

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Setor Requisitante: Departamento da Pesca - Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade

Responsável pela Demanda: Nelson de Oliveira

Demanda: Locação de lancha com marinheiro para fiscalização ambiental durante a temporada da pesca da tainha (maio a julho de 2026)

1. DEMANDA (Qual é a necessidade?)

A necessidade identificada é a contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de locação de embarcação com marinheiro habilitado, destinada à fiscalização ambiental da área marítima costeira do Município de Balneário Camboriú durante a temporada da pesca da tainha. Essa demanda surge da obrigação legal e administrativa de garantir a proteção dos ecossistemas marinhos e o cumprimento das normas ambientais, assegurando que a fiscalização seja realizada de forma contínua, eficiente e segura, sem interrupções, em período crítico para a preservação da fauna e da atividade pesqueira tradicional.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação é justificada pela necessidade de garantir a fiscalização ambiental marítima durante a temporada da pesca da tainha, período crítico para a preservação dos recursos naturais e para o cumprimento das normas ambientais. Trata-se de serviço essencial e inadiável, cuja ausência comprometeria a efetividade das ações de monitoramento e proteção da fauna marinha. A solução proposta assegura eficiência, continuidade e segurança operacional, estando alinhada às atribuições legais da Administração e aos princípios da economicidade e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO E RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação assegura a continuidade das ações de fiscalização ambiental marítima em período crítico, fortalecendo a proteção dos ecossistemas costeiros e garantindo o cumprimento das normas ambientais. Entre as vantagens destacam-se a eficiência operacional, a economicidade frente a valores praticados em contratações similares, e a segurança proporcionada pela disponibilidade integral da embarcação com marinheiro habilitado. Os resultados pretendidos incluem maior efetividade no monitoramento das

atividades pesqueiras, prevenção de infrações ambientais, apoio às políticas públicas de sustentabilidade e fortalecimento da imagem institucional da Administração como agente comprometido com a preservação ambiental e a gestão responsável dos recursos naturais.

Nome do responsável: Fábio Moser

Cargo: Analista Administrativo

Matrícula/portaria: 54414

Chefe Imediato: Roberto Carlos Grambow

Cargo: Diretor Administrativo-Financeiro

Matrícula/portaria: 56846

Balneário Camboriú, 10 de Abril de 2026

Processo Dispensa de licitação em razão de pequeno valor - 101/2026

De: Fabio M. - SEMAM - DADMF - COMP

Para: SECC - Secretaria de Compras e Convênios - A/C José N.

Data: 10/04/2026 às 18:00:12

Setores (CC):

SECC, SEMAM, SEMAM - DADMF, SEMAM - CGF

Setores envolvidos:

SECAC - CGF, SECC - DPL, SECC - ASSJ, SECC, SEMAM, SEMAM - DADMF - COMP, SEMAM - DADMF, SECC - DCNTR - CTR, SEMAM - CGF

Locação de lancha com marinheiro para fiscalização ambiental durante a temporada da pesca da tainha (maio a julho de 2026)

Responsável pela Demanda*:

Nelson de Oliveira

Setor Requisitante*:

Departamento da Pesca - Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade

Objeto*:

Locação de lancha com marinheiro para fiscalização ambiental durante a temporada da pesca da tainha (maio a julho de 2026)

1. DEMANDA*:

A necessidade identificada é a contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de locação de embarcação com marinheiro habilitado, destinada à fiscalização ambiental da área marítima costeira do Município de Balneário Camboriú durante a temporada da pesca da tainha.

Essa demanda surge da obrigação legal e administrativa de garantir a proteção dos ecossistemas marinhos e o cumprimento das normas ambientais, assegurando que a fiscalização seja realizada de forma contínua, eficiente e segura, sem interrupções, em período crítico para a preservação da fauna e da atividade pesqueira tradicional.

2. JUSTIFICATIVA*:

A contratação é justificada pela necessidade de garantir a fiscalização ambiental marítima durante a temporada da pesca da tainha, período crítico para a preservação dos recursos naturais e para o cumprimento das normas ambientais. Trata-se de serviço essencial e inadiável, cuja ausência comprometeria a efetividade das ações de monitoramento e proteção da fauna marinha. A solução proposta assegura eficiência, continuidade e segurança operacional, estando alinhada às atribuições legais da Administração e aos princípios da economicidade e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.1 JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR*:

A escolha do fornecedor foi pautada em critérios de vantajosidade, economicidade e atendimento integral às exigências técnicas da contratação. A análise comparativa entre os orçamentos diretos obtidos e os valores praticados em contratações similares registradas no PNCP demonstrou que a proposta selecionada apresenta condições mais favoráveis, com menor custo e maior segurança operacional. Além disso, contempla diferenciais relevantes, como manutenção integral e disponibilidade de embarcação reserva, garantindo a continuidade dos serviços sem ônus adicional para a Administração. Dessa forma, a decisão assegura eficiência, legalidade e aderência às boas práticas de gestão pública.

3. VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO E RESULTADOS PRETENDIDOS*:

A contratação assegura a continuidade das ações de fiscalização ambiental marítima em período crítico, fortalecendo a proteção dos ecossistemas costeiros e garantindo o cumprimento das normas ambientais. Entre as vantagens destacam-se a eficiência operacional, a economicidade frente a valores praticados em contratações similares, e a segurança proporcionada pela disponibilidade integral da embarcação com marinho habilitado. Os resultados pretendidos incluem maior efetividade no monitoramento das atividades pesqueiras, prevenção de infrações ambientais, apoio às políticas públicas de sustentabilidade e fortalecimento da imagem institucional da Administração como agente comprometido com a preservação ambiental e a gestão responsável dos recursos naturais.

Nome do responsável*:

Fábio Moser

Cargo*:

Analista Administrativo

Matricula/Portaria*:

54414

Chefe Imediato*:

Roberto Carlos Grambow

Cargo*:

Diretor Administrativo-Financeiro

Matricula/Portaria*:

56846

Prezado Sr. Secretário de Compras [José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto - SECC](#),
Encaminho o presente processo, solicitando a adoção das providências necessárias para a formalização da contratação. A demanda encontra-se devidamente fundamentada em estudos técnicos e no Termo de Referência elaborado, estando respaldada pela legislação vigente e pelo planejamento orçamentário da Administração. Ressalto que a medida é essencial para assegurar a eficiência e a continuidade das ações de fiscalização ambiental marítima, garantindo legalidade, economicidade e tempestividade na execução.

Atenciosamente,

—

Fábio Rodrigo Moser

Analista Administrativo II

Anexos:

Cartao_CNPJ.pdf

CND_Estadual.pdf

CND_Federal.pdf

CND_Municipal.pdf
CND_Trabalhista.pdf
Consulta_Consolidada_de_Pessoa_Juridica.pdf
Contrato_Social.pdf
Declaracao_de_nao_direcionamento_e_valor_de_mercado.pdf
Estudo_Tecnico_Preliminar.pdf
Formulario_CGF.pdf
Modelo_de_Declaracao_de_Superveniencia_Obrigacoes_Relativas_ao_Menor_Nao_Parentesco.pdf
Oficio.pdf
Orcamento_1.pdf
Orcamento_2.pdf
Orcamento_3.pdf
Pesquisa_PNCP_1.PDF
Pesquisa_PNCP_2.pdf
Pesquisa_PNCP_3.pdf
Planilha_de_Cosolidacao_de_Precos.pdf
Solicitacao_71_2026.pdf
Termo_de_Referencia.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Nelson De Oliveira	10/04/2026 18:13:21	1Doc	NELSON DE OLIVEIRA CPF 589.XXX.XXX-72
Roberto Carlos Grambow	10/04/2026 18:16:26	1Doc	ROBERTO CARLOS GRAMBOW CPF 560.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B441-D6CF-EF71-BA8C**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 64.861.352/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/02/2026	
NOME EMPRESARIAL MARINA OCEANO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MARINA OCEANO		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 50.11-4-01 - Transporte marítimo de cabotagem - Carga 50.11-4-02 - Transporte marítimo de cabotagem - passageiros 50.22-0-01 - Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia 50.22-0-02 - Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia 50.99-8-01 - Transporte aquaviário para passeios turísticos 52.39-7-99 - Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R EMANOEL REBELO DOS SANTOS	NÚMERO 200	COMPLEMENTO *****	
CEP 88.332-135	BAIRRO/DISTRITO DA BARRA	MUNICÍPIO BALNEARIO CAMBORIU	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARINAOCEANO@MARINAOCEANO.COM.BR		TELEFONE (47) 3366-8564	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/02/2026	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/04/2026** às **17:22:06** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **MARINA OCEANO LTDA**
CNPJ/CPF: **64.861.352/0001-14**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **260140142790206**
Data de emissão: **10/04/2026 17:15:54**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **07/10/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 10/04/2026 17:15:54



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARINA OCEANO LTDA
CNPJ: 64.861.352/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:16:50 do dia 10/04/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/10/2026.

Código de controle da certidão: **EA01.423A.6951.1486**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: (47)3267-7000
<http://www.bc.sc.gov.br>



Página
1 / 1

Certidão Negativa de Débitos

Número: 2024571282/2026
Data de emissão: 10/04/2026

Nome/Razão Social

Contribuinte: MARINA OCEANO LTDA
Cód. contribuinte: 359005

CPF/CNPJ: 64.861.352/0001-14
Inscrição estadual:

Endereço/Localização

Logradouro: Rua Emanuel Rebelo dos Santos

Número: 200

Compl:

CEP: 88.332-135

Bairro: Barra

Cidade: Balneário Camboriú

Estado: SC

Finalidade

Certidão de Débitos

Validade

Esta certidão tem validade até 09/07/2026.

Aviso

NÃO CONSTAM débitos constituídos em aberto para o sujeito passivo acima até a data de emissão desta certidão.

Ressalvado o direito a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que NÃO CONSTAM PENDÊNCIAS em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.



Para a validação do documento acesse o QRCode ou no portal da Prefeitura utilize a chave de validação.

c7468b45-05a3-4d53-9109-00676d33ad3c



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARINA OCEANO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 64.861.352/0001-14

Certidão n°: 38449088/2026

Expedição: 10/04/2026, às 17:19:49

Validade: 07/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARINA OCEANO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **64.861.352/0001-14**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 10/04/2026 17:12:36

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MARINA OCEANO LTDA**
CNPJ: **64.861.352/0001-14**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Sistema do CNJ está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=8quy-tUk9egAlDu4uX60P9&chave2=Ug8cwsph-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 28045700963-ARCHIMEDES LIMOLI FILHO | 05812454906-NATASHA HILLESHEIM LIMOLI

CONTRATO SOCIAL MARINA OCEANO LTDA

Pelo presente instrumento particular, **ARCHIMEDES LIMOLI FILHO**, nacionalidade brasileira, nascido em 07/02/1956, solteiro, empresário, CPF nº 280.457.009-63, carteira de identidade nº 3992340, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua 4500, 85, Centro, Balneario Camboriu, SC, CEP 88330150, Brasil.

NATASHA HILLESHEIM LIMOLI, nacionalidade brasileira, nascida em 19/08/1989, solteira, empresaria, CPF nº 058.124.549-06, carteira nacional de habilitação nº 04514833961, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliada na Rua Uganda, 546, Nações, Balneario Camboriu, SC, CEP 88338160, Brasil, ajustam e convencionam entre si a constituição de uma sociedade limitada, que será regida por este Contrato Social, em consonância com o Código Civil Brasileiro, da Lei n. 6.404/76, e legislação pertinente em vigor.

Cláusula Primeira: A sociedade usará o nome empresarial **MARINA OCEANO LTDA**

Cláusula Segunda: A sociedade terá sua sede social localizada na **Rua Emanuel Rebelo dos Santos, 200, da Barra, Balneario Camboriu, SC, CEP 88.332-135.**

Cláusula Terceira: A sociedade poderá abrir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou exterior, bem como participar de outras sociedades afins ou não.

Cláusula Quarta: A sociedade terá como objeto social **Serviços de Marina, Passeio Náutico, Pescaria Esportiva, Mergulho, Transporte de Materiais, Equipamentos e Pessoas Entre o Continente e Mar, Serviços de Navegação de Interior de Porto e de Alto Mar, Serviços de Sinalização Náutica, Recreação e Lazer.**

Cláusula Quinta: A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro deste ato perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração será indeterminado.

Cláusula Sexta: O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS		VALORES
1	ARCHIMEDES LIMOLI FILHO	5.000	R\$	5.000,00
2	NATASHA HILLESHEIM LIMOLI	5.000	R\$	5.000,00
TOTAL		10.000	R\$	10.000,00

Parágrafo Único: O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

Cláusula Sétima: As quotas do capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser transferidas, alienadas, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, a terceiros, sem o consentimento expresso dos sócios que representam a maioria absoluta do capital social, assegurando o direito de preferência aos demais sócios, em igualdade de condições.

81500003382625

1/4 - D



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/02/2026

Arquivamento 42209852245 Protocolo 255300042 de 29/01/2026 NIRE 42209852245

Nome da empresa MARINA OCEANO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 4455995026568

Doc: Processo Dispensa de licitação em razão de pequeno valor - 101/2026 | Anexo: Contrato_Social.pdf (1/5)

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/02/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

12/397



CONTRATO SOCIAL MARINA OCEANO LTDA

Cláusula Oitava: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, apenas respondendo solidariamente pela integralização do capital.

Cláusula Nona: A administração da sociedade será exercida **ISOLADAMENTE** ao Sócio **ARCHIMEDES LIMOLI FILHO** e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo Segundo: A título de PRÓ-LABORE o administrador poderá retirar mensalmente uma quantia, cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios.

Cláusula Décima: O exercício social terminará 31 de dezembro, ao término do qual será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações.

Parágrafo Primeiro: Em reunião anual de sócios, quando não dispensada pela legislação vigente, será decidido o destino dos resultados do exercício, a participação nos lucros, bem como a constituição de reservas de lucros e a sua reversão.

Parágrafo Segundo: O lucro líquido, apurado em balanço anual ou mensal, poderá ser distribuído ou não, a critério dos sócios e da situação financeira e patrimonial da sociedade. Em havendo a distribuição, os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, poderão ser partilhados entre os sócios de forma proporcional.

Parágrafo Terceiro: Se o resultado do exercício apresentar prejuízo, este será compensado com lucros acumulados de exercícios anteriores, com reserva de lucros, e nesta ordem. O saldo de prejuízo que porventura remanescer será mantido em conta de prejuízos acumulados para compensação com lucros de exercícios seguintes. No caso de inexistência de lucros suficientes para absorção total do prejuízo, este será suportado pelos sócios na proporção de suas participações no capital social.

Cláusula Décima Primeira: A reunião da sociedade poderá ser convocada por qualquer dos sócios, conforme as normas estabelecidas na legislação pertinente, mediante a expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para o endereço dos sócios, para esse fim.

Parágrafo Primeiro: Ficam dispensadas as formalidades de convocação para reunião previstas no § 3º do art. 1.152 do Código Civil, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo: Torna-se dispensável a reunião por determinação legal ou quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação.

Parágrafo Terceiro: Porém, em sendo necessária a realização de reunião, as deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas mediante quorum de instalação que será a maioria absoluta do capital social, quorum este que também se aplica a nomeação do administrador, porém, para a alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão, transformação,

81500003382625

2/4 - D



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/02/2026

Arquivamento 42209852245 Protocolo 255300042 de 29/01/2026 NIRE 42209852245

Nome da empresa MARINA OCEANO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 4455995026568

Doc: Processo Dispensa de licitação em razão de pequeno valor - 101/2026 | Anexo: Contrato_Social.pdf (2/5)

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/02/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

13/397

CONTRATO SOCIAL MARINA OCEANO LTDA

liquidação ou dissolução o quorum deliberativo será, então, de três quartos dos votos dos quotistas.

Cláusula Décima Segunda: O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não existe(m) impedimento(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Terceira: Os sócios poderão retirar-se da sociedade, pela vontade unilateral, a qualquer tempo, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, ou outros fatores estranhos à alteração contratual.

Parágrafo Único: O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da Cláusula seguinte.

Cláusula Décima Quarta: Os haveres dos sócios retirantes serão pagos mediante a elaboração de balanço especialmente levantado onde o valor da sua quota será considerado pelo montante efetivamente realizado, liquidando-a com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução.

Parágrafo Primeiro: A quota liquidada será paga em até 60 parcelas mensais.

Parágrafo Segundo: No prazo de 30 (trinta) dias, será levantado o balanço especial da sociedade previsto no “caput” desta cláusula, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento: a) a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; b) a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária.

Parágrafo Terceiro: O Balanço especial de que trata esta cláusula será elaborado por profissional devidamente habilitado.

Cláusula Décima Quinta: Dependem de deliberação e concordância dos sócios: a) A aprovação das contas da administração; b) a exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio; c) a designação dos administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio; d) a destituição dos administradores; e) o modo e o valor da remuneração dos administradores; f) a participação dos administradores e dos empregados nos lucros; g) a modificação do contrato social; h) a transformação da sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação, resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial; i) a nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; j) recuperação judicial; k) investimento em outras empresas, coligadas ou controladas; l) aumento de capital com bens ou moeda corrente; m) aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente.

Cláusula Décima Sexta: A sociedade por deliberação da reunião dos sócios poderá: a) transformar-se em outro tipo social; b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada; c) fundir-se com outra sociedade; d) cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se caso a versão for total ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

81500003382625

3/4 - D



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/02/2026

Arquivamento 42209852245 Protocolo 255300042 de 29/01/2026 NIRE 42209852245

Nome da empresa MARINA OCEANO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 4455995026568

Doc: Processo Dispensa de licitação em razão de pequeno valor - 101/2026 | Anexo: Contrato_Social.pdf (3/5)

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/02/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

02/02/2026

14/397

CONTRATO SOCIAL MARINA OCEANO LTDA

Parágrafo Único: Para tanto é necessário a aprovação de três quartos dos quotistas presentes na reunião, instalada nos moldes do art. 1074 e seguintes do Código Civil, bem como a elaboração de laudo de avaliação por profissional habilitado, que será nomeado na reunião, e que deverá observar os critérios do balanço especial, constantes da Cláusula Décima Quinta, protocolo e justificativas elaboradas nos moldes da lei.

Cláusula Décima Sétima: A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nas hipóteses previstas no Art. 1.033 CC.

Parágrafo Único: Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião, por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observados os termos do art. 1102 e seguintes do Código Civil Brasileiro, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatário.

Cláusula Décima Oitava: Os sócios subscritores das quotas do capital social declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercer os atos empresariais, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal inclusive incapacidade superveniente, encontrando-se em pleno exercício de seus direitos civis, inclusive de personalidade.

Cláusula Décima Nona: Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social, serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse.

Parágrafo Único: A responsabilidade quanto à informação oportuna de alterações desses endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-la por escrito.

Cláusula Vigésima: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cláusula Vigésima Primeira: Fica eleito o foro da comarca de Balneário Camboriu - SC, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Cláusula Vigésima Segunda: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas e não reguladas pelo presente contrato serão supridas ou resolvidas com base nas disposições do Código Civil Brasileiro, Lei n. 10406 de 10 de janeiro de 2002, supletivamente pela lei das sociedades anônimas e pela legislação pertinente em vigor.

Balneário Camboriu - SC, 22 de Setembro de 2025.

ARCHIMEDES LIMOLI FILHO
CPF: 280.457.009-63

NATASHA HILLESHEIM LIMOLI
CPF: 058.124.549-06

81500003382625

4/4 - D



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/02/2026

Arquivamento 42209852245 Protocolo 255300042 de 29/01/2026 NIRE 42209852245

Nome da empresa MARINA OCEANO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 4455995026568

Doc: Processo Dispensa de licitação em razão de pequeno valor - 101/2026 | Anexo: Contrato_Social.pdf (4/5)

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/02/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

15/397



255300042

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	MARINA OCEANO LTDA
PROTOCOLO	255300042 - 29/01/2026
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 42209852245
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/02/2026
SOB N: 42209852245

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 42209852245

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 05812454906 - NATASHA HILLESHEIM LIMOLI - Assinado em 29/01/2026 às 12:13:34

Cpf: 28045700963 - ARCHIMEDES LIMOLI FILHO - Assinado em 29/01/2026 às 11:46:08



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/02/2026

Arquivamento 42209852245 Protocolo 255300042 de 29/01/2026 NIRE 42209852245

Nome da empresa MARINA OCEANO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 4455995026568

Doc: Processo Dispensa de licitação em razão de pequeno valor - 101/2026 | Anexo: Contrato_Social.pdf (5/5)

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/02/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

02/02/2026

DECLARAÇÃO DE NÃO DIRECIONAMENTO E VALOR DE MERCADO

Objeto: Locação de lancha com marinheiro para fiscalização ambiental durante a temporada da pesca da tainha (maio a julho de 2026)

Setor solicitante: Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade

Solicitação nº: 71/2026

Declaro que os itens constantes no Termo de Referência da solicitação em epígrafe têm, em suas respectivas descrições, as especificações estritamente necessárias para atender às finalidades às quais se destinam, sem que direcionem para determinada marca e/ou fornecedor, de maneira que há a possibilidade de ampla competição no certame. Atesto ainda que os valores indicado através dos orçamentos para o processo anexo, estão de acordo com os valores praticados no mercado.

Balneário Camboriú/SC, 10 de abril de 2026.

Nelson Oliveira

Secretário do Meio Ambiente e Sustentabilidade

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Locação de lancha com marinheiro para fiscalização ambiental durante a temporada da pesca da tainha (maio a julho de 2026)

Setor Requisitante: Departamento de Fiscalização e Licenciamento Ambiental, da Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade

Responsável pela Demanda:

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de locação de embarcação (lancha) com marinheiro, com disponibilidade integral (24 horas), durante o período de 01 de maio a 31 de julho de 2026, destinada à fiscalização ambiental da área marítima costeira do Município de Balneário Camboriú, no contexto da temporada de pesca da tainha.

Forma de Contratação: Dispensa de licitação, mediante compra direta, conforme art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Vigência Contratual: 01 de maio a 31 de julho de 2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Contextualização da demanda

A Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade do Município de Balneário Camboriú necessita dispor de embarcação adequada para a fiscalização ambiental da área marítima costeira durante a temporada da pesca da tainha de 2026, compreendida entre 01 de maio e 31 de julho. Trata-se de período crítico em que há maior incidência de pesca predatória e uso de redes ilegais, exigindo presença constante e efetiva da fiscalização.

1.2. Problema a ser resolvido

Atualmente, a Secretaria não possui embarcação própria para atender às demandas de fiscalização marítima. A ausência desse recurso compromete a capacidade de resposta às infrações ambientais e dificulta a preservação dos ecossistemas costeiros. A contratação de serviço especializado de locação de

lança com marinho supre essa lacuna operacional, garantindo mobilidade, segurança e disponibilidade integral (24 horas por dia) para as equipes técnicas.

1.3. Justificativa da contratação

A locação da embarcação é a solução mais eficiente e econômica, pois transfere à empresa contratada a responsabilidade pela manutenção, operação e disponibilização do marinho habilitado. Isso permite que a Secretaria concentre seus esforços na atividade-fim, a fiscalização ambiental, sem incorrer em custos adicionais de aquisição, manutenção e gestão logística de embarcação própria.

1.4. Alinhamento estratégico e interesse público

A contratação está alinhada às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, ao Plano de Contratações Anual do Município e às políticas públicas de proteção ambiental. O objetivo é assegurar a preservação dos recursos pesqueiros e dos ecossistemas marinhos, garantindo o equilíbrio ecológico e a sustentabilidade da atividade pesqueira, em benefício da coletividade e do interesse público.

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO

2.1. Pesquisa realizada

Para atender à necessidade de fiscalização ambiental marítima durante a temporada da pesca da tainha de 2026, foi conduzida pesquisa de preços junto a três fornecedores locais, além de consulta ao **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, que serviu como referência adicional.

2.2. Alternativas identificadas

Josimar Pinheiro Venâncio: embarcação de 21 pés, motor 150 hp, capacidade para 6 pessoas, custo mensal de R\$ 32.000,00.

Jean de Oliveira Martins: embarcação de 22 pés, motor 180 hp, capacidade para 8 pessoas, custo mensal de R\$ 29.000,00, incluindo marinho e guincho adaptado para redes.

Marina Oceano Ltda.: embarcação modelo catamarã, dois motores Yamaha 60 hp, capacidade para 7 pessoas, custo mensal de R\$ 21.500,00, incluindo marinho, guincho e embarcação reserva.

PNCP (referência): valores médios de locação de embarcação similares variando entre R\$ 48.900,00 e R\$ 55.790,00 mensais, conforme registros de contratações anteriores.

2.3 Comparação técnica e econômica

As propostas locais apresentam valores significativamente inferiores aos praticados em contratações anteriores registradas no PNCP, demonstrando maior economicidade.

Todas as alternativas incluem marinheiro habilitado e manutenção por conta da contratada, atendendo ao requisito de disponibilidade integral (24h).

A proposta da **Marina Oceano Ltda.** destaca-se por oferecer embarcação reserva e menor custo mensal, o que representa maior segurança operacional e conveniência para a Administração.

A proposta de **Jean de Oliveira Martins** apresenta embarcação com maior potência e capacidade, o que pode ser vantajoso em termos de desempenho, embora com custo superior ao da Marina Oceano.

A proposta de **Josimar Pinheiro Venâncio** atende aos requisitos mínimos, mas apresenta custo mais elevado em relação às demais opções locais.

2.4. Justificativa da solução escolhida

Considerando os aspectos de conveniência, economicidade e eficiência, a solução mais vantajosa para a Administração é a contratação de empresa que ofereça embarcação com capacidade mínima de 6 pessoas, marinheiro habilitado, manutenção inclusa e disponibilidade integral, priorizando propostas que conciliem menor custo com maior segurança operacional.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Caracterização da solução

A solução mais adequada consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de locação de embarcação (lança) com marinheiro habilitado, disponibilizada em regime de 24 horas por dia, durante o período de 01 de maio a 31 de julho de 2026. A embarcação deverá ter capacidade mínima para 6 pessoas, estar devidamente registrada junto à

Capitania dos Portos e equipada com todos os itens obrigatórios de segurança e navegação.

3.2. Responsabilidades da contratada

A empresa contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva da embarcação, pelo fornecimento do marinheiro e pela garantia de plena disponibilidade operacional durante todo o período contratado. Em caso de avarias ou impedimentos técnicos, deverá disponibilizar embarcação reserva com características equivalentes, assegurando a continuidade das atividades de fiscalização.

3.3. Benefícios da solução

Essa solução garante:

- **Eficiência operacional**, ao assegurar disponibilidade integral da embarcação para atender às demandas de fiscalização ambiental;
- **Economicidade**, ao transferir à contratada os encargos de manutenção, operação e tripulação, evitando custos adicionais para a Administração;
- **Efetividade**, ao permitir resposta imediata às ocorrências ambientais, especialmente durante a temporada da pesca da tainha, período de maior risco de infrações;
- **Segurança**, ao assegurar que a embarcação esteja equipada com dispositivos obrigatórios e conduzida por profissional habilitado.

3.4. Alinhamento normativo e estratégico

A solução está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as Instruções Normativas SCM nº 008/2024 (ETP) e nº 006/2024 (TR), além de estar alinhada ao Plano de Contratações Anual do Município. Trata-se de medida estratégica para garantir a proteção dos ecossistemas marinhos e a sustentabilidade da atividade pesqueira, atendendo ao interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos da embarcação

- Capacidade mínima para 6 (seis) pessoas sentadas, além do marinheiro.

- Registro e regularização junto à Capitania dos Portos, com documentação atualizada.
- Disponibilidade integral (24 horas por dia) durante o período de contratação.
- Equipamentos obrigatórios de segurança e navegação: coletes salva-vidas para todos os ocupantes, rádio VHF, luzes de navegação, buzina, âncora e demais itens exigidos pela legislação marítima.
- Condições adequadas de proteção contra intempéries (cobertura contra sol e chuva).

4.2. Requisitos do serviço e do marinheiro

- Marinheiro habilitado e devidamente registrado, fornecido pela contratada.
- Disponibilidade imediata para acionamento, mediante aviso prévio de até 1 hora.
- Conduta profissional e cumprimento das normas de segurança e disciplina durante a execução do serviço.

4.3. Requisitos de manutenção e assistência técnica

- Manutenção preventiva e corretiva da embarcação sob responsabilidade da contratada.
- Substituição imediata da embarcação em caso de avarias ou impedimentos técnicos, garantindo continuidade do serviço.
- Custos de manutenção, peças e reparos integralmente arcados pela contratada.

4.4. Requisitos de sustentabilidade e conformidade legal

- Observância das normas ambientais e marítimas vigentes, em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal.
- Atendimento às diretrizes de sustentabilidade, incluindo uso eficiente de recursos e descarte adequado de resíduos.
- Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

4.5. Requisitos de desempenho e qualidade

- Garantia de plena disponibilidade operacional durante os 90 (noventa) dias de vigência do contrato.
- Atendimento imediato às demandas da Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade.
- Padrões mínimos de qualidade e segurança compatíveis com as exigências da fiscalização ambiental marítima.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. Quantitativo necessário

A necessidade identificada corresponde à locação de 01 (uma) embarcação do tipo lancha, com marinheiro habilitado, para atender às ações de fiscalização ambiental da área marítima costeira do Município de Balneário Camboriú durante o período da pesca da tainha de 2026.

5.2. Período de utilização

O serviço deverá ser prestado de forma contínua e ininterrupta entre 01 de maio e 31 de julho de 2026, totalizando 90 (noventa) dias de operação.

5.3. Memória de cálculo

A estimativa de quantidade decorre da análise das demandas históricas da Secretaria do Meio Ambiente em contratações anteriores (ETPs e TRs de 2024 e 2025), que demonstraram que uma única embarcação é suficiente para suprir as necessidades de fiscalização durante a temporada da pesca da tainha:

- Em 2024 e 2025, a contratação de uma lancha com marinheiro mostrou-se adequada para cobrir toda a área marítima costeira do município.
- A sazonalidade da demanda (restrita ao período da pesca da tainha) e a disponibilidade integral da embarcação (24h/dia) justificam a manutenção do mesmo quantitativo para 2026.

5.4 Interdependência com outras contratações

Não há interdependência direta com outras contratações, visto que a embarcação é destinada exclusivamente às atividades de fiscalização ambiental marítima. Contudo, a operação da lancha integra-se às ações de fiscalização terrestre e costeira já realizadas pela Secretaria, compondo um sistema de monitoramento ambiental mais amplo.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Pesquisa de preços realizada

A estimativa de preços foi construída a partir das cotações obtidas junto a três fornecedores locais e da consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que serviu como parâmetro de referência.

- **Josimar Pinheiro Venâncio: R\$ 32.000,00/mês → Total para 90 dias: R\$ 96.000,00**
- **Jean de Oliveira Martins: R\$ 29.000,00/mês → Total para 90 dias: R\$ 87.000,00**
- **Marina Oceano Ltda.: R\$ 21.500,00/mês → Total para 90 dias: R\$ 64.500,00**
- **PNCP (contratações anteriores): valores médios entre R\$ 48.900,00 e R\$ 55.790,00/mês → Total para 90 dias: entre R\$ 146.700,00 e R\$ 167.370,00**

6.2. Memória de cálculo

O cálculo foi realizado multiplicando o valor mensal ofertado por cada fornecedor pelo período de 3 meses (90 dias). As propostas locais demonstram valores significativamente inferiores aos praticados em contratações similares registradas no PNCP, evidenciando maior economicidade.

6.3. Estimativa preliminar

Considerando os orçamentos apresentados e a média dos valores obtidos, a estimativa preliminar para a contratação situa-se em torno de R\$ 82.500,00 para o período total de 90 dias. Esse valor reflete a média ponderada entre as propostas locais, sendo economicamente mais vantajoso em comparação aos preços referenciais do PNCP.

6.4. Justificativa da estimativa

A estimativa demonstra que a contratação é viável e vantajosa para a Administração, atendendo ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 8º do Decreto Municipal nº 11.209/2023. A solução escolhida garante economicidade, eficiência e segurança operacional, sem comprometer a qualidade técnica exigida para a fiscalização ambiental marítima.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1. Natureza do objeto

O objeto da contratação consiste na locação de uma única embarcação (lancha) com marinheiro, disponibilizada em regime de 24 horas por dia, durante 90 dias consecutivos. Trata-se de serviço indivisível, de caráter contínuo e integrado, não comportando divisão em itens ou lotes.

7.2. Avaliação da possibilidade de parcelamento

A análise de mercado e das contratações anteriores demonstra que o serviço é ofertado de forma unitária, não havendo viabilidade técnica ou econômica para sua fragmentação. O parcelamento não se aplica, pois:

- A economia de escala recomenda a contratação de um único fornecedor, evitando custos adicionais de gestão e fiscalização de múltiplos contratos;
- O objeto configura sistema único e integrado, cuja divisão acarretaria risco à execução e à continuidade da fiscalização;
- A natureza do serviço exige integralidade e responsabilidade concentrada em uma única empresa, garantindo maior controle e segurança operacional.

7.3. Justificativa da não adoção do parcelamento

Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento não é recomendável. A contratação deve ser realizada de forma global, com a integralização dos serviços em um único contrato, assegurando eficiência técnica, economicidade e maior nível de controle por parte da Administração Municipal.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

8.1. Contratações correlatas

A presente contratação refere-se à locação de embarcação (lancha) com marinheiro para fiscalização ambiental marítima durante a temporada da pesca da tainha. Embora seja uma demanda específica e sazonal, guarda semelhança com contratações anteriores realizadas pela Secretaria do Meio Ambiente em 2024 e 2025, que também tiveram como objeto a locação de embarcação para fiscalização costeira. Essas contratações podem ser consideradas correlatas, pois possuem natureza e finalidade similares, ainda que vinculadas a períodos distintos.

8.2. Contratações interdependentes

Não foram identificadas contratações interdependentes em andamento que guardem relação direta com a execução do objeto ora pretendido. A locação da embarcação é autônoma e suficiente para atender às necessidades da fiscalização marítima, não dependendo de outros contratos para sua plena efetividade.

8.3. Conclusão

Assim, a contratação ora planejada é correlata às realizadas em anos anteriores, mas não apresenta interdependência com outras contratações atuais. A execução do objeto é independente e plenamente satisfatória por si só, garantindo a continuidade das ações de fiscalização ambiental marítima do Município de Balneário Camboriú.

9. Previsão no Plano de Contratações Anual

9.1. Inserção no PCA

A contratação da embarcação (lancha) com marinheiro para fiscalização ambiental marítima durante a temporada da pesca da tainha de 2026 encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade do Município de Balneário Camboriú.

9.2. Alinhamento com o planejamento estratégico

A previsão no PCA garante que a contratação esteja alinhada com os instrumentos de planejamento da Administração Municipal, em especial com as

ações voltadas à proteção ambiental e ao cumprimento das políticas públicas de sustentabilidade.

9.3. Justificativa da previsão

A inclusão no PCA decorre da necessidade recorrente e sazonal de fiscalização marítima durante o período da pesca da tainha, já identificada em exercícios anteriores (2024 e 2025). A previsão assegura a continuidade das atividades de fiscalização, a economicidade do processo e a observância das diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 11.209/2023.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Resultados em termos de economicidade A contratação da lancha com marinheiro permitirá que a Administração Municipal reduza custos operacionais, uma vez que a manutenção, reparos e disponibilização do tripulante ficam sob responsabilidade da empresa contratada. Isso elimina despesas de aquisição de embarcação própria, custos de gestão logística e encargos trabalhistas diretos, garantindo maior eficiência no uso dos recursos públicos.

10.2. Melhor aproveitamento dos recursos humanos Com a embarcação disponível em regime de 24 horas, a equipe da Secretaria do Meio Ambiente poderá concentrar seus esforços exclusivamente na atividade-fim de fiscalização ambiental, sem necessidade de deslocar servidores para funções de operação náutica ou manutenção. Isso otimiza a utilização da força de trabalho, permitindo maior dedicação às ações de monitoramento e combate à pesca predatória.

10.3. Melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros A solução contratada assegura embarcação equipada com itens obrigatórios de segurança e navegação, garantindo condições adequadas para a execução das atividades. O modelo de locação evita investimentos de capital em ativos permanentes e assegura flexibilidade para atender demandas sazonais, como a temporada da pesca da tainha, com custo proporcional ao período de uso.

10.4. Indicadores de desempenho esperados

- Disponibilidade integral da embarcação durante os 90 dias de vigência do contrato;

- Redução de custos em comparação com contratações anteriores e valores referenciais do PNCP;
- Aumento da efetividade das ações de fiscalização ambiental, com maior número de operações realizadas;
- Garantia de segurança operacional para servidores e técnicos envolvidos.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. Adequações administrativas

Antes da celebração do contrato, a Administração deverá assegurar que o objeto esteja devidamente previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) e que o processo esteja alinhado às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 11.209/2023.

11.2. Licenças e autorizações

Será necessário verificar junto à Capitania dos Portos a regularidade da embarcação a ser contratada, garantindo que esteja devidamente registrada e apta para operação. Embora essa responsabilidade recaia sobre a contratada, cabe à Administração exigir e conferir a documentação comprobatória antes da assinatura do contrato.

11.3. Capacitação de servidores

Os servidores designados para a fiscalização e gestão contratual deverão receber capacitação prévia sobre:

- Procedimentos de fiscalização ambiental marítima;
- Normas de segurança e operação em embarcações;
- Rotinas de acompanhamento e registro das atividades realizadas durante a vigência do contrato.

11.4. Estrutura de apoio

A Administração deverá organizar a logística de apoio terrestre, incluindo veículos e equipamentos de comunicação, para garantir integração entre as equipes em terra e no mar.

11.5. Designação de gestor e fiscais do contrato

Será necessária a designação formal de gestor do contrato e fiscais técnicos, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, para acompanhar a execução, verificar a conformidade dos serviços e registrar ocorrências.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Possíveis impactos da contratação

A locação da embarcação para fiscalização ambiental marítima pode gerar impactos ambientais relacionados principalmente ao consumo de combustível fóssil, emissão de gases poluentes e eventual descarte inadequado de resíduos sólidos ou líquidos provenientes da operação da lancha.

12.2. Medidas mitigadoras Para reduzir tais impactos, serão exigidas da contratada as seguintes práticas:

- Utilização de embarcação em boas condições de manutenção, garantindo eficiência energética e menor consumo de combustível;
- Cumprimento das normas da **Capitania dos Portos** e da legislação ambiental vigente, incluindo descarte adequado de resíduos;
- Adoção de procedimentos de logística reversa para materiais e peças substituídas durante a manutenção;
- Disponibilização de coletes salva-vidas e equipamentos de segurança em conformidade com padrões sustentáveis (materiais duráveis e recicláveis sempre que possível)

12.3. Critérios de sustentabilidade

- Atendimento ao art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas;

- Priorização de fornecedores que comprovem práticas ambientais responsáveis, como manutenção preventiva que reduza desperdícios e uso racional de recursos;
- Garantia de que a embarcação não cause danos aos ecossistemas costeiros durante as operações de fiscalização.

12.4. Conclusão

A contratação, embora envolva consumo de recursos naturais, é essencial para a proteção dos ecossistemas marinhos e costeiros. As medidas mitigadoras e critérios de sustentabilidade asseguram que os impactos sejam minimizados e que o serviço contribua positivamente para a preservação ambiental.

-13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Adequação à necessidade identificada A contratação da embarcação com marinheiro atende plenamente à necessidade da Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade de garantir fiscalização ambiental marítima durante a temporada da pesca da tainha de 2026. O objeto é adequado, específico e diretamente relacionado ao problema identificado: ausência de meios próprios para fiscalização costeira.

13.2. Viabilidade técnica A solução é tecnicamente viável, pois o mercado local dispõe de fornecedores capazes de atender às especificações exigidas (embarcação registrada, equipada com itens de segurança, manutenção inclusa e marinheiro habilitado). Além disso, a exigência de embarcação reserva em caso de avarias assegura a continuidade das operações.

13.3. Viabilidade econômica A pesquisa de preços demonstrou que os valores praticados por fornecedores locais são significativamente inferiores aos referenciais do PNCP, garantindo economicidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos. O modelo de locação elimina custos de aquisição e manutenção de embarcação própria, tornando a contratação financeiramente vantajosa.

13.4. Conclusão Diante da análise técnica e econômica, conclui-se que a contratação é **plenamente viável e adequada** para atender à demanda da Administração Municipal. A solução escolhida garante eficiência, efetividade e

economicidade, em conformidade com o art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e assegura a proteção dos ecossistemas marinhos e costeiros durante o período crítico da pesca da tainha.

Unidade Requisitante: FUNDEMA – Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente através da Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Agentes Responsáveis pela Elaboração do ETP:

Roberto Carlos Grambow – Matrícula 56846 – Diretor Administrativo-Financeiro – Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Fábio Moser – Analista Administrativo – Matrícula 54.414 – Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade.

De acordo:

Autoridade Competente:

Nelson de Oliveira – Matrícula 56087 – Secretário do Meio Ambiente e Sustentabilidade.



FORMULÁRIO GERAL DE PEDIDO

PROTOCOLO NÚMERO	_____/2025	
TIPO DE PEDIDO	<input type="checkbox"/> Cursos ou treinamentos <input type="checkbox"/> Contrato de serviço especializado <input type="checkbox"/> Aquisição de materiais <input type="checkbox"/> Aquisição de equipamentos permanentes <input checked="" type="checkbox"/> Locações <input type="checkbox"/> Renovação ou aditivo contratual	
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	<input type="checkbox"/> Pregão para abertura de Registro de Preços <input type="checkbox"/> Pregão com entrega imediata/contrato <input type="checkbox"/> Tomada de preços <input type="checkbox"/> Concorrência <input type="checkbox"/> Convite <input type="checkbox"/> Concurso <input type="checkbox"/> Leilão	
FORMA DE CONTRATAÇÃO	<input type="checkbox"/> Dispensa ou Inexigibilidade <input checked="" type="checkbox"/> Compra Direta <input type="checkbox"/> Registro de Preços () consumo/() abertura	
SOLICITAÇÃO	71/2026	
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de locação de embarcação (lancha) com marinheiro para fiscalização ambiental da área marítima costeira do município de Balneário Camboriú durante 90 (noventa dias), sem limite de uso.	
JUSTIFICATIVA	A contratação direta é justificada pela necessidade urgente e inadiável de garantir a fiscalização ambiental marítima durante a temporada da pesca da tainha. Trata-se de serviço essencial para assegurar a proteção dos ecossistemas costeiros e o cumprimento das atribuições legais da Administração. A solução escolhida demonstra-se adequada e vantajosa, pois reúne eficiência, segurança e economicidade, além de estar devidamente prevista no planejamento e respaldada pela legislação vigente.	
VALOR NESTE ANO	R\$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos)	
VALOR PARA OS PRÓXIMOS ANOS		
DOTAÇÃO	722	
ASSINATURA DO GESTOR/RESPONSÁVEL		
COMPROVAÇÃO DA SUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA PELO DEPTO CONTÁBIL FINANCEIRO		<input type="checkbox"/> Contratos vigentes <input type="checkbox"/> Investimento <input type="checkbox"/> Discricionária <input type="checkbox"/> Não previsto no orçamento
ASSINATURA DO CONTADOR		



PROTOCOLO NÚMERO	_____/2025
DECISÃO	() DEFERIMENTO () INDEFERIMENTO () DEFERIMENTO PARCIAL () SEM MANIFESTAÇÃO
JUSTIFICATIVA	

AUTORIZAÇÃO PARA SUPLEMENTAR OU DESBLOQUEAR:

INDICAÇÃO DA FONTE DE RECURSOS	() SIM () NÃO
---------------------------------------	--------------------

**LEANDRO ARTHUR
RODRIGUES DA SILVA**
Secretário da Casa Civil

DIEGO MONTIBELER
Procurador-Geral

MAGDA BEZ
Secretária da Fazenda

ARY SOUZA
Secretário de Gestão de Pessoas

**JOSÉ EDELTRUDES
DA COSTA FERREIRA NETO**
Secretário de Compras e Patrimônio

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO

MARINA OCEANO LTDA , CNPJ/CGC nº 64.861.352/0001-14, sediada na Rua Emanoel Rebelo dos Santos, 200, Barra, Balneário Camboriú - SC, declara, sob penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação , ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO TRABALHO DO MENOR

MARINA OCEANO LTDA, com sede na Rua Emanoel Rebelo dos Santos, 200, Barra, Balneário Camboriú - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 64.861.352/0001-14, vem através de seu representante legal infra-assinado, em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, regulamentada e que não será utilizada mão de obra de menores de dezoito (18) anos de idade em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não será utilizada mão de obra de menores de dezesseis (16) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendizes.

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

MARINA OCEANO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 64.861.352/0001-14, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a) Archimedes Limoli Filho, portador (a) da Carteira de identidade nº 3992340 e do CPF nº280.457.009-63, DECLARA que:

- 1) Não Possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Balneário Camboriú, 10 de abril de 2026

**MARINA
OCEANO
LTDA:6486135
2000114**

Assinado de forma digital por MARINA OCEANO LTDA:64861352000114
Dados: 2026.04.10 16:35:43 -03'00'

Marina Oceano Ltda

Representada por Archimedes Limoli Filho

Ofício/SEMAM nº 38/2026

Balneário Camboriú, 10 de abril de 2026.

Secretaria de Compras e Patrimônio

Ilmo. Sr. José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto

Secretário de Compras e Convênios

Assunto: Solicitação de contratação por dispensa de licitação – Locação de embarcação com marinheiro para fiscalização ambiental marítima

Senhor Secretário,

Em atenção às demandas da Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade, e considerando a proximidade da temporada da pesca da tainha de 2026, vimos por meio deste encaminhar a solicitação de contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a **locação de embarcação (lança) com marinheiro habilitado**, destinada à fiscalização ambiental da área marítima costeira do Município de Balneário Camboriú.

A contratação encontra-se devidamente fundamentada nos Estudos Técnicos Preliminares e no Termo de Referência elaborado, estando prevista no Plano de Contratações Anual. Ressalta-se que a solução escolhida é indispensável para garantir a efetividade da fiscalização ambiental e a proteção dos ecossistemas costeiros durante o período crítico da pesca da tainha.

Após pesquisa de preços e análise crítica dos orçamentos recebidos, verificou-se que a proposta mais vantajosa foi apresentada pela empresa **Marina Oceano Ltda**, no valor mensal de **R\$ 21.500,00**, totalizando **R\$ 64.500,00** para o período contratual de 90 dias. A empresa compromete-se a fornecer embarcação devidamente registrada, equipada com itens obrigatórios de segurança, marinheiro habilitado e embarcação reserva em caso de avarias, sem ônus adicional para a Administração.

A despesa será custeada pelo **Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente (FUNDEMA)**, conforme Solicitação nº 71/2026, com dotação orçamentária já indicada e disponível, no valor total de **R\$ 64.500,00**, vinculada ao Centro de Custo 0117 – Fiscalização Ambiental, e na Despesa 722.

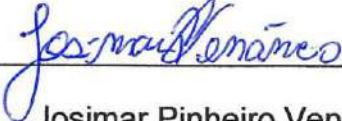
Diante do exposto, solicitamos a adoção das providências necessárias para a formalização da contratação, garantindo a tempestividade e a legalidade do processo, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da eficiência e economicidade.

Atenciosamente,

Nelson de Oliveira
Secretário do Meio Ambiente e Sustentabilidade

Proposta de Orçamento

Eu, Josimar Pinheiro Venâncio, portador do CPF nº 053.413.399-16, residente e domiciliado na Rua Amador Bueno da Ribeira, nº 212, apto 201, Nova Esperança, Balneário Camboriú – SC, venho por meio dessa oferecer a embarcação Ebenezer, de 21 pés, casco Maestrale, modelo fishing, motor 150 hp, inscrita na Capitania dos Portos de Itajaí sob o nº 4215526876, devidamente regularizada para a navegação e com capacidade para seis pessoas. Embarcação essa a ser usada pela Secretaria do Meio. O custo mensal dessa embarcação será de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais). Declaro que as devidas manutenções na embarcação serão de minha responsabilidade, assim como o fornecimento do marinheiro.

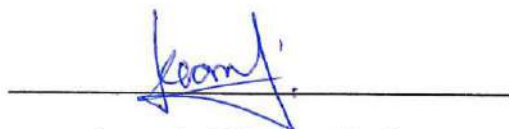


Josimar Pinheiro Venâncio

Balneário Camboriú, 19 de março de 2026.

Proposta de Orçamento

Eu, Jean de Oliveira Martins, portador do CPF nº 370.789.538-60, residente e domiciliado na Rua Urubici, 106, apto 301, São Vicente, Itajaí - SC, venho por meio dessa oferecer a embarcação Green Mares, de 22 pés, casco Cabrasmar, modelo fishing, motor 180 hp, inscrita na Capitania dos Portos de Itajaí sob o nº 4430121869, devidamente regularizada para a navegação e com capacidade para oito pessoas. Embarcação essa a ser usada pela secretaria de Meio Ambiente, devendo estar disponível todos os dias, 24 horas para o seu uso. O custo dessa embarcação será de R\$ 29.000,00 (vinte nove mil reais) mensais, já incluso o marinheiro e adaptação de guincho para puxar rede de pesca.



Jean de Oliveira Martins

Balneário Camboriú, 19 de março de 2026.

PROPOSTA DE ORÇAMENTO

A Marina Oceano Ltda, CNPJ 64.861.352/0001-14, vem através desta, propor o arrendamento de uma embarcação modelo catamarã com dois motores Yamaha 4 tempos de 60 HP cada e capacidade para 7 pessoas.

Essa embarcação deverá ser plotada com o nome da Secretaria do Meio Ambiente e será usada exclusivamente pela mesma, estando disponível todos os dias, 24 horas para o seu uso.

A Marina Oceano Ltda irá fornecer o marinheiro e instalar um guincho com adaptação para puxar rede no catamarã. As manutenções necessárias, como revisão de motores, serão por conta da proponente e deverão estar sempre em dia. Os custos de marina também serão responsabilidade da mesma.

Havendo um eventual problema com a embarcação em questão, a proponente disponibilizará uma embarcação reserva para atender às necessidades da Secretaria do Meio Ambiente.

O custo mensal do arrendamento desta embarcação será de R\$ 21.500,00 (vinte um mil e quinhentos reais).

Balneário Camboriú, 19 de março de 2026.

MARINA OCEANO
LTDA:648613520
00114

Assinado de forma digital
por MARINA OCEANO
LTDA:64861352000114
Dados: 2026.03.19
16:56:21 -03'00'

Marina Oceano Ltda



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 220425-006
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/1105-001-PMA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 220425-006, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA, POR INTERMÉDIO DA SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL E A EMPRESA NORDESTE CONSTRUÇÃO, TRANSPORTE, COMERCIO E SERVICO LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ABAETETUBA/PA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL, com sede na TV. SANTOS DUMONT, S/Nº ENTRE MAGNO E LAURO SODRÉ, ABAETETUBA, CEP:68440-000, CNPJ-MF, nº 15.127.231/0001-38, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. ALEX DA ROCHA RODRIGUES, Sec. Mun. de Assistência Social, Portador do CPF nº 795.344.652-91, residente e domiciliada na AV. QUINZE DE AGOSTO, Nº 463, APTO 302, CENTRO, ABAETETUBA, CEP:68440-000 e do outro lado EXPRESSO NORDESTE TRANSPORTES LTDA, CNPJ Nº 22.652.271/0001-64, com sede na TRAVESSA FLORIANO PEIXOTO, Nº 660, EM FRENTE AO VILA REAL DO CEBOLA, BAIRRO CENTRO, CAMETÁ/PA, CEP: 68.400-000, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pela Sra. ZUILA DORIA PINHEIRO FERREIRA, portador do CPF nº 125.146.162-04, residente e domiciliada na AVENIDA DEZESSEIS DE NOVEMBRO, Nº 581, EDIFÍCIO AMAZONAS, CIDADE VELHA, BELÉM/PA, CEP: 66.023-220, têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS MARÍTIMOS (VOADEIRAS E RABETAS), COM CONDUTOR DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS) DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, nº 032/2024, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

1.3. Itens Contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD. DE EMBARCAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	EMBARCAÇÃO DE ALUMÍNIO DO TIPO VOADEIRA: COMPRIMENTO: MÍNIMO 8 MM; BOCA MÁXIMA: 1,80, PONTAL: 0,9 M; CALADO: 0,07; PARA POTÊNCIA MÁXIMA: 200HP, QUATRO CILINDROS DE QUEIMA DE COMBUSTÍVEL; PROPULSÃO A GASOLINA COMUM, LOTAÇÃO MÍNIMA DE 8 A 10 PESSOAS SENTADAS; ESPESSURA DO CASCO: 2,00 A 3,00 MM, COM CADEIRA PARA O OPERADOR DA EMBARCAÇÃO; COBERTURA EM FIBRA OU METAL ANTIOXIDANTE; COLETE SALVA VIDAS, COM CAPACIDADE PARA PESO TOTAL DE 90 KG, PRIMEIRA LINHA. COM CONDUTOR. CONSUMO DE COMBUSTÍVEL DE 25 A 35 LITROS/HORA. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	MES	07	R\$58.000,00	R\$696.000,00
2	EMBARCAÇÃO DE PROA TIPO RABETA: COMPRIMENTO: MÍNIMO 10 M; BOCA MÁXIMA: 1,90; PONTAL: 0,50M; CALADO: 0,05; PARA POTÊNCIA MÍNIMA DE 70 HP, PARA POTÊNCIA MÁXIMA: 180 HP, QUATRO CILINDROS DE QUEIMA DE COMBUSTÍVEL; PROPULSÃO A ÓLEO DIESEL COMUM, LOTAÇÃO MÁXIMA 22 PESSOAS SENTADAS; COM CADEIRA PARA OPERADOR DA EMBARCAÇÃO; COBERTURA EM FIBRA E METAL ANTIOXIDANTE; COLETE SALVAVIDAS, COM CAPACIDADE PARA PESO TOTAL DE 90 KG, PRIMEIRA LINHA. COM CONDUTOR. CONSUMO DE COMBUSTÍVEL DE 12 LITROS/HORA. COMBUSTÍVEL POR CONTA DO PRESTADOR DE SERVIÇO.	MES	10	R\$69.000,00	R\$ 828.000,00
VALOR GLOBAL R\$ 1.524.000,00					

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como na licitação na modalidade PREGÃO, nº 032/2024.

3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO, nº 032/2024 e neste termo contratual;

3.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

I - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO de nº 032/2024.

3.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos produtos/serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

3.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique com os produtos/serviços.

3.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

3.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

3.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos produtos/serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

3.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

3.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

3.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

3.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

3.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

3.23. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

3.24. Demais exigências contidas no Termo de Referência.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

- 4.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos produtos/serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 4.4.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 4.5.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.
- 4.6.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.
- 4.7.** Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- a)** Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos produtos/serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - b)** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - c)** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - d)** Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 4.8.** Fornecer por escrito as informações necessárias para a entrega dos produtos/serviços objeto do contrato;
- 4.9.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos produtos/serviços, após seu recebimento;
- 4.10.** Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 4.11.** Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 4.12.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 4.13.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

4.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.15. Fica designado servidor o Sr. **Járide Paes Silva**, portador do CPF Nº **001.945.212-81**, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em **22/04/2026**, podendo ser prorrogado de acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I - Esteja formalmente demonstrado que a forma de execução do contrato tem natureza continuada;

II - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os produtos/serviços tenham sido fornecido regularmente;

III - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na execução do objeto;

IV - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

V - Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

VI - Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

6. DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos produtos/serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX** - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 7.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 7.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ 1.524.000,00 (um milhão e quinhentos e vinte e quatro mil reais)..

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. O pagamento será realizado por meio de ordem de serviço, na agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.4. O pagamento será efetivado em até 10 (dez dias) úteis, a contar da liquidação da despesa, nos termos do inciso II do art. 7º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.5. A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do § 4º do art. 8º Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.6. Nenhuma liquidação ou pagamento será efetuado enquanto a empresa estiver pendente de qualquer obrigação financeira e/ou documental, devendo apresentar juntamente com a fatura as certidões negativas relativas aos Tributos Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhistas e FGTS, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento, conforme disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o FUNDO MUNICIPAL atestar a execução do objeto do contrato.

8.7. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL, nas dotações orçamentárias;

1701 Secretaria Municipal de Assistência Social

08.245.0902.2.157 Serviço de Proteção Social Básica – PSB.

08.245.0902.2.158 Serviço de Proteção de Média e Alta Complexidade (PSE).

08.245.0902.2.160 Manutenção das Ações de Coo Financiamento Estadual – FEAS PSB.

08.245.0903.2.161 Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único.

08.245.0903.2.163 Gestão de Benefícios Eventuais.

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

3.3.90.39.14 Locação bens móveis out. natur. intangíveis.

1717 Secretaria Municipal de Assistência Social.

08.122.0901.2.175 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social.

08.244.0902.2.180 Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos.

08.244.0902.2.181 Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

3.3.90.39.14 Locação bens móveis out. natur. intangíveis.

ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de Abaetetuba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

Abaetetuba - PA, 22 de abril de 2025

ALEX DA ROCHA RODRIGUES
:79534465291
Assinado de forma digital por ALEX DA ROCHA RODRIGUES:79534465291

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL
CNPJ(MF) 15.127.231/0001-38
CONTRATANTE

NORDESTE CONSTRUCAO E TRANSPORTES LTDA
SERVICO:22652271000164
Assinado de forma digital por NORDESTE CONSTRUCAO E TRANSPORTES LTDA
SERVICO:22652271000164
Dados: 2025.04.22 11:04:02 -03'00'

EXPRESSO NORDESTE TRANSPORTES LTDA
22.652.271/0001-64
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____



CONTRATO Nº 080/2024

Pregão Eletrônico nº 088/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACAÉ E
A MCE NAVEGAÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO
LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE MACAÉ**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.115.474/0001-60, estabelecida à Avenida Presidente Sodr , 534, Centro, na cidade de Maca  - RJ, neste ato representado pelo Secret rio Municipal Adjunto de Pesca e Aquicultura, Sr. **JAIR GOMES DE BARCELOS JUNIOR**, devidamente nomeado pela Portaria n  434/2022, publicada no Di rio Oficial de Maca  em 02/04/2022, doravante denominada simplesmente **MUNIC PIO**, e, a **MCE NAVEGA ES SERVIÇOS E COM RCIO LTDA**, pessoa jur dica inscrita no CNPJ sob o n  42.400.896/0001-46, com sede   Rua Alameda do Bosque n  55, S o Marcos, Maca /RJ, CEP: 27930-030, e-mail: factel.telecomunicacoes@yahoo.com.br, neste ato representado pela sua representante legal, Sr . **MARLENE OLIVEIRA SILVA PONTES**, portadora da carteira de identidade n  28.614.547-9, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF n  002.677.375-99, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme autorizado no Processo Administrativo n  23165/2024, na forma da Nota de Empenho constante dos autos, regendo-se  s normas constantes da Lei Federal n  14.133/2021, da Lei Municipal n  4.960/2022, do Decreto Municipal n  026/2023 e da legisla o correlata, bem como de acordo com as cl usulas contratuais abaixo descritas.

CL USULA PRIMEIRA – OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTA O DE SERVIÇOS MAR TICOS PARA AFRETAMENTO DE EMBARCA O DE RESGATE/REBOQUE/SOCORRO  s embarca es pesqueiras de Maca /RJ que estejam em emerg ncia em alto mar**, para atender  s necessidades da Secretaria Municipal Adjunta de Pesca e Aquicultura, conforme especificado no termo de refer ncia anexo ao edital e que faz parte integrante e complementar do processo administrativo em ep grafe.

1.2. A finalidade da contrata o   a **prest o de serviços mar ticos para afretamento de embarca o de Resgate/Reboque/Socorro**, conforme especificado no termo de refer ncia anexo ao edital e que faz parte integrante e complementar do processo administrativo em ep grafe.

1.3. A lavratura do presente contrato foi autorizada pelo Ordenador de Despesas, conforme decis o constante   fl. 813 verso do processo administrativo em ep grafe.



CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento à CONTRATADA pela prestação de serviços efetivamente executada, do valor de **R\$ 891.000,00 (oitocentos e noventa e um mil reais)**, e nele deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto, livre de quaisquer ônus para o MUNICÍPIO.

2.2. Os preços unitários e totais estão discriminados na proposta da Contratada, bem como na Nota de Empenho correspondente.

2.3. A Contratada declara que os preços propostos para prestação de serviço em questão levaram em conta todos os custos, insumos, despesas de frete, embalagens, impostos, transporte e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preços ou reembolso, sejam a que título for.

2.4. Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO DE MACAÉ, em moeda corrente nacional, por meio de TED (Transferência Eletrônica Disponível) de acordo com os valores apurados por servidores competentes do MUNICÍPIO e prepostos habilitado da contratada, em 30 dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos materiais/serviços.

2.5. Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die* entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

2.6. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

2.7. Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do contrato e do período a que se refere a prestação de serviços, as seguintes informações:

2.7.1. O número do instrumento contratual;

2.7.2. O nome e código do banco;

2.7.3. Agência e número da conta corrente da contratada.

2.8. Para a autorização do pagamento, a CONTRATADA deverá enviar à Secretaria Municipal responsável pelo contrato, ou local por ela designado:

2.9. As notas fiscais deverão ser entregues com os seguintes documentos:

2.9.1. Nota fiscal/fatura mensal respectiva, referente a prestação de serviços do mês anterior, ou na forma que a legislação tributária venha a exigir;

2.9.2. Comprovação de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



2.9.3. Comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

2.10. A fatura não aprovada pelo MUNICÍPIO será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

2.11. A devolução da fatura não aprovada pelo MUNICÍPIO em hipótese alguma autorizará a CONTRATADA a suspender a prestação dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

2.12. Sobre o valor total da remuneração incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.

2.13. Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO.

2.14. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais.

2.15. O MUNICÍPIO poderá glosar ou reter o pagamento de qualquer fatura, ou da parte do pagamento vinculada a prestação dos serviços, nos seguintes casos, dentre outros definidos neste contrato:

2.15.1. Imperfeição nos serviços prestados;

2.15.2. Discordância ou necessidade de maiores esclarecimentos a respeito do serviço, por parte do MUNICÍPIO e/ou responsável pelo contrato;

2.15.3. Débito da CONTRATADA para com o MUNICÍPIO DE MACAÉ, que provenha da execução deste contrato, ainda que resulte do inadequado cumprimento de outras obrigações não integrantes da fatura referida no *caput*;

2.15.4. O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

2.15.5. Eventual responsabilização solidária e/ou subsidiária, originada em decorrência da execução do presente contrato.

2.16. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva do MUNICÍPIO DE MACAÉ, no prazo estabelecido neste contrato, configurará mora.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas oriundas deste CONTRATO correrão por conta dos recursos orçamentários consignados ao **MUNICÍPIO DE MACAÉ**, programa de trabalho 11.334.0022.1.053, elemento de despesa 3.3.90.39.00.00, nota de empenho 002825/2024, emitida em 12/12/2024, vigente para o exercício de 2024.

3.2. Quando a vigência do contrato ultrapassar o exercício fiscal, se necessário for, a manutenção deste ficará vinculada à aprovação do orçamento do(s) exercício(s) posteriores,



onde existirão verbas consignadas em dotação apropriada, em observância ao princípio da anualidade.

CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

4.1. Em virtude da possibilidade de atraso na distribuição do orçamento, no registro de empenhos e de outras providências de ordem administrativa, não se configurará mora do MUNICÍPIO nos 02 (dois) primeiros meses do exercício, ficando-lhe facultado o pagamento sem encargos moratórios até o terceiro mês do exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. O prazo de início da execução dos serviços será de 5 (cinco) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços contratados serão fixos e irreeajustáveis, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado (data-base 29/10/2024), podendo ser reajustados a partir desta data, e assim, a cada período de um ano contado do último reajuste, desde que requerido pela CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize o reajustamento, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

6.2. A CONTRATADA não terá direito ao reajuste a que alude o subitem anterior, para a etapa do serviço que sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também da que for executada fora do prazo sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

6.3. No caso de reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano deve considerar a data do último reajuste concedido.

6.4. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão somente em relação aos itens que o motivaram e aos saldos de quantitativos porventura existentes.

6.5. Nos termos do artigo 70 do Decreto Municipal nº 026/2023, serão objeto de preclusão:

6.5.1. As solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro realizadas após a assinatura da ata de registro de preços, do contrato ou do termo aditivo sem que tenha havido alteração dos preços, bem como após o encerramento da vigência da ata de registro de preços ou do contrato; e

6.5.2. As solicitações de reajuste em sentido estrito e repactuação realizadas após a data de aniversário do orçamento estimado, da proposta, do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Prestar o serviço, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela legislação de regência.



- 7.2. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.
- 7.3. Cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 7.4. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- 7.5. Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.
- 7.6. Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto desta contratação.
- 7.7. Executar a contratação através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo a Administração exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar a Administração por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.
- 7.8. Responder perante o órgão gestor da contratação por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à Administração o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.
- 7.9. Facilitar e permitir ao órgão gestor da contratação, a qualquer momento, a realização de auditoria dos serviços executados, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade, bem como esclarecer prontamente as questões relativas à execução da contratação, quando solicitada.
- 7.10. Não utilizar o nome do Município de Macaé ou do órgão gestor da contratação em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.
- 7.11. Não se pronunciar em nome do Município de Macaé ou do órgão gestor da contratação aos meios de imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.
- 7.12. Comunicar ao órgão gestor da contratação, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.
- 7.13. Comunicar ao órgão gestor da contratação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail).



7.14. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do serviço a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

7.15. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

7.16. Apresentar ao órgão gestor da contratação, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.

7.17. Assumir total responsabilidade pelos materiais que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município de Macaé e do órgão gestor da contratação, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato o valor do prejuízo acarretado.

7.18. Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os materiais considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do órgão gestor da contratação aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.

7.19. Requerer a exclusão do Município e do órgão gestor da contratação de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.

7.20. Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

7.21. Cumprir com todas as demais obrigações constantes do Termo de Referência anexo ao edital.

7.22. O Município de Macaé e o órgão gestor da contratação não aceitarão, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

7.23. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, limitado a 30% (trinta por cento), a ser calculado sobre o valor da parcela em atraso, sem prejuízo da conversão em multa compensatória e consequente extinção do contrato, com a aplicação cumulada das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

8.1. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA, encaminhando os documentos pertinentes à adequada realização do serviço correspondente.



8.2. Promover, na forma da legislação de regência, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.

8.3. Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.

8.4. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos materiais efetivamente entregues e faturados, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.5. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, no prazo de 2 (dois) meses, após concluída a instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.6. O MUNICÍPIO se reserva o direito de solicitar a prestação de serviço ora contratada, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DO OBJETO - SUPRIMIDO

CLÁUSULA DÉCIMA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor de Contratos e pela Comissão de Fiscalização, representantes do **MUNICÍPIO** especialmente designados para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 4.960/2022:

10.1.1. Gestor do Contrato: JULI BITTAR DE SOUZA CARDOSO, Matrícula nº 406.858, conforme informações constantes do Termo de Referência.

10.1.2. Comissão de Fiscalização: LITIENE GABRIEL GOMES, Matrícula nº 406.386; CARLA SIMONE SOARES DA SILVA Matrícula nº 406.804; UELINTON DA SILVA BIRAL, Matrícula nº 406.400, conforme informações constantes do Termo de Referência.

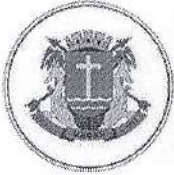
10.2. São atribuições do Gestor de Contratos:

10.2.1. Controlar os prazos de vigência dos contratos e saldos de atas de registro de preços, solicitando sua prorrogação, abertura de nova licitação ou contratação direta, quando for o caso;

10.2.2. Informar ao Ordenador de Despesas o interesse na prorrogação de contratos sob sua responsabilidade, com vistas à obtenção da autorização para abertura do processo administrativo para tanto;

10.2.3. Verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da empresa durante toda a execução do contrato, devendo instruir os processos de prorrogação contratual e de contratação direta com os documentos pertinentes;

10.2.4. Verificar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo comunicar ao Ordenador de Despesas a ocorrência de situação que enseja a revisão de preços;



- 10.2.5. Verificar se estão atualizadas as informações de ocorrências relacionadas à execução contratual;
- 10.2.6. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 10.2.7. Verificar o controle atualizado dos pagamentos;
- 10.2.8. Manifestar-se em todos os atos da Administração relativos à aplicação de sanções, execução e alteração dos contratos;
- 10.2.9. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 10.2.10. Auxiliar o Ordenador de Despesas nas tratativas voltadas às alterações e revisões contratuais junto à contratada, quando for o caso;
- 10.2.11. Manifestar-se previamente à decisão do Ordenador de Despesas nos pedidos de liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando for o caso;
- 10.2.12. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos, termos aditivos, convênios e instrumentos congêneres no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 10.2.13. Exercer outras atividades compatíveis com a função.
- 10.3. São atribuições da Comissão de Fiscalização:
- 10.3.1. Acompanhar os prazos de execução dos serviços, diligenciando com a CONTRATADA, se necessário;
- 10.3.2. Receber, provisória e definitivamente, os serviços, mediante termo detalhado;
- 10.3.3. Analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal da CONTRATADA;
- 10.3.4. Devolver à CONTRATADA as notas fiscais em desconformidade com o contrato;
- 10.3.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;
- 10.3.6. Oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e irregularidades observadas na execução do contrato, comunicando ao Gestor de Contratos o não atendimento das determinações;
- 10.3.7. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, ao Gestor de Contratos e ao Ordenador de Despesas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 10.3.8. Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados;



- 10.3.9. Aprovar a planilha de medição emitida pela CONTRATADA ou conforme disposto em contrato;
- 10.3.10. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da realização de serviços;
- 10.3.11. Conferir e certificar as faturas relativas aos serviços;
- 10.3.12. Proceder às avaliações dos serviços executados pela CONTRATADA;
- 10.3.13. Determinar, por todos os meios disponíveis, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- 10.3.14. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- 10.3.15. Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à CONTRATADA, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- 10.3.16. Receber designação e manter contato com o preposto da CONTRATADA, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução dos serviços;
- 10.3.17. Manifestar-se nos pedidos de alterações contratuais quanto à regularidade da contratação;
- 10.3.18. Verificar a correta aplicação dos materiais;
- 10.3.19. Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução dos serviços a serem adquiridos;
- 10.3.20. Recomendar ao Gestor de Contratos e ao Ordenador de Despesas a aplicação de sanções à CONTRATADA;
- 10.3.21. Zelar pelo fiel cumprimento de todas as obrigações da CONTRATADA previstas no termo de referência, no projeto básico e no contrato;
- 10.3.22. Exercer outras atividades compatíveis com a função.

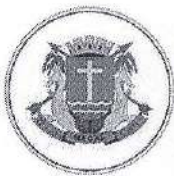
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- 11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;



- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, quando exigidas;
- 11.1.5. Não manter a proposta, inclusive no que tange à apresentação de amostra ou prova de conceito, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato/instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas à CONTRADA as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência;
- 11.2.2. Multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;
- 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Macaé, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.3. A aplicação de sanções observará o devido processo administrativo, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, combinada com o artigo 29 e seguintes da Lei Municipal nº 4.960/2022.
- 11.4. Nos termos do Decreto Municipal nº 088/2023, incorre nas penalidades descritas no subitem 11.2.4, cumulada com o subitem 11.2.2, a licitante que praticar as condutas descritas nos itens 11.1.2 à 11.1.6.
- 11.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas junto à Coordenadoria Geral de Contratos, bem como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).



11.7. A aplicação das sanções não exonera o infrator de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

11.8. O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva CONTRATADA. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão gestor da contratação ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Constituem motivo para extinção do presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e na Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas ou condições, a cessação de sua necessidade ou ocorrência de qualquer situação prevista no art. 137 da Lei de Licitações.

12.2. No ato da extinção contratual, a CONTRATADA prestará contas dos produtos que lhe tenham sido solicitados.

12.3. Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da CONTRATADA no momento da extinção, poderá o MUNICÍPIO efetuar a retenção de valores devidos à CONTRATADA, no limite suficiente à compensação dos mesmos.

12.4. Em qualquer hipótese de extinção contratual, a CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos serviços executados.

12.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de extinguir este Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

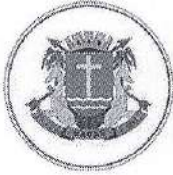
12.6. A CONTRATADA reconhece os direitos do MUNICÍPIO DE MACAÉ, em caso de extinção com fundamento no art. 138, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA

13.1. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, com cópia à Coordenadoria Geral de Contratos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato ou Instrumento Equivalente, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, com validade para todo o período contratual mediante a opção por uma dentre as seguintes modalidades, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

13.2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em Banco Oficial, em conta específica com correção monetária, em favor do Município de Macaé, em favor do Município de Macaé, cuja a guia de depósito deve ser solicitada através do e-mail cofic.baixareceita@macae.rj.gov.br.

13.3. No caso da opção do contratado pela modalidade seguro garantia, o prazo para a sua apresentação será de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme previsto no §3º do artigo 96 da Lei Federal 14.133/21.



13.3.1. o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

13.3.2. o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

13.4. A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para ressarcimento do Município de Macaé e para pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas, indenizações a ele devidas pela CONTRATADA, bem como de débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transportes, vales-refeições e verbas rescisórias, prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada e prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.5. A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada para cobertura de multas, desde que não tenha havido rescisão;

13.6. No caso de renovação da contratação, a CONTRATADA deverá renovar a garantia;

13.7. Havendo aditivos de valor e/ou prazos, reajustes, atualizações, revisões ou repactuações, a CONTRATADA reforçará a garantia, conforme o caso;

13.8. O prazo de vigência da garantia será igual ao de vigência da contratação, acrescido de 90 (noventa) dias;

13.9. A garantia somente poderá ser levantada após o recebimento definitivo do objeto pela fiscalização;

13.10. A não observância do prazo fixado para apresentação da garantia estabelecida neste item acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da contratação por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);

13.11. O atraso superior a 30 (trinta) dias úteis para apresentação da garantia poderá acarretar a extinção unilateral da contratação, sem prejuízo da multa prevista no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.

14.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias a execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas pelo MUNICÍPIO, devidamente expressas neste contrato.

14.2. Se durante o prazo de vigência deste contrato, houver alteração e/ou criação das alíquotas de tributos ou encargos ou instituição de outros que incidam sobre a prestação dos serviços objeto deste instrumento, o MUNICÍPIO procederá conforme a seguir:



14.2.1. Caso haja diferença a maior, o MUNICÍPIO somente procederá ao pagamento mediante comprovação pela CONTRATADA do ônus decorrente;

14.2.2. Na hipótese da CONTRATADA, vir a beneficiar-se de isenções junto ao Fisco, o MUNICÍPIO procederá à revisão do custo indicado na data-base;

14.2.3. Serão consideradas, para fins desta cláusula, as alterações de tributos ou encargos que comprovadamente incidam sobre os insumos que compõem o objeto deste contrato.

14.3. O MUNICÍPIO se reserva o direito de solicitar à CONTRATADA quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

14.4. Quando por disposição legal, o MUNICÍPIO for o responsável pelo recolhimento de tributos decorrentes deste contrato e, por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, vier a responder por acréscimos e/ou outros encargos em decorrência de erro no faturamento por não cumprimento das condições que possibilitem o correto recolhimento dos tributos devidos, aqueles valores atualizados serão descontados da fatura que originou a incorreção, ou daquela que vier a ser apresentada imediatamente após a ocorrência do evento apontado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REGULARIDADE JUNTO AO INSS, FGTS E ICMS

15.1. A CONTRATADA, no ato da celebração deste instrumento, declara que ficam mantidas todas as condições pertinentes contidas no artigo 68, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo imediatamente comunicar o MUNICÍPIO qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de seus termos, bem como mantê-las atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VINCULAÇÃO

16.1. O presente Contrato fica vinculado ao Termo de Referência, ao edital de licitação e seus anexos, bem como à proposta do licitante vencedor, constantes do processo administrativo em epígrafe, nos termos do artigo 92, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

17.1. Este Contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante Termo Aditivo e em conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. Qualquer tolerância das partes no que diz respeito ao cumprimento no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e/ou condições contratuais, será considerado como concessão excepcional, não constituindo inovação do ajustado, nem precedente invocável pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

18.1. As partes não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

18.2. O MUNICÍPIO analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior, por intermédio de comissão especialmente designada para esse fim, a quem compete apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, nos termos do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os agentes públicos responderão, na forma da Lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem o MUNICÍPIO no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais nestas “Disposições Gerais”.

20.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do MUNICÍPIO, cujo objetivo final é o atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

20.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

20.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão integras.

20.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do MUNICÍPIO.

20.6. Em caso de conflito entre os termos do presente contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no contrato.

20.7. Caso o presente instrumento seja assinado de forma digital ou eletrônica em datas diversas, considerar-se-á a data da última assinatura para fins de vigência.

20.8. A CONTRATADA tem conhecimento do código de ética e integridade da Secretaria Municipal Adjunta de Licitações e Contratos, constante no link <http://www.macaee.rj.gov.br/licitacoes/conteudo/titulo/codigo-de-etica-e-integridade>.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CUMPRIMENTO A LEI FEDERAL N.º 12.846/13 E DECRETO MUNICIPAL N.º 207/15

21.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD)

22.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

22.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

22.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Federal nº 13.709/2018.

22.4. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

22.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Federal nº 13.709/2018 e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO USO DE MEIOS ADEQUADOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

23.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 141/2024, as partes poderão utilizar meios adequados de prevenção e resolução de controvérsias para dirimir conflitos relacionados a direitos patrimoniais disponíveis do presente Contrato, quais sejam, a conciliação, a mediação, o compromisso, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

23.2. São considerados direitos patrimoniais disponíveis:

23.2.1. questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

23.2.2. indenizações;

23.2.3. inadimplemento de obrigações contratuais pelas partes;

23.2.4. penalidades contratuais e seu cálculo.

23.3. Não serão submetidas aos meios de prevenção e resolução as controvérsias relacionadas:

23.3.1. a direitos indisponíveis não transacionáveis;

23.3.2. à natureza e à titularidade públicas de serviços concedidos ou permitidos;



23.3.3. ao poder de fiscalização e de regulação;

23.3.4. à rescisão do contrato.

23.4. A utilização de meios adequados de prevenção e resolução de controvérsias deve ser preferencial à judicialização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

24.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Macaé, 23 de dezembro de 2024.


MUNICÍPIO DE MACAÉ
JAIR GOMES DE BARCELOS JÚNIOR


CONTRATADO
MCE NAVEGAÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

TESTEMUNHAS:

01. Satália V. Alves de Oliveira

CPF nº 111.312.934-94


Assinatura

02. Melina P. de Brito Fernandes

CPF nº 096.903.437-77


Assinatura



ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>CAT/SERV 14699 – Contratação de empresa especializada em serviços marítimos de embarcação de resgate/reboque/socorro às embarcações pesqueiras de Macaé/RJ, que estejam em emergência em alto mar, com atendimento 24hs/dia, todos os dias da semana, sábados, domingos e feriados, ininterruptamente, visando resguardar os pescadores e as suas embarcações, trazendo-os com segurança ao porto.</p> <p>Características mínimas: homologação para navegação “mar aberto/cabotagem”; comprimento igual ou superior a 14 (catorze) metros; motorização 6cc igual ou superior a 200 HPs de potência para reboque das embarcações avariadas; a sua atividade/serviço deverá também contemplar transporte de até 20 (vinte) passageiros/socorridos, sendo 17 (dezesete) passageiros e 03 (três) profissionais marítimos, reconhecidos pelos órgãos competentes; balsa salva-vidas (casulo) para passageiros/tripulantes; Farol de Busca; Registros e Certificados obrigatórios e necessários, sendo o TIE (Título de Inscrição de Embarcação), regularmente emitida pela Autoridade Marítima Brasileira (Marinha do Brasil), que demonstrem todas as características essenciais da embarcação. Navegação para atendimentos a uma distância de até 100 (cem) milhas náuticas. Embarcação auxiliar no nome da Empresa Ganhadora, tendo em vista que o serviço será realizado ininterruptamente de segunda a segunda, inclusive feriados.</p>	MÊS	12	R\$ 74.250,00	R\$ 891.000,00
VALOR TOTAL CONTRATADO:					R\$ 891.000,00

CONTRATO Nº 213/2025

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA C.A. SILVA SERVIÇOS MARÍTIMOS, COMO CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MARÍTIMO NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.138.302/0001-02, com sede na Rua General Bocaiúva, nº 636, Centro, Itaguaí – RJ CEP: 23815-310, doravante denominada **CONTRATANTE**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela **Secretária Municipal de Educação, Nilce de Oliveira Nascimento Ramos**, portadora da Identidade nº 06390374-4 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob nº 762.765.627-34 e a **EMPRESA C.A. SILVA SERVIÇOS MARÍTIMOS** situada em S/Nº, Solar Tropical UM 01, 1 69, ITABLU, Mangaratiba, RJ, CEP 23.880-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.963.222/0001-05 daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **Carlos Alberto da Silva**, cédula de identidade nº 20689831-4 Inscrito (a) no CPF sob nº 102.875.047-19, e resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025**, realizado por meio do **Processo Administrativo nº 10726/2025**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

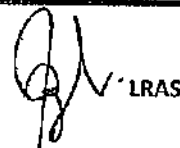

O objeto do presente instrumento contratual é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MARÍTIMO (COM EMBARCAÇÃO, CONDUTOR (MARINHEIRO E MARINHEIRO AUXILIAR), MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL)** para atender as demandas da E.M. Elmo Baptista Coelho, localizada no bairro da Ilha da Madeira, instituição de ensino vinculada à Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, por um período de **12 (meses)** nas condições estabelecidas no **Termo de Referência (anexo I)** e nos anexos deste Contrato.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UND.	VALOR MENSAL
1	BARCO A MOTOR – Motorização: Motores com 90 HP – 04 tempo, que tem partida elétrica e comando a distância; Casco: fibra de vidro; Proteção: Cobertura contra sol e chuva, e proteção nas laterais para conforto e segurança dos ocupantes; Dimensões Mínimas: Comprimento: 8,60 metros, Largura: 1,83 metros, Altura da borda: 1,12 metros; Equipamentos de Segurança Obrigatórios: Rádio VHF; Extintor de Incêndio; Luz de Navegação; Buzina; Coletes Salva-Vidas para todos os ocupantes. Capacidade mínima: 22 passageiros e 02 tripulantes; Encargos: Manutenção, combustível e reposição de peças.	12	MESES	R\$ 23.978,67

C A SILVA SERVICOS
MARITIMOS:2396322200
0105

Assinado de forma digital por C A
SILVA SERVICOS
MARITIMOS:2396322200105
Dados: 2025.10.16 11:56:16 -03'00'

 **LRAS**


	<p>OBS.: A empresa prestadora do serviço deverá disponibilizar 02 (dois) condutores, sendo 01 (um) marinha oficial e 01 (um) marinha auxiliar, para realização do percurso diário conforme calendário anual. OBS.: A empresa deverá possuir 01 (um) barco reserva com as mesmas características para qualquer eventualidade.</p>			
TOTAL GERAL				R\$ 287.720,04

Parágrafo único: São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;
- c) A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- e) Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados dos a partir da emissão da ordem de serviço, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, *in verbis*:

“ Art. 106. A administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuo, observadas as seguintes diretrizes”

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”



Parágrafo primeiro: A divulgação do Contrato no Portal da Transparência do Município de Itaguaí, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer em 20 dias úteis, contados da data de sua assinatura;

Parágrafo segundo: A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

- a) demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

C A SILVA SERVICOS
MARITIMOS:2396322200
0105

Assinado de forma digital por C A
SILVA SERVICOS
MARITIMOS:23963222000105
Dados: 2025.10.16 11:56:36 -03'00'

 .LRAS 

- d) manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
e) comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação;
f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

Parágrafo terceiro: O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo quarto: A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

Parágrafo quinto: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

Parágrafo sexto: O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência (ou projeto básico) (anexo I do Edital) e a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificadas:

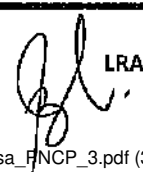

Unidade: 4803
Função: 12
Sub-Função: 361
Programa: 0536
Ação: 2325
Elemento: 3.3.90.39.00.00.0
Subelemento: 3.3.90.39.32.00.0
Fonte: 2.553.0030
Fonte-Detalhe: 0030

Unidade: 4803
Função: 12
Sub-Função: 361
Programa: 0536
Ação: 2071
Elemento: 3.3.90.39.00.00.0
Subelemento: 3.3.90.39.32.00.0
Fonte: 1.550.0046
Fonte: 0046

Parágrafo primeiro: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CA SILVA SERVICOS
MARITIMOS:2396322
2000105

Assinado de forma digital por CA
SILVA SERVICOS
MARITIMOS:23963222000105
Dados: 2025.10.16 11:57:05 -03'00'

 LRAS


Parágrafo segundo: No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 105, caput, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

Parágrafo primeiro: O valor total máximo do Contrato é de R\$ 287.720,04 (duzentos e oitenta e sete mil, setecentos e vinte reais e quatro centavos).

Parágrafo segundo: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo terceiro: Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

Parágrafo segundo: Para receber seus créditos a contratada deverá comprovar as regularidades fiscais e trabalhista que lhe foram exigidas quando da habilitação.

Parágrafo terceiro: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa.

Parágrafo quarto: No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.


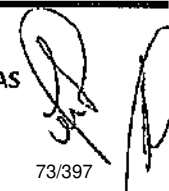
Parágrafo quinto: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Parágrafo sexto: O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal no Setor de Protocolo da Prefeitura de Itaguaí, situado na Rua General Bocaiúva, 636, Centro, Itaguaí acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada e demais documentos que vierem a ser exigidos pelo órgão de Controle Municipal, devidamente atestada pelos servidores designados para recebimento dos materiais.

Quando solicitado a nota/fiscal/fatura, deverá ser emitida em nome do Contratante:

a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAI**, CNPJ: 29.138.302/0001-02, Rua General Bocaiúva, 636, Centro, Itaguaí/RJ – CEP: 23.810-310

C A SILVA SERVICOS Assinado de forma digital por
C A SILVA SERVICOS
MARTIMOS:239632 MARITIMOS:23963222000105
22000105 Dados: 2025.10.16 11:57:26
-03'00'

 LRAS 

Parágrafo sétimo: A Contratante reserva-se o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros;

Parágrafo oitavo: Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo de pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATANTE, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como, da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ;

Parágrafo nono: No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Neste caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;

Parágrafo décimo: A nota fiscal isenta de erros, deverá ser previamente atestada pelo Fiscal do Contrato e servidor designado pelo ordenador de despesas;

Parágrafo décimo primeiro: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação;

Parágrafo décimo segundo: Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.

Parágrafo décimo terceiro: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculando pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

Parágrafo décimo quarto: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo décimo quinto: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo décimo sexto: Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo décimo sétimo: O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

Parágrafo primeiro: Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do CONTRATADO.

C A SILVA SERVICOS
MARITIMOS:239632
22000105

Assinado de forma digital por C A
SILVA SERVICOS
MARITIMOS:23963222000105
Dados: 2025.10.16 11:57:47 -03'00'

Parágrafo segundo: O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

Parágrafo terceiro: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

Parágrafo quarto: Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

Parágrafo quinto: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Parágrafo sexto: Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

Parágrafo sétimo: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo oitavo: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo nono: O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

Parágrafo décimo: Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

- a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;
- b) a partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

Parágrafo décimo primeiro: Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do CONTRATADO, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do CONTRATADO, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

Parágrafo décimo segundo: A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.



Parágrafo décimo terceiro: O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

Parágrafo décimo quarto: O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

C A SILVA SERVICOS
MARITIMOS:2396322
2000105

Assinado de forma digital por C.A.
SILVA SERVICOS
MARITIMOS:2396322000105
Dados: 2025.10.16 11:58:11 -03'00'

LRAS



CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas no item: Forma de Pagamento.
- b) Fornecer à contratada, documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do objeto.
- c) Exercer a fiscalização do contrato, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto.
- d) Vetar o emprego de qualquer produto e/ou serviços que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada que possa ser inadequado, nocivo ou prejudicial à saúde dos servidores.
- e) Designar servidor ou comissão para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo.
- f) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- g) Aplicar a Contratada as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis.
- h) Solicitar a troca dos materiais que não atenderem às especificações do objeto contratado.
- i) Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento, fixado prazo para sua correção.
- j) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

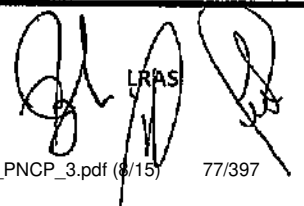
CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Realizar a execução do objeto, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no Termo de Referência.
- b) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente.
- c) Prestar o serviço nos endereços constante no Termo de Referência.
- d) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.
- e) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.
- f) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
- g) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável.
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.

C A SILVA SERVICOS Assinado de forma digital por
C A SILVA SERVICOS
MARITIMOS:23963222000105
22000105 Dados: 2025.10.16 11:58:34
-03'00'

- i) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.
- j) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à contratante ou terceiros.
- k) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- l) Cumprir todas as obrigações com terceiros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora e demonstrar o seu adimplemento.
- m) Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço, reservando à contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- n) Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados.
- o) Responsabilizar-se pelos encargos de recolhimento: imposto, taxas e tarifas pertinentes à embarcação.
- p) Manter apólice de seguro vigente, cobrindo acidentes pessoais e responsabilidade civil por danos a passageiros.
- q) Manter em perfeita regularidade a documentação referente à embarcação utilizada no transporte escolar, devendo apresentar a mesma a Prefeitura Municipal de Itaguaí ou a Secretaria Municipal de Educação, sempre que lhe for solicitado
- r) Manter em perfeita regularidade a documentação referente à embarcação utilizada no transporte escolar, devendo apresentar a mesma a Prefeitura Municipal de Itaguaí ou a Secretaria Municipal de Educação, sempre que lhe for solicitado.
- s) Garantir a segurança dos estudantes e profissionais transportados.
- t) Somente transportar alunos e profissionais da E.M. Elmo Baptista Coelho ou pessoas com autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- u) Cumprir o horário, trajeto e itinerário fixado pelo contratante.
- v) Buscar os alunos nos locais determinados pelo contratante.
- w) Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte.
- x) Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao contratante, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa.
- y) Realizar alterações nos itinerários e horários mediante solicitação da unidade escolar, bem como executar, quando necessário, itinerários não previamente descritos, vinculados às atividades escolares, inclusive as de caráter extracurricular e demais correlatas.
- z) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados.

C A SILVA SERVICOS Assinado de forma digital por
C A SILVA SERVICOS
MARITIMOS:239632 MARITIMOS:23963222000105
22000105 Dados: 2025.10.16 11:58:59
-03'00'

 LRAS

a.a) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso aos barcos destinados à prestação dos serviços.

b.b) Observar as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

c.c) Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando a Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

d.d) Emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a ao Contratante para ateste e pagamento.

e.e) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

f.f) Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.**

Parágrafo segundo: O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo terceiro: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

a) constitui infração administrativa, a prática, pelo FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, das seguintes condutas previstas no **art. 155 da Lei nº 14.133/2021:**

a.1) dar causa à inexecução parcial do contrato;

a.2) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

a.3) dar causa à inexecução total do contrato;


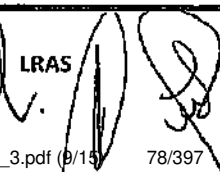
a.4) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

C A SILVA SERVICOS
MARITIMOS:2396322
2000105

Assinado de forma digital por C A
SILVA SERVICOS
MARITIMOS:23963222000105
Dados: 2025.10.16 11:59:27 -03'00'

 LRAS 

- b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- b.4) deixar de apresentar amostra;
- b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
- b.6) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b.7) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- b.8) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- b.9) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- b.10) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- c.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- c.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- c.4) apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;
- c.5) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- c.6) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

d) O FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

d.1) Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita na alínea a.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d.2) Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração na alínea a.1 a c.6, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

d.2.1) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista na alínea a.1, incidente sobre o *valor anual do Contrato*;

d.2.2) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nas alíneas a.2 a b.8, incidente sobre o *valor anual do Contrato*;

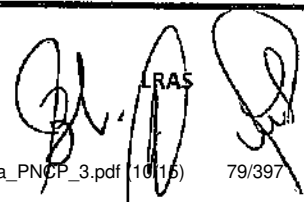
d.2.3) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nas alíneas b.9 a c.6, incidente sobre o *valor anual do Contrato*;

d.3) Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa da alínea d.2 será o valor anual estimado da contratação.

d.4) Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

d.5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada

C A SILVA SERVICOS
MARITIMOS:23963222
000105
Assinado de forma digital por C A
SILVA SERVICOS
MARTIMOS:23963222000105
Dados: 2025.10.16 11:59:56 -03'00'



judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto na alínea v.

d.6) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

d.7) Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nas alíneas a.2 a b.8, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d.8) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nas alíneas b.9 a c.6, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d.9) Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

d.10) Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

d.11) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista na alínea d.10 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

d.12) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

d.13) No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 5% do valor do Contrato.

d.14) A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

e) Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

e.1) a natureza e a gravidade da infração cometida;

e.2) as peculiaridades do caso concreto;

e.3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

e.4) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e.5) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

f) A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

f.1) as sanções previstas nas alíneas d.1, d.2 e d.7 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

f.2) a aplicação da sanção prevista na alínea d.8, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

C A SILVA SERVICOS Assinado de forma digital por C
A SILVA SERVICOS
MARITIMOS:239632
22000105 Dados: 2025.10.16 12:00:25
-03'00'

f.2.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Municipal;

f.2.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

g) A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

h) A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

i) A defesa prévia do **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

i.1) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nas alíneas d.1 e d.2, contado da data da intimação;

i.2) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nas alíneas d.7 e d.8, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

j) Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

k) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

k.1) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

k.2) a possibilidade de extinção administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

l) Aplica-se o disposto na alínea k à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

m) As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

n) Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

o) A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

C A SILVA SERVICOS Assinado de forma digital por CA SILVA SERVICOS
MARITIMOS:239632 MARITIMOS:23963222000105
22000105 Dados: 2025.10.16 12:00:55 -03'00'

- p) O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- q) Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 81, do Decreto Municipal 4.780, de 31 de março de 2023.
- r) Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Município.
- s) O FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Município e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.
- t) O CONTRATANTE deverá remeter para a SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO o extrato de publicação no Jornal Oficial de Itaguaí do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Itaguaí.
- u) A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município de Itaguaí, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.
- v) Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.
- w) A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Município para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.
- x) O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo segundo: Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo terceiro: O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da

C A SILVA SERVICOS Assinado de forma digital por C
A SILVA SERVICOS
MARITIMOS:239632
22000105
Dado: 2025.10.16 12:01:34
-03'00"

Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo contratante, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

Parágrafo quarto: A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

Parágrafo quinto: Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo sexto: A extinção prematura do Contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

Parágrafo sétimo: A justificativa da extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sempre que possível, contemplará:

- a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) as indenizações e multas.

Parágrafo oitavo: A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, na forma do art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

Parágrafo nono: Extinto o Contrato, o CONTRATANTE poderá ainda:

- a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter e executar a garantia prestada; e
- b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do Contrato.

Parágrafo décimo: O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

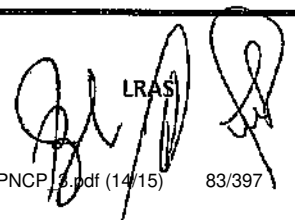
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO - DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo único: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

C A SILVA SERVICOS
MARITIMOS:239632
22000105

Assinado de forma digital por
C A SILVA SERVICOS
MARITIMOS:23963222000105
Dados: 2025.10.16 12:02:13
-03'00"



Parágrafo único: Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal da Transparência do Município de Itaguaí e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, e publicar extrato da contratação no Jornal Oficial do Município.

Parágrafo segundo: A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo terceiro: O CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões obrigacionais oriundas do presente instrumento, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes, na presença das testemunhas abaixo, assinam o presente contrato, em 4 vias, de igual teor e forma.

Itaguaí, 15 de outubro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nilce de Oliveira Nascimento Ramos

CPF/MF nº 762.765.627-34

CONTRATANTE

C A SILVA SERVICOS

Assinado de forma digital por CA

MARITIMOS:23963222000105

SILVA SERVICOS

05

MARITIMOS:23963222000105

Dados: 2025.10.16 12:03:01 -03'00'

C.A. SILVA SERVIÇOS MARÍTIMOS

CNPJ/MF sob o nº 23.963.222/0001-05

Carlos Alberto da Silva

CPF sob nº 102.875.047-19

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Nilce de Oliveira Nascimento Ramos

Nome: FERNANDO GOMES BANDEIRA

CPF: 095155167.14

CPF: 7226149872

Assinatura: [assinatura]

Assinatura: [assinatura]

Planilha de Consolidação de Preços – Locação de Lancha

ITEM	Descrição	QTD	Josimar Pinheiro Venâncio	Jean de Oliveira Martins	Marina Oceano Ltda	PNCP – Macaé/RJ	PNCP – Itaguaí/RJ	PNCP – Abaetetuba/PA	Menor preço	Média	Mediana
			Valor unitário do mês	Valor unitário do mês	Valor unitário do mês	Valor unitário do mês	Valor unitário do mês	Valor unitário do mês			
01	Locação de lancha com marinheiro para fiscalização ambiental durante a temporada da pesca da tainha (maio a julho de 2026)	3	32.000,00	29.000,00	21.500,00	74.250,00	23.976,67	63.500,00 (média)	21.500,00	36.145,33	29.000,00

**Fundo Municipal Desenvolvimento do Meio Ambiente**Rua Rua Angelina, Final da rua/sem número - Municípios - 88.337-470 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: (47) 3363-7145

fundema@balneariocamboriu.

Usuário: Fabio Rodrigo Moser

Chave de autenticação: 1786-1292-199

Página

1 / 1

Solicitação de Compra/Contratação**Número: 71/2026**
Emissão: 10/04/2026
Situação: Liberada**Órgão Orçam.:** 22000 - Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente**Un. Orçam.:** 22001 - FUNDEMA**Centro de custo:** 0117 - FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**Descrição:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de locação de embarcação (lança) com marinheiro para fiscalização ambiental da área marítima costeira do município de Balneário Camboriú durante 90 (noventa dias), sem limite de uso.**Observação:** Dispensa de licitação, mediante compra direta, conforme art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Despesas					
Despesa	Fonte de recurso	Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)		
722 - 9 . 22001 . 18 . 541 . 5029 . 2.309 . 0 . 339000 -	100000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	64.500,00	0,00		
Itens					
Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	3,00000	MÊS	135176 - LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO (LANCHA)	21.500,00000	64.500,00
				Total geral (R\$)	64.500,00

NELSON OLIVEIRASecretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Portaria 32.153/2025**ROBERTO CARLOS GRAMBOW**Diretor Administrativo-Financeiro
Portaria 32.411/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

Locação de lancha com marinheiro para fiscalização ambiental durante a temporada da pesca da tainha (maio a julho de 2026)

Objetivo: Departamento de Fiscalização e Licenciamento Ambiental, da Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade

Unidade Requisitante: Departamento de Fiscalização e Licenciamento Ambiental, da Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade

Agentes Responsáveis pela elaboração: Roberto Carlos Grambow – Matrícula 56846 – Diretor Administrativo-Financeiro – Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade. Fábio Moser – Analista Administrativo – Matrícula 54.414 – Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Natureza do objeto

O objeto da presente contratação consiste na locação de embarcação do tipo lancha, com marinheiro habilitado, destinada à fiscalização ambiental marítima durante a temporada da pesca da tainha de 2026. Trata-se de serviço comum e não continuado, de caráter sazonal, cuja execução se dará em regime de disponibilidade integral (24 horas por dia), pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, entre 01 de maio e 31 de julho de 2026.

1.2. Elementos essenciais

- Quantidade: 01 (uma) embarcação do tipo lancha.
- Capacidade mínima: 6 (seis) pessoas, além do marinheiro.
- Registro: embarcação devidamente registrada e regularizada junto à Capitania dos Portos.

- Equipamentos obrigatórios: coletes salva-vidas para todos os ocupantes, rádio VHF, luzes de navegação, buzina, âncora e demais itens exigidos pela legislação marítima.
- Marinheiro habilitado: fornecido pela contratada, com certificação e registro válidos.
- Disponibilidade: embarcação e marinheiro disponíveis em regime de prontidão, 24 h/dia, durante todo o período contratado.
- Manutenção e assistência técnica: sob responsabilidade integral da contratada, incluindo substituição imediata da embarcação em caso de avarias ou impedimentos técnicos.

1.3. Prazo contratual

O prazo de vigência será de 90 dias, limitado ao período da temporada da pesca da tainha. Por se tratar de serviço sazonal e específico, não há previsão de prorrogação contratual, em conformidade com os artigos 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Local de execução e recebimento

A embarcação deverá ser disponibilizada no litoral do Município de Balneário Camboriú, com ponto de apoio previamente definido pela Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade. O recebimento será:

- Provisório: mediante conferência inicial da embarcação e documentação exigida, antes do início das operações.
- Definitivo: após o término do contrato, mediante verificação da conformidade da execução dos serviços e entrega dos relatórios de fiscalização.

1.5. Garantia e condições de segurança

A contratada deverá garantir a plena disponibilidade da embarcação durante todo o período de vigência, assegurando condições de segurança, navegabilidade e conformidade com as normas ambientais e marítimas.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Referência aos Estudos Técnicos Preliminares (ETP)

A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada nos **Estudos Técnicos Preliminares (ETP)** elaborados pela Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade, que identificaram a necessidade de disponibilização de embarcação para fiscalização marítima durante a temporada da pesca da tainha de 2026. O ETP demonstrou a viabilidade técnica e econômica da solução, bem como a adequação da contratação ao interesse público.

2.2. Previsão no Plano de Contratações Anual (PCA)

A demanda está prevista no **Plano de Contratações Anual (PCA)** do Município de Balneário Camboriú, em conformidade com o art. 12 da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 11.209/2023. Essa previsão assegura alinhamento com os instrumentos de planejamento da Administração e reforça a legitimidade da contratação.

2.3. Necessidade a ser atendida

A contratação visa suprir a ausência de embarcação própria para fiscalização ambiental marítima, garantindo condições adequadas para o monitoramento e combate à pesca predatória durante o período crítico da temporada da tainha. Sem essa contratação, a Administração ficaria impossibilitada de exercer plenamente suas atribuições de proteção ambiental e de preservação dos ecossistemas costeiros.

2.4. Motivo da escolha da solução

A opção pela **locação de embarcação com marinheiro habilitado** foi considerada a mais vantajosa, por reunir os seguintes fatores:

- **Economicidade:** elimina custos de aquisição, manutenção e operação de embarcação própria;
- **Eficiência:** garante disponibilidade integral (24h/dia) durante os 90 dias de vigência;
- **Segurança:** assegura embarcação registrada e equipada com itens obrigatórios de navegação e segurança;
- **Efetividade:** permite resposta imediata às infrações ambientais, fortalecendo a fiscalização.

2.5. Conclusão

Diante dos elementos apresentados, a contratação é plenamente justificada e fundamentada, atendendo ao disposto nos artigos 18 e 40 da Lei nº 14.133/2021. A solução escolhida é adequada, viável e necessária para garantir a proteção ambiental durante a temporada da pesca da tainha, em consonância com o planejamento estratégico da Administração Municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Concepção da solução

A solução proposta consiste na **locação de embarcação do tipo lancha, com marinheiro habilitado, em regime de disponibilidade integral (24 horas por dia)**, durante o período da temporada da pesca da tainha de 2026 (01 de maio a 31 de julho). Essa solução é integrada e contempla todos os elementos necessários para que a Administração Municipal possa exercer de forma plena e eficaz suas atribuições de fiscalização ambiental marítima.

3.2. Justificativa ampliada da solução

A escolha pela locação, em detrimento da aquisição de embarcação própria, decorre de fatores técnicos, econômicos e estratégicos:

- **Sazonalidade da demanda:** a necessidade de fiscalização marítima intensiva ocorre apenas durante a temporada da pesca da tainha, não justificando a aquisição de ativo permanente.
- **Economicidade:** a locação transfere à contratada os encargos de manutenção, operação e disponibilização do marinheiro, eliminando custos de aquisição, guarda e gestão logística.
- **Eficiência operacional:** a solução garante embarcação pronta para uso imediato, equipada com itens obrigatórios de segurança e navegabilidade, assegurando resposta rápida às infrações ambientais.
- **Segurança jurídica e técnica:** a embarcação deverá estar registrada junto à Capitania dos Portos e em conformidade com a legislação vigente, reduzindo riscos de irregularidades.
- **Sustentabilidade:** ao optar pela locação, evita-se a imobilização de recursos públicos em bens de uso restrito e sazonal, privilegiando a racionalidade no ciclo de vida do objeto.

3.3. Elementos que compõem a solução

- **Bem principal:** embarcação tipo lancha, capacidade mínima para 6 pessoas, devidamente registrada e equipada com itens obrigatórios de segurança e navegação.
- **Serviço associado:** disponibilização de marinheiro habilitado, responsável pela condução da embarcação e cumprimento das normas de segurança.
- **Manutenção e assistência técnica:** responsabilidade integral da contratada, incluindo substituição imediata da embarcação em caso de avarias.

- **Disponibilidade operacional:** embarcação e marinheiro em prontidão 24h/dia, durante os 90 dias de vigência contratual.
- **Local de execução:** área marítima costeira do Município de Balneário Camboriú, com ponto de apoio previamente definido pela Secretaria do Meio Ambiente.

3.4. Obrigações da contratada

- Disponibilizar embarcação em perfeitas condições de uso, devidamente registrada e equipada conforme exigências legais.
- Garantir a presença de marinheiro habilitado durante todo o período contratual.
- Realizar manutenção preventiva e corretiva da embarcação, sem ônus adicional para a Administração.
- Substituir imediatamente a embarcação em caso de falhas ou impedimentos técnicos.
- Assegurar conformidade com normas ambientais e marítimas, incluindo descarte adequado de resíduos e observância das práticas de sustentabilidade.
- Garantir plena disponibilidade operacional, atendendo às demandas da fiscalização ambiental de forma imediata.

3.5. Conclusão

A solução descrita é a mais adequada para atender à necessidade da Administração Municipal, pois reúne economicidade, eficiência, segurança e sustentabilidade. Trata-se de medida indispensável e inadiável para assegurar a proteção dos ecossistemas costeiros durante a temporada da pesca da tainha, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021 e com as diretrizes estratégicas do Município de Balneário Camboriú.

4. REQUISITOS DA EMBARCAÇÃO

4.1. Requisitos da embarcação

- **Capacidade mínima:** 6 (seis) pessoas, além do marinheiro.
- **Registro e regularização:** embarcação devidamente registrada junto à Capitania dos Portos, com documentação atualizada e em conformidade com a legislação marítima.
- **Equipamentos obrigatórios de segurança e navegação:** coletes salva-vidas para todos os ocupantes, rádio VHF, luzes de navegação, buzina, âncora e demais itens exigidos pela legislação.
- **Disponibilidade operacional:** embarcação em prontidão 24 horas por dia, durante os 90 dias de vigência contratual.
- **Condições de navegabilidade e proteção:** embarcação em perfeitas condições de uso, com cobertura contra intempéries (sol e chuva).

4.2. Requisitos do serviço e do marinheiro

- **Marinheiro habilitado:** fornecido pela contratada, devidamente registrado e certificado, em conformidade com a **Classificação Brasileira de Ocupações (CBO 7853-05 – Marinheiro de convés)**.
- **Disponibilidade imediata:** acionamento mediante aviso prévio de até 1 hora.
- **Conduta profissional:** cumprimento das normas de segurança e disciplina durante a execução do serviço.

4.3. Requisitos de manutenção e assistência técnica

- **Responsabilidade integral da contratada:** manutenção preventiva e corretiva da embarcação, sem ônus adicional para a Administração.

- **Substituição imediata:** embarcação reserva em caso de avarias ou impedimentos técnicos, garantindo continuidade do serviço.
- **Custos de manutenção:** peças, reparos e serviços arcados integralmente pela contratada.

4.4. Requisitos de sustentabilidade e conformidade legal

- Observância das normas ambientais e marítimas vigentes, em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal.
- Atendimento às diretrizes de sustentabilidade, incluindo uso eficiente de recursos e descarte adequado de resíduos.
- Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

4.5. Requisitos de desempenho e qualidade

- Garantia de plena disponibilidade operacional durante os 90 dias de vigência do contrato.
- Atendimento imediato às demandas da Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade.
- Padrões mínimos de qualidade e segurança compatíveis com as exigências da fiscalização ambiental marítima.

4.6. Justificativa da exigência dos requisitos

Todos os requisitos descritos são **necessários e suficientes** para assegurar a execução adequada do objeto, sem impor restrições indevidas à competição. Não se exige marca ou modelo específico, em conformidade com o art. 41 da Lei nº 14.133/2021. As condições estabelecidas refletem a necessidade administrativa de garantir eficiência, economicidade e segurança na fiscalização ambiental marítima durante a temporada da pesca da tainha.

5. JUSTIFICATIVA NOS CASOS DE LICITAÇÕES NÃO EXCLUSIVAS

5.1. Fundamentação normativa

Nos termos do **art. 2º, §3º, do Decreto Municipal nº 8.981/2018**, a Administração Pública deve justificar a não exclusividade da licitação quando não for possível ou vantajoso aplicar o tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais.

5.2. Situação concreta da contratação

A presente contratação refere-se à **locação de embarcação (lancha) com marinheiro habilitado**, em regime de disponibilidade integral (24 horas por dia), durante 90 dias consecutivos, para fiscalização ambiental marítima na temporada da pesca da tainha de 2026.

Durante a pesquisa de preços e análise de mercado, constatou-se:

- O **valor estimado da contratação** supera o limite de R\$ 80.000,00, enquadrando-se na hipótese prevista no inciso I do §3º do Decreto Municipal nº 8.981/2018;
- Não há, no mercado local, **três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte** capazes de atender integralmente às exigências técnicas e operacionais do objeto, conforme inciso II do referido dispositivo;
- O tratamento diferenciado e simplificado, se aplicado, **não garantiria economicidade nem eficiência**, podendo inclusive onerar a proposta acima do valor de mercado, em desacordo com o princípio da vantajosidade (inciso III).

5.3. Justificativa da não exclusividade

Diante do exposto, a contratação não poderá ser restrita exclusivamente às microempresas ou empresas de pequeno porte locais ou regionais, pois:

- O objeto é altamente especializado e exige embarcação registrada, equipada e em conformidade com normas da Capitania dos Portos, além da disponibilização de marinheiro habilitado;
- A limitação da competição poderia comprometer a eficiência da contratação e reduzir a segurança operacional da fiscalização ambiental;
- A escolha da solução deve priorizar a economicidade e a efetividade da fiscalização, objetivos que não seriam plenamente alcançados com a restrição de fornecedores.

5.4. Conclusão

Assim, a **não exclusividade da licitação** encontra-se devidamente justificada, em conformidade com o Decreto Municipal nº 8.981/2018, garantindo que a Administração possa contratar a solução mais vantajosa, segura e eficiente para atender à necessidade inadiável da fiscalização ambiental marítima durante a temporada da pesca da tainha.

6 – JUSTIFICATIVA PARA PERMISSÃO OU VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS

6.1. Fundamentação normativa

Nos termos dos arts. 15 e 18 da **Lei nº 14.133/2021**, bem como da recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (Processo @PAP 23/80107593), cabe à Administração avaliar a pertinência da participação de empresas reunidas em consórcio, considerando a complexidade técnica e o vulto da contratação

6.2. Situação concreta da contratação

A presente contratação refere-se à **locação de embarcação (lança) com marinheiro habilitado**, em regime de disponibilidade integral (24 horas por dia), durante 90 dias consecutivos, para fiscalização ambiental marítima na temporada da pesca da tainha de 2026.

- O valor estimado da contratação é **inferior ao limite de grande vulto** estabelecido pelo §1º do art. 19 do Decreto Municipal nº 10.809/2022 (R\$ 10.000.000,00).

- O objeto não apresenta **alta complexidade técnica**, tratando-se de serviço comum e sazonal, ofertado por fornecedores locais e regionais de forma individualizada.
- A execução não demanda integração de múltiplas especialidades ou tecnologias que justifiquem a formação de consórcios empresariais.

6.3. Justificativa da vedação de consórcios

Diante da natureza e do valor da contratação, conclui-se que **não há necessidade de permitir a participação de consórcios**, pelos seguintes motivos:

- O objeto é unitário e indivisível, não comportando divisão de responsabilidades entre diferentes empresas;
- A vedação evita a concentração de mercado e assegura maior competitividade entre fornecedores individuais;
- A contratação direta de empresa única garante maior controle, eficiência e segurança na execução do serviço;
- A permissão de consórcios poderia gerar complexidade desnecessária na gestão contratual, sem trazer benefícios à Administração.

6.4. Conclusão

Assim, a participação de consórcios será **vedada** nesta contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com o Decreto Municipal nº 10.809/2022 e com a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. A medida assegura simplicidade, economicidade e eficiência na execução do contrato, compatível com a natureza e o vulto do objeto.

7 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Descrição da dinâmica do contrato

O contrato será executado em regime de **locação de embarcação do tipo lancha, com marinheiro habilitado**, disponibilizada em prontidão contínua (24 horas por dia), durante o período de 90 dias consecutivos, compreendidos entre 01 de maio e 31 de julho de 2026.

- A contratada deverá garantir a plena disponibilidade da embarcação e do marinheiro durante todo o período, assegurando condições de navegabilidade, segurança e conformidade com as normas da Capitania dos Portos.
- A Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade será responsável por acionar a embarcação sempre que necessário, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 1 hora.
- O serviço será prestado de forma integrada às ações de fiscalização ambiental terrestre e costeira, compondo o sistema de monitoramento ambiental do Município.
- A contratada deverá substituir imediatamente a embarcação em caso de avarias ou impedimentos técnicos, sem ônus adicional para a Administração.

7.2. Instrumentos formais de solicitação, acompanhamento, avaliação e atestação

- **Solicitação dos serviços:** será realizada por meio de ordem de serviço emitida pela Secretaria do Meio Ambiente, indicando data, horário e finalidade da operação.
- **Acompanhamento:** os fiscais designados pela Administração acompanharão a execução das atividades, registrando em relatórios diários as operações realizadas.
- **Avaliação:** a conformidade dos serviços será avaliada com base em indicadores de desempenho previamente definidos (disponibilidade da embarcação, tempo de resposta, número de operações realizadas).

- **Atestação:** ao final de cada mês, o gestor do contrato emitirá atestado de execução, confirmando a prestação dos serviços e autorizando o pagamento correspondente.

7.3. Prazos e recebimento

- **Prazo de entrega inicial:** a embarcação deverá ser disponibilizada até o dia 01 de maio de 2026, devidamente registrada e equipada, pronta para operação.
- **Recebimento provisório:** ocorrerá na data de entrega, mediante conferência da embarcação, dos equipamentos obrigatórios e da documentação exigida.
- **Recebimento definitivo:** será realizado ao término do contrato, em 31 de julho de 2026, mediante verificação da conformidade da execução e entrega dos relatórios finais de fiscalização.
- **Prazo de validade do contrato:** limitado ao período da temporada da pesca da tainha (90 dias), sem previsão de prorrogação.
- **Local de execução:** área marítima costeira do Município de Balneário Camboriú, com ponto de apoio previamente definido pela Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Definição dos tipos de fiscais

- **Gestor do contrato:** Sr. **Nelson de Oliveira** – matrícula **56087** – Secretário do Meio Ambiente e Sustentabilidade.
- **Fiscal Administrativo:** Sra. **Livia Correa do Carmo** – matrícula **58728** – Coordenadora de Projetos Especiais.
- **Fiscal Setorial:** Sr. **Laércio Demétrio** – matrícula **56192** – Coordenador da Pesca.

8.2. Atribuições dos fiscais e gestor

- **Gestor do contrato (Nelson de Oliveira):** responsável pela supervisão geral da execução, pela tomada de decisões estratégicas e pela emissão dos atestados de execução que autorizam os pagamentos.
- **Fiscal Administrativo (Lívia Correa do Carmo):** responsável pelo acompanhamento documental, conferência de relatórios, registros administrativos e controle de prazos contratuais.
- **Fiscal Setorial (Laércio Demétrio):** responsável pelo acompanhamento técnico das operações de fiscalização marítima, verificando a conformidade da embarcação, do marinheiro e das condições de segurança durante a execução.

8.3. Protocolo de comunicação entre contratante e contratada

- Toda comunicação oficial será realizada por meio de **ofícios** emitidos pela Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade.
- Notificações de irregularidades ou descumprimentos contratuais serão formalizadas por escrito e encaminhadas à contratada, com prazo para manifestação e correção.
- O gestor do contrato será o ponto focal para comunicações estratégicas, enquanto os fiscais administrativo e setorial atuarão diretamente na rotina de acompanhamento.

8.4. Método de fiscalização e avaliação do serviço

- A fiscalização será realizada de forma contínua, com registros em relatórios diários elaborados pelos fiscais setoriais.
- Indicadores de desempenho: disponibilidade da embarcação, tempo de resposta às solicitações, conformidade com normas de segurança e número de operações realizadas.
- Avaliações mensais serão consolidadas pelo gestor do contrato, que emitirá parecer sobre a conformidade da execução.

8.5. Procedimento de verificação do cumprimento das condições contratuais

- A contratada deverá manter, durante todo o período de vigência, as mesmas condições apresentadas na assinatura do contrato: embarcação registrada, equipada e em perfeitas condições de uso, além da presença de marinheiro habilitado.
- O fiscal setorial verificará periodicamente a embarcação e os equipamentos obrigatórios, registrando em relatório qualquer irregularidade.
- O fiscal administrativo conferirá a documentação trabalhista, previdenciária e fiscal da contratada, garantindo que não haja descumprimento das obrigações legais.
- O gestor do contrato consolidará as informações e tomará medidas corretivas em caso de descumprimento, podendo aplicar penalidades previstas em lei e no contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Fundamentação normativa

Nos termos do **art. 92, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021**, os pagamentos decorrentes da execução contratual devem estar vinculados à efetiva prestação dos serviços, observando critérios objetivos de medição e conformidade. O objetivo é assegurar que a Administração somente realize desembolsos proporcionais ao nível de cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

9.2. Forma de medição da execução

A execução do contrato será medida mensalmente, com base nos seguintes parâmetros:

- **Disponibilidade da embarcação:** verificação da prontidão em regime de 24 horas por dia, sem interrupções indevidas;

- **Conformidade técnica:** embarcação devidamente registrada, equipada com itens obrigatórios de segurança e navegabilidade;
- **Atendimento às solicitações:** tempo de resposta máximo de 1 hora após acionamento pela Secretaria do Meio Ambiente;
- **Efetividade das operações:** número de missões de fiscalização realizadas, conforme relatórios diários emitidos pelos fiscais setoriais;
- **Substituição imediata em caso de avarias:** comprovação da disponibilização de embarcação reserva sem prejuízo às atividades.

9.3. Instrumentos formais de medição

- **Relatórios diários:** elaborados pelo Fiscal Setorial (Sr. Laércio Demétrio), contendo registro das operações realizadas e das condições da embarcação.
- **Relatórios administrativos:** elaborados pela Fiscal Administrativa (Sra. Lívia Correa do Carmo), contendo conferência documental e registros de conformidade contratual.
- **Atestados mensais de execução:** emitidos pelo Gestor do Contrato (Sr. Nelson de Oliveira), consolidando as informações e autorizando o pagamento.

9.4. Critérios de pagamento

- O pagamento será realizado **mensalmente**, após emissão do atestado de execução pelo Gestor do Contrato.
- O valor mensal corresponderá a **1/3 do valor global contratado**, proporcional ao período de 90 dias.
- Em caso de descumprimento parcial das obrigações, será aplicada **glosa proporcional** ao nível de desconformidade, podendo haver retenção de valores até a regularização.

- Em caso de descumprimento grave ou reincidente, poderá haver suspensão do pagamento e aplicação das penalidades previstas em lei e no contrato.

9.5. Possibilidade de glosa e retenção de pagamento

Será admitida a glosa nos seguintes casos:

- Indisponibilidade da embarcação por período superior a 12 horas sem substituição imediata;
- Descumprimento das normas de segurança e navegabilidade;
- Não apresentação dos relatórios exigidos;
- Falta de comprovação da regularidade trabalhista, previdenciária ou fiscal da contratada.

9.6. Conclusão

O modelo de medição e pagamento garante que os desembolsos da Administração estejam estritamente vinculados à conformidade da execução contratual, assegurando economicidade, eficiência e transparência. A previsão de glosa e retenção de valores reforça o controle e a responsabilização da contratada, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

10 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Forma de contratação

A presente contratação será realizada por **dispensa de licitação**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando a urgência e a especificidade da necessidade administrativa, vinculada ao período da temporada da pesca da tainha de 2026. **A contratação direta se mostra o caminho viável e adequado, diante da impossibilidade de se aguardar o trâmite regular de um processo licitatório sem prejuízo às ações de fiscalização ambiental.**

10.2. Fundamentação jurídica e fática

- **Base legal:** Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso II (dispensa de licitação em razão do valor e da urgência da contratação).
- **Contexto fático:** a fiscalização marítima é atividade sazonal e inadiável, ocorrendo apenas durante a temporada da pesca da tainha. A ausência de embarcação inviabilizaria o cumprimento das atribuições legais da Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade.
- **Justificativa técnica:** a locação de embarcação com marinheiro habilitado é solução adequada, eficiente e economicamente vantajosa, conforme demonstrado nos Estudos Técnicos Preliminares e no Plano de Contratações Anual.

10.3. Critério de julgamento e não parcelamento do objeto

O objeto é **unitário e indivisível**, não comportando parcelamento, pois:

- A embarcação e o marinheiro constituem solução única e integrada;
- O gerenciamento dos serviços deve permanecer sob responsabilidade de um único contratado, garantindo maior controle e eficiência;
- O parcelamento poderia comprometer a continuidade e a segurança da execução.

10.4. Habilitação dos fornecedores

Serão exigidos apenas os documentos necessários e suficientes para comprovar a capacidade técnica e jurídica da empresa, em conformidade com o princípio da razoabilidade:

- Registro da embarcação junto à Capitania dos Portos;
- Certificação do marinheiro habilitado (CBO 7853-05 – Marinheiro de convés);
- Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa.

10.5. Justificativa da escolha do fornecedor e dos preços Foram solicitados três orçamentos, conforme segue:

- **Josimar Pinheiro Venâncio** – embarcação *Ebenezer*, 21 pés, motor 150 hp, capacidade para 6 pessoas. Valor mensal: **R\$ 32.000,00**.
- **Jean de Oliveira Martins** – embarcação *Green Mares*, 22 pés, motor 180 hp, capacidade para 8 pessoas. Valor mensal: **R\$ 29.000,00**.
- **Marina Oceano Ltda** – embarcação *Catamarã*, dois motores Yamaha 60 hp, capacidade para 7 pessoas, com embarcação reserva em caso de avarias. Valor mensal: **R\$ 21.500,00**.

Escolha do menor valor:

A proposta da **Marina Oceano Ltda** foi considerada a mais vantajosa, pois além de apresentar o menor preço (R\$ 21.500,00 mensais), contempla todas as exigências técnicas, incluindo a disponibilização de embarcação reserva em caso de avarias, sem ônus adicional para a Administração.

10.6 – Análise da pesquisa de preços e contextualização com o PNCP

10.6.1. Fundamentação normativa

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 8º a 16 do Decreto Municipal nº 11.209/2023, a estimativa de preços deve ser realizada com base em fontes oficiais, como o **Painel Nacional de Preços (PNCP)**, contratações similares realizadas por outros entes públicos e, em último caso, orçamentos diretos obtidos junto a fornecedores.

10.6.2. Pesquisa de preços no PNCP

A consulta ao PNCP revelou que contratações similares de embarcações para fiscalização ambiental ou transporte marítimo realizadas por outros municípios apresentam valores significativamente superiores aos orçamentos diretos obtidos em Balneário Camboriú:

- **Prefeitura de Abaetetuba/PA (Contrato nº 220425-006, Pregão Eletrônico nº 032/2024):** locação de embarcações tipo voadeira e rabeta, valor global de **R\$ 1.524.000,00**, com custo unitário mensal de até **R\$ 69.000,00** por embarcação.
- **Prefeitura de Macaé/RJ (Contrato nº 080/2024, Pregão Eletrônico nº 088/2024):** afretamento de embarcação de resgate/reboque, valor global de **R\$ 891.000,00**, para vigência de 12 meses, resultando em custo médio mensal de aproximadamente **R\$ 74.250,00**.
- **Prefeitura de Itaguaí/RJ (Contrato nº 213/2025, Pregão Eletrônico nº 055/2025):** transporte escolar marítimo, valor global de **R\$ 287.720,04**, para 12 meses, resultando em custo médio mensal de **R\$ 23.976,67**.

10.6.3. Comparativo com os orçamentos diretos

Três propostas formais de fornecedores locais:

- **Josimar Pinheiro Venâncio** – embarcação *Ebenezer*, valor mensal: **R\$ 32.000,00**.
- **Jean de Oliveira Martins** – embarcação *Green Mares*, valor mensal: **R\$ 29.000,00**.
- **Marina Oceano Ltda** – embarcação *Catamarã*, valor mensal: **R\$ 21.500,00**.

10.6.4. Planilha comparativa de valores

Fonte / Fornecedor	Valor mensal (R\$)	Valor total (90 dias) (R\$)
Josimar Pinheiro Venâncio	32.000,00	96.000,00
Jean de Oliveira Martins	29.000,00	87.000,00
Marina Oceano Ltda	21.500,00	64.500,00
PNCP – Abaetetuba/PA	58.000,00 a 69.000,00	174.000,00 a 207.000,00
PNCP – Macaé/RJ	74.250,00	222.750,00
PNCP – Itaguaí/RJ	23.976,67	71.930,01

10.6.5. Análise crítica

- Os valores obtidos junto a fornecedores locais são **substancialmente inferiores** aos praticados em contratações similares registradas no PNCP.
- A proposta da **Marina Oceano Ltda** apresenta o menor valor e contempla diferenciais relevantes, como embarcação reserva e manutenção integral, sem custos adicionais.
- A comparação evidencia a **vantajosidade da contratação direta**, assegurando economicidade e eficiência, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

10.7 – Conclusão

Diante da análise comparativa entre os preços obtidos no PNCP e os orçamentos diretos, conclui-se que a contratação da empresa **Marina Oceano Ltda**, pelo valor mensal de **R\$ 21.500,00** e total de **R\$ 64.500,00** para 90 dias, é a solução mais vantajosa para a Administração.

A proposta local não apenas apresenta o menor valor, mas também garante maior segurança operacional, com embarcação reserva e manutenção integral, diferindo positivamente das contratações similares registradas em outros municípios, cujos valores são significativamente superiores.

Assim, a contratação por **dispensa de licitação**, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, encontra-se plenamente justificada, assegurando legalidade, economicidade, eficiência e tempestividade na execução da fiscalização ambiental marítima durante a temporada da pesca da tainha de 2026.

A contratação direta por dispensa de licitação é plenamente justificada e necessária para garantir a efetividade da fiscalização ambiental marítima durante a temporada da pesca da tainha. O critério de seleção adotado — **menor preço com atendimento integral dos requisitos técnicos** — assegura economicidade, eficiência e segurança, em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia e vantajosidade.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Fundamentação normativa

Nos termos dos artigos 8º a 16 do **Decreto Municipal nº 11.209/2023**, a estimativa do valor da contratação deve ser realizada com base em pesquisa de preços, análise crítica dos orçamentos apresentados e consolidação em planilha orçamentária, de modo a assegurar transparência, economicidade e aderência às práticas de mercado.

11.2. Pesquisa de preços realizada

Foram solicitados três orçamentos junto a fornecedores distintos, todos devidamente habilitados e com embarcações registradas na Capitania dos Portos de Itajaí. Os valores apresentados foram:

- **Josimar Pinheiro Venâncio** – embarcação *Ebenezer*, 21 pés, motor 150 hp, capacidade para 6 pessoas. Valor mensal: **R\$ 32.000,00**.
- **Jean de Oliveira Martins** – embarcação *Green Mares*, 22 pés, motor 180 hp, capacidade para 8 pessoas. Valor mensal: **R\$ 29.000,00**.
- **Marina Oceano Ltda** – embarcação *Catamarã*, dois motores Yamaha 60 hp, capacidade para 7 pessoas, com embarcação reserva em caso de avarias. Valor mensal: **R\$ 21.500,00**.

11.3. Consolidação dos valores e memória de cálculo

Considerando que o contrato terá duração de **90 dias (3 meses)**, os valores totais seriam:

Fornecedor	Valor mensal (R\$)	Valor total (90 dias) (R\$)
Josimar Pinheiro Venâncio	32.000,00	96.000,00
Jean de Oliveira Martins	29.000,00	87.000,00
Marina Oceano Ltda	21.500,00	64.500,00

11.4. Análise crítica dos orçamentos

- O orçamento de **Josimar Pinheiro Venâncio** apresenta valor superior, sem oferecer diferenciais relevantes além da embarcação de maior potência.
- O orçamento de **Jean de Oliveira Martins** é intermediário, porém não contempla embarcação reserva em caso de avarias, o que representa risco operacional.
- O orçamento da **Marina Oceano Ltda** é o mais vantajoso, pois além de apresentar o menor valor mensal (R\$ 21.500,00), inclui embarcação reserva, manutenção integral e custos de marina, garantindo maior segurança e continuidade da execução contratual.

-

11.5. Valor estimado da contratação

Diante da análise, o valor estimado da contratação será de **R\$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais)**, correspondente ao período de 90 dias de locação da embarcação fornecida pela **Marina Oceano Ltda**.

11.6. Conclusão

A estimativa do valor da contratação encontra-se devidamente fundamentada, transparente e alinhada às práticas de mercado, em conformidade com o Decreto Municipal nº 11.209/2023. A escolha pelo menor valor, associado à proposta mais completa e segura, assegura economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública, garantindo a execução plena das atividades de fiscalização ambiental marítima durante a temporada da pesca da tainha.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Fundamentação normativa

Conforme estabelecido nos artigos 8º a 16 do **Decreto Municipal nº 11.209/2023**, a contratação somente poderá ser efetivada se houver previsão orçamentária suficiente e adequada para suportar a despesa. A verificação da dotação

orçamentária é etapa indispensável para assegurar legalidade, transparência e responsabilidade fiscal na gestão dos recursos públicos.

12.2. Dotação orçamentária identificada

A contratação está vinculada ao **Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente (FUNDEMA)**, conforme solicitação nº 71/2026. O recurso está alocado no **Centro de Custo 0117 – Fiscalização Ambiental**, com a seguinte classificação:

- **Despesa:** 722 – 9 . 22001 . 18 . 541 . 5029 . 2.309 . 0 . 339000
- **Fonte de recurso:** 100000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
- **Valor indicado:** R\$ 64.500,00

12.3. Estimativa consolidada da contratação

A contratação prevê a locação de embarcação com marinheiro por **90 dias (3 meses)**, ao custo mensal de **R\$ 21.500,00**, totalizando **R\$ 64.500,00**.

Item	Quantidade	Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	3 meses	Locação de embarcação (lancha) com marinheiro	21.500,00	64.500,00

12.4. Análise crítica e adequação

- O valor estimado encontra-se **plenamente compatível com os preços de mercado**, conforme demonstrado na pesquisa de preços e orçamentos anexados.
- A dotação orçamentária indicada é suficiente para suportar integralmente a despesa, sem necessidade de suplementação.
- A vinculação ao FUNDEMA garante que os recursos sejam aplicados diretamente na finalidade ambiental, em consonância com os princípios da legalidade e da eficiência.

- A contratação por dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, encontra respaldo orçamentário e financeiro, assegurando a execução imediata da fiscalização ambiental marítima.

12.5. Conclusão

A contratação está **devidamente adequada ao orçamento municipal**, com previsão clara e suficiente na dotação vinculada ao FUNDEMA. O valor total de **R\$ 64.500,00** está consolidado e autorizado, garantindo segurança jurídica e financeira para a execução do contrato. Dessa forma, a Administração Municipal pode prosseguir com a contratação, assegurando a efetividade da fiscalização ambiental durante a temporada da pesca da tainha de 2026.

Roberto Carlos Grambow
Diretor Administrativo-Financeiro

Nelson de Oliveira
Secretário do Meio Ambiente e Sustentabilidade

De: Fabio M. - SEMAM - CGF

Para: SECAC - CGF - Comitê Gestor Financeiro - A/C Priscila V.

Data: 10/04/2026 às 18:04:53

Prezada [Priscila Dos Santos Vieira - SECAC - CGF](#),

Encaminho o presente processo para apreciação e análise do Comitê Gestor Financeiro, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias à sua regular tramitação.

Atenciosamente,

—

Fábio Rodrigo Moser

Analista Administrativo II

De: José N. - SECC

Para: SECC - DPL - Departamento de Planejamento e Licitações - A/C Hindianara V.

Data: 13/04/2026 às 09:55:04

Prezada,

Em virtude da solicitação formulada, remeto os autos para análise documental e posterior prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

—

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto

Secretário de Compras e Convênios.

Portaria n. 33.070/2025.

Processo Dispensa de licitação em razão de pequeno valor - 3- 101/2026

De: Fabio M. - SEMAM - DADMF - COMP

Para: SECC - Secretaria de Compras e Convênios - A/C José N.

Data: 13/04/2026 às 16:17:22

Setores envolvidos:

SECAC - CGF, SECC - DPL, SECC, SEMAM, SEMAM - DADMF - COMP, SEMAM - DADMF, SEMAM - CGF

Locação de lancha com marinheiro para fiscalização ambiental durante a temporada da pesca da tainha (maio a julho de 2026)

Ratificação

Prezado Sr. Secretário de Compras [José Edetrudes da Costa Ferreira Neto - SECC](#),
Considerando a atualização apresentada pelo fornecedor, com a redução do valor inicialmente orçado, ratifica-se a escolha da proposta como a mais vantajosa para a Administração. A medida reforça a economicidade e a vantajosidade da contratação, mantendo integralmente o atendimento às exigências técnicas e legais estabelecidas no Termo de Referência. Diante disso, reencaminho Senhor Secretário para análise e deferimento das providências necessárias para prosseguimento da contratação, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da eficiência e da boa gestão pública.

Atenciosamente,

—

Fábio Rodrigo Moser
Analista Administrativo II

Anexos:

Cartao_CNPJ.pdf
CND_Estadual.pdf
CND_Federal.pdf
CND_Municipal.pdf
CND_Trabalhista.pdf
Consulta_Consolidada_de_Pessoa_Juridica.pdf
Contrato_Social.pdf
Declaracao_de_nao_direcionamento_e_valor_de_mercado.pdf
Estudo_Tecnico_Preliminar.pdf
Formulario_CGF.pdf
Modelo_de_Declaracao_de_Superveniencia_Obrigacoes_Relativas_ao_Menor_Nao_Parentesco.pdf
Oficio.pdf
Orcamento_1.pdf
Orcamento_2.pdf
Orcamento_3.pdf
Pesquisa_PNCP_1.PDF
Pesquisa_PNCP_2.pdf
Pesquisa_PNCP_3.pdf
Planilha_de_Cosolidacao_de_Precos.pdf
Solicitacao_71_2026.pdf





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 64.861.352/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/02/2026	
NOME EMPRESARIAL MARINA OCEANO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MARINA OCEANO		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 50.11-4-01 - Transporte marítimo de cabotagem - Carga 50.11-4-02 - Transporte marítimo de cabotagem - passageiros 50.22-0-01 - Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia 50.22-0-02 - Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia 50.99-8-01 - Transporte aquaviário para passeios turísticos 52.39-7-99 - Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R EMANOEL REBELO DOS SANTOS	NÚMERO 200	COMPLEMENTO *****	
CEP 88.332-135	BAIRRO/DISTRITO DA BARRA	MUNICÍPIO BALNEARIO CAMBORIU	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARINAOCEANO@MARINAOCEANO.COM.BR		TELEFONE (47) 3366-8564	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/02/2026	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/04/2026** às **17:22:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **MARINA OCEANO LTDA**
CNPJ/CPF: **64.861.352/0001-14**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **260140142790206**
Data de emissão: **10/04/2026 17:15:54**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **07/10/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 10/04/2026 17:15:54

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 10/04/2026
Assinado por 2 pessoas: NELSON DE OLIVEIRA e ROBERTO CARLOS GRAMBOW
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/647F-7998-ADBD-0F0E> e informe o código 647F-7998-ADBD-0F0E





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARINA OCEANO LTDA
CNPJ: 64.861.352/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:16:50 do dia 10/04/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/10/2026.

Código de controle da certidão: **EA01.423A.6951.1486**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: (47)3267-7000
<http://www.bc.sc.gov.br>



Página
1 / 1

Certidão Negativa de Débitos

Número: 2024571282/2026
Data de emissão: 10/04/2026

Nome/Razão Social

Contribuinte: **MARINA OCEANO LTDA**

Cód. contribuinte: 359005

CPF/CNPJ: 64.861.352/0001-14

Inscrição estadual:

Endereço/Localização

Logradouro: Rua Emanuel Rebelo dos Santos

Número: 200

Compl:

CEP: 88.332-135

Bairro: Barra

Cidade: Balneário Camboriú

Estado: SC

Finalidade

Certidão de Débitos

Validade

Esta certidão tem validade até 09/07/2026.

Aviso

NÃO CONSTAM débitos constituídos em aberto para o sujeito passivo acima até a data de emissão desta certidão.

Ressalvado o direito a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que NÃO CONSTAM PENDÊNCIAS em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.



Para a validação do documento acesse o QRCode ou no portal da Prefeitura utilize a chave de validação.

c7468b45-05a3-4d53-9109-00676d33ad3c

Assinado por 2 pessoas: NELSON DE OLIVEIRA e ROBERTO CARLOS RAMBOW
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/647f7998-ADBD-0F0E> e informe o código 647F-7998-ADBD-0F0E





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARINA OCEANO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 64.861.352/0001-14

Certidão n°: 38449088/2026

Expedição: 10/04/2026, às 17:19:49

Validade: 07/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARINA OCEANO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **64.861.352/0001-14**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 10/04/2026 17:12:36

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MARINA OCEANO LTDA**
CNPJ: **64.861.352/0001-14**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Sistema do CNJ está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



CONTRATO SOCIAL MARINA OCEANO LTDA

Cláusula Oitava: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, apenas respondendo solidariamente pela integralização do capital.

Cláusula Nona: A administração da sociedade será exercida **ISOLADAMENTE** ao Sócio **ARCHIMEDES LIMOLI FILHO** e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo Segundo: A título de PRÓ-LABORE o administrador poderá retirar mensalmente uma quantia, cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios.

Cláusula Décima: O exercício social terminará 31 de dezembro, ao término do qual será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações.

Parágrafo Primeiro: Em reunião anual de sócios, quando não dispensada pela legislação vigente, será decidido o destino dos resultados do exercício, a participação nos lucros, bem como a constituição de reservas de lucros e a sua reversão.

Parágrafo Segundo: O lucro líquido, apurado em balanço anual ou mensal, poderá ser distribuído ou não, a critério dos sócios e da situação financeira e patrimonial da sociedade. Em havendo a distribuição, os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, poderão ser partilhados entre os sócios de forma proporcional.

Parágrafo Terceiro: Se o resultado do exercício apresentar prejuízo, este será compensado com lucros acumulados de exercícios anteriores, com reserva de lucros, e nesta ordem. O saldo de prejuízo que porventura remanescer será mantido em conta de prejuízos acumulados para compensação com lucros de exercícios seguintes. No caso de inexistência de lucros suficientes para absorção total do prejuízo, este será suportado pelos sócios na proporção de suas participações no capital social.

Cláusula Décima Primeira: A reunião da sociedade poderá ser convocada por qualquer dos sócios, conforme as normas estabelecidas na legislação pertinente, mediante a expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para o endereço dos sócios, para esse fim.

Parágrafo Primeiro: Ficam dispensadas as formalidades de convocação para reunião previstas no § 3º do art. 1.152 do Código Civil, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo: Torna-se dispensável a reunião por determinação legal ou quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação.

Parágrafo Terceiro: Porém, em sendo necessária a realização de reunião, as deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas mediante quorum de instalação que será a maioria absoluta do capital social, quorum este que também se aplica a nomeação do administrador, porém, para a alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão, transformação

81500003382625

2/4 - 15



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/02/2026

Arquivamento 42209852245 Protocolo 255300042 de 29/01/2026 NIRE 42209852245

Nome da empresa MARINA OCEANO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 4455995026568

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/02/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

02/02/2026

1Doc:

123/397



Assinado por 2 pessoas: NELSON DE OLIVEIRA e ROBERTO CARLOS FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/647f-7998-ADB-0F0E> e informe o código 647F-7998-ADB-0F0E

CONTRATO SOCIAL MARINA OCEANO LTDA

liquidação ou dissolução o quorum deliberativo será, então, de três quartos dos votos dos quotistas.

Cláusula Décima Segunda: O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não existe(m) impedimento(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Terceira: Os sócios poderão retirar-se da sociedade, pela vontade unilateral, a qualquer tempo, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, ou outros fatores estranhos à alteração contratual.

Parágrafo Único: O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da Cláusula seguinte.

Cláusula Décima Quarta: Os haveres dos sócios retirantes serão pagos mediante a elaboração de balanço especialmente levantado onde o valor da sua quota será considerado pelo montante efetivamente realizado, liquidando-a com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução.

Parágrafo Primeiro: A quota liquidada será paga em até 60 parcelas mensais.

Parágrafo Segundo: No prazo de 30 (trinta) dias, será levantado o balanço especial da sociedade previsto no “caput” desta cláusula, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento: a) a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; b) a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária.

Parágrafo Terceiro: O Balanço especial de que trata esta cláusula será elaborado por profissional devidamente habilitado.

Cláusula Décima Quinta: Dependem de deliberação e concordância dos sócios: a) A aprovação das contas da administração; b) a exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio; c) a designação dos administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio; d) a destituição dos administradores; e) o modo e o valor da remuneração dos administradores; f) a participação dos administradores e dos empregados nos lucros; g) a modificação do contrato social; h) a transformação da sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação, resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial; i) a nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; j) recuperação judicial; k) investimento em outras empresas, coligadas ou controladas; l) aumento de capital com bens ou moeda corrente; m) aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos de ativo permanente.

Cláusula Décima Sexta: A sociedade por deliberação da reunião dos sócios poderá: a) transformar-se em outro tipo social; b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada; c) fundir-se com outra sociedade; d) cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades extinguindo-se caso a versão for total ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

81500003382625

3/4 - 15



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/02/2026

Arquivamento 42209852245 Protocolo 255300042 de 29/01/2026 NIRE 42209852245

Nome da empresa MARINA OCEANO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 4455995026568

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/02/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

02/02/2026

1Doc:

124/397

Assinado por 2 pessoas: NELSON DE OLIVEIRA e ROBERTO CARLOS GRAMBELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/647F-7998-ADB0-0F0E> e informe o código 647F-7998-ADB0-0F0E



CONTRATO SOCIAL MARINA OCEANO LTDA

Parágrafo Único: Para tanto é necessário a aprovação de três quartos dos quotistas presentes na reunião, instalada nos moldes do art. 1074 e seguintes do Código Civil, bem como a elaboração de laudo de avaliação por profissional habilitado, que será nomeado na reunião, e que deverá observar os critérios do balanço especial, constantes da Cláusula Décima Quinta, protocolo e justificativas elaboradas nos moldes da lei.

Cláusula Décima Sétima: A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nas hipóteses previstas no Art. 1.033 CC.

Parágrafo Único: Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião, por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observados os termos do art. 1102 e seguintes do Código Civil Brasileiro, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatário.

Cláusula Décima Oitava: Os sócios subscritores das quotas do capital social declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercer os atos empresariais, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal inclusive incapacidade superveniente, encontrando-se em pleno exercício de seus direitos civis, inclusive de personalidade.

Cláusula Décima Nona: Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social, serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse.

Parágrafo Único: A responsabilidade quanto à informação oportuna de alterações desses endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-la por escrito.

Cláusula Vigésima: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cláusula Vigésima Primeira: Fica eleito o foro da comarca de Balneário Camboriu - SC, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Cláusula Vigésima Segunda: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas e não reguladas pelo presente contrato serão supridas ou resolvidas com base nas disposições do Código Civil Brasileiro, Lei n. 10406 de 10 de janeiro de 2002, supletivamente pela lei das sociedades anônimas e pela legislação pertinente em vigor.

Balneário Camboriu - SC, 22 de Setembro de 2025.

ARCHIMEDES LIMOLI FILHO
CPF: 280.457.009-63

NATASHA HILLESHEIM LIMOLI
CPF: 058.124.549-06

81500003382625

4/4 - 15



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/02/2026

Arquivamento 42209852245 Protocolo 255300042 de 29/01/2026 NIRE 42209852245

Nome da empresa MARINA OCEANO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 4455995026568

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/02/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

02/02/2026

1Doc:

125/397



Assinado por 2 pessoas: NELSON DE OLIVEIRA e ROBERTO CARLOS GRAMBOW
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/647F-7998-AE8D-0F0E> e informe o código 647F-7998-AE8D-0F0E



255300042

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	MARINA OCEANO LTDA
PROTOCOLO	255300042 - 29/01/2026
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 42209852245
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/02/2026
SOB N: 42209852245

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 42209852245

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 05812454906 - NATASHA HILLESHEIM LIMOLI - Assinado em 29/01/2026 às 12:13:34

Cpf: 28045700963 - ARCHIMEDES LIMOLI FILHO - Assinado em 29/01/2026 às 11:46:08



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/02/2026

Arquivamento 42209852245 Protocolo 255300042 de 29/01/2026 NIRE 42209852245

Nome da empresa MARINA OCEANO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 4455995026568

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/02/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

02/02/2026



DECLARAÇÃO DE NÃO DIRECIONAMENTO E VALOR DE MERCADO

Objeto: Locação de lancha com marinheiro para fiscalização ambiental durante a temporada da pesca da tainha (maio a julho de 2026)

Setor solicitante: Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade

Solicitação nº: 71/2026

Declaro que os itens constantes no Termo de Referência da solicitação em epígrafe têm, em suas respectivas descrições, as especificações estritamente necessárias para atender às finalidades às quais se destinam, sem que direcionem para determinada marca e/ou fornecedor, de maneira que há a possibilidade de ampla competição no certame. Atesto ainda que os valores indicado através dos orçamentos para o processo anexo, estão de acordo com os valores praticados no mercado.

Balneário Camboriú/SC, 10 de abril de 2026.

Nelson Oliveira

Secretário do Meio Ambiente e Sustentabilidade

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Locação de lancha com marinheiro para fiscalização ambiental durante a temporada da pesca da tainha (maio a julho de 2026)

Setor Requisitante: Departamento de Fiscalização e Licenciamento Ambiental, da Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade

Responsável pela Demanda:

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de locação de embarcação (lancha) com marinheiro, com disponibilidade integral (24 horas), durante o período de 01 de maio a 31 de julho de 2026, destinada à fiscalização ambiental da área marítima costeira do Município de Balneário Camboriú, no contexto da temporada de pesca da tainha.

Forma de Contratação: Dispensa de licitação, mediante compra direta, conforme art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Vigência Contratual: 01 de maio a 31 de julho de 2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Contextualização da demanda

A Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade do Município de Balneário Camboriú necessita dispor de embarcação adequada para a fiscalização ambiental da área marítima costeira durante a temporada da pesca da tainha de 2026, compreendida entre 01 de maio e 31 de julho. Trata-se de período crítico em que há maior incidência de pesca predatória e uso de redes ilegais, exigindo presença constante e efetiva da fiscalização.

1.2. Problema a ser resolvido

Atualmente, a Secretaria não possui embarcação própria para atender às demandas de fiscalização marítima. A ausência desse recurso compromete a capacidade de resposta às infrações ambientais e dificulta a preservação dos ecossistemas costeiros. A contratação de serviço especializado de locação de

lança com marinhoiro supre essa lacuna operacional, garantindo mobilidade, segurança e disponibilidade integral (24 horas por dia) para as equipes técnicas.

1.3. Justificativa da contratação

A locação da embarcação é a solução mais eficiente e econômica, pois transfere à empresa contratada a responsabilidade pela manutenção, operação e disponibilização do marinhoiro habilitado. Isso permite que a Secretaria concentre seus esforços na atividade-fim, a fiscalização ambiental, sem incorrer em custos adicionais de aquisição, manutenção e gestão logística de embarcação própria.

1.4. Alinhamento estratégico e interesse público

A contratação está alinhada às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, ao Plano de Contratações Anual do Município e às políticas públicas de proteção ambiental. O objetivo é assegurar a preservação dos recursos pesqueiros e dos ecossistemas marinhos, garantindo o equilíbrio ecológico e a sustentabilidade da atividade pesqueira, em benefício da coletividade e do interesse público.

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO

2.1. Pesquisa realizada

Para atender à necessidade de fiscalização ambiental marítima durante a temporada da pesca da tainha de 2026, foi conduzida pesquisa de preços junto a três fornecedores locais, além de consulta ao **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, que serviu como referência adicional.

2.2. Alternativas identificadas

Josimar Pinheiro Venâncio: embarcação de 21 pés, motor 150 hp, capacidade para 6 pessoas, custo mensal de R\$ 32.000,00.

Jean de Oliveira Martins: embarcação de 22 pés, motor 180 hp, capacidade para 8 pessoas, custo mensal de R\$ 29.000,00, incluindo marinhoiro e guincho adaptado para redes.

Marina Oceano Ltda.: embarcação modelo catamarã, dois motores Yamaha 60 hp, capacidade para 7 pessoas, custo mensal de R\$ 21.150,00, incluindo marinhoiro, guincho e embarcação reserva.

PNCP (referência): valores médios de locação de embarcação similares variando entre R\$ 48.900,00 e R\$ 55.790,00 mensais, conforme registros de contratações anteriores.

2.3 Comparação técnica e econômica

As propostas locais apresentam valores significativamente inferiores aos praticados em contratações anteriores registradas no PNCP, demonstrando maior economicidade.

Todas as alternativas incluem marinheiro habilitado e manutenção por conta da contratada, atendendo ao requisito de disponibilidade integral (24h).

A proposta da **Marina Oceano Ltda.** destaca-se por oferecer embarcação reserva e menor custo mensal, o que representa maior segurança operacional e conveniência para a Administração.

A proposta de **Jean de Oliveira Martins** apresenta embarcação com maior potência e capacidade, o que pode ser vantajoso em termos de desempenho, embora com custo superior ao da Marina Oceano.

A proposta de **Josimar Pinheiro Venâncio** atende aos requisitos mínimos, mas apresenta custo mais elevado em relação às demais opções locais.

2.4. Justificativa da solução escolhida

Considerando os aspectos de conveniência, economicidade e eficiência, a solução mais vantajosa para a Administração é a contratação de empresa que ofereça embarcação com capacidade mínima de 6 pessoas, marinheiro habilitado, manutenção inclusa e disponibilidade integral, priorizando propostas que conciliem menor custo com maior segurança operacional.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Caracterização da solução

A solução mais adequada consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de locação de embarcação (lança) com marinheiro habilitado, disponibilizada em regime de 24 horas por dia, durante o período de 01 de maio a 31 de julho de 2026. A embarcação deverá ter capacidade mínima para 6 pessoas, estar devidamente registrada junto à

Capitania dos Portos e equipada com todos os itens obrigatórios de segurança e navegação.

3.2. Responsabilidades da contratada

A empresa contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva da embarcação, pelo fornecimento do marinheiro e pela garantia de plena disponibilidade operacional durante todo o período contratado. Em caso de avarias ou impedimentos técnicos, deverá disponibilizar embarcação reserva com características equivalentes, assegurando a continuidade das atividades de fiscalização.

3.3. Benefícios da solução

Essa solução garante:

- **Eficiência operacional**, ao assegurar disponibilidade integral da embarcação para atender às demandas de fiscalização ambiental;
- **Economicidade**, ao transferir à contratada os encargos de manutenção, operação e tripulação, evitando custos adicionais para a Administração;
- **Efetividade**, ao permitir resposta imediata às ocorrências ambientais, especialmente durante a temporada da pesca da tainha, período de maior risco de infrações;
- **Segurança**, ao assegurar que a embarcação esteja equipada com dispositivos obrigatórios e conduzida por profissional habilitado.

3.4. Alinhamento normativo e estratégico

A solução está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as Instruções Normativas SCM nº 008/2024 (ETP) e nº 006/2024 (TR), além de estar alinhada ao Plano de Contratações Anual do Município. Trata-se de medida estratégica para garantir a proteção dos ecossistemas marinhos e a sustentabilidade da atividade pesqueira, atendendo ao interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos da embarcação

- Capacidade mínima para 6 (seis) pessoas sentadas, além do marinheiro.

- Registro e regularização junto à Capitania dos Portos, com documentação atualizada.
- Disponibilidade integral (24 horas por dia) durante o período de contratação.
- Equipamentos obrigatórios de segurança e navegação: coletes salva-vidas para todos os ocupantes, rádio VHF, luzes de navegação, buzina, âncora e demais itens exigidos pela legislação marítima.
- Condições adequadas de proteção contra intempéries (cobertura contra sol e chuva).

4.2. Requisitos do serviço e do marinheiro

- Marinheiro habilitado e devidamente registrado, fornecido pela contratada.
- Disponibilidade imediata para acionamento, mediante aviso prévio de até 1 hora.
- Conduta profissional e cumprimento das normas de segurança e disciplina durante a execução do serviço.

4.3. Requisitos de manutenção e assistência técnica

- Manutenção preventiva e corretiva da embarcação sob responsabilidade da contratada.
- Substituição imediata da embarcação em caso de avarias ou impedimentos técnicos, garantindo continuidade do serviço.
- Custos de manutenção, peças e reparos integralmente arcados pela contratada.

4.4. Requisitos de sustentabilidade e conformidade legal

- Observância das normas ambientais e marítimas vigentes, em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal.
- Atendimento às diretrizes de sustentabilidade, incluindo uso eficiente de recursos e descarte adequado de resíduos.
- Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

4.5. Requisitos de desempenho e qualidade

- Garantia de plena disponibilidade operacional durante os 90 (noventa) dias de vigência do contrato.
- Atendimento imediato às demandas da Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade.
- Padrões mínimos de qualidade e segurança compatíveis com as exigências da fiscalização ambiental marítima.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. Quantitativo necessário

A necessidade identificada corresponde à locação de 01 (uma) embarcação do tipo lancha, com marinheiro habilitado, para atender às ações de fiscalização ambiental da área marítima costeira do Município de Balneário Camboriú durante o período da pesca da tainha de 2026.

5.2. Período de utilização

O serviço deverá ser prestado de forma contínua e ininterrupta entre 01 de maio e 31 de julho de 2026, totalizando 90 (noventa) dias de operação.

5.3. Memória de cálculo

A estimativa de quantidade decorre da análise das demandas históricas da Secretaria do Meio Ambiente em contratações anteriores (ETPs e TRs de 2024 e 2025), que demonstraram que uma única embarcação é suficiente para suprir as necessidades de fiscalização durante a temporada da pesca da tainha:

- Em 2024 e 2025, a contratação de uma lancha com marinheiro mostrou-se adequada para cobrir toda a área marítima costeira do município.
- A sazonalidade da demanda (restrita ao período da pesca da tainha) e a disponibilidade integral da embarcação (24h/dia) justificam a manutenção do mesmo quantitativo para 2026.

5.4 Interdependência com outras contratações

Não há interdependência direta com outras contratações, visto que a embarcação é destinada exclusivamente às atividades de fiscalização ambiental marítima. Contudo, a operação da lancha integra-se às ações de fiscalização terrestre e costeira já realizadas pela Secretaria, compondo um sistema de monitoramento ambiental mais amplo.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Pesquisa de preços realizada

A estimativa de preços foi construída a partir das cotações obtidas junto a três fornecedores locais e da consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que serviu como parâmetro de referência.

- **Josimar Pinheiro Venâncio: R\$ 32.000,00/mês → Total para 90 dias: R\$ 96.000,00**
- **Jean de Oliveira Martins: R\$ 29.000,00/mês → Total para 90 dias: R\$ 87.000,00**
- **Marina Oceano Ltda.: R\$ 21.150,00/mês → Total para 90 dias: R\$ 63.450,00**
- **PNCP (contratações anteriores): valores médios entre R\$ 48.900,00 e R\$ 55.790,00/mês → Total para 90 dias: entre R\$ 146.700,00 e R\$ 167.370,00**

6.2. Memória de cálculo

O cálculo foi realizado multiplicando o valor mensal ofertado por cada fornecedor pelo período de 3 meses (90 dias). As propostas locais demonstram valores significativamente inferiores aos praticados em contratações similares registradas no PNCP, evidenciando maior economicidade.

6.3. Estimativa preliminar

Considerando os orçamentos apresentados e a média dos valores obtidos, a estimativa preliminar para a contratação situa-se em torno de R\$ 82.500,00 para o período total de 90 dias. Esse valor reflete a média ponderada entre as propostas locais, sendo economicamente mais vantajoso em comparação aos preços referenciais do PNCP.

6.4. Justificativa da estimativa

A estimativa demonstra que a contratação é viável e vantajosa para a Administração, atendendo ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 8º do Decreto Municipal nº 11.209/2023. A solução escolhida garante economicidade, eficiência e segurança operacional, sem comprometer a qualidade técnica exigida para a fiscalização ambiental marítima.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1. Natureza do objeto

O objeto da contratação consiste na locação de uma única embarcação (lancha) com marinheiro, disponibilizada em regime de 24 horas por dia, durante 90 dias consecutivos. Trata-se de serviço indivisível, de caráter contínuo e integrado, não comportando divisão em itens ou lotes.

7.2. Avaliação da possibilidade de parcelamento

A análise de mercado e das contratações anteriores demonstra que o serviço é ofertado de forma unitária, não havendo viabilidade técnica ou econômica para sua fragmentação. O parcelamento não se aplica, pois:

- A economia de escala recomenda a contratação de um único fornecedor, evitando custos adicionais de gestão e fiscalização de múltiplos contratos;
- O objeto configura sistema único e integrado, cuja divisão acarretaria risco à execução e à continuidade da fiscalização;
- A natureza do serviço exige integralidade e responsabilidade concentrada em uma única empresa, garantindo maior controle e segurança operacional.

7.3. Justificativa da não adoção do parcelamento

Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento não é recomendável. A contratação deve ser realizada de forma global, com a integralização dos serviços em um único contrato, assegurando eficiência técnica, economicidade e maior nível de controle por parte da Administração Municipal.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

8.1. Contratações correlatas

A presente contratação refere-se à locação de embarcação (lancha) com marinheiro para fiscalização ambiental marítima durante a temporada da pesca da tainha. Embora seja uma demanda específica e sazonal, guarda semelhança com contratações anteriores realizadas pela Secretaria do Meio Ambiente em 2024 e 2025, que também tiveram como objeto a locação de embarcação para fiscalização costeira. Essas contratações podem ser consideradas correlatas, pois possuem natureza e finalidade similares, ainda que vinculadas a períodos distintos.

8.2. Contratações interdependentes

Não foram identificadas contratações interdependentes em andamento que guardem relação direta com a execução do objeto ora pretendido. A locação da embarcação é autônoma e suficiente para atender às necessidades da fiscalização marítima, não dependendo de outros contratos para sua plena efetividade.

8.3. Conclusão

Assim, a contratação ora planejada é correlata às realizadas em anos anteriores, mas não apresenta interdependência com outras contratações atuais. A execução do objeto é independente e plenamente satisfatória por si só, garantindo a continuidade das ações de fiscalização ambiental marítima do Município de Balneário Camboriú.

9. Previsão no Plano de Contratações Anual

9.1. Inserção no PCA

A contratação da embarcação (lancha) com marinheiro para fiscalização ambiental marítima durante a temporada da pesca da tainha de 2026 encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade do Município de Balneário Camboriú.

9.2. Alinhamento com o planejamento estratégico

A previsão no PCA garante que a contratação esteja alinhada com os instrumentos de planejamento da Administração Municipal, em especial com as

ações voltadas à proteção ambiental e ao cumprimento das políticas públicas de sustentabilidade.

9.3. Justificativa da previsão

A inclusão no PCA decorre da necessidade recorrente e sazonal de fiscalização marítima durante o período da pesca da tainha, já identificada em exercícios anteriores (2024 e 2025). A previsão assegura a continuidade das atividades de fiscalização, a economicidade do processo e a observância das diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 11.209/2023.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Resultados em termos de economicidade A contratação da lancha com marinheiro permitirá que a Administração Municipal reduza custos operacionais, uma vez que a manutenção, reparos e disponibilização do tripulante ficam sob responsabilidade da empresa contratada. Isso elimina despesas de aquisição de embarcação própria, custos de gestão logística e encargos trabalhistas diretos, garantindo maior eficiência no uso dos recursos públicos.

10.2. Melhor aproveitamento dos recursos humanos Com a embarcação disponível em regime de 24 horas, a equipe da Secretaria do Meio Ambiente poderá concentrar seus esforços exclusivamente na atividade-fim de fiscalização ambiental, sem necessidade de deslocar servidores para funções de operação náutica ou manutenção. Isso otimiza a utilização da força de trabalho, permitindo maior dedicação às ações de monitoramento e combate à pesca predatória.

10.3. Melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros A solução contratada assegura embarcação equipada com itens obrigatórios de segurança e navegação, garantindo condições adequadas para a execução das atividades. O modelo de locação evita investimentos de capital em ativos permanentes e assegura flexibilidade para atender demandas sazonais, como a temporada da pesca da tainha, com custo proporcional ao período de uso.

10.4. Indicadores de desempenho esperados

- Disponibilidade integral da embarcação durante os 90 dias de vigência do contrato;

- Redução de custos em comparação com contratações anteriores e valores referenciais do PNCP;
- Aumento da efetividade das ações de fiscalização ambiental, com maior número de operações realizadas;
- Garantia de segurança operacional para servidores e técnicos envolvidos.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. Adequações administrativas

Antes da celebração do contrato, a Administração deverá assegurar que o objeto esteja devidamente previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) e que o processo esteja alinhado às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 11.209/2023.

11.2. Licenças e autorizações

Será necessário verificar junto à Capitania dos Portos a regularidade da embarcação a ser contratada, garantindo que esteja devidamente registrada e apta para operação. Embora essa responsabilidade recaia sobre a contratada, cabe à Administração exigir e conferir a documentação comprobatória antes da assinatura do contrato.

11.3. Capacitação de servidores

Os servidores designados para a fiscalização e gestão contratual deverão receber capacitação prévia sobre:

- Procedimentos de fiscalização ambiental marítima;
- Normas de segurança e operação em embarcações;
- Rotinas de acompanhamento e registro das atividades realizadas durante a vigência do contrato.

11.4. Estrutura de apoio

A Administração deverá organizar a logística de apoio terrestre, incluindo veículos e equipamentos de comunicação, para garantir integração entre as equipes em terra e no mar.

11.5. Designação de gestor e fiscais do contrato

Será necessária a designação formal de gestor do contrato e fiscais técnicos, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, para acompanhar a execução, verificar a conformidade dos serviços e registrar ocorrências.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Possíveis impactos da contratação

A locação da embarcação para fiscalização ambiental marítima pode gerar impactos ambientais relacionados principalmente ao consumo de combustível fóssil, emissão de gases poluentes e eventual descarte inadequado de resíduos sólidos ou líquidos provenientes da operação da lancha.

12.2. Medidas mitigadoras Para reduzir tais impactos, serão exigidas da contratada as seguintes práticas:

- Utilização de embarcação em boas condições de manutenção, garantindo eficiência energética e menor consumo de combustível;
- Cumprimento das normas da **Capitania dos Portos** e da legislação ambiental vigente, incluindo descarte adequado de resíduos;
- Adoção de procedimentos de logística reversa para materiais e peças substituídas durante a manutenção;
- Disponibilização de coletes salva-vidas e equipamentos de segurança em conformidade com padrões sustentáveis (materiais duráveis e recicláveis sempre que possível)

12.3. Critérios de sustentabilidade

- Atendimento ao art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas;

- Priorização de fornecedores que comprovem práticas ambientais responsáveis, como manutenção preventiva que reduza desperdícios e uso racional de recursos;
- Garantia de que a embarcação não cause danos aos ecossistemas costeiros durante as operações de fiscalização.

12.4. Conclusão

A contratação, embora envolva consumo de recursos naturais, é essencial para a proteção dos ecossistemas marinhos e costeiros. As medidas mitigadoras e critérios de sustentabilidade asseguram que os impactos sejam minimizados e que o serviço contribua positivamente para a preservação ambiental.

-13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Adequação à necessidade identificada A contratação da embarcação com marinheiro atende plenamente à necessidade da Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade de garantir fiscalização ambiental marítima durante a temporada da pesca da tainha de 2026. O objeto é adequado, específico e diretamente relacionado ao problema identificado: ausência de meios próprios para fiscalização costeira.

13.2. Viabilidade técnica A solução é tecnicamente viável, pois o mercado local dispõe de fornecedores capazes de atender às especificações exigidas (embarcação registrada, equipada com itens de segurança, manutenção inclusa e marinheiro habilitado). Além disso, a exigência de embarcação reserva em caso de avarias assegura a continuidade das operações.

13.3. Viabilidade econômica A pesquisa de preços demonstrou que os valores praticados por fornecedores locais são significativamente inferiores aos referenciais do PNCP, garantindo economicidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos. O modelo de locação elimina custos de aquisição e manutenção de embarcação própria, tornando a contratação financeiramente vantajosa.

13.4. Conclusão Diante da análise técnica e econômica, conclui-se que a contratação é **plenamente viável e adequada** para atender à demanda da Administração Municipal. A solução escolhida garante eficiência, efetividade e

economicidade, em conformidade com o art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e assegura a proteção dos ecossistemas marinhos e costeiros durante o período crítico da pesca da tainha.

Unidade Requisitante: FUNDEMA – Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente através da Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Agentes Responsáveis pela Elaboração do ETP:

Roberto Carlos Grambow – Matrícula 56846 – Diretor Administrativo-Financeiro – Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Fábio Moser – Analista Administrativo – Matrícula 54.414 – Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade.

De acordo:

Autoridade Competente:

Nelson de Oliveira – Matrícula 56087 – Secretário do Meio Ambiente e Sustentabilidade.

FORMULÁRIO GERAL DE PEDIDO

PROTOCOLO NÚMERO	_____/2025	
TIPO DE PEDIDO	<input type="checkbox"/> Cursos ou treinamentos <input type="checkbox"/> Contrato de serviço especializado <input type="checkbox"/> Aquisição de materiais <input type="checkbox"/> Aquisição de equipamentos permanentes <input checked="" type="checkbox"/> Locações <input type="checkbox"/> Renovação ou aditivo contratual	
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	<input type="checkbox"/> Pregão para abertura de Registro de Preços <input type="checkbox"/> Pregão com entrega imediata/contrato <input type="checkbox"/> Tomada de preços <input type="checkbox"/> Concorrência <input type="checkbox"/> Convite <input type="checkbox"/> Concurso <input type="checkbox"/> Leilão	
FORMA DE CONTRATAÇÃO	<input type="checkbox"/> Dispensa ou Inexigibilidade <input checked="" type="checkbox"/> Compra Direta <input type="checkbox"/> Registro de Preços () consumo/() abertura	
SOLICITAÇÃO	71/2026	
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de locação de embarcação (lancha) com marinheiro para fiscalização ambiental da área marítima costeira do município de Balneário Camboriú durante 90 (noventa dias), sem limite de uso.	
JUSTIFICATIVA	A contratação direta é justificada pela necessidade urgente e inadiável de garantir a fiscalização ambiental marítima durante a temporada da pesca da tainha. Trata-se de serviço essencial para assegurar a proteção dos ecossistemas costeiros e o cumprimento das atribuições legais da Administração. A solução escolhida demonstra-se adequada e vantajosa, pois reúne eficiência, segurança e economicidade, além de estar devidamente prevista no planejamento e respaldada pela legislação vigente.	
VALOR NESTE ANO	R\$ 63.450,00 (sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais)	
VALOR PARA OS PRÓXIMOS ANOS		
DOTAÇÃO	722	
ASSINATURA DO GESTOR/RESPONSÁVEL		
COMPROVAÇÃO DA SUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA PELO DEPTO CONTÁBIL FINANCEIRO		<input type="checkbox"/> Contratos vigentes <input type="checkbox"/> Investimento <input type="checkbox"/> Discricionária <input type="checkbox"/> Não previsto no orçamento
ASSINATURA DO CONTADOR		

Assinado por 2 pessoas: NELSON DE OLIVEIRA e ROBERTO CARLOS GRAMBOW
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/647F-7998-ADBD-0F0E> e informe o código 647F-7998-ADBD-0F0E



PROTOCOLO NÚMERO	_____/2025
DECISÃO	() DEFERIMENTO () INDEFERIMENTO () DEFERIMENTO PARCIAL () SEM MANIFESTAÇÃO
JUSTIFICATIVA	

AUTORIZAÇÃO PARA SUPLEMENTAR OU DESBLOQUEAR:

INDICAÇÃO DA FONTE DE RECURSOS	() SIM () NÃO
---------------------------------------	--------------------

**LEANDRO ARTHUR
RODRIGUES DA SILVA**
Secretário da Casa Civil

DIEGO MONTIBELER
Procurador-Geral

MAGDA BEZ
Secretária da Fazenda

ARY SOUZA
Secretário de Gestão de Pessoas

**JOSÉ EDELTRUDES
DA COSTA FERREIRA NETO**
Secretário de Compras e Patrimônio



DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO

MARINA OCEANO LTDA, CNPJ/CGC nº 64.861.352/0001-14, sediada na Rua Emanoel Rebelo dos Santos, 200, Barra, Balneário Camboriú - SC, declara, sob penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO TRABALHO DO MENOR

MARINA OCEANO LTDA, com sede na Rua Emanoel Rebelo dos Santos, 200, Barra, Balneário Camboriú - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 64.861.352/0001-14, vem através de seu representante legal infra-assinado, em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, regulamentada e que não será utilizada mão de obra de menores de dezoito (18) anos de idade em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não será utilizada mão de obra de menores de dezesseis (16) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendizes.

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

MARINA OCEANO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 64.861.352/0001-14, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a) Archimedes Limoli Filho, portador (a) da Carteira de identidade nº 3992340 e do CPF nº 280.457.009-63, DECLARA que:

- 1) Não Possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Balneário Camboriú, 10 de abril de 2026

**MARINA
OCEANO
LTDA:6486135
2000114**

Assinado de forma digital por MARINA OCEANO
LTDA:64861352000114
Dados: 2026.04.10 16:35:43 -03'00'

Marina Oceano Ltda

Representada por Archimedes Limoli Filho

Ofício/SEMAM nº 39/2026

Balneário Camboriú, 13 de abril de 2026.

Secretaria de Compras e Patrimônio

Ilmo. Sr. José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto

Secretário de Compras e Convênios

Assunto: Solicitação de contratação por dispensa de licitação – Locação de embarcação com marinheiro para fiscalização ambiental marítima

Senhor Secretário,

Em atenção às demandas da Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade, e considerando a proximidade da temporada da pesca da tainha de 2026, vimos por meio deste encaminhar a solicitação de contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a **locação de embarcação (lancha) com marinheiro habilitado**, destinada à fiscalização ambiental da área marítima costeira do Município de Balneário Camboriú.

A contratação encontra-se devidamente fundamentada nos Estudos Técnicos Preliminares e no Termo de Referência elaborado, estando prevista no Plano de Contratações Anual. Ressalta-se que a solução escolhida é indispensável para garantir a efetividade da fiscalização ambiental e a proteção dos ecossistemas costeiros durante o período crítico da pesca da tainha.

Após pesquisa de preços e análise crítica dos orçamentos recebidos, verificou-se que a proposta mais vantajosa foi apresentada pela empresa **Marina Oceano Ltda**, no valor mensal de **R\$ 21.150,00**, totalizando **R\$ 63.450,00** para o período contratual de 90 dias. A empresa compromete-se a fornecer embarcação devidamente registrada, equipada com itens obrigatórios de segurança, marinheiro habilitado e embarcação reserva em caso de avarias, sem ônus adicional para a Administração.

A despesa será custeada pelo **Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente (FUNDEMA)**, conforme Solicitação nº 71/2026, com dotação orçamentária já indicada e disponível, no valor total de **R\$ 63.450,00**, vinculada ao Centro de Custo 0117 – Fiscalização Ambiental, e na Despesa 722.

Diante do exposto, solicitamos a adoção das providências necessárias para a formalização da contratação, garantindo a tempestividade e a legalidade do processo, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da eficiência e economicidade.

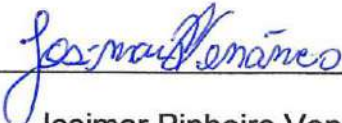
Atenciosamente,

Nelson de Oliveira

Secretário do Meio Ambiente e Sustentabilidade

Proposta de Orçamento

Eu, Josimar Pinheiro Venâncio, portador do CPF nº 053.413.399-16, residente e domiciliado na Rua Amador Bueno da Ribeira, nº 212, apto 201, Nova Esperança, Balneário Camboriú – SC, venho por meio dessa oferecer a embarcação Ebenezer, de 21 pés, casco Maestrале, modelo fishing, motor 150 hp, inscrita na Capitania dos Portos de Itajaí sob o nº 4215526876, devidamente regularizada para a navegação e com capacidade para seis pessoas. Embarcação essa a ser usada pela Secretaria do Meio. O custo mensal dessa embarcação será de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais). Declaro que as devidas manutenções na embarcação serão de minha responsabilidade, assim como o fornecimento do marinheiro.

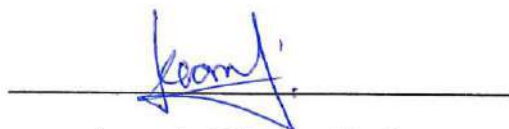


Josimar Pinheiro Venâncio

Balneário Camboriú, 19 de março de 2026.

Proposta de Orçamento

Eu, Jean de Oliveira Martins, portador do CPF nº 370.789.538-60, residente e domiciliado na Rua Urubici, 106, apto 301, São Vicente, Itajaí - SC, venho por meio dessa oferecer a embarcação Green Mares, de 22 pés, casco Cabrasmar, modelo fishing, motor 180 hp, inscrita na Capitania dos Portos de Itajaí sob o nº 4430121869, devidamente regularizada para a navegação e com capacidade para oito pessoas. Embarcação essa a ser usada pela secretaria de Meio Ambiente, devendo estar disponível todos os dias, 24 horas para o seu uso. O custo dessa embarcação será de R\$ 29.000,00 (vinte nove mil reais) mensais, já incluso o marinheiro e adaptação de guincho para puxar rede de pesca.



Jean de Oliveira Martins

Balneário Camboriú, 19 de março de 2026.



PROPOSTA DE ORÇAMENTO

A Marina Oceano Ltda, CNPJ 64.861.352/0001-14, vem através desta, propor o arrendamento de uma embarcação modelo catamarã com dois motores Yamaha 4 tempos de 60 HP cada e capacidade para 7 pessoas.

Essa embarcação deverá ser plotada com o nome da Secretaria do Meio Ambiente e será usada exclusivamente pela mesma, estando disponível todos os dias, 24 horas para o seu uso.

A Marina Oceano Ltda irá fornecer o marinheiro e instalar um guincho com adaptação para puxar rede no catamarã. As manutenções necessárias, como revisão de motores, serão por conta da proponente e deverão estar sempre em dia. Os custos de marina também serão responsabilidade da mesma.

Havendo um eventual problema com a embarcação em questão, a proponente disponibilizará uma embarcação reserva para atender às necessidades da Secretaria do Meio Ambiente.

O custo mensal do arrendamento desta embarcação será de R\$ 21.150,00 (vinte um mil cento e cinquenta reais).

Balneário Camboriú, 13 de abril de 2026.

MARINA OCEANO
LTDA:648613520
00114

Assinado de forma digital
por MARINA OCEANO
LTDA:64861352000114
Dados: 2026.04.13
15:10:21 -03'00'

Marina Oceano Ltda





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 220425-006
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/1105-001-PMA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 220425-006, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA, POR INTERMÉDIO DA SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL E A EMPRESA NORDESTE CONSTRUÇÃO, TRANSPORTE, COMERCIO E SERVIÇO LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ABAETETUBA/PA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL, com sede na TV. SANTOS DUMONT, S/Nº ENTRE MAGNO E LAURO SODRÉ, ABAETETUBA, CEP:68440-000, CNPJ-MF, nº 15.127.231/0001-38, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. ALEX DA ROCHA RODRIGUES, Sec. Mun. de Assistência Social, Portador do CPF nº 795.344.652-91, residente e domiciliada na AV. QUINZE DE AGOSTO, Nº 463, APTO 302, CENTRO, ABAETETUBA, CEP:68440-000 e do outro lado EXPRESSO NORDESTE TRANSPORTES LTDA, CNPJ Nº 22.652.271/0001-64, com sede na TRAVESSA FLORIANO PEIXOTO, Nº 660, EM FRENTE AO VILA REAL DO CEBOLA, BAIRRO CENTRO, CAMETÁ/PA, CEP: 68.400-000, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pela Sra. ZUILA DORIA PINHEIRO FERREIRA, portador do CPF nº 125.146.162-04, residente e domiciliada na AVENIDA DEZESSEIS DE NOVEMBRO, Nº 581, EDIFÍCIO AMAZONAS, CIDADE VELHA, BELÉM/PA, CEP: 66.023-220, têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS MARÍTIMOS (VOADEIRAS E RABETAS), COM CONDUTOR DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS) DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, nº 032/2024, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

1.3. Itens Contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD. DE EMBARCAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	EMBARCAÇÃO DE ALUMÍNIO DO TIPO VOADEIRA: COMPRIMENTO: MÍNIMO 8 MM; BOCA MÁXIMA: 1,80, PONTAL: 0,9 M; CALADO: 0,07; PARA POTÊNCIA MÁXIMA: 200HP, QUATRO CILINDROS DE QUEIMA DE COMBUSTÍVEL; PROPULSÃO A GASOLINA COMUM, LOTAÇÃO MÍNIMA DE 8 A 10 PESSOAS SENTADAS; ESPESSURA DO CASCO: 2,00 A 3,00 MM, COM CADEIRA PARA O OPERADOR DA EMBARCAÇÃO; COBERTURA EM FIBRA OU METAL ANTIOXIDANTE; COLETE SALVA VIDAS, COM CAPACIDADE PARA PESO TOTAL DE 90 KG, PRIMEIRA LINHA. COM CONDUTOR. CONSUMO DE COMBUSTÍVEL DE 25 A 35 LITROS/HORA. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	MES	07	R\$58.000,00	R\$696.000,00
2	EMBARCAÇÃO DE PROA TIPO RABETA: COMPRIMENTO: MÍNIMO 10 M; BOCA MÁXIMA: 1,90; PONTAL: 0,50M; CALADO: 0,05; PARA POTÊNCIA MÍNIMA DE 70 HP, PARA POTÊNCIA MÁXIMA: 180 HP, QUATRO CILINDROS DE QUEIMA DE COMBUSTÍVEL; PROPULSÃO A ÓLEO DIESEL COMUM, LOTAÇÃO MÁXIMA 22 PESSOAS SENTADAS; COM CADEIRA PARA OPERADOR DA EMBARCAÇÃO; COBERTURA EM FIBRA E METAL ANTIOXIDANTE; COLETE SALVAVIDAS, COM CAPACIDADE PARA PESO TOTAL DE 90 KG, PRIMEIRA LINHA. COM CONDUTOR. CONSUMO DE COMBUSTÍVEL DE 12 LITROS/HORA. COMBUSTÍVEL POR CONTA DO PRESTADOR DE SERVIÇO.	MES	10	R\$69.000,00	R\$ 828.000,00
VALOR GLOBAL R\$ 1.524.000,00					

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como na licitação na modalidade PREGÃO, nº 032/2024.

3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO, nº 032/2024 e neste termo contratual;

3.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

I - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO de nº 032/2024.

3.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos produtos/serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

3.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique com os produtos/serviços.

3.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

3.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

3.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos produtos/serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

3.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

3.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

3.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

3.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

3.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

3.23. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

3.24. Demais exigências contidas no Termo de Referência.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

- 4.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos produtos/serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 4.4.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 4.5.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.
- 4.6.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.
- 4.7.** Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- a)** Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos produtos/serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - b)** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - c)** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - d)** Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 4.8.** Fornecer por escrito as informações necessárias para a entrega dos produtos/serviços objeto do contrato;
- 4.9.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos produtos/serviços, após seu recebimento;
- 4.10.** Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 4.11.** Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 4.12.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 4.13.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

4.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.15. Fica designado servidor o Sr. **Járide Paes Silva**, portador do CPF Nº **001.945.212-81**, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em **22/04/2026**, podendo ser prorrogado de acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I - Esteja formalmente demonstrado que a forma de execução do contrato tem natureza continuada;

II - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os produtos/serviços tenham sido fornecido regularmente;

III - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na execução do objeto;

IV - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

V - Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

VI - Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

6. DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos produtos/serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX** - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 7.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 7.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ 1.524.000,00 (um milhão e quinhentos e vinte e quatro mil reais)..

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. O pagamento será realizado por meio de ordem de serviço, na agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.4. O pagamento será efetivado em até 10 (dez dias) úteis, a contar da liquidação da despesa, nos termos do inciso II do art. 7º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.5. A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do § 4º do art. 8º Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.6. Nenhuma liquidação ou pagamento será efetuado enquanto a empresa estiver pendente de qualquer obrigação financeira e/ou documental, devendo apresentar juntamente com a fatura as certidões negativas relativas aos Tributos Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhistas e FGTS, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento, conforme disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o FUNDO MUNICIPAL atestar a execução do objeto do contrato.

8.7. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL, nas dotações orçamentárias;

1701 Secretaria Municipal de Assistência Social

08.245.0902.2.157 Serviço de Proteção Social Básica – PSB.

08.245.0902.2.158 Serviço de Proteção de Média e Alta Complexidade (PSE).

08.245.0902.2.160 Manutenção das Ações de Coo Financiamento Estadual – FEAS PSB.

08.245.0903.2.161 Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único.

08.245.0903.2.163 Gestão de Benefícios Eventuais.

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

3.3.90.39.14 Locação bens móveis out. natur. intangíveis.

1717 Secretaria Municipal de Assistência Social.

08.122.0901.2.175 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social.

08.244.0902.2.180 Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos.

08.244.0902.2.181 Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

3.3.90.39.14 Locação bens móveis out. natur. intangíveis.

ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de Abaetetuba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

Abaetetuba - PA, 22 de abril de 2025

ALEX DA ROCHA RODRIGUES
:79534465291
Assinado de forma digital por ALEX DA ROCHA RODRIGUES:79534465291

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL
CNPJ(MF) 15.127.231/0001-38
CONTRATANTE

NORDESTE CONSTRUCAO E TRANSPORTES LTDA
SERVICO:22652271000164
Assinado de forma digital por NORDESTE CONSTRUCAO E TRANSPORTES LTDA
SERVICO:22652271000164
Dados: 2025.04.22 11:04:02 -03'00'

EXPRESSO NORDESTE TRANSPORTES LTDA
22.652.271/0001-64
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
2. _____





CONTRATO Nº 080/2024

Pregão Eletrônico nº 088/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACAÉ E
A MCE NAVEGAÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO
LTDA, NA FORMA ABAIXO:

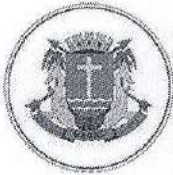
Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE MACAÉ**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.115.474/0001-60, estabelecida à Avenida Presidente Sodr , 534, Centro, na cidade de Maca  - RJ, neste ato representado pelo Secret rio Municipal Adjunto de Pesca e Aquicultura, Sr. **JAIR GOMES DE BARCELOS JUNIOR**, devidamente nomeado pela Portaria n  434/2022, publicada no Di rio Oficial de Maca  em 02/04/2022, doravante denominada simplesmente **MUNIC PIO**, e, a **MCE NAVEGA ES SERVIÇOS E COM RCIO LTDA**, pessoa jur dica inscrita no CNPJ sob o n  42.400.896/0001-46, com sede   Rua Alameda do Bosque n  55, S o Marcos, Maca /RJ, CEP: 27930-030, e-mail: factel.telecomunicacoes@yahoo.com.br, neste ato representado pela sua representante legal, Sr . **MARLENE OLIVEIRA SILVA PONTES**, portadora da carteira de identidade n  28.614.547-9, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF n  002.677.375-99, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme autorizado no Processo Administrativo n  23165/2024, na forma da Nota de Empenho constante dos autos, regendo-se  s normas constantes da Lei Federal n  14.133/2021, da Lei Municipal n  4.960/2022, do Decreto Municipal n  026/2023 e da legisla o correlata, bem como de acordo com as cl usulas contratuais abaixo descritas.

CL USULA PRIMEIRA – OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTA O DE SERVIÇOS MAR TICOS PARA AFRETAMENTO DE EMBARCA O DE RESGATE/REBOQUE/SOCORRO  s embarca es pesqueiras de Maca /RJ que estejam em emerg ncia em alto mar**, para atender  s necessidades da Secretaria Municipal Adjunta de Pesca e Aquicultura, conforme especificado no termo de refer ncia anexo ao edital e que faz parte integrante e complementar do processo administrativo em ep grafe.

1.2. A finalidade da contrata o   a **prest o de serviços mar ticos para afretamento de embarca o de Resgate/Reboque/Socorro**, conforme especificado no termo de refer ncia anexo ao edital e que faz parte integrante e complementar do processo administrativo em ep grafe.

1.3. A lavratura do presente contrato foi autorizada pelo Ordenador de Despesas, conforme decis o constante   fl. 813 verso do processo administrativo em ep grafe.



CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento à CONTRATADA pela prestação de serviços efetivamente executada, do valor de **R\$ 891.000,00 (oitocentos e noventa e um mil reais)**, e nele deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto, livre de quaisquer ônus para o MUNICÍPIO.

2.2. Os preços unitários e totais estão discriminados na proposta da Contratada, bem como na Nota de Empenho correspondente.

2.3. A Contratada declara que os preços propostos para prestação de serviço em questão levaram em conta todos os custos, insumos, despesas de frete, embalagens, impostos, transporte e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preços ou reembolso, sejam a que título for.

2.4. Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO DE MACAÉ, em moeda corrente nacional, por meio de TED (Transferência Eletrônica Disponível) de acordo com os valores apurados por servidores competentes do MUNICÍPIO e prepostos habilitado da contratada, em 30 dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos materiais/serviços.

2.5. Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die* entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

2.6. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

2.7. Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do contrato e do período a que se refere a prestação de serviços, as seguintes informações:

2.7.1. O número do instrumento contratual;

2.7.2. O nome e código do banco;

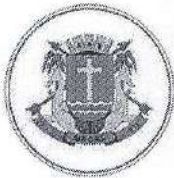
2.7.3. Agência e número da conta corrente da contratada.

2.8. Para a autorização do pagamento, a CONTRATADA deverá enviar à Secretaria Municipal responsável pelo contrato, ou local por ela designado:

2.9. As notas fiscais deverão ser entregues com os seguintes documentos:

2.9.1. Nota fiscal/fatura mensal respectiva, referente a prestação de serviços do mês anterior, ou na forma que a legislação tributária venha a exigir;

2.9.2. Comprovação de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



2.9.3. Comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

2.10. A fatura não aprovada pelo MUNICÍPIO será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

2.11. A devolução da fatura não aprovada pelo MUNICÍPIO em hipótese alguma autorizará a CONTRATADA a suspender a prestação dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

2.12. Sobre o valor total da remuneração incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.

2.13. Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO.

2.14. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais.

2.15. O MUNICÍPIO poderá glosar ou reter o pagamento de qualquer fatura, ou da parte do pagamento vinculada a prestação dos serviços, nos seguintes casos, dentre outros definidos neste contrato:

2.15.1. Imperfeição nos serviços prestados;

2.15.2. Discordância ou necessidade de maiores esclarecimentos a respeito do serviço, por parte do MUNICÍPIO e/ou responsável pelo contrato;

2.15.3. Débito da CONTRATADA para com o MUNICÍPIO DE MACAÉ, que provenha da execução deste contrato, ainda que resulte do inadequado cumprimento de outras obrigações não integrantes da fatura referida no *caput*;

2.15.4. O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

2.15.5. Eventual responsabilização solidária e/ou subsidiária, originada em decorrência da execução do presente contrato.

2.16. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva do MUNICÍPIO DE MACAÉ, no prazo estabelecido neste contrato, configurará mora.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas oriundas deste CONTRATO correrão por conta dos recursos orçamentários consignados ao **MUNICÍPIO DE MACAÉ**, programa de trabalho 11.334.0022.1.053, elemento de despesa 3.3.90.39.00.00, nota de empenho 002825/2024, emitida em 12/12/2024, vigente para o exercício de 2024.

3.2. Quando a vigência do contrato ultrapassar o exercício fiscal, se necessário for, a manutenção deste ficará vinculada à aprovação do orçamento do(s) exercício(s) posteriores,



onde existirão verbas consignadas em dotação apropriada, em observância ao princípio da anualidade.

CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

4.1. Em virtude da possibilidade de atraso na distribuição do orçamento, no registro de empenhos e de outras providências de ordem administrativa, não se configurará mora do MUNICÍPIO nos 02 (dois) primeiros meses do exercício, ficando-lhe facultado o pagamento sem encargos moratórios até o terceiro mês do exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. O prazo de início da execução dos serviços será de 5 (cinco) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços contratados serão fixos e irreeajustáveis, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado (data-base 29/10/2024), podendo ser reajustados a partir desta data, e assim, a cada período de um ano contado do último reajuste, desde que requerido pela CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize o reajustamento, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

6.2. A CONTRATADA não terá direito ao reajuste a que alude o subitem anterior, para a etapa do serviço que sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também da que for executada fora do prazo sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

6.3. No caso de reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano deve considerar a data do último reajuste concedido.

6.4. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão somente em relação aos itens que o motivaram e aos saldos de quantitativos porventura existentes.

6.5. Nos termos do artigo 70 do Decreto Municipal nº 026/2023, serão objeto de preclusão:

6.5.1. As solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro realizadas após a assinatura da ata de registro de preços, do contrato ou do termo aditivo sem que tenha havido alteração dos preços, bem como após o encerramento da vigência da ata de registro de preços ou do contrato; e

6.5.2. As solicitações de reajuste em sentido estrito e repactuação realizadas após a data de aniversário do orçamento estimado, da proposta, do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Prestar o serviço, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela legislação de regência.



- 7.2. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.
- 7.3. Cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 7.4. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- 7.5. Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.
- 7.6. Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto desta contratação.
- 7.7. Executar a contratação através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo a Administração exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar a Administração por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.
- 7.8. Responder perante o órgão gestor da contratação por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à Administração o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.
- 7.9. Facilitar e permitir ao órgão gestor da contratação, a qualquer momento, a realização de auditoria dos serviços executados, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade, bem como esclarecer prontamente as questões relativas à execução da contratação, quando solicitada.
- 7.10. Não utilizar o nome do Município de Macaé ou do órgão gestor da contratação em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.
- 7.11. Não se pronunciar em nome do Município de Macaé ou do órgão gestor da contratação aos meios de imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.
- 7.12. Comunicar ao órgão gestor da contratação, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.
- 7.13. Comunicar ao órgão gestor da contratação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail).



7.14. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do serviço a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

7.15. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

7.16. Apresentar ao órgão gestor da contratação, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.

7.17. Assumir total responsabilidade pelos materiais que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município de Macaé e do órgão gestor da contratação, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato o valor do prejuízo acarretado.

7.18. Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os materiais considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do órgão gestor da contratação aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.

7.19. Requerer a exclusão do Município e do órgão gestor da contratação de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.

7.20. Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

7.21. Cumprir com todas as demais obrigações constantes do Termo de Referência anexo ao edital.

7.22. O Município de Macaé e o órgão gestor da contratação não aceitarão, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

7.23. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, limitado a 30% (trinta por cento), a ser calculado sobre o valor da parcela em atraso, sem prejuízo da conversão em multa compensatória e consequente extinção do contrato, com a aplicação cumulada das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

8.1. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA, encaminhando os documentos pertinentes à adequada realização do serviço correspondente.



8.2. Promover, na forma da legislação de regência, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.

8.3. Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.

8.4. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos materiais efetivamente entregues e faturados, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.5. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, no prazo de 2 (dois) meses, após concluída a instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.6. O MUNICÍPIO se reserva o direito de solicitar a prestação de serviço ora contratada, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DO OBJETO - SUPRIMIDO

CLÁUSULA DÉCIMA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor de Contratos e pela Comissão de Fiscalização, representantes do **MUNICÍPIO** especialmente designados para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 4.960/2022:

10.1.1. Gestor do Contrato: JULI BITTAR DE SOUZA CARDOSO, Matrícula nº 406.858, conforme informações constantes do Termo de Referência.

10.1.2. Comissão de Fiscalização: LITIENE GABRIEL GOMES, Matrícula nº 406.386; CARLA SIMONE SOARES DA SILVA Matrícula nº 406.804; UELINTON DA SILVA BIRAL, Matrícula nº 406.400, conforme informações constantes do Termo de Referência.

10.2. São atribuições do Gestor de Contratos:

10.2.1. Controlar os prazos de vigência dos contratos e saldos de atas de registro de preços, solicitando sua prorrogação, abertura de nova licitação ou contratação direta, quando for o caso;

10.2.2. Informar ao Ordenador de Despesas o interesse na prorrogação de contratos sob sua responsabilidade, com vistas à obtenção da autorização para abertura do processo administrativo para tanto;

10.2.3. Verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da empresa durante toda a execução do contrato, devendo instruir os processos de prorrogação contratual e de contratação direta com os documentos pertinentes;

10.2.4. Verificar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo comunicar ao Ordenador de Despesas a ocorrência de situação que enseja a revisão de preços;



- 10.2.5. Verificar se estão atualizadas as informações de ocorrências relacionadas à execução contratual;
- 10.2.6. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 10.2.7. Verificar o controle atualizado dos pagamentos;
- 10.2.8. Manifestar-se em todos os atos da Administração relativos à aplicação de sanções, execução e alteração dos contratos;
- 10.2.9. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 10.2.10. Auxiliar o Ordenador de Despesas nas tratativas voltadas às alterações e revisões contratuais junto à contratada, quando for o caso;
- 10.2.11. Manifestar-se previamente à decisão do Ordenador de Despesas nos pedidos de liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando for o caso;
- 10.2.12. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos, termos aditivos, convênios e instrumentos congêneres no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 10.2.13. Exercer outras atividades compatíveis com a função.
- 10.3. São atribuições da Comissão de Fiscalização:
- 10.3.1. Acompanhar os prazos de execução dos serviços, diligenciando com a CONTRATADA, se necessário;
- 10.3.2. Receber, provisória e definitivamente, os serviços, mediante termo detalhado;
- 10.3.3. Analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal da CONTRATADA;
- 10.3.4. Devolver à CONTRATADA as notas fiscais em desconformidade com o contrato;
- 10.3.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;
- 10.3.6. Oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e irregularidades observadas na execução do contrato, comunicando ao Gestor de Contratos o não atendimento das determinações;
- 10.3.7. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, ao Gestor de Contratos e ao Ordenador de Despesas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 10.3.8. Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados;



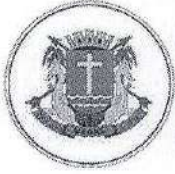


- 10.3.9. Aprovar a planilha de medição emitida pela CONTRATADA ou conforme disposto em contrato;
- 10.3.10. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da realização de serviços;
- 10.3.11. Conferir e certificar as faturas relativas aos serviços;
- 10.3.12. Proceder às avaliações dos serviços executados pela CONTRATADA;
- 10.3.13. Determinar, por todos os meios disponíveis, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- 10.3.14. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- 10.3.15. Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à CONTRATADA, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- 10.3.16. Receber designação e manter contato com o preposto da CONTRATADA, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução dos serviços;
- 10.3.17. Manifestar-se nos pedidos de alterações contratuais quanto à regularidade da contratação;
- 10.3.18. Verificar a correta aplicação dos materiais;
- 10.3.19. Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução dos serviços a serem adquiridos;
- 10.3.20. Recomendar ao Gestor de Contratos e ao Ordenador de Despesas a aplicação de sanções à CONTRATADA;
- 10.3.21. Zelar pelo fiel cumprimento de todas as obrigações da CONTRATADA previstas no termo de referência, no projeto básico e no contrato;
- 10.3.22. Exercer outras atividades compatíveis com a função.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- 11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;



- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, quando exigidas;
- 11.1.5. Não manter a proposta, inclusive no que tange à apresentação de amostra ou prova de conceito, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato/instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas à CONTRADA as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência;
- 11.2.2. Multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;
- 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Macaé, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.3. A aplicação de sanções observará o devido processo administrativo, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, combinada com o artigo 29 e seguintes da Lei Municipal nº 4.960/2022.
- 11.4. Nos termos do Decreto Municipal nº 088/2023, incorre nas penalidades descritas no subitem 11.2.4, cumulada com o subitem 11.2.2, a licitante que praticar as condutas descritas nos itens 11.1.2 à 11.1.6.
- 11.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas junto à Coordenadoria Geral de Contratos, bem como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).



11.7. A aplicação das sanções não exonera o infrator de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

11.8. O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva CONTRATADA. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão gestor da contratação ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Constituem motivo para extinção do presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e na Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas ou condições, a cessação de sua necessidade ou ocorrência de qualquer situação prevista no art. 137 da Lei de Licitações.

12.2. No ato da extinção contratual, a CONTRATADA prestará contas dos produtos que lhe tenham sido solicitados.

12.3. Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da CONTRATADA no momento da extinção, poderá o MUNICÍPIO efetuar a retenção de valores devidos à CONTRATADA, no limite suficiente à compensação dos mesmos.

12.4. Em qualquer hipótese de extinção contratual, a CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos serviços executados.

12.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de extinguir este Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.6. A CONTRATADA reconhece os direitos do MUNICÍPIO DE MACAÉ, em caso de extinção com fundamento no art. 138, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA

13.1. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, com cópia à Coordenadoria Geral de Contratos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato ou Instrumento Equivalente, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, com validade para todo o período contratual mediante a opção por uma dentre as seguintes modalidades, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

13.2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em Banco Oficial, em conta específica com correção monetária, em favor do Município de Macaé, em favor do Município de Macaé, cuja a guia de depósito deve ser solicitada através do e-mail cofic.baixareceita@macae.rj.gov.br.

13.3. No caso da opção do contratado pela modalidade seguro garantia, o prazo para a sua apresentação será de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme previsto no §3º do artigo 96 da Lei Federal 14.133/21.



13.3.1. o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

13.3.2. o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

13.4. A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para ressarcimento do Município de Macaé e para pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas, indenizações a ele devidas pela CONTRATADA, bem como de débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transportes, vales-refeições e verbas rescisórias, prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada e prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.5. A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada para cobertura de multas, desde que não tenha havido rescisão;

13.6. No caso de renovação da contratação, a CONTRATADA deverá renovar a garantia;

13.7. Havendo aditivos de valor e/ou prazos, reajustes, atualizações, revisões ou repactuações, a CONTRATADA reforçará a garantia, conforme o caso;

13.8. O prazo de vigência da garantia será igual ao de vigência da contratação, acrescido de 90 (noventa) dias;

13.9. A garantia somente poderá ser levantada após o recebimento definitivo do objeto pela fiscalização;

13.10. A não observância do prazo fixado para apresentação da garantia estabelecida neste item acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da contratação por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);

13.11. O atraso superior a 30 (trinta) dias úteis para apresentação da garantia poderá acarretar a extinção unilateral da contratação, sem prejuízo da multa prevista no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.

14.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias a execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas pelo MUNICÍPIO, devidamente expressas neste contrato.

14.2. Se durante o prazo de vigência deste contrato, houver alteração e/ou criação das alíquotas de tributos ou encargos ou instituição de outros que incidam sobre a prestação dos serviços objeto deste instrumento, o MUNICÍPIO procederá conforme a seguir:



14.2.1. Caso haja diferença a maior, o MUNICÍPIO somente procederá ao pagamento mediante comprovação pela CONTRATADA do ônus decorrente;

14.2.2. Na hipótese da CONTRATADA, vir a beneficiar-se de isenções junto ao Fisco, o MUNICÍPIO procederá à revisão do custo indicado na data-base;

14.2.3. Serão consideradas, para fins desta cláusula, as alterações de tributos ou encargos que comprovadamente incidam sobre os insumos que compõem o objeto deste contrato.

14.3. O MUNICÍPIO se reserva o direito de solicitar à CONTRATADA quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

14.4. Quando por disposição legal, o MUNICÍPIO for o responsável pelo recolhimento de tributos decorrentes deste contrato e, por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, vier a responder por acréscimos e/ou outros encargos em decorrência de erro no faturamento por não cumprimento das condições que possibilitem o correto recolhimento dos tributos devidos, aqueles valores atualizados serão descontados da fatura que originou a incorreção, ou daquela que vier a ser apresentada imediatamente após a ocorrência do evento apontado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REGULARIDADE JUNTO AO INSS, FGTS E ICMS

15.1. A CONTRATADA, no ato da celebração deste instrumento, declara que ficam mantidas todas as condições pertinentes contidas no artigo 68, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo imediatamente comunicar o MUNICÍPIO qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de seus termos, bem como mantê-las atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VINCULAÇÃO

16.1. O presente Contrato fica vinculado ao Termo de Referência, ao edital de licitação e seus anexos, bem como à proposta do licitante vencedor, constantes do processo administrativo em epígrafe, nos termos do artigo 92, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

17.1. Este Contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante Termo Aditivo e em conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. Qualquer tolerância das partes no que diz respeito ao cumprimento no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e/ou condições contratuais, será considerado como concessão excepcional, não constituindo inovação do ajustado, nem precedente invocável pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

18.1. As partes não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

18.2. O MUNICÍPIO analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior, por intermédio de comissão especialmente designada para esse fim, a quem compete apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, nos termos do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os agentes públicos responderão, na forma da Lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem o MUNICÍPIO no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais nestas “Disposições Gerais”.

20.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do MUNICÍPIO, cujo objetivo final é o atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

20.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

20.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão integras.

20.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do MUNICÍPIO.

20.6. Em caso de conflito entre os termos do presente contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no contrato.

20.7. Caso o presente instrumento seja assinado de forma digital ou eletrônica em datas diversas, considerar-se-á a data da última assinatura para fins de vigência.

20.8. A CONTRATADA tem conhecimento do código de ética e integridade da Secretaria Municipal Adjunta de Licitações e Contratos, constante no link <http://www.macaee.rj.gov.br/licitacoes/conteudo/titulo/codigo-de-etica-e-integridade>.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CUMPRIMENTO A LEI FEDERAL N.º 12.846/13 E DECRETO MUNICIPAL N.º 207/15

21.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD)

22.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

22.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

22.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Federal nº 13.709/2018.

22.4. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

22.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Federal nº 13.709/2018 e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO USO DE MEIOS ADEQUADOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

23.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 141/2024, as partes poderão utilizar meios adequados de prevenção e resolução de controvérsias para dirimir conflitos relacionados a direitos patrimoniais disponíveis do presente Contrato, quais sejam, a conciliação, a mediação, o compromisso, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

23.2. São considerados direitos patrimoniais disponíveis:

23.2.1. questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

23.2.2. indenizações;

23.2.3. inadimplemento de obrigações contratuais pelas partes;

23.2.4. penalidades contratuais e seu cálculo.

23.3. Não serão submetidas aos meios de prevenção e resolução as controvérsias relacionadas:

23.3.1. a direitos indisponíveis não transacionáveis;

23.3.2. à natureza e à titularidade públicas de serviços concedidos ou permitidos;



23.3.3. ao poder de fiscalização e de regulação;

23.3.4. à rescisão do contrato.

23.4. A utilização de meios adequados de prevenção e resolução de controvérsias deve ser preferencial à judicialização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

24.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Macaé, 23 de dezembro de 2024.


MUNICÍPIO DE MACAÉ
JAIR GOMES DE BARCELOS JÚNIOR


CONTRATADO
MCE NAVEGAÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

TESTEMUNHAS:

01. Satália V. Alves de Oliveira

CPF nº 111.312.934-94


Assinatura

02. Melina P. de Brito Fernandes

CPF nº 096.903.437-77


Assinatura



ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>CAT/SERV 14699 – Contratação de empresa especializada em serviços marítimos de embarcação de resgate/reboque/socorro às embarcações pesqueiras de Macaé/RJ, que estejam em emergência em alto mar, com atendimento 24hs/dia, todos os dias da semana, sábados, domingos e feriados, ininterruptamente, visando resguardar os pescadores e as suas embarcações, trazendo-os com segurança ao porto.</p> <p>Características mínimas: homologação para navegação “mar aberto/cabotagem”; comprimento igual ou superior a 14 (catorze) metros; motorização 6cc igual ou superior a 200 HPs de potência para reboque das embarcações avariadas; a sua atividade/serviço deverá também contemplar transporte de até 20 (vinte) passageiros/socorridos, sendo 17 (dezesete) passageiros e 03 (três) profissionais marítimos, reconhecidos pelos órgãos competentes; balsa salva-vidas (casulo) para passageiros/tripulantes; Farol de Busca; Registros e Certificados obrigatórios e necessários, sendo o TIE (Título de Inscrição de Embarcação), regularmente emitida pela Autoridade Marítima Brasileira (Marinha do Brasil), que demonstrem todas as características essenciais da embarcação. Navegação para atendimentos a uma distância de até 100 (cem) milhas náuticas. Embarcação auxiliar no nome da Empresa Ganhadora, tendo em vista que o serviço será realizado ininterruptamente de segunda a segunda, inclusive feriados.</p>	MÊS	12	R\$ 74.250,00	R\$ 891.000,00
VALOR TOTAL CONTRATADO:					R\$ 891.000,00



CONTRATO Nº 213/2025

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA C.A. SILVA SERVIÇOS MARÍTIMOS, COMO CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MARÍTIMO NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.138.302/0001-02, com sede na Rua General Bocaiúva, nº 636, Centro, Itaguaí – RJ CEP: 23815-310, doravante denominada **CONTRATANTE**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela **Secretária Municipal de Educação, Nilce de Oliveira Nascimento Ramos**, portadora da Identidade nº 06390374-4 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob nº 762.765.627-34 e a **EMPRESA C.A. SILVA SERVIÇOS MARÍTIMOS** situada em S/Nº, Solar Tropical UM 01, 1 69, ITABLU, Mangaratiba, RJ, CEP 23.880-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.963.222/0001-05 daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. Carlos Alberto da Silva**, cédula de identidade nº 20689831-4 Inscrito (a) no CPF sob nº 102.875.047-19, e resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025**, realizado por meio do **Processo Administrativo nº 10726/2025**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento contratual é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MARÍTIMO (COM EMBARCAÇÃO, CONDUTOR (MARINHEIRO E MARINHEIRO AUXILIAR), MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL)** para atender as demandas da E.M. Elmo Baptista Coelho, localizada no bairro da Ilha da Madeira, instituição de ensino vinculada à Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, por um período de **12 (meses)** nas condições estabelecidas no **Termo de Referência (anexo I)** e nos anexos deste Contrato.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UND.	VALOR MENSAL
1	BARCO A MOTOR – Motorização: Motores com 90 HP – 04 tempo, que tem partida elétrica e comando a distância; Casco: fibra de vidro; Proteção: Cobertura contra sol e chuva, e proteção nas laterais para conforto e segurança dos ocupantes; Dimensões Mínimas: Comprimento: 8,60 metros, Largura: 1,83 metros, Altura da borda: 1,12 metros; Equipamentos de Segurança Obrigatórios: Rádio VHF; Extintor de Incêndio; Luz de Navegação; Buzina; Coletes Salva-Vidas para todos os ocupantes. Capacidade mínima: 22 passageiros e 02 tripulantes; Encargos: Manutenção, combustível e reposição de peças.	12	MESES	R\$ 23.978,67

C A SILVA SERVICOS
MARITIMOS:2396322200
0105
Assinado de forma digital por C A SILVA SERVICOS
MARITIMOS:2396322200105
Dados: 2025.10.16 11:56:16 -03'00'

2 pessoas: NELSON DE OLIVEIRA e ROBERTO CARLOS GRAMBOW
Para verificação da validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/647F-7998-ADBD-0F0E e informe o código 647F-7998-ADBD-0F0E

(Handwritten signatures)
...LRAS

	<p>OBS.: A empresa prestadora do serviço deverá disponibilizar 02 (dois) condutores, sendo 01 (um) marinheiro oficial e 01 (um) marinheiro auxiliar, para realização do percurso diário conforme calendário anual. OBS.: A empresa deverá possuir 01 (um) barco reserva com as mesmas características para qualquer eventualidade.</p>			
TOTAL GERAL				R\$ 287.720,04

Parágrafo único: São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;
- c) A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- e) Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados dos a partir da emissão da ordem de serviço, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, *in verbis*:

“ Art. 106. A administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuo, observadas as seguintes diretrizes”

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”

Parágrafo primeiro: A divulgação do Contrato no Portal da Transparência do Município de Itaguaí, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer em 20 dias úteis, contados da data de sua assinatura;


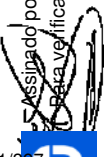
Parágrafo segundo: A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

- a) demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

C A SILVA SERVICOS
 MARITIMOS:2396322200
 0105

Assinado de forma digital por
 SILVA SERVICOS
 MARITIMOS:23963222000105
 Dados: 2025.10.16 11:56:36 -03'00'

Assinado por: NELSON DE OLIVEIRA e ROBERTO CARLOS GRAMBOW
 Data de verificação: https://bc.1doc.com.br/verificacao/647F-7998-ADBD-0F0E e informe o código 647F-7998-ADBD-0F0E

 .LRAS




- d) manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
e) comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação;
f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

Parágrafo terceiro: O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo quarto: A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

Parágrafo quinto: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

Parágrafo sexto: O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no **Termo de Referência (ou projeto básico) (anexo I do Edital)** e a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificadas:

Unidade: 4803
Função: 12
Sub-Função: 361
Programa: 0536
Ação: 2325
Elemento: 3.3.90.39.00.00.0
Subelemento: 3.3.90.39.32.00.0
Fonte: 2.553.0030
Fonte-Detalhe: 0030

Unidade: 4803
Função: 12
Sub-Função: 361
Programa: 0536
Ação: 2071
Elemento: 3.3.90.39.00.00.0
Subelemento: 3.3.90.39.32.00.0
Fonte: 1.550.0046
Fonte: 0046

Parágrafo primeiro: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CA SILVA SERVICOS
MARITIMOS:2396322
2000105

Assinado de forma digital por CA SILVA SERVICOS
MARITIMOS:2396322000105
Dados: 2025.10.16 11:57:05 -03'00'



Parágrafo segundo: No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 105, caput, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

Parágrafo primeiro: O valor total máximo do Contrato é de R\$ 287.720,04 (duzentos e oitenta e sete mil, setecentos e vinte reais e quatro centavos).

Parágrafo segundo: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo terceiro: Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

Parágrafo segundo: Para receber seus créditos a contratada deverá comprovar as regularidades fiscais e trabalhista que lhe foram exigidas quando da habilitação.

Parágrafo terceiro: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa.

Parágrafo quarto: No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Parágrafo quinto: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Parágrafo sexto: O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal no Setor de Protocolo da Prefeitura de Itaguaí, situado na Rua General Bocaiúva, 636, Centro, Itaguaí acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada e demais documentos que vierem a ser exigidos pelo órgão de Controle Municipal, devidamente atestada pelos servidores designados para recebimento dos materiais.

Quando solicitado a nota/fiscal/fatura, deverá ser emitida em nome do Contratante:

a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAI**, CNPJ: 29.138.302/0001-02, Rua General Bocaiúva, 636, Centro, Itaguaí/RJ – CEP: 23.810-310

C A SILVA SERVICOS
MARITIMOS:239632
22000105

Assinado de forma digital por
C A SILVA SERVICOS
MARITIMOS:23963222000105
Dados: 2025.10.16 11:57:26
-03'00'

NELSON DE OLIVEIRA e ROBERTO CARLOS GRAMBOW
Assinado por
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/647F-7998-ADB-0F0E> e informe o código 647F-7998-ADB-0F0E

LRAS
1Doc: 183/397



Parágrafo sétimo: A Contratante reserva-se o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros;

Parágrafo oitavo: Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo de pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATANTE, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como, da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ;

Parágrafo nono: No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Neste caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;

Parágrafo décimo: A nota fiscal isenta de erros, deverá ser previamente atestada pelo Fiscal do Contrato e servidor designado pelo ordenador de despesas;

Parágrafo décimo primeiro: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação;

Parágrafo décimo segundo: Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.

Parágrafo décimo terceiro: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculando pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

Parágrafo décimo quarto: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo décimo quinto: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo décimo sexto: Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo décimo sétimo: O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

Parágrafo primeiro: Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do CONTRATADO.

C A SILVA SERVICOS
MARITIMOS:239632
22000105

Assinado de forma digital por
SILVA SERVICOS
MARTIMOS23963222000105
Dados: 2025.10.16 11:57:43 -0500

NELSON DE OLIVEIRA e ROBERTO CARLOS GRAMBOW
Assinador p/ 2
Para verificar a
das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/647F-7998-ADBD-0F0E> e informe o código 647F-7998-ADBD-0F0E

Parágrafo segundo: O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

Parágrafo terceiro: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

Parágrafo quarto: Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

Parágrafo quinto: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Parágrafo sexto: Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

Parágrafo sétimo: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo oitavo: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo nono: O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

Parágrafo décimo: Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

- a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;
- b) a partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

Parágrafo décimo primeiro: Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do CONTRATADO, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do CONTRATADO, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

Parágrafo décimo segundo: A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

Parágrafo décimo terceiro: O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

Parágrafo décimo quarto: O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

C A SILVA SERVICOS
MARITIMOS:2396322
2000105

Assinado de forma digital por
C A SILVA SERVICOS
MARITIMOS:23963222000105
Dados: 2025.10.19 11:58:19 -03'00'

NELSON DE OLIVEIRA e ROBERTO CARLOS GRAMBOW
Assinado por: [assinatura]
Assinado de forma digital por: [assinatura]
Dados: 2025.10.19 11:58:19 -03'00'

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas no item: Forma de Pagamento.
- b) Fornecer à contratada, documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do objeto.
- c) Exercer a fiscalização do contrato, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto.
- d) Vetar o emprego de qualquer produto e/ou serviços que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada que possa ser inadequado, nocivo ou prejudicial à saúde dos servidores.
- e) Designar servidor ou comissão para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo.
- f) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- g) Aplicar a Contratada as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis.
- h) Solicitar a troca dos materiais que não atenderem às especificações do objeto contratado.
- i) Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento, fixado prazo para sua correção.
- j) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Realizar a execução do objeto, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no Termo de Referência.
- b) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente.
- c) Prestar o serviço nos endereços constante no Termo de Referência.
- d) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.
- e) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.
- f) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
- g) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável.
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.

C A SILVA SERVICOS
MARITIMOS:239632
22000105

Assinado de forma digital por
C A SILVA SERVICOS
MARITIMOS:23963222000105
Dados: 2025.10.16 11:58:33
-03'00'

NELSON DE OLIVEIRA e ROBERTO CARLOS GRAMBOW
Assinado por 2 pessoas. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/647F-7998-ADB-0F0E> e informe o código 647F-7998-ADB-0F0E

- i) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.
- j) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à contratante ou terceiros.
- k) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- l) Cumprir todas as obrigações com terceiros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora e demonstrar o seu adimplemento.
- m) Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço, reservando à contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- n) Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados.
- o) Responsabilizar-se pelos encargos de recolhimento: imposto, taxas e tarifas pertinentes à embarcação.
- p) Manter apólice de seguro vigente, cobrindo acidentes pessoais e responsabilidade civil por danos a passageiros.
- q) Manter em perfeita regularidade a documentação referente à embarcação utilizada no transporte escolar, devendo apresentar a mesma a Prefeitura Municipal de Itaguaí ou a Secretaria Municipal de Educação, sempre que lhe for solicitado
- r) Manter em perfeita regularidade a documentação referente à embarcação utilizada no transporte escolar, devendo apresentar a mesma a Prefeitura Municipal de Itaguaí ou a Secretaria Municipal de Educação, sempre que lhe for solicitado.
- s) Garantir a segurança dos estudantes e profissionais transportados.
- t) Somente transportar alunos e profissionais da E.M. Elmo Baptista Coelho ou pessoas com autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- u) Cumprir o horário, trajeto e itinerário fixado pelo contratante.
- v) Buscar os alunos nos locais determinados pelo contratante.
- w) Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte.
- x) Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao contratante, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa.
- y) Realizar alterações nos itinerários e horários mediante solicitação da unidade escolar, bem como executar, quando necessário, itinerários não previamente descritos, vinculados às atividades escolares, inclusive as de caráter extracurricular e demais correlatas.
- z) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados.

C A SILVA SERVICOS
MARITIMOS:239632
22000105

Assinado de forma digital por
C A SILVA SERVICOS
MARITIMOS:23963222000105
Dados: 2025.10.16 11:58:00
-03'00'

NELSON DE OLIVEIRA e ROBERTO CARLOS GRAMBOW
Assinado por
Data verificada


LRAS
187/397



- a.a) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso aos barcos destinados à prestação dos serviços.
- b.b) Observar as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.
- c.c) Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando a Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- d.d) Emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a ao Contratante para ateste e pagamento.
- e.e) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).
- f.f) Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.**

Parágrafo segundo: O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma do **art. 125 da Lei nº 14.133/2021.**

Parágrafo terceiro: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE.**

Parágrafo quarto: Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

a) constitui infração administrativa, a prática, pelo **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no **art. 155 da Lei nº 14.133/2021:**

- a.1) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- a.2) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- a.3) dar causa à inexecução total do contrato;
- a.4) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

- b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

C A SILVA SERVICOS
MARITIMOS:2396322
2000105

Assinado de forma digital por
SILVA SERVICOS
MARITIMOS:2396322000105
Dados: 2025.10.16 11:59:27 -03'00'

Assinado por NELSON DE OLIVEIRA e ROBERTO CARLOS GRAMBOW
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/647F-7998-ADBD-0F0E> e informe o código 647F-7998-ADBD-0F0E

- b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- b.4) deixar de apresentar amostra;
- b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
- b.6) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b.7) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- b.8) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- b.9) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- b.10) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) **comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:**

- c.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- c.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- c.4) apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;
- c.5) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- c.6) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

d) **O FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:**

d.1) Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita na **alínea a.1**, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d.2) Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração na **alínea a.1 a c.6**, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

d.2.1) multa de **0,5% a 1,5%**, nos casos da infração prevista na **alínea a.1**, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;

d.2.2) multa de **0,5% a 15%**, nos casos das infrações previstas nas **alíneas a.2 a b.8**, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;

d.2.3) multa de **5% a 30%**, nos casos das infrações previstas nas **alíneas b.9 a c.6**, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;

d.3) Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa da **alínea d.2** será o valor anual estimado da contratação.

d.4) Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de **30% (trinta por cento)** sobre o valor total do Contrato.

d.5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada

C A SILVA SERVICOS
MARITIMOS:23963222
000105

Assinado de forma digital por C A
SILVA SERVICOS
MARITIMOS:23963222000105
Dados: 2025.10.16 11:59:56 -03'00'

2 pessoas: NELSON DE OLIVEIRA e ROBERTO CARLOS GRAMBOW
Assinado por
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/647f-7998-ADBD-0F0E> e informe o código 647F-7998-ADBD-0F0E

judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto na alínea v.

d.6) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

d.7) Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nas alíneas a.2 a b.8, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d.8) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nas alíneas b.9 a c.6, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d.9) Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

d.10) Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

d.11) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista na alínea d.10 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

d.12) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

d.13) No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 5% do valor do Contrato.

d.14) A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

e) Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

e.1) a natureza e a gravidade da infração cometida;

e.2) as peculiaridades do caso concreto;

e.3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

e.4) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e.5) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

f) A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

f.1) as sanções previstas nas alíneas d.1, d.2 e d.7 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

f.2) a aplicação da sanção prevista na alínea d.8, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva;

C A SILVA SERVICOS
MARITIMOS:239632
22000105

Assinado de forma digital por
A SILVA SERVICOS
MARITIMOS:23963222000105
Dados: 2025.10.16 12:03:22 -03'00'

f.2.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Municipal;

f.2.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

g) A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

h) A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

i) A defesa prévia do **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

i.1) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nas alíneas d.1 e d.2, contado da data da intimação;

i.2) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nas alíneas d.7 e d.8, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

j) Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

k) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

k.1) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

k.2) a possibilidade de extinção administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

l) Aplica-se o disposto na alínea k à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

m) As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

n) Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

o) A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

C A SILVA SERVICOS
MARITIMOS:239632
22000105

Assinado de forma digital por CA
SILVA SERVICOS
MARITIMOS:23963222000105
Dados: 2025.10.16 12:00:55 -03'00'

2 pessoas: NELSON DE OLIVEIRA e ROBERTO CARLOS GRAMBOW
a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/647F-7998-ADBD-0F0E> e informe o código 647F-7998-ADBD-0F0E

- p) O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- q) Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 81, do Decreto Municipal 4.780, de 31 de março de 2023.
- r) Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Município.
- s) O FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Município e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.
- t) O CONTRATANTE deverá remeter para a SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO o extrato de publicação no Jornal Oficial de Itaguaí do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Itaguaí.
- u) A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município de Itaguaí, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.
- v) Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.
- w) A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Município para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.
- x) O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo segundo: Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo terceiro: O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da

C A SILVA SERVICOS
MARITIMOS:239632
22000105

Assinado de forma digital por
A SILVA SERVICOS
MARTIMOS:23963222000105
Data: 2025.10.16 12:01:34
-03'00"



Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo contratante, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

Parágrafo quarto: A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

Parágrafo quinto: Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo sexto: A extinção prematura do Contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

Parágrafo sétimo: A justificativa da extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sempre que possível, contemplará:

- a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) as indenizações e multas.

Parágrafo oitavo: A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, na forma do art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

Parágrafo nono: Extinto o Contrato, o CONTRATANTE poderá ainda:

- a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter e executar a garantia prestada; e
- b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do Contrato.

Parágrafo décimo: O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO - DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo único: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

C A SILVA SERVICOS
MARITIMOS:239632
22000105

Assinado de forma digital por
C A SILVA SERVICOS
MARITIMOS:23963222000105
Dados: 2025.10.16 12:02:53
-03'00'

Parágrafo único: Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal da Transparência do Município de Itaguaí e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, e publicar extrato da contratação no Jornal Oficial do Município.

Parágrafo segundo: A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo terceiro: O CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões obrigacionais oriundas do presente instrumento, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes, na presença das testemunhas abaixo, assinam o presente contrato, em 4 vias, de igual teor e forma.

Itaguaí, 15 de outubro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nilce de Oliveira Nascimento Ramos

CPF/MF nº 762.765.627-34

CONTRATANTE

C A SILVA SERVICOS

Assinado de forma digital por CA

MARITIMOS:239632220001

SILVA SERVICOS

05

MARITIMOS:23963222000105

Dados: 2025.10.16 12:03:01 -03'00'

C.A. SILVA SERVIÇOS MARITIMOS

CNPJ/MF sob o nº 23.963.222/0001-05

Carlos Alberto da Silva

CPF sob nº 102.875.047-19

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Nilce de Oliveira Nascimento Ramos

Nome: FERNANDO GOMES BANDEIRA

CPF: 095.155.167.14

CPF: 722.614.98.72

Assinatura: [assinatura]

Assinatura: [assinatura]



Planilha de Consolidação de Preços – Locação de Lancha

ITEM	Descrição	QTD	Josimar Pinheiro Venâncio Valor unitário do mês	Jean de Oliveira Martins Valor unitário do mês	Marina Oceano Ltda Valor unitário do mês	PNCP – Macaé/RJ Valor unitário do mês	PNCP – Itaguaí/RJ Valor unitário do mês	PNCP – Abaetetuba/PA Valor unitário do mês	Menor preço	Média	Mediana
01	Locação de lancha com marinho para fiscalização ambiental durante a temporada da pesca da tainha (maio a julho de 2026)	3	32.000,00	29.000,00	21.150,00	74.250,00	23.976,67	63.500,00 (média)	21.150,00	36.075,33	29.000,00



**Solicitação de Compra/Contratação****Número: 71/2026**
Emissão: 10/04/2026
Situação: Liberada**Órgão Orçam.:** 22000 - Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente**Un. Orçam.:** 22001 - FUNDEMA**Centro de custo:** 0117 - FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**Descrição:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de locação de embarcação (lança) com marinheiro para fiscalização ambiental da área marítima costeira do município de Balneário Camboriú durante 90 (noventa dias), sem limite de uso.**Observação:** Dispensa de licitação, mediante compra direta, conforme art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Despesas					
Despesa	Fonte de recurso		Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)	
722 - 9 . 22001 . 18 . 541 . 5029 . 2.309 . 0 . 339000 -	100000 - Recursos Não Vinculados de Impostos		64.500,00	0,00	
Itens					
Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	3,00000	MÊS	135176 - LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO (LANCHA)	21.150,00000	63.450,00
				Total geral (R\$)	63.450,00

NELSON OLIVEIRASecretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Portaria 32.153/2025**ROBERTO CARLOS GRAMBOW**Diretor Administrativo-Financeiro
Portaria 32.411/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

Locação de lancha com marinheiro para fiscalização ambiental durante a temporada da pesca da tainha (maio a julho de 2026)

Objetivo: Departamento de Fiscalização e Licenciamento Ambiental, da Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade

Unidade Requisitante: Departamento de Fiscalização e Licenciamento Ambiental, da Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade

Agentes Responsáveis pela elaboração: Roberto Carlos Grambow – Matrícula 56846 – Diretor Administrativo-Financeiro – Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade. Fábio Moser – Analista Administrativo – Matrícula 54.414 – Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Natureza do objeto

O objeto da presente contratação consiste na locação de embarcação do tipo lancha, com marinheiro habilitado, destinada à fiscalização ambiental marítima durante a temporada da pesca da tainha de 2026. Trata-se de serviço comum e não continuado, de caráter sazonal, cuja execução se dará em regime de disponibilidade integral (24 horas por dia), pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, entre 01 de maio e 31 de julho de 2026.

1.2. Elementos essenciais

- Quantidade: 01 (uma) embarcação do tipo lancha.
- Capacidade mínima: 6 (seis) pessoas, além do marinheiro.
- Registro: embarcação devidamente registrada e regularizada junto à Capitania dos Portos.

- Equipamentos obrigatórios: coletes salva-vidas para todos os ocupantes, rádio VHF, luzes de navegação, buzina, âncora e demais itens exigidos pela legislação marítima.
- Marinheiro habilitado: fornecido pela contratada, com certificação e registro válidos.
- Disponibilidade: embarcação e marinheiro disponíveis em regime de prontidão, 24 h/dia, durante todo o período contratado.
- Manutenção e assistência técnica: sob responsabilidade integral da contratada, incluindo substituição imediata da embarcação em caso de avarias ou impedimentos técnicos.

1.3. Prazo contratual

O prazo de vigência será de 90 dias, limitado ao período da temporada da pesca da tainha. Por se tratar de serviço sazonal e específico, não há previsão de prorrogação contratual, em conformidade com os artigos 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Local de execução e recebimento

A embarcação deverá ser disponibilizada no litoral do Município de Balneário Camboriú, com ponto de apoio previamente definido pela Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade. O recebimento será:

- Provisório: mediante conferência inicial da embarcação e documentação exigida, antes do início das operações.
- Definitivo: após o término do contrato, mediante verificação da conformidade da execução dos serviços e entrega dos relatórios de fiscalização.

1.5. Garantia e condições de segurança

A contratada deverá garantir a plena disponibilidade da embarcação durante todo o período de vigência, assegurando condições de segurança, navegabilidade e conformidade com as normas ambientais e marítimas.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Referência aos Estudos Técnicos Preliminares (ETP)

A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada nos **Estudos Técnicos Preliminares (ETP)** elaborados pela Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade, que identificaram a necessidade de disponibilização de embarcação para fiscalização marítima durante a temporada da pesca da tainha de 2026. O ETP demonstrou a viabilidade técnica e econômica da solução, bem como a adequação da contratação ao interesse público.

2.2. Previsão no Plano de Contratações Anual (PCA)

A demanda está prevista no **Plano de Contratações Anual (PCA)** do Município de Balneário Camboriú, em conformidade com o art. 12 da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 11.209/2023. Essa previsão assegura alinhamento com os instrumentos de planejamento da Administração e reforça a legitimidade da contratação.

2.3. Necessidade a ser atendida

A contratação visa suprir a ausência de embarcação própria para fiscalização ambiental marítima, garantindo condições adequadas para o monitoramento e combate à pesca predatória durante o período crítico da temporada da tainha. Sem essa contratação, a Administração ficaria impossibilitada de exercer plenamente suas atribuições de proteção ambiental e de preservação dos ecossistemas costeiros.

2.4. Motivo da escolha da solução

A opção pela **locação de embarcação com marinheiro habilitado** foi considerada a mais vantajosa, por reunir os seguintes fatores:

- **Economicidade:** elimina custos de aquisição, manutenção e operação de embarcação própria;
- **Eficiência:** garante disponibilidade integral (24h/dia) durante os 90 dias de vigência;
- **Segurança:** assegura embarcação registrada e equipada com itens obrigatórios de navegação e segurança;
- **Efetividade:** permite resposta imediata às infrações ambientais, fortalecendo a fiscalização.

2.5. Conclusão

Diante dos elementos apresentados, a contratação é plenamente justificada e fundamentada, atendendo ao disposto nos artigos 18 e 40 da Lei nº 14.133/2021. A solução escolhida é adequada, viável e necessária para garantir a proteção ambiental durante a temporada da pesca da tainha, em consonância com o planejamento estratégico da Administração Municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Concepção da solução

A solução proposta consiste na **locação de embarcação do tipo lancha, com marinheiro habilitado, em regime de disponibilidade integral (24 horas por dia)**, durante o período da temporada da pesca da tainha de 2026 (01 de maio a 31 de julho). Essa solução é integrada e contempla todos os elementos necessários para que a Administração Municipal possa exercer de forma plena e eficaz suas atribuições de fiscalização ambiental marítima.

3.2. Justificativa ampliada da solução

A escolha pela locação, em detrimento da aquisição de embarcação própria, decorre de fatores técnicos, econômicos e estratégicos:

- **Sazonalidade da demanda:** a necessidade de fiscalização marítima intensiva ocorre apenas durante a temporada da pesca da tainha, não justificando a aquisição de ativo permanente.
- **Economicidade:** a locação transfere à contratada os encargos de manutenção, operação e disponibilização do marinheiro, eliminando custos de aquisição, guarda e gestão logística.
- **Eficiência operacional:** a solução garante embarcação pronta para uso imediato, equipada com itens obrigatórios de segurança e navegabilidade, assegurando resposta rápida às infrações ambientais.
- **Segurança jurídica e técnica:** a embarcação deverá estar registrada junto à Capitania dos Portos e em conformidade com a legislação vigente, reduzindo riscos de irregularidades.
- **Sustentabilidade:** ao optar pela locação, evita-se a imobilização de recursos públicos em bens de uso restrito e sazonal, privilegiando a racionalidade no ciclo de vida do objeto.

3.3. Elementos que compõem a solução

- **Bem principal:** embarcação tipo lancha, capacidade mínima para 6 pessoas, devidamente registrada e equipada com itens obrigatórios de segurança e navegação.
- **Serviço associado:** disponibilização de marinheiro habilitado, responsável pela condução da embarcação e cumprimento das normas de segurança.
- **Manutenção e assistência técnica:** responsabilidade integral da contratada, incluindo substituição imediata da embarcação em caso de avarias.

- **Disponibilidade operacional:** embarcação e marinheiro em prontidão 24h/dia, durante os 90 dias de vigência contratual.
- **Local de execução:** área marítima costeira do Município de Balneário Camboriú, com ponto de apoio previamente definido pela Secretaria do Meio Ambiente.

3.4. Obrigações da contratada

- Disponibilizar embarcação em perfeitas condições de uso, devidamente registrada e equipada conforme exigências legais.
- Garantir a presença de marinheiro habilitado durante todo o período contratual.
- Realizar manutenção preventiva e corretiva da embarcação, sem ônus adicional para a Administração.
- Substituir imediatamente a embarcação em caso de falhas ou impedimentos técnicos.
- Assegurar conformidade com normas ambientais e marítimas, incluindo descarte adequado de resíduos e observância das práticas de sustentabilidade.
- Garantir plena disponibilidade operacional, atendendo às demandas da fiscalização ambiental de forma imediata.

3.5. Conclusão

A solução descrita é a mais adequada para atender à necessidade da Administração Municipal, pois reúne economicidade, eficiência, segurança e sustentabilidade. Trata-se de medida indispensável e inadiável para assegurar a proteção dos ecossistemas costeiros durante a temporada da pesca da tainha, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021 e com as diretrizes estratégicas do Município de Balneário Camboriú.

4. REQUISITOS DA EMBARCAÇÃO

4.1. Requisitos da embarcação

- **Capacidade mínima:** 6 (seis) pessoas, além do marinheiro.
- **Registro e regularização:** embarcação devidamente registrada junto à Capitania dos Portos, com documentação atualizada e em conformidade com a legislação marítima.
- **Equipamentos obrigatórios de segurança e navegação:** coletes salva-vidas para todos os ocupantes, rádio VHF, luzes de navegação, buzina, âncora e demais itens exigidos pela legislação.
- **Disponibilidade operacional:** embarcação em prontidão 24 horas por dia, durante os 90 dias de vigência contratual.
- **Condições de navegabilidade e proteção:** embarcação em perfeitas condições de uso, com cobertura contra intempéries (sol e chuva).

4.2. Requisitos do serviço e do marinheiro

- **Marinheiro habilitado:** fornecido pela contratada, devidamente registrado e certificado, em conformidade com a **Classificação Brasileira de Ocupações (CBO 7853-05 – Marinheiro de convés)**.
- **Disponibilidade imediata:** acionamento mediante aviso prévio de até 1 hora.
- **Conduta profissional:** cumprimento das normas de segurança e disciplina durante a execução do serviço.

4.3. Requisitos de manutenção e assistência técnica

- **Responsabilidade integral da contratada:** manutenção preventiva e corretiva da embarcação, sem ônus adicional para a Administração.

- **Substituição imediata:** embarcação reserva em caso de avarias ou impedimentos técnicos, garantindo continuidade do serviço.
- **Custos de manutenção:** peças, reparos e serviços arcados integralmente pela contratada.

4.4. Requisitos de sustentabilidade e conformidade legal

- Observância das normas ambientais e marítimas vigentes, em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal.
- Atendimento às diretrizes de sustentabilidade, incluindo uso eficiente de recursos e descarte adequado de resíduos.
- Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

4.5. Requisitos de desempenho e qualidade

- Garantia de plena disponibilidade operacional durante os 90 dias de vigência do contrato.
- Atendimento imediato às demandas da Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade.
- Padrões mínimos de qualidade e segurança compatíveis com as exigências da fiscalização ambiental marítima.

4.6. Justificativa da exigência dos requisitos

Todos os requisitos descritos são **necessários e suficientes** para assegurar a execução adequada do objeto, sem impor restrições indevidas à competição. Não se exige marca ou modelo específico, em conformidade com o art. 41 da Lei nº 14.133/2021. As condições estabelecidas refletem a necessidade administrativa de garantir eficiência, economicidade e segurança na fiscalização ambiental marítima durante a temporada da pesca da tainha.

5. JUSTIFICATIVA NOS CASOS DE LICITAÇÕES NÃO EXCLUSIVAS

5.1. Fundamentação normativa

Nos termos do **art. 2º, §3º, do Decreto Municipal nº 8.981/2018**, a Administração Pública deve justificar a não exclusividade da licitação quando não for possível ou vantajoso aplicar o tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais.

5.2. Situação concreta da contratação

A presente contratação refere-se à **locação de embarcação (lança) com marinheiro habilitado**, em regime de disponibilidade integral (24 horas por dia), durante 90 dias consecutivos, para fiscalização ambiental marítima na temporada da pesca da tainha de 2026.

Durante a pesquisa de preços e análise de mercado, constatou-se:

- O **valor estimado da contratação** supera o limite de R\$ 80.000,00, enquadrando-se na hipótese prevista no inciso I do §3º do Decreto Municipal nº 8.981/2018;
- Não há, no mercado local, **três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte** capazes de atender integralmente às exigências técnicas e operacionais do objeto, conforme inciso II do referido dispositivo;
- O tratamento diferenciado e simplificado, se aplicado, **não garantiria economicidade nem eficiência**, podendo inclusive onerar a proposta acima do valor de mercado, em desacordo com o princípio da vantajosidade (inciso III).

5.3. Justificativa da não exclusividade

Diante do exposto, a contratação não poderá ser restrita exclusivamente às microempresas ou empresas de pequeno porte locais ou regionais, pois:

- O objeto é altamente especializado e exige embarcação registrada, equipada e em conformidade com normas da Capitania dos Portos, além da disponibilização de marinheiro habilitado;
- A limitação da competição poderia comprometer a eficiência da contratação e reduzir a segurança operacional da fiscalização ambiental;
- A escolha da solução deve priorizar a economicidade e a efetividade da fiscalização, objetivos que não seriam plenamente alcançados com a restrição de fornecedores.

5.4. Conclusão

Assim, a **não exclusividade da licitação** encontra-se devidamente justificada, em conformidade com o Decreto Municipal nº 8.981/2018, garantindo que a Administração possa contratar a solução mais vantajosa, segura e eficiente para atender à necessidade inadiável da fiscalização ambiental marítima durante a temporada da pesca da tainha.

6 – JUSTIFICATIVA PARA PERMISSÃO OU VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS

6.1. Fundamentação normativa

Nos termos dos arts. 15 e 18 da **Lei nº 14.133/2021**, bem como da recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (Processo @PAP 23/80107593), cabe à Administração avaliar a pertinência da participação de empresas reunidas em consórcio, considerando a complexidade técnica e o vulto da contratação

6.2. Situação concreta da contratação

A presente contratação refere-se à **locação de embarcação (lança) com marinheiro habilitado**, em regime de disponibilidade integral (24 horas por dia), durante 90 dias consecutivos, para fiscalização ambiental marítima na temporada da pesca da tainha de 2026.

- O valor estimado da contratação é **inferior ao limite de grande vulto** estabelecido pelo §1º do art. 19 do Decreto Municipal nº 10.809/2022 (R\$ 10.000.000,00).

- O objeto não apresenta **alta complexidade técnica**, tratando-se de serviço comum e sazonal, ofertado por fornecedores locais e regionais de forma individualizada.
- A execução não demanda integração de múltiplas especialidades ou tecnologias que justifiquem a formação de consórcios empresariais.

6.3. Justificativa da vedação de consórcios

Diante da natureza e do valor da contratação, conclui-se que **não há necessidade de permitir a participação de consórcios**, pelos seguintes motivos:

- O objeto é unitário e indivisível, não comportando divisão de responsabilidades entre diferentes empresas;
- A vedação evita a concentração de mercado e assegura maior competitividade entre fornecedores individuais;
- A contratação direta de empresa única garante maior controle, eficiência e segurança na execução do serviço;
- A permissão de consórcios poderia gerar complexidade desnecessária na gestão contratual, sem trazer benefícios à Administração.

6.4. Conclusão

Assim, a participação de consórcios será **vedada** nesta contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com o Decreto Municipal nº 10.809/2022 e com a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. A medida assegura simplicidade, economicidade e eficiência na execução do contrato, compatível com a natureza e o vulto do objeto.

7 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Descrição da dinâmica do contrato

O contrato será executado em regime de **locação de embarcação do tipo lancha, com marinheiro habilitado**, disponibilizada em prontidão contínua (24 horas por dia), durante o período de 90 dias consecutivos, compreendidos entre 01 de maio e 31 de julho de 2026.

- A contratada deverá garantir a plena disponibilidade da embarcação e do marinheiro durante todo o período, assegurando condições de navegabilidade, segurança e conformidade com as normas da Capitania dos Portos.
- A Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade será responsável por acionar a embarcação sempre que necessário, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 1 hora.
- O serviço será prestado de forma integrada às ações de fiscalização ambiental terrestre e costeira, compondo o sistema de monitoramento ambiental do Município.
- A contratada deverá substituir imediatamente a embarcação em caso de avarias ou impedimentos técnicos, sem ônus adicional para a Administração.

7.2. Instrumentos formais de solicitação, acompanhamento, avaliação e atestação

- **Solicitação dos serviços:** será realizada por meio de ordem de serviço emitida pela Secretaria do Meio Ambiente, indicando data, horário e finalidade da operação.
- **Acompanhamento:** os fiscais designados pela Administração acompanharão a execução das atividades, registrando em relatórios diários as operações realizadas.
- **Avaliação:** a conformidade dos serviços será avaliada com base em indicadores de desempenho previamente definidos (disponibilidade da embarcação, tempo de resposta, número de operações realizadas).

- **Atestação:** ao final de cada mês, o gestor do contrato emitirá atestado de execução, confirmando a prestação dos serviços e autorizando o pagamento correspondente.

7.3. Prazos e recebimento

- **Prazo de entrega inicial:** a embarcação deverá ser disponibilizada até o dia 01 de maio de 2026, devidamente registrada e equipada, pronta para operação.
- **Recebimento provisório:** ocorrerá na data de entrega, mediante conferência da embarcação, dos equipamentos obrigatórios e da documentação exigida.
- **Recebimento definitivo:** será realizado ao término do contrato, em 31 de julho de 2026, mediante verificação da conformidade da execução e entrega dos relatórios finais de fiscalização.
- **Prazo de validade do contrato:** limitado ao período da temporada da pesca da tainha (90 dias), sem previsão de prorrogação.
- **Local de execução:** área marítima costeira do Município de Balneário Camboriú, com ponto de apoio previamente definido pela Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Definição dos tipos de fiscais

- **Gestor do contrato:** Sr. **Nelson de Oliveira** – matrícula **56087** – Secretário do Meio Ambiente e Sustentabilidade.
- **Fiscal Administrativo:** Sra. **Livia Correa do Carmo** – matrícula **58728** – Coordenadora de Projetos Especiais.
- **Fiscal Setorial:** Sr. **Laércio Demétrio** – matrícula **56192** – Coordenador da Pesca.

8.2. Atribuições dos fiscais e gestor

- **Gestor do contrato (Nelson de Oliveira):** responsável pela supervisão geral da execução, pela tomada de decisões estratégicas e pela emissão dos atestados de execução que autorizam os pagamentos.
- **Fiscal Administrativo (Lívia Correa do Carmo):** responsável pelo acompanhamento documental, conferência de relatórios, registros administrativos e controle de prazos contratuais.
- **Fiscal Setorial (Laércio Demétrio):** responsável pelo acompanhamento técnico das operações de fiscalização marítima, verificando a conformidade da embarcação, do marinheiro e das condições de segurança durante a execução.

8.3. Protocolo de comunicação entre contratante e contratada

- Toda comunicação oficial será realizada por meio de **ofícios** emitidos pela Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade.
- Notificações de irregularidades ou descumprimentos contratuais serão formalizadas por escrito e encaminhadas à contratada, com prazo para manifestação e correção.
- O gestor do contrato será o ponto focal para comunicações estratégicas, enquanto os fiscais administrativo e setorial atuarão diretamente na rotina de acompanhamento.

8.4. Método de fiscalização e avaliação do serviço

- A fiscalização será realizada de forma contínua, com registros em relatórios diários elaborados pelos fiscais setoriais.
- Indicadores de desempenho: disponibilidade da embarcação, tempo de resposta às solicitações, conformidade com normas de segurança e número de operações realizadas.
- Avaliações mensais serão consolidadas pelo gestor do contrato, que emitirá parecer sobre a conformidade da execução.

8.5. Procedimento de verificação do cumprimento das condições contratuais

- A contratada deverá manter, durante todo o período de vigência, as mesmas condições apresentadas na assinatura do contrato: embarcação registrada, equipada e em perfeitas condições de uso, além da presença de marinheiro habilitado.
- O fiscal setorial verificará periodicamente a embarcação e os equipamentos obrigatórios, registrando em relatório qualquer irregularidade.
- O fiscal administrativo conferirá a documentação trabalhista, previdenciária e fiscal da contratada, garantindo que não haja descumprimento das obrigações legais.
- O gestor do contrato consolidará as informações e tomará medidas corretivas em caso de descumprimento, podendo aplicar penalidades previstas em lei e no contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Fundamentação normativa

Nos termos do **art. 92, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021**, os pagamentos decorrentes da execução contratual devem estar vinculados à efetiva prestação dos serviços, observando critérios objetivos de medição e conformidade. O objetivo é assegurar que a Administração somente realize desembolsos proporcionais ao nível de cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

9.2. Forma de medição da execução

A execução do contrato será medida mensalmente, com base nos seguintes parâmetros:

- **Disponibilidade da embarcação:** verificação da prontidão em regime de 24 horas por dia, sem interrupções indevidas;

- **Conformidade técnica:** embarcação devidamente registrada, equipada com itens obrigatórios de segurança e navegabilidade;
- **Atendimento às solicitações:** tempo de resposta máximo de 1 hora após acionamento pela Secretaria do Meio Ambiente;
- **Efetividade das operações:** número de missões de fiscalização realizadas, conforme relatórios diários emitidos pelos fiscais setoriais;
- **Substituição imediata em caso de avarias:** comprovação da disponibilização de embarcação reserva sem prejuízo às atividades.

9.3. Instrumentos formais de medição

- **Relatórios diários:** elaborados pelo Fiscal Setorial (Sr. Laércio Demétrio), contendo registro das operações realizadas e das condições da embarcação.
- **Relatórios administrativos:** elaborados pela Fiscal Administrativa (Sra. Lívia Correa do Carmo), contendo conferência documental e registros de conformidade contratual.
- **Atestados mensais de execução:** emitidos pelo Gestor do Contrato (Sr. Nelson de Oliveira), consolidando as informações e autorizando o pagamento.

9.4. Critérios de pagamento

- O pagamento será realizado **mensalmente**, após emissão do atestado de execução pelo Gestor do Contrato.
- O valor mensal corresponderá a **1/3 do valor global contratado**, proporcional ao período de 90 dias.
- Em caso de descumprimento parcial das obrigações, será aplicada **glosa proporcional** ao nível de desconformidade, podendo haver retenção de valores até a regularização.

- Em caso de descumprimento grave ou reincidente, poderá haver suspensão do pagamento e aplicação das penalidades previstas em lei e no contrato.

9.5. Possibilidade de glosa e retenção de pagamento

Será admitida a glosa nos seguintes casos:

- Indisponibilidade da embarcação por período superior a 12 horas sem substituição imediata;
- Descumprimento das normas de segurança e navegabilidade;
- Não apresentação dos relatórios exigidos;
- Falta de comprovação da regularidade trabalhista, previdenciária ou fiscal da contratada.

9.6. Conclusão

O modelo de medição e pagamento garante que os desembolsos da Administração estejam estritamente vinculados à conformidade da execução contratual, assegurando economicidade, eficiência e transparência. A previsão de glosa e retenção de valores reforça o controle e a responsabilização da contratada, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

10 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Forma de contratação

A presente contratação será realizada por **dispensa de licitação**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando a urgência e a especificidade da necessidade administrativa, vinculada ao período da temporada da pesca da tainha de 2026. **A contratação direta se mostra o caminho viável e adequado, diante da impossibilidade de se aguardar o trâmite regular de um processo licitatório sem prejuízo às ações de fiscalização ambiental.**

10.2. Fundamentação jurídica e fática

- **Base legal:** Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso II (dispensa de licitação em razão do valor e da urgência da contratação).
- **Contexto fático:** a fiscalização marítima é atividade sazonal e inadiável, ocorrendo apenas durante a temporada da pesca da tainha. A ausência de embarcação inviabilizaria o cumprimento das atribuições legais da Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade.
- **Justificativa técnica:** a locação de embarcação com marinheiro habilitado é solução adequada, eficiente e economicamente vantajosa, conforme demonstrado nos Estudos Técnicos Preliminares e no Plano de Contratações Anual.

10.3. Critério de julgamento e não parcelamento do objeto

O objeto é **unitário e indivisível**, não comportando parcelamento, pois:

- A embarcação e o marinheiro constituem solução única e integrada;
- O gerenciamento dos serviços deve permanecer sob responsabilidade de um único contratado, garantindo maior controle e eficiência;
- O parcelamento poderia comprometer a continuidade e a segurança da execução.

10.4. Habilitação dos fornecedores

Serão exigidos apenas os documentos necessários e suficientes para comprovar a capacidade técnica e jurídica da empresa, em conformidade com o princípio da razoabilidade:

- Registro da embarcação junto à Capitania dos Portos;
- Certificação do marinheiro habilitado (CBO 7853-05 – Marinheiro de convés);
- Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa.

10.5. Justificativa da escolha do fornecedor e dos preços Foram solicitados três orçamentos, conforme segue:

- **Josimar Pinheiro Venâncio** – embarcação *Ebenezer*, 21 pés, motor 150 hp, capacidade para 6 pessoas. Valor mensal: **R\$ 32.000,00**.
- **Jean de Oliveira Martins** – embarcação *Green Mares*, 22 pés, motor 180 hp, capacidade para 8 pessoas. Valor mensal: **R\$ 29.000,00**.
- **Marina Oceano Ltda** – embarcação *Catamarã*, dois motores Yamaha 60 hp, capacidade para 7 pessoas, com embarcação reserva em caso de avarias. Valor mensal: **R\$ 21.150,00**.

Escolha do menor valor:

A proposta da **Marina Oceano Ltda** foi considerada a mais vantajosa, pois além de apresentar o menor preço (R\$ 21.150,00 mensais), contempla todas as exigências técnicas, incluindo a disponibilização de embarcação reserva em caso de avarias, sem ônus adicional para a Administração.

10.6 – Análise da pesquisa de preços e contextualização com o PNCP

10.6.1. Fundamentação normativa

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 8º a 16 do Decreto Municipal nº 11.209/2023, a estimativa de preços deve ser realizada com base em fontes oficiais, como o **Painel Nacional de Preços (PNCP)**, contratações similares realizadas por outros entes públicos e, em último caso, orçamentos diretos obtidos junto a fornecedores.

10.6.2. Pesquisa de preços no PNCP

A consulta ao PNCP revelou que contratações similares de embarcações para fiscalização ambiental ou transporte marítimo realizadas por outros municípios apresentam valores significativamente superiores aos orçamentos diretos obtidos em Balneário Camboriú:

- **Prefeitura de Abaetetuba/PA (Contrato nº 220425-006, Pregão Eletrônico nº 032/2024):** locação de embarcações tipo voadeira e rabeta, valor global de **R\$ 1.524.000,00**, com custo unitário mensal de até **R\$ 69.000,00** por embarcação.
- **Prefeitura de Macaé/RJ (Contrato nº 080/2024, Pregão Eletrônico nº 088/2024):** afretamento de embarcação de resgate/reboque, valor global de **R\$ 891.000,00**, para vigência de 12 meses, resultando em custo médio mensal de aproximadamente **R\$ 74.250,00**.
- **Prefeitura de Itaguaí/RJ (Contrato nº 213/2025, Pregão Eletrônico nº 055/2025):** transporte escolar marítimo, valor global de **R\$ 287.720,04**, para 12 meses, resultando em custo médio mensal de **R\$ 23.976,67**.

10.6.3. Comparativo com os orçamentos diretos

Três propostas formais de fornecedores locais:

- **Josimar Pinheiro Venâncio** – embarcação *Ebenezer*, valor mensal: **R\$ 32.000,00**.
- **Jean de Oliveira Martins** – embarcação *Green Mares*, valor mensal: **R\$ 29.000,00**.
- **Marina Oceano Ltda** – embarcação *Catamarã*, valor mensal: **R\$ 21.150,00**.

10.6.4. Planilha comparativa de valores

Fonte / Fornecedor	Valor mensal (R\$)	Valor total (90 dias) (R\$)
Josimar Pinheiro Venâncio	32.000,00	96.000,00
Jean de Oliveira Martins	29.000,00	87.000,00
Marina Oceano Ltda	21.150,00	64.500,00
PNCP – Abaetetuba/PA	58.000,00 a 69.000,00	174.000,00 a 207.000,00
PNCP – Macaé/RJ	74.250,00	222.750,00
PNCP – Itaguaí/RJ	23.976,67	71.930,01

10.6.5. Análise crítica

- Os valores obtidos junto a fornecedores locais são **substancialmente inferiores** aos praticados em contratações similares registradas no PNCP.
- A proposta da **Marina Oceano Ltda** apresenta o menor valor e contempla diferenciais relevantes, como embarcação reserva e manutenção integral, sem custos adicionais.
- A comparação evidencia a **vantajosidade da contratação direta**, assegurando economicidade e eficiência, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

10.7 – Conclusão

Diante da análise comparativa entre os preços obtidos no PNCP e os orçamentos diretos, conclui-se que a contratação da empresa **Marina Oceano Ltda**, pelo valor mensal de **R\$ 21.150,00** e total de **R\$ 64.500,00** para 90 dias, é a solução mais vantajosa para a Administração.

A proposta local não apenas apresenta o menor valor, mas também garante maior segurança operacional, com embarcação reserva e manutenção integral, diferindo positivamente das contratações similares registradas em outros municípios, cujos valores são significativamente superiores.

Assim, a contratação por **dispensa de licitação**, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, encontra-se plenamente justificada, assegurando legalidade, economicidade, eficiência e tempestividade na execução da fiscalização ambiental marítima durante a temporada da pesca da tainha de 2026.

A contratação direta por dispensa de licitação é plenamente justificada e necessária para garantir a efetividade da fiscalização ambiental marítima durante a temporada da pesca da tainha. O critério de seleção adotado — **menor preço com atendimento integral dos requisitos técnicos** — assegura economicidade, eficiência e segurança, em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia e vantajosidade.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Fundamentação normativa

Nos termos dos artigos 8º a 16 do **Decreto Municipal nº 11.209/2023**, a estimativa do valor da contratação deve ser realizada com base em pesquisa de preços, análise crítica dos orçamentos apresentados e consolidação em planilha orçamentária, de modo a assegurar transparência, economicidade e aderência às práticas de mercado.

11.2. Pesquisa de preços realizada

Foram solicitados três orçamentos junto a fornecedores distintos, todos devidamente habilitados e com embarcações registradas na Capitania dos Portos de Itajaí. Os valores apresentados foram:

- **Josimar Pinheiro Venâncio** – embarcação *Ebenezer*, 21 pés, motor 150 hp, capacidade para 6 pessoas. Valor mensal: **R\$ 32.000,00**.
- **Jean de Oliveira Martins** – embarcação *Green Mares*, 22 pés, motor 180 hp, capacidade para 8 pessoas. Valor mensal: **R\$ 29.000,00**.
- **Marina Oceano Ltda** – embarcação *Catamarã*, dois motores Yamaha 60 hp, capacidade para 7 pessoas, com embarcação reserva em caso de avarias. Valor mensal: **R\$ 21.150,00**.

11.3. Consolidação dos valores e memória de cálculo

Considerando que o contrato terá duração de **90 dias (3 meses)**, os valores totais seriam:

Fornecedor	Valor mensal (R\$)	Valor total (90 dias) (R\$)
Josimar Pinheiro Venâncio	32.000,00	96.000,00
Jean de Oliveira Martins	29.000,00	87.000,00
Marina Oceano Ltda	21.150,00	63.450,00

11.4. Análise crítica dos orçamentos

- O orçamento de **Josimar Pinheiro Venâncio** apresenta valor superior, sem oferecer diferenciais relevantes além da embarcação de maior potência.
- O orçamento de **Jean de Oliveira Martins** é intermediário, porém não contempla embarcação reserva em caso de avarias, o que representa risco operacional.
- O orçamento da **Marina Oceano Ltda** é o mais vantajoso, pois além de apresentar o menor valor mensal (R\$ 21.150,00), inclui embarcação reserva, manutenção integral e custos de marina, garantindo maior segurança e continuidade da execução contratual.

-

11.5. Valor estimado da contratação

Diante da análise, o valor estimado da contratação será de **R\$ 63.450,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais)**, correspondente ao período de 90 dias de locação da embarcação fornecida pela **Marina Oceano Ltda**.

11.6. Conclusão

A estimativa do valor da contratação encontra-se devidamente fundamentada, transparente e alinhada às práticas de mercado, em conformidade com o Decreto Municipal nº 11.209/2023. A escolha pelo menor valor, associado à proposta mais completa e segura, assegura economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública, garantindo a execução plena das atividades de fiscalização ambiental marítima durante a temporada da pesca da tainha.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Fundamentação normativa

Conforme estabelecido nos artigos 8º a 16 do **Decreto Municipal nº 11.209/2023**, a contratação somente poderá ser efetivada se houver previsão orçamentária suficiente e adequada para suportar a despesa. A verificação da dotação

orçamentária é etapa indispensável para assegurar legalidade, transparência e responsabilidade fiscal na gestão dos recursos públicos.

12.2. Dotação orçamentária identificada

A contratação está vinculada ao **Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente (FUNDEMA)**, conforme solicitação nº 71/2026. O recurso está alocado no **Centro de Custo 0117 – Fiscalização Ambiental**, com a seguinte classificação:

- **Despesa:** 722 – 9 . 22001 . 18 . 541 . 5029 . 2.309 . 0 . 339000
- **Fonte de recurso:** 100000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
- **Valor indicado:** R\$ 64.500,00

12.3. Estimativa consolidada da contratação

A contratação prevê a locação de embarcação com marinheiro por **90 dias (3 meses)**, ao custo mensal de **R\$ 21.150,00**, totalizando **R\$ 63.450,00**.

Item	Quantidade	Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	3 meses	Locação de embarcação (lancha) com marinheiro	21.150,00	63.450,00

12.4. Análise crítica e adequação

- O valor estimado encontra-se **plenamente compatível com os preços de mercado**, conforme demonstrado na pesquisa de preços e orçamentos anexados.
- A dotação orçamentária indicada é suficiente para suportar integralmente a despesa, sem necessidade de suplementação.
- A vinculação ao FUNDEMA garante que os recursos sejam aplicados diretamente na finalidade ambiental, em consonância com os princípios da legalidade e da eficiência.

- A contratação por dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, encontra respaldo orçamentário e financeiro, assegurando a execução imediata da fiscalização ambiental marítima.

12.5. Conclusão

A contratação está **devidamente adequada ao orçamento municipal**, com previsão clara e suficiente na dotação vinculada ao FUNDEMA. O valor total de **R\$ 64.500,00** está consolidado e autorizado, garantindo segurança jurídica e financeira para a execução do contrato. Dessa forma, a Administração Municipal pode prosseguir com a contratação, assegurando a efetividade da fiscalização ambiental durante a temporada da pesca da tainha de 2026.

Roberto Carlos Grambow
Diretor Administrativo-Financeiro

Nelson de Oliveira
Secretário do Meio Ambiente e Sustentabilidade



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 647F-7998-ADBD-0F0E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NELSON DE OLIVEIRA (CPF 589.XXX.XXX-72) em 13/04/2026 17:37:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROBERTO CARLOS GRAMBOW (CPF 560.XXX.XXX-72) em 14/04/2026 12:00:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/647F-7998-ADBD-0F0E>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 64.861.352/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/02/2026	
NOME EMPRESARIAL MARINA OCEANO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MARINA OCEANO		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 50.11-4-01 - Transporte marítimo de cabotagem - Carga 50.11-4-02 - Transporte marítimo de cabotagem - passageiros 50.22-0-01 - Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia 50.22-0-02 - Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia 50.99-8-01 - Transporte aquaviário para passeios turísticos 52.39-7-99 - Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R EMANOEL REBELO DOS SANTOS	NÚMERO 200	COMPLEMENTO *****	
CEP 88.332-135	BAIRRO/DISTRITO DA BARRA	MUNICÍPIO BALNEARIO CAMBORIU	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARINAOCEANO@MARINAOCEANO.COM.BR	TELEFONE (47) 3366-8564		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/02/2026	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/04/2026** às **17:22:06** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **MARINA OCEANO LTDA**
CNPJ/CPF: **64.861.352/0001-14**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **260140142790206**
Data de emissão: **10/04/2026 17:15:54**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **07/10/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARINA OCEANO LTDA
CNPJ: 64.861.352/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:16:50 do dia 10/04/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/10/2026.

Código de controle da certidão: **EA01.423A.6951.1486**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: (47)3267-7000
<http://www.bc.sc.gov.br>



Página
1 / 1

Certidão Negativa de Débitos

Número: 2024571282/2026
Data de emissão: 10/04/2026

Nome/Razão Social

Contribuinte: **MARINA OCEANO LTDA**
Cód. contribuinte: 359005

CPF/CNPJ: 64.861.352/0001-14
Inscrição estadual:

Endereço/Localização

Logradouro: Rua Emanuel Rebelo dos Santos
Compl:
Bairro: Barra
Cidade: Balneário Camboriú

Número: 200
CEP: 88.332-135
Estado: SC

Finalidade

Certidão de Débitos

Validade

Esta certidão tem validade até 09/07/2026.

Aviso

NÃO CONSTAM débitos constituídos em aberto para o sujeito passivo acima até a data de emissão desta certidão.

Ressalvado o direito a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que NÃO CONSTAM PENDÊNCIAS em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.



Para a validação do documento acesse o QRCode ou no portal da Prefeitura utilize a chave de validação.

c7468b45-05a3-4d53-9109-00676d33ad3c



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARINA OCEANO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 64.861.352/0001-14

Certidão n°: 38449088/2026

Expedição: 10/04/2026, às 17:19:49

Validade: 07/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARINA OCEANO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **64.861.352/0001-14**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 10/04/2026 17:12:36

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MARINA OCEANO LTDA**
CNPJ: **64.861.352/0001-14**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Sistema do CNJ está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=8quy-tUk9e9dUdu4uX60P9&chave2=Ug8cwsph-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 28045700963-ARCHIMEDES LIMOLI FILHO | 05812454906-NATASHA HILLESHEIM LIMOLI

CONTRATO SOCIAL MARINA OCEANO LTDA

Pelo presente instrumento particular, **ARCHIMEDES LIMOLI FILHO**, nacionalidade brasileira, nascido em 07/02/1956, solteiro, empresário, CPF nº 280.457.009-63, carteira de identidade nº 3992340, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua 4500, 85, Centro, Balneario Camboriu, SC, CEP 88330150, Brasil.

NATASHA HILLESHEIM LIMOLI, nacionalidade brasileira, nascida em 19/08/1989, solteira, empresaria, CPF nº 058.124.549-06, carteira nacional de habilitação nº 04514833961, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliada na Rua Uganda, 546, Nações, Balneario Camboriu, SC, CEP 88338160, Brasil, ajustam e convencionam entre si a constituição de uma sociedade limitada, que será regida por este Contrato Social, em consonância com o Código Civil Brasileiro, da Lei n. 6.404/76, e legislação pertinente em vigor.

Cláusula Primeira: A sociedade usará o nome empresarial **MARINA OCEANO LTDA**

Cláusula Segunda: A sociedade terá sua sede social localizada na **Rua Emanuel Rebelo dos Santos, 200, da Barra, Balneario Camboriu, SC, CEP 88.332-135.**

Cláusula Terceira: A sociedade poderá abrir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou exterior, bem como participar de outras sociedades afins ou não.

Cláusula Quarta: A sociedade terá como objeto social **Serviços de Marina, Passeio Náutico, Pescaria Esportiva, Mergulho, Transporte de Materiais, Equipamentos e Pessoas Entre o Continente e Mar, Serviços de Navegação de Interior de Porto e de Alto Mar, Serviços de Sinalização Náutica, Recreação e Lazer.**

Cláusula Quinta: A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro deste ato perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração será indeterminado.

Cláusula Sexta: O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS		VALORES
1	ARCHIMEDES LIMOLI FILHO	5.000	R\$	5.000,00
2	NATASHA HILLESHEIM LIMOLI	5.000	R\$	5.000,00
TOTAL		10.000	R\$	10.000,00

Parágrafo Único: O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

Cláusula Sétima: As quotas do capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser transferidas, alienadas, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, a terceiros, sem o consentimento expresso dos sócios que representam a maioria absoluta do capital social, assegurando o direito de preferência aos demais sócios, em igualdade de condições.

81500003382625

1/4 - D



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/02/2026

Arquivamento 42209852245 Protocolo 255300042 de 29/01/2026 NIRE 42209852245

Nome da empresa MARINA OCEANO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 4455995026568

Doc: Processo Dispensa de licitação em razão de pequeno valor - 101/2026 | Anexo: Contrato_Social.pdf (1/5)

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/02/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

02/02/2026



229/397

CONTRATO SOCIAL MARINA OCEANO LTDA

Cláusula Oitava: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, apenas respondendo solidariamente pela integralização do capital.

Cláusula Nona: A administração da sociedade será exercida **ISOLADAMENTE** ao Sócio **ARCHIMEDES LIMOLI FILHO** e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo Segundo: A título de PRÓ-LABORE o administrador poderá retirar mensalmente uma quantia, cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios.

Cláusula Décima: O exercício social terminará 31 de dezembro, ao término do qual será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações.

Parágrafo Primeiro: Em reunião anual de sócios, quando não dispensada pela legislação vigente, será decidido o destino dos resultados do exercício, a participação nos lucros, bem como a constituição de reservas de lucros e a sua reversão.

Parágrafo Segundo: O lucro líquido, apurado em balanço anual ou mensal, poderá ser distribuído ou não, a critério dos sócios e da situação financeira e patrimonial da sociedade. Em havendo a distribuição, os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, poderão ser partilhados entre os sócios de forma proporcional.

Parágrafo Terceiro: Se o resultado do exercício apresentar prejuízo, este será compensado com lucros acumulados de exercícios anteriores, com reserva de lucros, e nesta ordem. O saldo de prejuízo que porventura remanescer será mantido em conta de prejuízos acumulados para compensação com lucros de exercícios seguintes. No caso de inexistência de lucros suficientes para absorção total do prejuízo, este será suportado pelos sócios na proporção de suas participações no capital social.

Cláusula Décima Primeira: A reunião da sociedade poderá ser convocada por qualquer dos sócios, conforme as normas estabelecidas na legislação pertinente, mediante a expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para o endereço dos sócios, para esse fim.

Parágrafo Primeiro: Ficam dispensadas as formalidades de convocação para reunião previstas no § 3º do art. 1.152 do Código Civil, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo: Torna-se dispensável a reunião por determinação legal ou quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação.

Parágrafo Terceiro: Porém, em sendo necessária a realização de reunião, as deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas mediante quorum de instalação que será a maioria absoluta do capital social, quorum este que também se aplica a nomeação do administrador, porém, para a alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão, transformação,

81500003382625

2/4 - D



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/02/2026

Arquivamento 42209852245 Protocolo 255300042 de 29/01/2026 NIRE 42209852245

Nome da empresa MARINA OCEANO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 4455995026568

Doc: Processo Dispensa de licitação em razão de pequeno valor - 101/2026 | Anexo: Contrato_Social.pdf (2/5)

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/02/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

230/397

CONTRATO SOCIAL MARINA OCEANO LTDA

liquidação ou dissolução o quorum deliberativo será, então, de três quartos dos votos dos quotistas.

Cláusula Décima Segunda: O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não existe(m) impedimento(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Terceira: Os sócios poderão retirar-se da sociedade, pela vontade unilateral, a qualquer tempo, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, ou outros fatores estranhos à alteração contratual.

Parágrafo Único: O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da Cláusula seguinte.

Cláusula Décima Quarta: Os haveres dos sócios retirantes serão pagos mediante a elaboração de balanço especialmente levantado onde o valor da sua quota será considerado pelo montante efetivamente realizado, liquidando-a com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução.

Parágrafo Primeiro: A quota liquidada será paga em até 60 parcelas mensais.

Parágrafo Segundo: No prazo de 30 (trinta) dias, será levantado o balanço especial da sociedade previsto no “caput” desta cláusula, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento: a) a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; b) a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária.

Parágrafo Terceiro: O Balanço especial de que trata esta cláusula será elaborado por profissional devidamente habilitado.

Cláusula Décima Quinta: Dependem de deliberação e concordância dos sócios: a) A aprovação das contas da administração; b) a exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio; c) a designação dos administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio; d) a destituição dos administradores; e) o modo e o valor da remuneração dos administradores; f) a participação dos administradores e dos empregados nos lucros; g) a modificação do contrato social; h) a transformação da sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação, resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial; i) a nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; j) recuperação judicial; k) investimento em outras empresas, coligadas ou controladas; l) aumento de capital com bens ou moeda corrente; m) aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente.

Cláusula Décima Sexta: A sociedade por deliberação da reunião dos sócios poderá: a) transformar-se em outro tipo social; b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada; c) fundir-se com outra sociedade; d) cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se caso a versão for total ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

81500003382625

3/4 - D



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/02/2026

Arquivamento 42209852245 Protocolo 255300042 de 29/01/2026 NIRE 42209852245

Nome da empresa MARINA OCEANO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 4455995026568

Doc: Processo Dispensa de licitação em razão de pequeno valor - 101/2026 | Anexo: Contrato_Social.pdf (3/5)

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/02/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

231/397

02/02/2026

CONTRATO SOCIAL MARINA OCEANO LTDA

Parágrafo Único: Para tanto é necessário a aprovação de três quartos dos quotistas presentes na reunião, instalada nos moldes do art. 1074 e seguintes do Código Civil, bem como a elaboração de laudo de avaliação por profissional habilitado, que será nomeado na reunião, e que deverá observar os critérios do balanço especial, constantes da Cláusula Décima Quinta, protocolo e justificativas elaboradas nos moldes da lei.

Cláusula Décima Sétima: A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nas hipóteses previstas no Art. 1.033 CC.

Parágrafo Único: Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião, por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observados os termos do art. 1102 e seguintes do Código Civil Brasileiro, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatário.

Cláusula Décima Oitava: Os sócios subscritores das quotas do capital social declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercer os atos empresariais, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal inclusive incapacidade superveniente, encontrando-se em pleno exercício de seus direitos civis, inclusive de personalidade.

Cláusula Décima Nona: Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social, serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse.

Parágrafo Único: A responsabilidade quanto à informação oportuna de alterações desses endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-la por escrito.

Cláusula Vigésima: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cláusula Vigésima Primeira: Fica eleito o foro da comarca de Balneário Camboriu - SC, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Cláusula Vigésima Segunda: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas e não reguladas pelo presente contrato serão supridas ou resolvidas com base nas disposições do Código Civil Brasileiro, Lei n. 10406 de 10 de janeiro de 2002, supletivamente pela lei das sociedades anônimas e pela legislação pertinente em vigor.

Balneário Camboriu - SC, 22 de Setembro de 2025.

ARCHIMEDES LIMOLI FILHO
CPF: 280.457.009-63

NATASHA HILLESHEIM LIMOLI
CPF: 058.124.549-06

81500003382625

4/4 - D



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/02/2026

Arquivamento 42209852245 Protocolo 255300042 de 29/01/2026 NIRE 42209852245

Nome da empresa MARINA OCEANO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 4455995026568

Doc: Processo Dispensa de licitação em razão de pequeno valor - 101/2026 | Anexo: Contrato_Social.pdf (4/5)

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/02/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

02/02/2026

232/397



255300042

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	MARINA OCEANO LTDA
PROTOCOLO	255300042 - 29/01/2026
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 42209852245
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/02/2026
SOB N: 42209852245

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 42209852245

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 05812454906 - NATASHA HILLESHEIM LIMOLI - Assinado em 29/01/2026 às 12:13:34

Cpf: 28045700963 - ARCHIMEDES LIMOLI FILHO - Assinado em 29/01/2026 às 11:46:08



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/02/2026

Arquivamento 42209852245 Protocolo 255300042 de 29/01/2026 NIRE 42209852245

Nome da empresa MARINA OCEANO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 4455995026568

Doc: Processo Dispensa de licitação em razão de pequeno valor - 101/2026 | Anexo: Contrato_Social.pdf (5/5)
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/02/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

02/02/2026

233/397

DECLARAÇÃO DE NÃO DIRECIONAMENTO E VALOR DE MERCADO

Objeto: Locação de lancha com marinheiro para fiscalização ambiental durante a temporada da pesca da tainha (maio a julho de 2026)

Setor solicitante: Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade

Solicitação nº: 71/2026

Declaro que os itens constantes no Termo de Referência da solicitação em epígrafe têm, em suas respectivas descrições, as especificações estritamente necessárias para atender às finalidades às quais se destinam, sem que direcionem para determinada marca e/ou fornecedor, de maneira que há a possibilidade de ampla competição no certame. Atesto ainda que os valores indicado através dos orçamentos para o processo anexo, estão de acordo com os valores praticados no mercado.

Balneário Camboriú/SC, 10 de abril de 2026.

Nelson Oliveira

Secretário do Meio Ambiente e Sustentabilidade

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Locação de lancha com marinheiro para fiscalização ambiental durante a temporada da pesca da tainha (maio a julho de 2026)

Setor Requisitante: Departamento de Fiscalização e Licenciamento Ambiental, da Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade

Responsável pela Demanda:

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de locação de embarcação (lancha) com marinheiro, com disponibilidade integral (24 horas), durante o período de 01 de maio a 31 de julho de 2026, destinada à fiscalização ambiental da área marítima costeira do Município de Balneário Camboriú, no contexto da temporada de pesca da tainha.

Forma de Contratação: Dispensa de licitação, mediante compra direta, conforme art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Vigência Contratual: 01 de maio a 31 de julho de 2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Contextualização da demanda

A Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade do Município de Balneário Camboriú necessita dispor de embarcação adequada para a fiscalização ambiental da área marítima costeira durante a temporada da pesca da tainha de 2026, compreendida entre 01 de maio e 31 de julho. Trata-se de período crítico em que há maior incidência de pesca predatória e uso de redes ilegais, exigindo presença constante e efetiva da fiscalização.

1.2. Problema a ser resolvido

Atualmente, a Secretaria não possui embarcação própria para atender às demandas de fiscalização marítima. A ausência desse recurso compromete a capacidade de resposta às infrações ambientais e dificulta a preservação dos ecossistemas costeiros. A contratação de serviço especializado de locação de

lança com marinheiro supre essa lacuna operacional, garantindo mobilidade, segurança e disponibilidade integral (24 horas por dia) para as equipes técnicas.

1.3. Justificativa da contratação

A locação da embarcação é a solução mais eficiente e econômica, pois transfere à empresa contratada a responsabilidade pela manutenção, operação e disponibilização do marinheiro habilitado. Isso permite que a Secretaria concentre seus esforços na atividade-fim, a fiscalização ambiental, sem incorrer em custos adicionais de aquisição, manutenção e gestão logística de embarcação própria.

1.4. Alinhamento estratégico e interesse público

A contratação está alinhada às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, ao Plano de Contratações Anual do Município e às políticas públicas de proteção ambiental. O objetivo é assegurar a preservação dos recursos pesqueiros e dos ecossistemas marinhos, garantindo o equilíbrio ecológico e a sustentabilidade da atividade pesqueira, em benefício da coletividade e do interesse público.

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO

2.1. Pesquisa realizada

Para atender à necessidade de fiscalização ambiental marítima durante a temporada da pesca da tainha de 2026, foi conduzida pesquisa de preços junto a três fornecedores locais, além de consulta ao **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, que serviu como referência adicional.

2.2. Alternativas identificadas

Josimar Pinheiro Venâncio: embarcação de 21 pés, motor 150 hp, capacidade para 6 pessoas, custo mensal de R\$ 32.000,00.

Jean de Oliveira Martins: embarcação de 22 pés, motor 180 hp, capacidade para 8 pessoas, custo mensal de R\$ 29.000,00, incluindo marinheiro e guincho adaptado para redes.

Marina Oceano Ltda.: embarcação modelo catamarã, dois motores Yamaha 60 hp, capacidade para 7 pessoas, custo mensal de R\$ 21.150,00, incluindo marinheiro, guincho e embarcação reserva.

PNCP (referência): valores médios de locação de embarcação similares variando entre R\$ 48.900,00 e R\$ 55.790,00 mensais, conforme registros de contratações anteriores.

2.3 Comparação técnica e econômica

As propostas locais apresentam valores significativamente inferiores aos praticados em contratações anteriores registradas no PNCP, demonstrando maior economicidade.

Todas as alternativas incluem marinheiro habilitado e manutenção por conta da contratada, atendendo ao requisito de disponibilidade integral (24h).

A proposta da **Marina Oceano Ltda.** destaca-se por oferecer embarcação reserva e menor custo mensal, o que representa maior segurança operacional e conveniência para a Administração.

A proposta de **Jean de Oliveira Martins** apresenta embarcação com maior potência e capacidade, o que pode ser vantajoso em termos de desempenho, embora com custo superior ao da Marina Oceano.

A proposta de **Josimar Pinheiro Venâncio** atende aos requisitos mínimos, mas apresenta custo mais elevado em relação às demais opções locais.

2.4. Justificativa da solução escolhida

Considerando os aspectos de conveniência, economicidade e eficiência, a solução mais vantajosa para a Administração é a contratação de empresa que ofereça embarcação com capacidade mínima de 6 pessoas, marinheiro habilitado, manutenção inclusa e disponibilidade integral, priorizando propostas que conciliem menor custo com maior segurança operacional.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Caracterização da solução

A solução mais adequada consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de locação de embarcação (lancha) com marinheiro habilitado, disponibilizada em regime de 24 horas por dia, durante o período de 01 de maio a 31 de julho de 2026. A embarcação deverá ter capacidade mínima para 6 pessoas, estar devidamente registrada junto à

Capitania dos Portos e equipada com todos os itens obrigatórios de segurança e navegação.

3.2. Responsabilidades da contratada

A empresa contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva da embarcação, pelo fornecimento do marinheiro e pela garantia de plena disponibilidade operacional durante todo o período contratado. Em caso de avarias ou impedimentos técnicos, deverá disponibilizar embarcação reserva com características equivalentes, assegurando a continuidade das atividades de fiscalização.

3.3. Benefícios da solução

Essa solução garante:

- **Eficiência operacional**, ao assegurar disponibilidade integral da embarcação para atender às demandas de fiscalização ambiental;
- **Economicidade**, ao transferir à contratada os encargos de manutenção, operação e tripulação, evitando custos adicionais para a Administração;
- **Efetividade**, ao permitir resposta imediata às ocorrências ambientais, especialmente durante a temporada da pesca da tainha, período de maior risco de infrações;
- **Segurança**, ao assegurar que a embarcação esteja equipada com dispositivos obrigatórios e conduzida por profissional habilitado.

3.4. Alinhamento normativo e estratégico

A solução está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as Instruções Normativas SCM nº 008/2024 (ETP) e nº 006/2024 (TR), além de estar alinhada ao Plano de Contratações Anual do Município. Trata-se de medida estratégica para garantir a proteção dos ecossistemas marinhos e a sustentabilidade da atividade pesqueira, atendendo ao interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos da embarcação

- Capacidade mínima para 6 (seis) pessoas sentadas, além do marinheiro.

- Registro e regularização junto à Capitania dos Portos, com documentação atualizada.
- Disponibilidade integral (24 horas por dia) durante o período de contratação.
- Equipamentos obrigatórios de segurança e navegação: coletes salva-vidas para todos os ocupantes, rádio VHF, luzes de navegação, buzina, âncora e demais itens exigidos pela legislação marítima.
- Condições adequadas de proteção contra intempéries (cobertura contra sol e chuva).

4.2. Requisitos do serviço e do marinheiro

- Marinheiro habilitado e devidamente registrado, fornecido pela contratada.
- Disponibilidade imediata para acionamento, mediante aviso prévio de até 1 hora.
- Conduta profissional e cumprimento das normas de segurança e disciplina durante a execução do serviço.

4.3. Requisitos de manutenção e assistência técnica

- Manutenção preventiva e corretiva da embarcação sob responsabilidade da contratada.
- Substituição imediata da embarcação em caso de avarias ou impedimentos técnicos, garantindo continuidade do serviço.
- Custos de manutenção, peças e reparos integralmente arcados pela contratada.

4.4. Requisitos de sustentabilidade e conformidade legal

- Observância das normas ambientais e marítimas vigentes, em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal.
- Atendimento às diretrizes de sustentabilidade, incluindo uso eficiente de recursos e descarte adequado de resíduos.
- Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

4.5. Requisitos de desempenho e qualidade

- Garantia de plena disponibilidade operacional durante os 90 (noventa) dias de vigência do contrato.
- Atendimento imediato às demandas da Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade.
- Padrões mínimos de qualidade e segurança compatíveis com as exigências da fiscalização ambiental marítima.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. Quantitativo necessário

A necessidade identificada corresponde à locação de 01 (uma) embarcação do tipo lancha, com marinheiro habilitado, para atender às ações de fiscalização ambiental da área marítima costeira do Município de Balneário Camboriú durante o período da pesca da tainha de 2026.

5.2. Período de utilização

O serviço deverá ser prestado de forma contínua e ininterrupta entre 01 de maio e 31 de julho de 2026, totalizando 90 (noventa) dias de operação.

5.3. Memória de cálculo

A estimativa de quantidade decorre da análise das demandas históricas da Secretaria do Meio Ambiente em contratações anteriores (ETPs e TRs de 2024 e 2025), que demonstraram que uma única embarcação é suficiente para suprir as necessidades de fiscalização durante a temporada da pesca da tainha:

- Em 2024 e 2025, a contratação de uma lancha com marinheiro mostrou-se adequada para cobrir toda a área marítima costeira do município.
- A sazonalidade da demanda (restrita ao período da pesca da tainha) e a disponibilidade integral da embarcação (24h/dia) justificam a manutenção do mesmo quantitativo para 2026.

5.4 Interdependência com outras contratações

Não há interdependência direta com outras contratações, visto que a embarcação é destinada exclusivamente às atividades de fiscalização ambiental marítima. Contudo, a operação da lancha integra-se às ações de fiscalização terrestre e costeira já realizadas pela Secretaria, compondo um sistema de monitoramento ambiental mais amplo.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Pesquisa de preços realizada

A estimativa de preços foi construída a partir das cotações obtidas junto a três fornecedores locais e da consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que serviu como parâmetro de referência.

- **Josimar Pinheiro Venâncio: R\$ 32.000,00/mês → Total para 90 dias: R\$ 96.000,00**
- **Jean de Oliveira Martins: R\$ 29.000,00/mês → Total para 90 dias: R\$ 87.000,00**
- **Marina Oceano Ltda.: R\$ 21.150,00/mês → Total para 90 dias: R\$ 63.450,00**
- **PNCP (contratações anteriores): valores médios entre R\$ 48.900,00 e R\$ 55.790,00/mês → Total para 90 dias: entre R\$ 146.700,00 e R\$ 167.370,00**

6.2. Memória de cálculo

O cálculo foi realizado multiplicando o valor mensal ofertado por cada fornecedor pelo período de 3 meses (90 dias). As propostas locais demonstram valores significativamente inferiores aos praticados em contratações similares registradas no PNCP, evidenciando maior economicidade.

6.3. Estimativa preliminar

Considerando os orçamentos apresentados e a média dos valores obtidos, a estimativa preliminar para a contratação situa-se em torno de R\$ 82.500,00 para o período total de 90 dias. Esse valor reflete a média ponderada entre as propostas locais, sendo economicamente mais vantajoso em comparação aos preços referenciais do PNCP.

6.4. Justificativa da estimativa

A estimativa demonstra que a contratação é viável e vantajosa para a Administração, atendendo ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 8º do Decreto Municipal nº 11.209/2023. A solução escolhida garante economicidade, eficiência e segurança operacional, sem comprometer a qualidade técnica exigida para a fiscalização ambiental marítima.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1. Natureza do objeto

O objeto da contratação consiste na locação de uma única embarcação (lancha) com marinheiro, disponibilizada em regime de 24 horas por dia, durante 90 dias consecutivos. Trata-se de serviço indivisível, de caráter contínuo e integrado, não comportando divisão em itens ou lotes.

7.2. Avaliação da possibilidade de parcelamento

A análise de mercado e das contratações anteriores demonstra que o serviço é ofertado de forma unitária, não havendo viabilidade técnica ou econômica para sua fragmentação. O parcelamento não se aplica, pois:

- A economia de escala recomenda a contratação de um único fornecedor, evitando custos adicionais de gestão e fiscalização de múltiplos contratos;
- O objeto configura sistema único e integrado, cuja divisão acarretaria risco à execução e à continuidade da fiscalização;
- A natureza do serviço exige integralidade e responsabilidade concentrada em uma única empresa, garantindo maior controle e segurança operacional.

7.3. Justificativa da não adoção do parcelamento

Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento não é recomendável. A contratação deve ser realizada de forma global, com a integralização dos serviços em um único contrato, assegurando eficiência técnica, economicidade e maior nível de controle por parte da Administração Municipal.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

8.1. Contratações correlatas

A presente contratação refere-se à locação de embarcação (lancha) com marinheiro para fiscalização ambiental marítima durante a temporada da pesca da tainha. Embora seja uma demanda específica e sazonal, guarda semelhança com contratações anteriores realizadas pela Secretaria do Meio Ambiente em 2024 e 2025, que também tiveram como objeto a locação de embarcação para fiscalização costeira. Essas contratações podem ser consideradas correlatas, pois possuem natureza e finalidade similares, ainda que vinculadas a períodos distintos.

8.2. Contratações interdependentes

Não foram identificadas contratações interdependentes em andamento que guardem relação direta com a execução do objeto ora pretendido. A locação da embarcação é autônoma e suficiente para atender às necessidades da fiscalização marítima, não dependendo de outros contratos para sua plena efetividade.

8.3. Conclusão

Assim, a contratação ora planejada é correlata às realizadas em anos anteriores, mas não apresenta interdependência com outras contratações atuais. A execução do objeto é independente e plenamente satisfatória por si só, garantindo a continuidade das ações de fiscalização ambiental marítima do Município de Balneário Camboriú.

9. Previsão no Plano de Contratações Anual

9.1. Inserção no PCA

A contratação da embarcação (lancha) com marinheiro para fiscalização ambiental marítima durante a temporada da pesca da tainha de 2026 encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade do Município de Balneário Camboriú.

9.2. Alinhamento com o planejamento estratégico

A previsão no PCA garante que a contratação esteja alinhada com os instrumentos de planejamento da Administração Municipal, em especial com as

ações voltadas à proteção ambiental e ao cumprimento das políticas públicas de sustentabilidade.

9.3. Justificativa da previsão

A inclusão no PCA decorre da necessidade recorrente e sazonal de fiscalização marítima durante o período da pesca da tainha, já identificada em exercícios anteriores (2024 e 2025). A previsão assegura a continuidade das atividades de fiscalização, a economicidade do processo e a observância das diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 11.209/2023.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Resultados em termos de economicidade A contratação da lancha com marinheiro permitirá que a Administração Municipal reduza custos operacionais, uma vez que a manutenção, reparos e disponibilização do tripulante ficam sob responsabilidade da empresa contratada. Isso elimina despesas de aquisição de embarcação própria, custos de gestão logística e encargos trabalhistas diretos, garantindo maior eficiência no uso dos recursos públicos.

10.2. Melhor aproveitamento dos recursos humanos Com a embarcação disponível em regime de 24 horas, a equipe da Secretaria do Meio Ambiente poderá concentrar seus esforços exclusivamente na atividade-fim de fiscalização ambiental, sem necessidade de deslocar servidores para funções de operação náutica ou manutenção. Isso otimiza a utilização da força de trabalho, permitindo maior dedicação às ações de monitoramento e combate à pesca predatória.

10.3. Melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros A solução contratada assegura embarcação equipada com itens obrigatórios de segurança e navegação, garantindo condições adequadas para a execução das atividades. O modelo de locação evita investimentos de capital em ativos permanentes e assegura flexibilidade para atender demandas sazonais, como a temporada da pesca da tainha, com custo proporcional ao período de uso.

10.4. Indicadores de desempenho esperados

- Disponibilidade integral da embarcação durante os 90 dias de vigência do contrato;

- Redução de custos em comparação com contratações anteriores e valores referenciais do PNCP;
- Aumento da efetividade das ações de fiscalização ambiental, com maior número de operações realizadas;
- Garantia de segurança operacional para servidores e técnicos envolvidos.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. Adequações administrativas

Antes da celebração do contrato, a Administração deverá assegurar que o objeto esteja devidamente previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) e que o processo esteja alinhado às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 11.209/2023.

11.2. Licenças e autorizações

Será necessário verificar junto à Capitania dos Portos a regularidade da embarcação a ser contratada, garantindo que esteja devidamente registrada e apta para operação. Embora essa responsabilidade recaia sobre a contratada, cabe à Administração exigir e conferir a documentação comprobatória antes da assinatura do contrato.

11.3. Capacitação de servidores

Os servidores designados para a fiscalização e gestão contratual deverão receber capacitação prévia sobre:

- Procedimentos de fiscalização ambiental marítima;
- Normas de segurança e operação em embarcações;
- Rotinas de acompanhamento e registro das atividades realizadas durante a vigência do contrato.

11.4. Estrutura de apoio

A Administração deverá organizar a logística de apoio terrestre, incluindo veículos e equipamentos de comunicação, para garantir integração entre as equipes em terra e no mar.

11.5. Designação de gestor e fiscais do contrato

Será necessária a designação formal de gestor do contrato e fiscais técnicos, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, para acompanhar a execução, verificar a conformidade dos serviços e registrar ocorrências.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Possíveis impactos da contratação

A locação da embarcação para fiscalização ambiental marítima pode gerar impactos ambientais relacionados principalmente ao consumo de combustível fóssil, emissão de gases poluentes e eventual descarte inadequado de resíduos sólidos ou líquidos provenientes da operação da lancha.

12.2. Medidas mitigadoras Para reduzir tais impactos, serão exigidas da contratada as seguintes práticas:

- Utilização de embarcação em boas condições de manutenção, garantindo eficiência energética e menor consumo de combustível;
- Cumprimento das normas da **Capitania dos Portos** e da legislação ambiental vigente, incluindo descarte adequado de resíduos;
- Adoção de procedimentos de logística reversa para materiais e peças substituídas durante a manutenção;
- Disponibilização de coletes salva-vidas e equipamentos de segurança em conformidade com padrões sustentáveis (materiais duráveis e recicláveis sempre que possível)

12.3. Critérios de sustentabilidade

- Atendimento ao art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas;

- Priorização de fornecedores que comprovem práticas ambientais responsáveis, como manutenção preventiva que reduza desperdícios e uso racional de recursos;
- Garantia de que a embarcação não cause danos aos ecossistemas costeiros durante as operações de fiscalização.

12.4. Conclusão

A contratação, embora envolva consumo de recursos naturais, é essencial para a proteção dos ecossistemas marinhos e costeiros. As medidas mitigadoras e critérios de sustentabilidade asseguram que os impactos sejam minimizados e que o serviço contribua positivamente para a preservação ambiental.

-13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Adequação à necessidade identificada A contratação da embarcação com marinheiro atende plenamente à necessidade da Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade de garantir fiscalização ambiental marítima durante a temporada da pesca da tainha de 2026. O objeto é adequado, específico e diretamente relacionado ao problema identificado: ausência de meios próprios para fiscalização costeira.

13.2. Viabilidade técnica A solução é tecnicamente viável, pois o mercado local dispõe de fornecedores capazes de atender às especificações exigidas (embarcação registrada, equipada com itens de segurança, manutenção inclusa e marinheiro habilitado). Além disso, a exigência de embarcação reserva em caso de avarias assegura a continuidade das operações.

13.3. Viabilidade econômica A pesquisa de preços demonstrou que os valores praticados por fornecedores locais são significativamente inferiores aos referenciais do PNCP, garantindo economicidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos. O modelo de locação elimina custos de aquisição e manutenção de embarcação própria, tornando a contratação financeiramente vantajosa.

13.4. Conclusão Diante da análise técnica e econômica, conclui-se que a contratação é **plenamente viável e adequada** para atender à demanda da Administração Municipal. A solução escolhida garante eficiência, efetividade e

economicidade, em conformidade com o art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e assegura a proteção dos ecossistemas marinhos e costeiros durante o período crítico da pesca da tainha.

Unidade Requisitante: FUNDEMA – Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente através da Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Agentes Responsáveis pela Elaboração do ETP:

Roberto Carlos Grambow – Matrícula 56846 – Diretor Administrativo-Financeiro – Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Fábio Moser – Analista Administrativo – Matrícula 54.414 – Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade.

De acordo:

Autoridade Competente:

Nelson de Oliveira – Matrícula 56087 – Secretário do Meio Ambiente e Sustentabilidade.



FORMULÁRIO GERAL DE PEDIDO

PROTOCOLO NÚMERO	_____/2025	
TIPO DE PEDIDO	<input type="checkbox"/> Cursos ou treinamentos <input type="checkbox"/> Contrato de serviço especializado <input type="checkbox"/> Aquisição de materiais <input type="checkbox"/> Aquisição de equipamentos permanentes <input checked="" type="checkbox"/> Locações <input type="checkbox"/> Renovação ou aditivo contratual	
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	<input type="checkbox"/> Pregão para abertura de Registro de Preços <input type="checkbox"/> Pregão com entrega imediata/contrato <input type="checkbox"/> Tomada de preços <input type="checkbox"/> Concorrência <input type="checkbox"/> Convite <input type="checkbox"/> Concurso <input type="checkbox"/> Leilão	
FORMA DE CONTRATAÇÃO	<input type="checkbox"/> Dispensa ou Inexigibilidade <input checked="" type="checkbox"/> Compra Direta <input type="checkbox"/> Registro de Preços () consumo/() abertura	
SOLICITAÇÃO	71/2026	
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de locação de embarcação (lancha) com marinheiro para fiscalização ambiental da área marítima costeira do município de Balneário Camboriú durante 90 (noventa dias), sem limite de uso.	
JUSTIFICATIVA	A contratação direta é justificada pela necessidade urgente e inadiável de garantir a fiscalização ambiental marítima durante a temporada da pesca da tainha. Trata-se de serviço essencial para assegurar a proteção dos ecossistemas costeiros e o cumprimento das atribuições legais da Administração. A solução escolhida demonstra-se adequada e vantajosa, pois reúne eficiência, segurança e economicidade, além de estar devidamente prevista no planejamento e respaldada pela legislação vigente.	
VALOR NESTE ANO	R\$ 63.450,00 (sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais)	
VALOR PARA OS PRÓXIMOS ANOS		
DOTAÇÃO	722	
ASSINATURA DO GESTOR/RESPONSÁVEL		
COMPROVAÇÃO DA SUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA PELO DEPTO CONTÁBIL FINANCEIRO		<input type="checkbox"/> Contratos vigentes <input type="checkbox"/> Investimento <input type="checkbox"/> Discricionária <input type="checkbox"/> Não previsto no orçamento
ASSINATURA DO CONTADOR		



PROTOCOLO NÚMERO	_____/2025
DECISÃO	() DEFERIMENTO () INDEFERIMENTO () DEFERIMENTO PARCIAL () SEM MANIFESTAÇÃO
JUSTIFICATIVA	

AUTORIZAÇÃO PARA SUPLEMENTAR OU DESBLOQUEAR:

INDICAÇÃO DA FONTE DE RECURSOS	() SIM () NÃO
---------------------------------------	--------------------

**LEANDRO ARTHUR
RODRIGUES DA SILVA**
Secretário da Casa Civil

DIEGO MONTIBELER
Procurador-Geral

MAGDA BEZ
Secretária da Fazenda

ARY SOUZA
Secretário de Gestão de Pessoas

**JOSÉ EDELTRUDES
DA COSTA FERREIRA NETO**
Secretário de Compras e Patrimônio

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO

MARINA OCEANO LTDA , CNPJ/CGC nº 64.861.352/0001-14, sediada na Rua Emanoel Rebelo dos Santos, 200, Barra, Balneário Camboriú - SC, declara, sob penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação , ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO TRABALHO DO MENOR

MARINA OCEANO LTDA, com sede na Rua Emanoel Rebelo dos Santos, 200, Barra, Balneário Camboriú - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 64.861.352/0001-14, vem através de seu representante legal infra-assinado, em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, regulamentada e que não será utilizada mão de obra de menores de dezoito (18) anos de idade em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não será utilizada mão de obra de menores de dezesseis (16) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendizes.

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

MARINA OCEANO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 64.861.352/0001-14, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a) Archimedes Limoli Filho, portador (a) da Carteira de identidade nº 3992340 e do CPF nº280.457.009-63, DECLARA que:

- 1) Não Possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Balneário Camboriú, 10 de abril de 2026

**MARINA
OCEANO
LTDA:6486135
2000114**

Assinado de forma digital por MARINA OCEANO LTDA:64861352000114
Dados: 2026.04.10 16:35:43 -03'00'

Marina Oceano Ltda

Representada por Archimedes Limoli Filho

Ofício/SEMAM nº 39/2026

Balneário Camboriú, 13 de abril de 2026.

Secretaria de Compras e Patrimônio

Ilmo. Sr. José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto

Secretário de Compras e Convênios

Assunto: Solicitação de contratação por dispensa de licitação – Locação de embarcação com marinheiro para fiscalização ambiental marítima

Senhor Secretário,

Em atenção às demandas da Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade, e considerando a proximidade da temporada da pesca da tainha de 2026, vimos por meio deste encaminhar a solicitação de contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a **locação de embarcação (lancha) com marinheiro habilitado**, destinada à fiscalização ambiental da área marítima costeira do Município de Balneário Camboriú.

A contratação encontra-se devidamente fundamentada nos Estudos Técnicos Preliminares e no Termo de Referência elaborado, estando prevista no Plano de Contratações Anual. Ressalta-se que a solução escolhida é indispensável para garantir a efetividade da fiscalização ambiental e a proteção dos ecossistemas costeiros durante o período crítico da pesca da tainha.

Após pesquisa de preços e análise crítica dos orçamentos recebidos, verificou-se que a proposta mais vantajosa foi apresentada pela empresa **Marina Oceano Ltda**, no valor mensal de **R\$ 21.150,00**, totalizando **R\$ 63.450,00** para o período contratual de 90 dias. A empresa compromete-se a fornecer embarcação devidamente registrada, equipada com itens obrigatórios de segurança, marinheiro habilitado e embarcação reserva em caso de avarias, sem ônus adicional para a Administração.

A despesa será custeada pelo **Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente (FUNDEMA)**, conforme Solicitação nº 71/2026, com dotação orçamentária já indicada e disponível, no valor total de **R\$ 63.450,00**, vinculada ao Centro de Custo 0117 – Fiscalização Ambiental, e na Despesa 722.

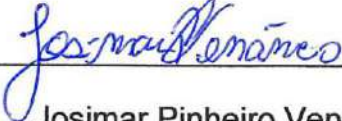
Diante do exposto, solicitamos a adoção das providências necessárias para a formalização da contratação, garantindo a tempestividade e a legalidade do processo, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da eficiência e economicidade.

Atenciosamente,

Nelson de Oliveira
Secretário do Meio Ambiente e Sustentabilidade

Proposta de Orçamento

Eu, Josimar Pinheiro Venâncio, portador do CPF nº 053.413.399-16, residente e domiciliado na Rua Amador Bueno da Ribeira, nº 212, apto 201, Nova Esperança, Balneário Camboriú – SC, venho por meio dessa oferecer a embarcação Ebenezer, de 21 pés, casco Maestrale, modelo fishing, motor 150 hp, inscrita na Capitania dos Portos de Itajaí sob o nº 4215526876, devidamente regularizada para a navegação e com capacidade para seis pessoas. Embarcação essa a ser usada pela Secretaria do Meio. O custo mensal dessa embarcação será de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais). Declaro que as devidas manutenções na embarcação serão de minha responsabilidade, assim como o fornecimento do marinheiro.

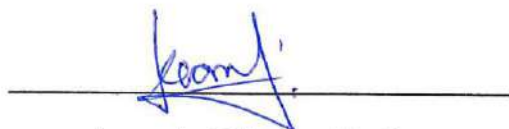


Josimar Pinheiro Venâncio

Balneário Camboriú, 19 de março de 2026.

Proposta de Orçamento

Eu, Jean de Oliveira Martins, portador do CPF nº 370.789.538-60, residente e domiciliado na Rua Urubici, 106, apto 301, São Vicente, Itajaí - SC, venho por meio dessa oferecer a embarcação Green Mares, de 22 pés, casco Cabrasmar, modelo fishing, motor 180 hp, inscrita na Capitania dos Portos de Itajaí sob o nº 4430121869, devidamente regularizada para a navegação e com capacidade para oito pessoas. Embarcação essa a ser usada pela secretaria de Meio Ambiente, devendo estar disponível todos os dias, 24 horas para o seu uso. O custo dessa embarcação será de R\$ 29.000,00 (vinte nove mil reais) mensais, já incluso o marinheiro e adaptação de guincho para puxar rede de pesca.



Jean de Oliveira Martins

Balneário Camboriú, 19 de março de 2026.

PROPOSTA DE ORÇAMENTO

A Marina Oceano Ltda, CNPJ 64.861.352/0001-14, vem através desta, propor o arrendamento de uma embarcação modelo catamarã com dois motores Yamaha 4 tempos de 60 HP cada e capacidade para 7 pessoas.

Essa embarcação deverá ser plotada com o nome da Secretaria do Meio Ambiente e será usada exclusivamente pela mesma, estando disponível todos os dias, 24 horas para o seu uso.

A Marina Oceano Ltda irá fornecer o marinheiro e instalar um guincho com adaptação para puxar rede no catamarã. As manutenções necessárias, como revisão de motores, serão por conta da proponente e deverão estar sempre em dia. Os custos de marina também serão responsabilidade da mesma.

Havendo um eventual problema com a embarcação em questão, a proponente disponibilizará uma embarcação reserva para atender às necessidades da Secretaria do Meio Ambiente.

O custo mensal do arrendamento desta embarcação será de R\$ 21.150,00 (vinte um mil cento e cinquenta reais).

Balneário Camboriú, 13 de abril de 2026.

MARINA OCEANO
LTDA:648613520
00114

Assinado de forma digital
por MARINA OCEANO
LTDA:64861352000114
Dados: 2026.04.13
15:10:21 -03'00'

Marina Oceano Ltda



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 220425-006
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/1105-001-PMA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 220425-006, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA, POR INTERMÉDIO DA SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL E A EMPRESA NORDESTE CONSTRUÇÃO, TRANSPORTE, COMERCIO E SERVICO LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ABAETETUBA/PA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL, com sede na TV. SANTOS DUMONT, S/Nº ENTRE MAGNO E LAURO SODRÉ, ABAETETUBA, CEP:68440-000, CNPJ-MF, nº 15.127.231/0001-38, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. ALEX DA ROCHA RODRIGUES, Sec. Mun. de Assistência Social, Portador do CPF nº 795.344.652-91, residente e domiciliada na AV. QUINZE DE AGOSTO, Nº 463, APTO 302, CENTRO, ABAETETUBA, CEP:68440-000 e do outro lado EXPRESSO NORDESTE TRANSPORTES LTDA, CNPJ Nº 22.652.271/0001-64, com sede na TRAVESSA FLORIANO PEIXOTO, Nº 660, EM FRENTE AO VILA REAL DO CEBOLA, BAIRRO CENTRO, CAMETÁ/PA, CEP: 68.400-000, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pela Sra. ZUILA DORIA PINHEIRO FERREIRA, portador do CPF nº 125.146.162-04, residente e domiciliada na AVENIDA DEZESSEIS DE NOVEMBRO, Nº 581, EDIFÍCIO AMAZONAS, CIDADE VELHA, BELÉM/PA, CEP: 66.023-220, têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS MARÍTIMOS (VOADEIRAS E RABETAS), COM CONDUTOR DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS) DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, nº 032/2024, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

1.3. Itens Contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD. DE EMBARCAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	EMBARCAÇÃO DE ALUMÍNIO DO TIPO VOADEIRA: COMPRIMENTO: MÍNIMO 8 MM; BOCA MÁXIMA: 1,80, PONTAL: 0,9 M; CALADO: 0,07; PARA POTÊNCIA MÁXIMA: 200HP, QUATRO CILINDROS DE QUEIMA DE COMBUSTÍVEL; PROPULSÃO A GASOLINA COMUM, LOTAÇÃO MÍNIMA DE 8 A 10 PESSOAS SENTADAS; ESPESSURA DO CASCO: 2,00 A 3,00 MM, COM CADEIRA PARA O OPERADOR DA EMBARCAÇÃO; COBERTURA EM FIBRA OU METAL ANTIOXIDANTE; COLETE SALVA VIDAS, COM CAPACIDADE PARA PESO TOTAL DE 90 KG, PRIMEIRA LINHA. COM CONDUTOR. CONSUMO DE COMBUSTÍVEL DE 25 A 35 LITROS/HORA. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	MES	07	R\$58.000,00	R\$696.000,00
2	EMBARCAÇÃO DE PROA TIPO RABETA: COMPRIMENTO: MÍNIMO 10 M; BOCA MÁXIMA: 1,90; PONTAL: 0,50M; CALADO: 0,05; PARA POTÊNCIA MÍNIMA DE 70 HP, PARA POTÊNCIA MÁXIMA: 180 HP, QUATRO CILINDROS DE QUEIMA DE COMBUSTÍVEL; PROPULSÃO A ÓLEO DIESEL COMUM, LOTAÇÃO MÁXIMA 22 PESSOAS SENTADAS; COM CADEIRA PARA OPERADOR DA EMBARCAÇÃO; COBERTURA EM FIBRA E METAL ANTIOXIDANTE; COLETE SALVAVIDAS, COM CAPACIDADE PARA PESO TOTAL DE 90 KG, PRIMEIRA LINHA. COM CONDUTOR. CONSUMO DE COMBUSTÍVEL DE 12 LITROS/HORA. COMBUSTÍVEL POR CONTA DO PRESTADOR DE SERVIÇO.	MES	10	R\$69.000,00	R\$ 828.000,00
VALOR GLOBAL R\$ 1.524.000,00					

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como na licitação na modalidade PREGÃO, nº 032/2024.

3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO, nº 032/2024 e neste termo contratual;

3.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

I - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO de nº 032/2024.

3.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos produtos/serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

3.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique com os produtos/serviços.

3.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

3.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

3.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos produtos/serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

3.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

3.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

3.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

3.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

3.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

3.23. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

3.24. Demais exigências contidas no Termo de Referência.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

- 4.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos produtos/serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 4.4.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 4.5.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.
- 4.6.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.
- 4.7.** Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- a)** Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos produtos/serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - b)** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - c)** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - d)** Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 4.8.** Fornecer por escrito as informações necessárias para a entrega dos produtos/serviços objeto do contrato;
- 4.9.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos produtos/serviços, após seu recebimento;
- 4.10.** Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 4.11.** Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 4.12.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 4.13.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

4.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.15. Fica designado servidor o Sr. **Járide Paes Silva**, portador do CPF Nº **001.945.212-81**, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em **22/04/2026**, podendo ser prorrogado de acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I - Esteja formalmente demonstrado que a forma de execução do contrato tem natureza continuada;

II - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os produtos/serviços tenham sido fornecido regularmente;

III - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na execução do objeto;

IV - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

V - Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

VI - Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

6. DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos produtos/serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX** - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 7.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 7.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ 1.524.000,00 (um milhão e quinhentos e vinte e quatro mil reais)..

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. O pagamento será realizado por meio de ordem de serviço, na agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.4. O pagamento será efetivado em até 10 (dez dias) úteis, a contar da liquidação da despesa, nos termos do inciso II do art. 7º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.5. A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do § 4º do art. 8º Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.6. Nenhuma liquidação ou pagamento será efetuado enquanto a empresa estiver pendente de qualquer obrigação financeira e/ou documental, devendo apresentar juntamente com a fatura as certidões negativas relativas aos Tributos Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhistas e FGTS, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento, conforme disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o FUNDO MUNICIPAL atestar a execução do objeto do contrato.

8.7. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL, nas dotações orçamentárias;

1701 Secretaria Municipal de Assistência Social

08.245.0902.2.157 Serviço de Proteção Social Básica – PSB.

08.245.0902.2.158 Serviço de Proteção de Média e Alta Complexidade (PSE).

08.245.0902.2.160 Manutenção das Ações de Coo Financiamento Estadual – FEAS PSB.

08.245.0903.2.161 Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único.

08.245.0903.2.163 Gestão de Benefícios Eventuais.

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

3.3.90.39.14 Locação bens móveis out. natur. intangíveis.

1717 Secretaria Municipal de Assistência Social.

08.122.0901.2.175 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social.

08.244.0902.2.180 Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos.

08.244.0902.2.181 Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

3.3.90.39.14 Locação bens móveis out. natur. intangíveis.

ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de Abaetetuba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

Abaetetuba - PA, 22 de abril de 2025

ALEX DA ROCHA RODRIGUES
:79534465291
Assinado de forma digital por ALEX DA ROCHA RODRIGUES:79534465291

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL
CNPJ(MF) 15.127.231/0001-38
CONTRATANTE

NORDESTE CONSTRUCAO E TRANSPORTES LTDA
SERVICO:22652271000164
Assinado de forma digital por NORDESTE CONSTRUCAO E TRANSPORTES LTDA
SERVICO:22652271000164
Dados: 2025.04.22 11:04:02 -03'00'

EXPRESSO NORDESTE TRANSPORTES LTDA
22.652.271/0001-64
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
2. _____



CONTRATO Nº 080/2024

Pregão Eletrônico nº 088/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACAÉ E
A MCE NAVEGAÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO
LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE MACAÉ**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.115.474/0001-60, estabelecida à Avenida Presidente Sodr , 534, Centro, na cidade de Maca  - RJ, neste ato representado pelo Secret rio Municipal Adjunto de Pesca e Aquicultura, Sr. **JAIR GOMES DE BARCELOS JUNIOR**, devidamente nomeado pela Portaria n  434/2022, publicada no Di rio Oficial de Maca  em 02/04/2022, doravante denominada simplesmente **MUNIC PIO**, e, a **MCE NAVEGA ES SERVIÇOS E COM RCIO LTDA**, pessoa jur dica inscrita no CNPJ sob o n  42.400.896/0001-46, com sede   Rua Alameda do Bosque n  55, S o Marcos, Maca /RJ, CEP: 27930-030, e-mail: factel.telecomunicacoes@yahoo.com.br, neste ato representado pela sua representante legal, Sr . **MARLENE OLIVEIRA SILVA PONTES**, portadora da carteira de identidade n  28.614.547-9, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF n  002.677.375-99, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme autorizado no Processo Administrativo n  23165/2024, na forma da Nota de Empenho constante dos autos, regendo-se  s normas constantes da Lei Federal n  14.133/2021, da Lei Municipal n  4.960/2022, do Decreto Municipal n  026/2023 e da legisla o correlata, bem como de acordo com as cl usulas contratuais abaixo descritas.

CL USULA PRIMEIRA – OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTA O DE SERVIÇOS MAR TICOS PARA AFRETAMENTO DE EMBARCA O DE RESGATE/REBOQUE/SOCORRO**  s embarca es pesqueiras de Maca /RJ que estejam em emerg ncia em alto mar, para atender  s necessidades da Secretaria Municipal Adjunta de Pesca e Aquicultura, conforme especificado no termo de refer ncia anexo ao edital e que faz parte integrante e complementar do processo administrativo em ep grafe.

1.2. A finalidade da contrata o   a **prest o de serviços mar ticos para afretamento de embarca o de Resgate/Reboque/Socorro**, conforme especificado no termo de refer ncia anexo ao edital e que faz parte integrante e complementar do processo administrativo em ep grafe.

1.3. A lavratura do presente contrato foi autorizada pelo Ordenador de Despesas, conforme decis o constante   fl. 813 verso do processo administrativo em ep grafe.



CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento à CONTRATADA pela prestação de serviços efetivamente executada, do valor de **R\$ 891.000,00 (oitocentos e noventa e um mil reais)**, e nele deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto, livre de quaisquer ônus para o MUNICÍPIO.

2.2. Os preços unitários e totais estão discriminados na proposta da Contratada, bem como na Nota de Empenho correspondente.

2.3. A Contratada declara que os preços propostos para prestação de serviço em questão levaram em conta todos os custos, insumos, despesas de frete, embalagens, impostos, transporte e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preços ou reembolso, sejam a que título for.

2.4. Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO DE MACAÉ, em moeda corrente nacional, por meio de TED (Transferência Eletrônica Disponível) de acordo com os valores apurados por servidores competentes do MUNICÍPIO e prepostos habilitado da contratada, em 30 dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos materiais/serviços.

2.5. Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die* entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

2.6. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

2.7. Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do contrato e do período a que se refere a prestação de serviços, as seguintes informações:

2.7.1. O número do instrumento contratual;

2.7.2. O nome e código do banco;

2.7.3. Agência e número da conta corrente da contratada.

2.8. Para a autorização do pagamento, a CONTRATADA deverá enviar à Secretaria Municipal responsável pelo contrato, ou local por ela designado:

2.9. As notas fiscais deverão ser entregues com os seguintes documentos:

2.9.1. Nota fiscal/fatura mensal respectiva, referente a prestação de serviços do mês anterior, ou na forma que a legislação tributária venha a exigir;

2.9.2. Comprovação de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



- 2.9.3. Comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 2.10. A fatura não aprovada pelo MUNICÍPIO será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.
- 2.11. A devolução da fatura não aprovada pelo MUNICÍPIO em hipótese alguma autorizará a CONTRATADA a suspender a prestação dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.
- 2.12. Sobre o valor total da remuneração incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.
- 2.13. Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO.
- 2.14. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais.
- 2.15. O MUNICÍPIO poderá glosar ou reter o pagamento de qualquer fatura, ou da parte do pagamento vinculada a prestação dos serviços, nos seguintes casos, dentre outros definidos neste contrato:
- 2.15.1. Imperfeição nos serviços prestados;
- 2.15.2. Discordância ou necessidade de maiores esclarecimentos a respeito do serviço, por parte do MUNICÍPIO e/ou responsável pelo contrato;
- 2.15.3. Débito da CONTRATADA para com o MUNICÍPIO DE MACAÉ, que provenha da execução deste contrato, ainda que resulte do inadequado cumprimento de outras obrigações não integrantes da fatura referida no *caput*;
- 2.15.4. O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 2.15.5. Eventual responsabilização solidária e/ou subsidiária, originada em decorrência da execução do presente contrato.
- 2.16. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva do MUNICÍPIO DE MACAÉ, no prazo estabelecido neste contrato, configurará mora.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas oriundas deste CONTRATO correrão por conta dos recursos orçamentários consignados ao **MUNICÍPIO DE MACAÉ**, programa de trabalho 11.334.0022.1.053, elemento de despesa 3.3.90.39.00.00, nota de empenho 002825/2024, emitida em 12/12/2024, vigente para o exercício de 2024.

3.2. Quando a vigência do contrato ultrapassar o exercício fiscal, se necessário for, a manutenção deste ficará vinculada à aprovação do orçamento do(s) exercício(s) posteriores,



onde existirão verbas consignadas em dotação apropriada, em observância ao princípio da anualidade.

CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

4.1. Em virtude da possibilidade de atraso na distribuição do orçamento, no registro de empenhos e de outras providências de ordem administrativa, não se configurará mora do MUNICÍPIO nos 02 (dois) primeiros meses do exercício, ficando-lhe facultado o pagamento sem encargos moratórios até o terceiro mês do exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. O prazo de início da execução dos serviços será de 5 (cinco) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços contratados serão fixos e irreeajustáveis, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado (data-base 29/10/2024), podendo ser reajustados a partir desta data, e assim, a cada período de um ano contado do último reajuste, desde que requerido pela CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize o reajustamento, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

6.2. A CONTRATADA não terá direito ao reajuste a que alude o subitem anterior, para a etapa do serviço que sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também da que for executada fora do prazo sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

6.3. No caso de reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano deve considerar a data do último reajuste concedido.

6.4. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão somente em relação aos itens que o motivaram e aos saldos de quantitativos porventura existentes.

6.5. Nos termos do artigo 70 do Decreto Municipal nº 026/2023, serão objeto de preclusão:

6.5.1. As solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro realizadas após a assinatura da ata de registro de preços, do contrato ou do termo aditivo sem que tenha havido alteração dos preços, bem como após o encerramento da vigência da ata de registro de preços ou do contrato; e

6.5.2. As solicitações de reajuste em sentido estrito e repactuação realizadas após a data de aniversário do orçamento estimado, da proposta, do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Prestar o serviço, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela legislação de regência.



- 7.2. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.
- 7.3. Cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 7.4. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- 7.5. Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.
- 7.6. Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto desta contratação.
- 7.7. Executar a contratação através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo a Administração exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar a Administração por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.
- 7.8. Responder perante o órgão gestor da contratação por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à Administração o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.
- 7.9. Facilitar e permitir ao órgão gestor da contratação, a qualquer momento, a realização de auditoria dos serviços executados, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade, bem como esclarecer prontamente as questões relativas à execução da contratação, quando solicitada.
- 7.10. Não utilizar o nome do Município de Macaé ou do órgão gestor da contratação em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.
- 7.11. Não se pronunciar em nome do Município de Macaé ou do órgão gestor da contratação aos meios de imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.
- 7.12. Comunicar ao órgão gestor da contratação, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.
- 7.13. Comunicar ao órgão gestor da contratação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail).



7.14. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do serviço a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

7.15. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

7.16. Apresentar ao órgão gestor da contratação, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.

7.17. Assumir total responsabilidade pelos materiais que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município de Macaé e do órgão gestor da contratação, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato o valor do prejuízo acarretado.

7.18. Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os materiais considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do órgão gestor da contratação aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.

7.19. Requerer a exclusão do Município e do órgão gestor da contratação de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.

7.20. Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

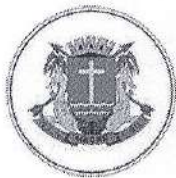
7.21. Cumprir com todas as demais obrigações constantes do Termo de Referência anexo ao edital.

7.22. O Município de Macaé e o órgão gestor da contratação não aceitarão, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

7.23. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, limitado a 30% (trinta por cento), a ser calculado sobre o valor da parcela em atraso, sem prejuízo da conversão em multa compensatória e consequente extinção do contrato, com a aplicação cumulada das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

8.1. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA, encaminhando os documentos pertinentes à adequada realização do serviço correspondente.



8.2. Promover, na forma da legislação de regência, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.

8.3. Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.

8.4. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos materiais efetivamente entregues e faturados, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.5. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, no prazo de 2 (dois) meses, após concluída a instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.6. O MUNICÍPIO se reserva o direito de solicitar a prestação de serviço ora contratada, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DO OBJETO - SUPRIMIDO

CLÁUSULA DÉCIMA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor de Contratos e pela Comissão de Fiscalização, representantes do **MUNICÍPIO** especialmente designados para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 4.960/2022:

10.1.1. Gestor do Contrato: JULI BITTAR DE SOUZA CARDOSO, Matrícula nº 406.858, conforme informações constantes do Termo de Referência.

10.1.2. Comissão de Fiscalização: LITIENE GABRIEL GOMES, Matrícula nº 406.386; CARLA SIMONE SOARES DA SILVA Matrícula nº 406.804; UELINTON DA SILVA BIRAL, Matrícula nº 406.400, conforme informações constantes do Termo de Referência.

10.2. São atribuições do Gestor de Contratos:

10.2.1. Controlar os prazos de vigência dos contratos e saldos de atas de registro de preços, solicitando sua prorrogação, abertura de nova licitação ou contratação direta, quando for o caso;

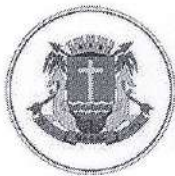
10.2.2. Informar ao Ordenador de Despesas o interesse na prorrogação de contratos sob sua responsabilidade, com vistas à obtenção da autorização para abertura do processo administrativo para tanto;

10.2.3. Verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da empresa durante toda a execução do contrato, devendo instruir os processos de prorrogação contratual e de contratação direta com os documentos pertinentes;

10.2.4. Verificar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo comunicar ao Ordenador de Despesas a ocorrência de situação que enseja a revisão de preços;



- 10.2.5. Verificar se estão atualizadas as informações de ocorrências relacionadas à execução contratual;
- 10.2.6. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 10.2.7. Verificar o controle atualizado dos pagamentos;
- 10.2.8. Manifestar-se em todos os atos da Administração relativos à aplicação de sanções, execução e alteração dos contratos;
- 10.2.9. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 10.2.10. Auxiliar o Ordenador de Despesas nas tratativas voltadas às alterações e revisões contratuais junto à contratada, quando for o caso;
- 10.2.11. Manifestar-se previamente à decisão do Ordenador de Despesas nos pedidos de liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando for o caso;
- 10.2.12. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos, termos aditivos, convênios e instrumentos congêneres no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 10.2.13. Exercer outras atividades compatíveis com a função.
- 10.3. São atribuições da Comissão de Fiscalização:
- 10.3.1. Acompanhar os prazos de execução dos serviços, diligenciando com a CONTRATADA, se necessário;
- 10.3.2. Receber, provisória e definitivamente, os serviços, mediante termo detalhado;
- 10.3.3. Analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal da CONTRATADA;
- 10.3.4. Devolver à CONTRATADA as notas fiscais em desconformidade com o contrato;
- 10.3.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;
- 10.3.6. Oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e irregularidades observadas na execução do contrato, comunicando ao Gestor de Contratos o não atendimento das determinações;
- 10.3.7. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, ao Gestor de Contratos e ao Ordenador de Despesas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 10.3.8. Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados;



- 10.3.9. Aprovar a planilha de medição emitida pela CONTRATADA ou conforme disposto em contrato;
- 10.3.10. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da realização de serviços;
- 10.3.11. Conferir e certificar as faturas relativas aos serviços;
- 10.3.12. Proceder às avaliações dos serviços executados pela CONTRATADA;
- 10.3.13. Determinar, por todos os meios disponíveis, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- 10.3.14. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- 10.3.15. Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à CONTRATADA, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- 10.3.16. Receber designação e manter contato com o preposto da CONTRATADA, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução dos serviços;
- 10.3.17. Manifestar-se nos pedidos de alterações contratuais quanto à regularidade da contratação;
- 10.3.18. Verificar a correta aplicação dos materiais;
- 10.3.19. Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução dos serviços a serem adquiridos;
- 10.3.20. Recomendar ao Gestor de Contratos e ao Ordenador de Despesas a aplicação de sanções à CONTRATADA;
- 10.3.21. Zelar pelo fiel cumprimento de todas as obrigações da CONTRATADA previstas no termo de referência, no projeto básico e no contrato;
- 10.3.22. Exercer outras atividades compatíveis com a função.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- 11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;



- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, quando exigidas;
- 11.1.5. Não manter a proposta, inclusive no que tange à apresentação de amostra ou prova de conceito, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato/instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas à CONTRADA as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência;
- 11.2.2. Multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;
- 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Macaé, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.3. A aplicação de sanções observará o devido processo administrativo, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, combinada com o artigo 29 e seguintes da Lei Municipal nº 4.960/2022.
- 11.4. Nos termos do Decreto Municipal nº 088/2023, incorre nas penalidades descritas no subitem 11.2.4, cumulada com o subitem 11.2.2, a licitante que praticar as condutas descritas nos itens 11.1.2 à 11.1.6.
- 11.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas junto à Coordenadoria Geral de Contratos, bem como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).



11.7. A aplicação das sanções não exonera o infrator de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

11.8. O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva CONTRATADA. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão gestor da contratação ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Constituem motivo para extinção do presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e na Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas ou condições, a cessação de sua necessidade ou ocorrência de qualquer situação prevista no art. 137 da Lei de Licitações.

12.2. No ato da extinção contratual, a CONTRATADA prestará contas dos produtos que lhe tenham sido solicitados.

12.3. Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da CONTRATADA no momento da extinção, poderá o MUNICÍPIO efetuar a retenção de valores devidos à CONTRATADA, no limite suficiente à compensação dos mesmos.

12.4. Em qualquer hipótese de extinção contratual, a CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos serviços executados.

12.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de extinguir este Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

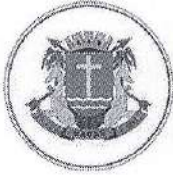
12.6. A CONTRATADA reconhece os direitos do MUNICÍPIO DE MACAÉ, em caso de extinção com fundamento no art. 138, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA

13.1. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, com cópia à Coordenadoria Geral de Contratos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato ou Instrumento Equivalente, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, com validade para todo o período contratual mediante a opção por uma dentre as seguintes modalidades, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

13.2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em Banco Oficial, em conta específica com correção monetária, em favor do Município de Macaé, em favor do Município de Macaé, cuja a guia de depósito deve ser solicitada através do e-mail cofic.baixareceita@macae.rj.gov.br.

13.3. No caso da opção do contratado pela modalidade seguro garantia, o prazo para a sua apresentação será de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme previsto no §3º do artigo 96 da Lei Federal 14.133/21.



13.3.1. o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

13.3.2. o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

13.4. A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para ressarcimento do Município de Macaé e para pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas, indenizações a ele devidas pela CONTRATADA, bem como de débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transportes, vales-refeições e verbas rescisórias, prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada e prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.5. A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada para cobertura de multas, desde que não tenha havido rescisão;

13.6. No caso de renovação da contratação, a CONTRATADA deverá renovar a garantia;

13.7. Havendo aditivos de valor e/ou prazos, reajustes, atualizações, revisões ou repactuações, a CONTRATADA reforçará a garantia, conforme o caso;

13.8. O prazo de vigência da garantia será igual ao de vigência da contratação, acrescido de 90 (noventa) dias;

13.9. A garantia somente poderá ser levantada após o recebimento definitivo do objeto pela fiscalização;

13.10. A não observância do prazo fixado para apresentação da garantia estabelecida neste item acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da contratação por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);

13.11. O atraso superior a 30 (trinta) dias úteis para apresentação da garantia poderá acarretar a extinção unilateral da contratação, sem prejuízo da multa prevista no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.

14.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias a execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas pelo MUNICÍPIO, devidamente expressas neste contrato.

14.2. Se durante o prazo de vigência deste contrato, houver alteração e/ou criação das alíquotas de tributos ou encargos ou instituição de outros que incidam sobre a prestação dos serviços objeto deste instrumento, o MUNICÍPIO procederá conforme a seguir:



14.2.1. Caso haja diferença a maior, o MUNICÍPIO somente procederá ao pagamento mediante comprovação pela CONTRATADA do ônus decorrente;

14.2.2. Na hipótese da CONTRATADA, vir a beneficiar-se de isenções junto ao Fisco, o MUNICÍPIO procederá à revisão do custo indicado na data-base;

14.2.3. Serão consideradas, para fins desta cláusula, as alterações de tributos ou encargos que comprovadamente incidam sobre os insumos que compõem o objeto deste contrato.

14.3. O MUNICÍPIO se reserva o direito de solicitar à CONTRATADA quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

14.4. Quando por disposição legal, o MUNICÍPIO for o responsável pelo recolhimento de tributos decorrentes deste contrato e, por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, vier a responder por acréscimos e/ou outros encargos em decorrência de erro no faturamento por não cumprimento das condições que possibilitem o correto recolhimento dos tributos devidos, aqueles valores atualizados serão descontados da fatura que originou a incorreção, ou daquela que vier a ser apresentada imediatamente após a ocorrência do evento apontado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REGULARIDADE JUNTO AO INSS, FGTS E ICMS

15.1. A CONTRATADA, no ato da celebração deste instrumento, declara que ficam mantidas todas as condições pertinentes contidas no artigo 68, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo imediatamente comunicar o MUNICÍPIO qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de seus termos, bem como mantê-las atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VINCULAÇÃO

16.1. O presente Contrato fica vinculado ao Termo de Referência, ao edital de licitação e seus anexos, bem como à proposta do licitante vencedor, constantes do processo administrativo em epígrafe, nos termos do artigo 92, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

17.1. Este Contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante Termo Aditivo e em conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. Qualquer tolerância das partes no que diz respeito ao cumprimento no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e/ou condições contratuais, será considerado como concessão excepcional, não constituindo inovação do ajustado, nem precedente invocável pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

18.1. As partes não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

18.2. O MUNICÍPIO analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior, por intermédio de comissão especialmente designada para esse fim, a quem compete apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, nos termos do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os agentes públicos responderão, na forma da Lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem o MUNICÍPIO no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais nestas “Disposições Gerais”.

20.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do MUNICÍPIO, cujo objetivo final é o atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

20.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

20.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão integras.

20.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do MUNICÍPIO.

20.6. Em caso de conflito entre os termos do presente contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no contrato.

20.7. Caso o presente instrumento seja assinado de forma digital ou eletrônica em datas diversas, considerar-se-á a data da última assinatura para fins de vigência.

20.8. A CONTRATADA tem conhecimento do código de ética e integridade da Secretaria Municipal Adjunta de Licitações e Contratos, constante no link <http://www.macaerj.gov.br/licitacoes/conteudo/titulo/codigo-de-etica-e-integridade>.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CUMPRIMENTO A LEI FEDERAL N.º 12.846/13 E DECRETO MUNICIPAL N.º 207/15

21.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD)

22.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

22.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

22.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Federal nº 13.709/2018.

22.4. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

22.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Federal nº 13.709/2018 e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO USO DE MEIOS ADEQUADOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

23.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 141/2024, as partes poderão utilizar meios adequados de prevenção e resolução de controvérsias para dirimir conflitos relacionados a direitos patrimoniais disponíveis do presente Contrato, quais sejam, a conciliação, a mediação, o compromisso, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

23.2. São considerados direitos patrimoniais disponíveis:

23.2.1. questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

23.2.2. indenizações;

23.2.3. inadimplemento de obrigações contratuais pelas partes;

23.2.4. penalidades contratuais e seu cálculo.

23.3. Não serão submetidas aos meios de prevenção e resolução as controvérsias relacionadas:

23.3.1. a direitos indisponíveis não transacionáveis;

23.3.2. à natureza e à titularidade públicas de serviços concedidos ou permitidos;



23.3.3. ao poder de fiscalização e de regulação;

23.3.4. à rescisão do contrato.


23.4. A utilização de meios adequados de prevenção e resolução de controvérsias deve ser preferencial à judicialização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

24.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Macaé, 23 de dezembro de 2024.


MUNICÍPIO DE MACAÉ
JAIR GOMES DE BARCELOS JÚNIOR


CONTRATADO
MCE NAVEGAÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

TESTEMUNHAS:

01. Satália V. Alves de Oliveira

CPF nº 111.312.934-94


Assinatura

02. Melina P. de Brito Fernandes

CPF nº 096.903.437-77


Assinatura



ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>CAT/SERV 14699 – Contratação de empresa especializada em serviços marítimos de embarcação de resgate/reboque/socorro às embarcações pesqueiras de Macaé/RJ, que estejam em emergência em alto mar, com atendimento 24hs/dia, todos os dias da semana, sábados, domingos e feriados, ininterruptamente, visando resguardar os pescadores e as suas embarcações, trazendo-os com segurança ao porto.</p> <p>Características mínimas: homologação para navegação “mar aberto/cabotagem”; comprimento igual ou superior a 14 (catorze) metros; motorização 6cc igual ou superior a 200 HPs de potência para reboque das embarcações avariadas; a sua atividade/serviço deverá também contemplar transporte de até 20 (vinte) passageiros/socorridos, sendo 17 (dezesete) passageiros e 03 (três) profissionais marítimos, reconhecidos pelos órgãos competentes; balsa salva-vidas (casulo) para passageiros/tripulantes; Farol de Busca; Registros e Certificados obrigatórios e necessários, sendo o TIE (Título de Inscrição de Embarcação), regularmente emitida pela Autoridade Marítima Brasileira (Marinha do Brasil), que demonstrem todas as características essenciais da embarcação. Navegação para atendimentos a uma distância de até 100 (cem) milhas náuticas. Embarcação auxiliar no nome da Empresa Ganhadora, tendo em vista que o serviço será realizado ininterruptamente de segunda a segunda, inclusive feriados.</p>	MÊS	12	R\$ 74.250,00	R\$ 891.000,00
VALOR TOTAL CONTRATADO:					R\$ 891.000,00

CONTRATO Nº 213/2025

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA C.A. SILVA SERVIÇOS MARÍTIMOS, COMO CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MARÍTIMO NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.138.302/0001-02, com sede na Rua General Bocaiúva, nº 636, Centro, Itaguaí – RJ CEP: 23815-310, doravante denominada **CONTRATANTE**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela **Secretária Municipal de Educação, Nilce de Oliveira Nascimento Ramos**, portadora da Identidade nº 06390374-4 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob nº 762.765.627-34 e a **EMPRESA C.A. SILVA SERVIÇOS MARÍTIMOS** situada em S/Nº, Solar Tropical UM 01, 1 69, ITABLU, Mangaratiba, RJ, CEP 23.880-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.963.222/0001-05 daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **Carlos Alberto da Silva**, cédula de identidade nº 20689831-4 Inscrito (a) no CPF sob nº 102.875.047-19, e resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025**, realizado por meio do **Processo Administrativo nº 10726/2025**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento contratual é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MARÍTIMO (COM EMBARCAÇÃO, CONDUTOR (MARINHEIRO E MARINHEIRO AUXILIAR), MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL)** para atender as demandas da E.M. Elmo Baptista Coelho, localizada no bairro da Ilha da Madeira, instituição de ensino vinculada à Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, por um período de **12 (meses)** nas condições estabelecidas no **Termo de Referência (anexo I)** e nos anexos deste Contrato.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UND.	VALOR MENSAL
1	BARCO A MOTOR – Motorização: Motores com 90 HP – 04 tempo, que tem partida elétrica e comando a distância; Casco: fibra de vidro; Proteção: Cobertura contra sol e chuva, e proteção nas laterais para conforto e segurança dos ocupantes; Dimensões Mínimas: Comprimento: 8,60 metros, Largura: 1,83 metros, Altura da borda: 1,12 metros; Equipamentos de Segurança Obrigatórios: Rádio VHF; Extintor de Incêndio; Luz de Navegação; Buzina; Coletes Salva-Vidas para todos os ocupantes. Capacidade mínima: 22 passageiros e 02 tripulantes; Encargos: Manutenção, combustível e reposição de peças.	12	MESES	R\$ 23.978,67

C A SILVA SERVICOS
MARITIMOS:2396322200
0105

Assinado de forma digital por C A
SILVA SERVICOS
MARITIMOS:2396322200105
Dados: 2025.10.16 11:56:16 -03'00'

	<p>OBS.: A empresa prestadora do serviço deverá disponibilizar 02 (dois) condutores, sendo 01 (um) marinheiro oficial e 01 (um) marinheiro auxiliar, para realização do percurso diário conforme calendário anual. OBS.: A empresa deverá possuir 01 (um) barco reserva com as mesmas características para qualquer eventualidade.</p>			
TOTAL GERAL				R\$ 287.720,04

Parágrafo único: São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;
- c) A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- e) Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados dos a partir da emissão da ordem de serviço, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, *in verbis*:

“ Art. 106. A administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuo, observadas as seguintes diretrizes”

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”



Parágrafo primeiro: A divulgação do Contrato no Portal da Transparência do Município de Itaguaí, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer em 20 dias úteis, contados da data de sua assinatura;

Parágrafo segundo: A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

- a) demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

C A SILVA SERVICOS
MARITIMOS:2396322200
0105

Assinado de forma digital por C A
SILVA SERVICOS
MARITIMOS:23963222000105
Dados: 2025.10.16 11:56:36 -03'00'

 .LRAS 

- d) manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
e) comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação;
f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

Parágrafo terceiro: O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo quarto: A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

Parágrafo quinto: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

Parágrafo sexto: O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência (ou projeto básico) (anexo I do Edital) e a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificadas:

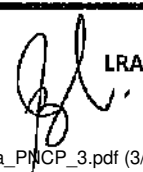
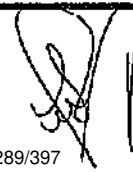
Unidade: 4803
Função: 12
Sub-Função: 361
Programa: 0536
Ação: 2325
Elemento: 3.3.90.39.00.00.0
Subelemento: 3.3.90.39.32.00.0
Fonte: 2.553.0030
Fonte-Detalhe: 0030

Unidade: 4803
Função: 12
Sub-Função: 361
Programa: 0536
Ação: 2071
Elemento: 3.3.90.39.00.00.0
Subelemento: 3.3.90.39.32.00.0
Fonte: 1.550.0046
Fonte: 0046

Parágrafo primeiro: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

C A SILVA SERVICOS
MARITIMOS:2396322
2000105

Assinado de forma digital por C A
SILVA SERVICOS
MARITIMOS:23963222000105
Dados: 2025.10.16 11:57:05 -03'00'

 LRAS


Parágrafo segundo: No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 105, caput, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

Parágrafo primeiro: O valor total máximo do Contrato é de R\$ 287.720,04 (duzentos e oitenta e sete mil, setecentos e vinte reais e quatro centavos).

Parágrafo segundo: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo terceiro: Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

Parágrafo segundo: Para receber seus créditos a contratada deverá comprovar as regularidades fiscais e trabalhista que lhe foram exigidas quando da habilitação.

Parágrafo terceiro: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa.

Parágrafo quarto: No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.


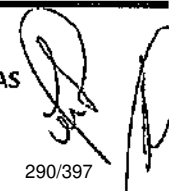
Parágrafo quinto: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Parágrafo sexto: O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal no Setor de Protocolo da Prefeitura de Itaguaí, situado na Rua General Bocaiúva, 636, Centro, Itaguaí acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada e demais documentos que vierem a ser exigidos pelo órgão de Controle Municipal, devidamente atestada pelos servidores designados para recebimento dos materiais.

Quando solicitado a nota/fiscal/fatura, deverá ser emitida em nome do Contratante:

a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAI**, CNPJ: 29.138.302/0001-02, Rua General Bocaiúva, 636, Centro, Itaguaí/RJ – CEP: 23.810-310

C A SILVA SERVICOS Assinado de forma digital por
C A SILVA SERVICOS
MARTIMOS:239632 MARITIMOS:23963222000105
22000105 Dados: 2025.10.16 11:57:26
-03'00'

 LRAS 

Parágrafo sétimo: A Contratante reserva-se o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros;

Parágrafo oitavo: Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo de pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATANTE, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como, da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ;

Parágrafo nono: No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Neste caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;

Parágrafo décimo: A nota fiscal isenta de erros, deverá ser previamente atestada pelo Fiscal do Contrato e servidor designado pelo ordenador de despesas;

Parágrafo décimo primeiro: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação;

Parágrafo décimo segundo: Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.

Parágrafo décimo terceiro: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculando pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

Parágrafo décimo quarto: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo décimo quinto: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo décimo sexto: Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo décimo sétimo: O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

Parágrafo primeiro: Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do CONTRATADO.

C A SILVA SERVICOS
MARITIMOS:239632
22000105

Assinado de forma digital por C A
SILVA SERVICOS
MARITIMOS:23963222000105
Dados: 2025.10.16 11:57:47 -03'00'

Parágrafo segundo: O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

Parágrafo terceiro: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

Parágrafo quarto: Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

Parágrafo quinto: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Parágrafo sexto: Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

Parágrafo sétimo: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo oitavo: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo nono: O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

Parágrafo décimo: Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

- a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;
- b) a partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

Parágrafo décimo primeiro: Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do CONTRATADO, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do CONTRATADO, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.



Parágrafo décimo segundo: A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

Parágrafo décimo terceiro: O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

Parágrafo décimo quarto: O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

C A SILVA SERVICOS
MARITIMOS:2396322
2000105

Assinado de forma digital por C.A.
SILVA SERVICOS
MARITIMOS:23963222000105
Dados: 2025.10.16 11:58:11 -03'00'

 LRAS 

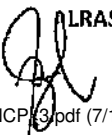

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas no item: Forma de Pagamento.
- b) Fornecer à contratada, documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do objeto.
- c) Exercer a fiscalização do contrato, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto.
- d) Vetar o emprego de qualquer produto e/ou serviços que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada que possa ser inadequado, nocivo ou prejudicial à saúde dos servidores.
- e) Designar servidor ou comissão para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo.
- f) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- g) Aplicar a Contratada as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis.
- h) Solicitar a troca dos materiais que não atenderem às especificações do objeto contratado.
- i) Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento, fixado prazo para sua correção.
- j) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

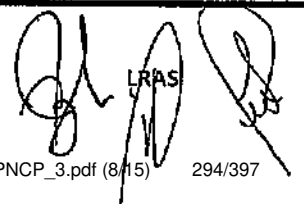
- a) Realizar a execução do objeto, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no Termo de Referência.
- b) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente.
- c) Prestar o serviço nos endereços constante no Termo de Referência.
- d) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.
- e) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.
- f) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
- g) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável.
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.

C A SILVA SERVICOS Assinado de forma digital por
C A SILVA SERVICOS
MARITIMOS:23963222000105
22000105 Dados: 2025.10.16 11:58:34
-03'00'

ALRAS  

- i) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.
- j) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à contratante ou terceiros.
- k) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- l) Cumprir todas as obrigações com terceiros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora e demonstrar o seu adimplemento.
- m) Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço, reservando à contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- n) Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados.
- o) Responsabilizar-se pelos encargos de recolhimento: imposto, taxas e tarifas pertinentes à embarcação.
- p) Manter apólice de seguro vigente, cobrindo acidentes pessoais e responsabilidade civil por danos a passageiros.
- q) Manter em perfeita regularidade a documentação referente à embarcação utilizada no transporte escolar, devendo apresentar a mesma a Prefeitura Municipal de Itaguaí ou a Secretaria Municipal de Educação, sempre que lhe for solicitado
- r) Manter em perfeita regularidade a documentação referente à embarcação utilizada no transporte escolar, devendo apresentar a mesma a Prefeitura Municipal de Itaguaí ou a Secretaria Municipal de Educação, sempre que lhe for solicitado.
- s) Garantir a segurança dos estudantes e profissionais transportados.
- t) Somente transportar alunos e profissionais da E.M. Elmo Baptista Coelho ou pessoas com autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- u) Cumprir o horário, trajeto e itinerário fixado pelo contratante.
- v) Buscar os alunos nos locais determinados pelo contratante.
- w) Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte.
- x) Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao contratante, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa.
- y) Realizar alterações nos itinerários e horários mediante solicitação da unidade escolar, bem como executar, quando necessário, itinerários não previamente descritos, vinculados às atividades escolares, inclusive as de caráter extracurricular e demais correlatas.
- z) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados.

C A SILVA SERVICOS Assinado de forma digital por
C A SILVA SERVICOS
MARITIMOS:239632 MARITIMOS:23963222000105
22000105 Dados: 2025.10.16 11:58:59
-03'00'

 LRAS

a.a) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso aos barcos destinados à prestação dos serviços.

b.b) Observar as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

c.c) Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando a Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

d.d) Emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a ao Contratante para ateste e pagamento.

e.e) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

f.f) Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.**

Parágrafo segundo: O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo terceiro: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

a) constitui infração administrativa, a prática, pelo FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, das seguintes condutas previstas no **art. 155 da Lei nº 14.133/2021:**

a.1) dar causa à inexecução parcial do contrato;

a.2) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

a.3) dar causa à inexecução total do contrato;

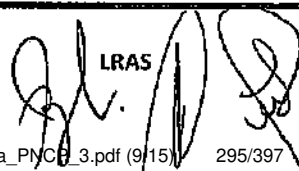
a.4) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

C A SILVA SERVICOS
MARITIMOS:2396322
2000105

Assinado de forma digital por C A
SILVA SERVICOS
MARITIMOS:23963222000105
Dados: 2025.10.16 11:59:27 -03'00'

 LRAS

- b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- b.4) deixar de apresentar amostra;
- b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
- b.6) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b.7) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- b.8) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- b.9) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- b.10) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- c.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- c.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- c.4) apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;
- c.5) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- c.6) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

d) O FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

d.1) Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita na alínea a.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d.2) Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração na alínea a.1 a c.6, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

d.2.1) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista na alínea a.1, incidente sobre o *valor anual do Contrato*;

d.2.2) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nas alíneas a.2 a b.8, incidente sobre o *valor anual do Contrato*;

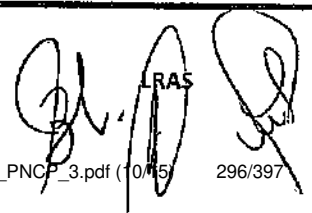
d.2.3) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nas alíneas b.9 a c.6, incidente sobre o *valor anual do Contrato*;

d.3) Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa da alínea d.2 será o valor anual estimado da contratação.

d.4) Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

d.5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada

C A SILVA SERVICOS
MARITIMOS:23963222
000105
Assinado de forma digital por C A
SILVA SERVICOS
MARITIMOS:23963222000105
Dados: 2025.10.16 11:59:56 -03'00'



judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto na alínea v.

d.6) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

d.7) Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nas alíneas a.2 a b.8, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d.8) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nas alíneas b.9 a c.6, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d.9) Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

d.10) Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

d.11) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista na alínea d.10 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

d.12) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

d.13) No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 5% do valor do Contrato.

d.14) A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

e) Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

e.1) a natureza e a gravidade da infração cometida;

e.2) as peculiaridades do caso concreto;

e.3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

e.4) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e.5) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

f) A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

f.1) as sanções previstas nas alíneas d.1, d.2 e d.7 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

f.2) a aplicação da sanção prevista na alínea d.8, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

C A SILVA SERVICOS Assinado de forma digital por C
A SILVA SERVICOS
MARITIMOS:239632
22000105 Dados: 2025.10.16 12:00:25
-03'00'

f.2.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Municipal;

f.2.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

g) A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

h) A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

i) A defesa prévia do **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

i.1) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nas alíneas d.1 e d.2, contado da data da intimação;

i.2) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nas alíneas d.7 e d.8, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

j) Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

k) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

k.1) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

k.2) a possibilidade de extinção administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

l) Aplica-se o disposto na alínea k à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

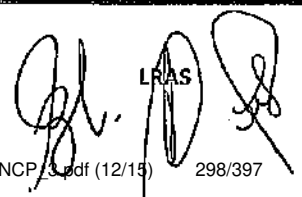
m) As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

n) Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

o) A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

C A SILVA SERVICOS
MARITIMOS:239632
22000105

Assinado de forma digital por CA
SILVA SERVICOS
MARITIMOS:23963222000105
Dados: 2025.10.16 12:00:55 -03'00'

 LRAS

- p) O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- q) Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 81, do Decreto Municipal 4.780, de 31 de março de 2023.
- r) Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Município.
- s) O FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Município e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.
- t) O CONTRATANTE deverá remeter para a SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO o extrato de publicação no Jornal Oficial de Itaguaí do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Itaguaí.
- u) A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município de Itaguaí, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.
- v) Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.
- w) A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Município para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.
- x) O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo segundo: Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo terceiro: O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da

C A SILVA SERVICOS Assinado de forma digital por C
A SILVA SERVICOS
MARITIMOS:239632
22000105
Dado: 2025.10.16 12:01:34
-03'00"

Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo contratante, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

Parágrafo quarto: A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

Parágrafo quinto: Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo sexto: A extinção prematura do Contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

Parágrafo sétimo: A justificativa da extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sempre que possível, contemplará:

- a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) as indenizações e multas.

Parágrafo oitavo: A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, na forma do art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

Parágrafo nono: Extinto o Contrato, o CONTRATANTE poderá ainda:

- a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter e executar a garantia prestada; e
- b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do Contrato.

Parágrafo décimo: O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

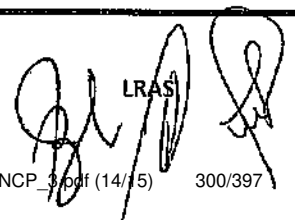
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO - DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo único: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

C A SILVA SERVICOS
MARITIMOS:239632
22000105

Assinado de forma digital por
C A SILVA SERVICOS
MARITIMOS:23963222000105
Dados: 2025.10.16 12:02:13
-03'00'



Parágrafo único: Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal da Transparência do Município de Itaguaí e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, e publicar extrato da contratação no Jornal Oficial do Município.

Parágrafo segundo: A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo terceiro: O CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões obrigacionais oriundas do presente instrumento, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes, na presença das testemunhas abaixo, assinam o presente contrato, em 4 vias, de igual teor e forma.

Itaguaí, 15 de outubro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nilce de Oliveira Nascimento Ramos

CPF/MF nº 762.765.627-34

CONTRATANTE

C A SILVA SERVICOS

Assinado de forma digital por CA

MARITIMOS:239632220001

SILVA SERVICOS

05

MARITIMOS:23963222000105

Dados: 2025.10.16 12:03:01 -03'00'

C.A. SILVA SERVIÇOS MARÍTIMOS

CNPJ/MF sob o nº 23.963.222/0001-05

Carlos Alberto da Silva

CPF sob nº 102.875.047-19

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Nilce de Oliveira Nascimento Ramos

Nome: FERNANDO GOMES BANDEIRA

CPF: 095155167.14

CPF: 722649872

Assinatura: [assinatura]

Assinatura: [assinatura]

Planilha de Consolidação de Preços – Locação de Lancha

ITEM	Descrição	QTD	Josimar Pinheiro Venâncio Valor unitário do mês	Jean de Oliveira Martins Valor unitário do mês	Marina Oceano Ltda Valor unitário do mês	PNCP – Macaé/RJ Valor unitário do mês	PNCP – Itaguaí/RJ Valor unitário do mês	PNCP – Abaetetuba/PA Valor unitário do mês	Menor preço	Média	Mediana
01	Locação de lancha com marinheiro para fiscalização ambiental durante a temporada da pesca da tainha (maio a julho de 2026)	3	32.000,00	29.000,00	21.150,00	74.250,00	23.976,67	63.500,00 (média)	21.150,00	36.075,33	29.000,00

**Fundo Municipal Desenvolvimento do Meio Ambiente**Rua Rua Angelina, Final da rua/sem número - Municípios - 88.337-470 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: (47) 3363-7145

fundema@balneariocamboriu.

Usuário: Fabio Rodrigo Moser

Chave de autenticação: 1747-7604-796

Página

1 / 1

Solicitação de Compra/Contratação**Número: 71/2026**
Emissão: 10/04/2026
Situação: Liberada**Órgão Orçam.:** 22000 - Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente**Un. Orçam.:** 22001 - FUNDEMA**Centro de custo:** 0117 - FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**Descrição:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de locação de embarcação (lança) com marinheiro para fiscalização ambiental da área marítima costeira do município de Balneário Camboriú durante 90 (noventa dias), sem limite de uso.**Observação:** Dispensa de licitação, mediante compra direta, conforme art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Despesas				
Despesa	Fonte de recurso	Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)	
722 - 9 . 22001 . 18 . 541 . 5029 . 2.309 . 0 . 339000 -	100000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	64.500,00	0,00	

Itens					
Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	3,00000	MÊS	135176 - LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO (LANCHA)	21.150,00000	63.450,00
				Total geral (R\$)	63.450,00

NELSON OLIVEIRASecretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Portaria 32.153/2025**ROBERTO CARLOS GRAMBOW**Diretor Administrativo-Financeiro
Portaria 32.411/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

Locação de lancha com marinheiro para fiscalização ambiental durante a temporada da pesca da tainha (maio a julho de 2026)

Objetivo: Departamento de Fiscalização e Licenciamento Ambiental, da Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade

Unidade Requisitante: Departamento de Fiscalização e Licenciamento Ambiental, da Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade

Agentes Responsáveis pela elaboração: Roberto Carlos Grambow – Matrícula 56846 – Diretor Administrativo-Financeiro – Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade. Fábio Moser – Analista Administrativo – Matrícula 54.414 – Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Natureza do objeto

O objeto da presente contratação consiste na locação de embarcação do tipo lancha, com marinheiro habilitado, destinada à fiscalização ambiental marítima durante a temporada da pesca da tainha de 2026. Trata-se de serviço comum e não continuado, de caráter sazonal, cuja execução se dará em regime de disponibilidade integral (24 horas por dia), pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, entre 01 de maio e 31 de julho de 2026.

1.2. Elementos essenciais

- Quantidade: 01 (uma) embarcação do tipo lancha.
- Capacidade mínima: 6 (seis) pessoas, além do marinheiro.
- Registro: embarcação devidamente registrada e regularizada junto à Capitania dos Portos.

- Equipamentos obrigatórios: coletes salva-vidas para todos os ocupantes, rádio VHF, luzes de navegação, buzina, âncora e demais itens exigidos pela legislação marítima.
- Marinheiro habilitado: fornecido pela contratada, com certificação e registro válidos.
- Disponibilidade: embarcação e marinheiro disponíveis em regime de prontidão, 24 h/dia, durante todo o período contratado.
- Manutenção e assistência técnica: sob responsabilidade integral da contratada, incluindo substituição imediata da embarcação em caso de avarias ou impedimentos técnicos.

1.3. Prazo contratual

O prazo de vigência será de 90 dias, limitado ao período da temporada da pesca da tainha. Por se tratar de serviço sazonal e específico, não há previsão de prorrogação contratual, em conformidade com os artigos 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Local de execução e recebimento

A embarcação deverá ser disponibilizada no litoral do Município de Balneário Camboriú, com ponto de apoio previamente definido pela Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade. O recebimento será:

- Provisório: mediante conferência inicial da embarcação e documentação exigida, antes do início das operações.
- Definitivo: após o término do contrato, mediante verificação da conformidade da execução dos serviços e entrega dos relatórios de fiscalização.

1.5. Garantia e condições de segurança

A contratada deverá garantir a plena disponibilidade da embarcação durante todo o período de vigência, assegurando condições de segurança, navegabilidade e conformidade com as normas ambientais e marítimas.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Referência aos Estudos Técnicos Preliminares (ETP)

A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada nos **Estudos Técnicos Preliminares (ETP)** elaborados pela Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade, que identificaram a necessidade de disponibilização de embarcação para fiscalização marítima durante a temporada da pesca da tainha de 2026. O ETP demonstrou a viabilidade técnica e econômica da solução, bem como a adequação da contratação ao interesse público.

2.2. Previsão no Plano de Contratações Anual (PCA)

A demanda está prevista no **Plano de Contratações Anual (PCA)** do Município de Balneário Camboriú, em conformidade com o art. 12 da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 11.209/2023. Essa previsão assegura alinhamento com os instrumentos de planejamento da Administração e reforça a legitimidade da contratação.

2.3. Necessidade a ser atendida

A contratação visa suprir a ausência de embarcação própria para fiscalização ambiental marítima, garantindo condições adequadas para o monitoramento e combate à pesca predatória durante o período crítico da temporada da tainha. Sem essa contratação, a Administração ficaria impossibilitada de exercer plenamente suas atribuições de proteção ambiental e de preservação dos ecossistemas costeiros.

2.4. Motivo da escolha da solução

A opção pela **locação de embarcação com marinheiro habilitado** foi considerada a mais vantajosa, por reunir os seguintes fatores:

- **Economicidade:** elimina custos de aquisição, manutenção e operação de embarcação própria;
- **Eficiência:** garante disponibilidade integral (24h/dia) durante os 90 dias de vigência;
- **Segurança:** assegura embarcação registrada e equipada com itens obrigatórios de navegação e segurança;
- **Efetividade:** permite resposta imediata às infrações ambientais, fortalecendo a fiscalização.

2.5. Conclusão

Diante dos elementos apresentados, a contratação é plenamente justificada e fundamentada, atendendo ao disposto nos artigos 18 e 40 da Lei nº 14.133/2021. A solução escolhida é adequada, viável e necessária para garantir a proteção ambiental durante a temporada da pesca da tainha, em consonância com o planejamento estratégico da Administração Municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Concepção da solução

A solução proposta consiste na **locação de embarcação do tipo lancha, com marinheiro habilitado, em regime de disponibilidade integral (24 horas por dia)**, durante o período da temporada da pesca da tainha de 2026 (01 de maio a 31 de julho). Essa solução é integrada e contempla todos os elementos necessários para que a Administração Municipal possa exercer de forma plena e eficaz suas atribuições de fiscalização ambiental marítima.

3.2. Justificativa ampliada da solução

A escolha pela locação, em detrimento da aquisição de embarcação própria, decorre de fatores técnicos, econômicos e estratégicos:

- **Sazonalidade da demanda:** a necessidade de fiscalização marítima intensiva ocorre apenas durante a temporada da pesca da tainha, não justificando a aquisição de ativo permanente.
- **Economicidade:** a locação transfere à contratada os encargos de manutenção, operação e disponibilização do marinheiro, eliminando custos de aquisição, guarda e gestão logística.
- **Eficiência operacional:** a solução garante embarcação pronta para uso imediato, equipada com itens obrigatórios de segurança e navegabilidade, assegurando resposta rápida às infrações ambientais.
- **Segurança jurídica e técnica:** a embarcação deverá estar registrada junto à Capitania dos Portos e em conformidade com a legislação vigente, reduzindo riscos de irregularidades.
- **Sustentabilidade:** ao optar pela locação, evita-se a imobilização de recursos públicos em bens de uso restrito e sazonal, privilegiando a racionalidade no ciclo de vida do objeto.

3.3. Elementos que compõem a solução

- **Bem principal:** embarcação tipo lancha, capacidade mínima para 6 pessoas, devidamente registrada e equipada com itens obrigatórios de segurança e navegação.
- **Serviço associado:** disponibilização de marinheiro habilitado, responsável pela condução da embarcação e cumprimento das normas de segurança.
- **Manutenção e assistência técnica:** responsabilidade integral da contratada, incluindo substituição imediata da embarcação em caso de avarias.

- **Disponibilidade operacional:** embarcação e marinheiro em prontidão 24h/dia, durante os 90 dias de vigência contratual.
- **Local de execução:** área marítima costeira do Município de Balneário Camboriú, com ponto de apoio previamente definido pela Secretaria do Meio Ambiente.

3.4. Obrigações da contratada

- Disponibilizar embarcação em perfeitas condições de uso, devidamente registrada e equipada conforme exigências legais.
- Garantir a presença de marinheiro habilitado durante todo o período contratual.
- Realizar manutenção preventiva e corretiva da embarcação, sem ônus adicional para a Administração.
- Substituir imediatamente a embarcação em caso de falhas ou impedimentos técnicos.
- Assegurar conformidade com normas ambientais e marítimas, incluindo descarte adequado de resíduos e observância das práticas de sustentabilidade.
- Garantir plena disponibilidade operacional, atendendo às demandas da fiscalização ambiental de forma imediata.

3.5. Conclusão

A solução descrita é a mais adequada para atender à necessidade da Administração Municipal, pois reúne economicidade, eficiência, segurança e sustentabilidade. Trata-se de medida indispensável e inadiável para assegurar a proteção dos ecossistemas costeiros durante a temporada da pesca da tainha, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021 e com as diretrizes estratégicas do Município de Balneário Camboriú.

4. REQUISITOS DA EMBARCAÇÃO

4.1. Requisitos da embarcação

- **Capacidade mínima:** 6 (seis) pessoas, além do marinheiro.
- **Registro e regularização:** embarcação devidamente registrada junto à Capitania dos Portos, com documentação atualizada e em conformidade com a legislação marítima.
- **Equipamentos obrigatórios de segurança e navegação:** coletes salva-vidas para todos os ocupantes, rádio VHF, luzes de navegação, buzina, âncora e demais itens exigidos pela legislação.
- **Disponibilidade operacional:** embarcação em prontidão 24 horas por dia, durante os 90 dias de vigência contratual.
- **Condições de navegabilidade e proteção:** embarcação em perfeitas condições de uso, com cobertura contra intempéries (sol e chuva).

4.2. Requisitos do serviço e do marinheiro

- **Marinheiro habilitado:** fornecido pela contratada, devidamente registrado e certificado, em conformidade com a **Classificação Brasileira de Ocupações (CBO 7853-05 – Marinheiro de convés)**.
- **Disponibilidade imediata:** acionamento mediante aviso prévio de até 1 hora.
- **Conduta profissional:** cumprimento das normas de segurança e disciplina durante a execução do serviço.

4.3. Requisitos de manutenção e assistência técnica

- **Responsabilidade integral da contratada:** manutenção preventiva e corretiva da embarcação, sem ônus adicional para a Administração.

- **Substituição imediata:** embarcação reserva em caso de avarias ou impedimentos técnicos, garantindo continuidade do serviço.
- **Custos de manutenção:** peças, reparos e serviços arcados integralmente pela contratada.

4.4. Requisitos de sustentabilidade e conformidade legal

- Observância das normas ambientais e marítimas vigentes, em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal.
- Atendimento às diretrizes de sustentabilidade, incluindo uso eficiente de recursos e descarte adequado de resíduos.
- Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

4.5. Requisitos de desempenho e qualidade

- Garantia de plena disponibilidade operacional durante os 90 dias de vigência do contrato.
- Atendimento imediato às demandas da Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade.
- Padrões mínimos de qualidade e segurança compatíveis com as exigências da fiscalização ambiental marítima.

4.6. Justificativa da exigência dos requisitos

Todos os requisitos descritos são **necessários e suficientes** para assegurar a execução adequada do objeto, sem impor restrições indevidas à competição. Não se exige marca ou modelo específico, em conformidade com o art. 41 da Lei nº 14.133/2021. As condições estabelecidas refletem a necessidade administrativa de garantir eficiência, economicidade e segurança na fiscalização ambiental marítima durante a temporada da pesca da tainha.

5. JUSTIFICATIVA NOS CASOS DE LICITAÇÕES NÃO EXCLUSIVAS

5.1. Fundamentação normativa

Nos termos do **art. 2º, §3º, do Decreto Municipal nº 8.981/2018**, a Administração Pública deve justificar a não exclusividade da licitação quando não for possível ou vantajoso aplicar o tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais.

5.2. Situação concreta da contratação

A presente contratação refere-se à **locação de embarcação (lancha) com marinheiro habilitado**, em regime de disponibilidade integral (24 horas por dia), durante 90 dias consecutivos, para fiscalização ambiental marítima na temporada da pesca da tainha de 2026.

Durante a pesquisa de preços e análise de mercado, constatou-se:

- O **valor estimado da contratação** supera o limite de R\$ 80.000,00, enquadrando-se na hipótese prevista no inciso I do §3º do Decreto Municipal nº 8.981/2018;
- Não há, no mercado local, **três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte** capazes de atender integralmente às exigências técnicas e operacionais do objeto, conforme inciso II do referido dispositivo;
- O tratamento diferenciado e simplificado, se aplicado, **não garantiria economicidade nem eficiência**, podendo inclusive onerar a proposta acima do valor de mercado, em desacordo com o princípio da vantajosidade (inciso III).

5.3. Justificativa da não exclusividade

Diante do exposto, a contratação não poderá ser restrita exclusivamente às microempresas ou empresas de pequeno porte locais ou regionais, pois:

- O objeto é altamente especializado e exige embarcação registrada, equipada e em conformidade com normas da Capitania dos Portos, além da disponibilização de marinheiro habilitado;
- A limitação da competição poderia comprometer a eficiência da contratação e reduzir a segurança operacional da fiscalização ambiental;
- A escolha da solução deve priorizar a economicidade e a efetividade da fiscalização, objetivos que não seriam plenamente alcançados com a restrição de fornecedores.

5.4. Conclusão

Assim, a **não exclusividade da licitação** encontra-se devidamente justificada, em conformidade com o Decreto Municipal nº 8.981/2018, garantindo que a Administração possa contratar a solução mais vantajosa, segura e eficiente para atender à necessidade inadiável da fiscalização ambiental marítima durante a temporada da pesca da tainha.

6 – JUSTIFICATIVA PARA PERMISSÃO OU VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS

6.1. Fundamentação normativa

Nos termos dos arts. 15 e 18 da **Lei nº 14.133/2021**, bem como da recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (Processo @PAP 23/80107593), cabe à Administração avaliar a pertinência da participação de empresas reunidas em consórcio, considerando a complexidade técnica e o vulto da contratação

6.2. Situação concreta da contratação

A presente contratação refere-se à **locação de embarcação (lancha) com marinheiro habilitado**, em regime de disponibilidade integral (24 horas por dia), durante 90 dias consecutivos, para fiscalização ambiental marítima na temporada da pesca da tainha de 2026.

- O valor estimado da contratação é **inferior ao limite de grande vulto** estabelecido pelo §1º do art. 19 do Decreto Municipal nº 10.809/2022 (R\$ 10.000.000,00).

- O objeto não apresenta **alta complexidade técnica**, tratando-se de serviço comum e sazonal, ofertado por fornecedores locais e regionais de forma individualizada.
- A execução não demanda integração de múltiplas especialidades ou tecnologias que justifiquem a formação de consórcios empresariais.

6.3. Justificativa da vedação de consórcios

Diante da natureza e do valor da contratação, conclui-se que **não há necessidade de permitir a participação de consórcios**, pelos seguintes motivos:

- O objeto é unitário e indivisível, não comportando divisão de responsabilidades entre diferentes empresas;
- A vedação evita a concentração de mercado e assegura maior competitividade entre fornecedores individuais;
- A contratação direta de empresa única garante maior controle, eficiência e segurança na execução do serviço;
- A permissão de consórcios poderia gerar complexidade desnecessária na gestão contratual, sem trazer benefícios à Administração.

6.4. Conclusão

Assim, a participação de consórcios será **vedada** nesta contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com o Decreto Municipal nº 10.809/2022 e com a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. A medida assegura simplicidade, economicidade e eficiência na execução do contrato, compatível com a natureza e o vulto do objeto.

7 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Descrição da dinâmica do contrato

O contrato será executado em regime de **locação de embarcação do tipo lancha, com marinheiro habilitado**, disponibilizada em prontidão contínua (24 horas por dia), durante o período de 90 dias consecutivos, compreendidos entre 01 de maio e 31 de julho de 2026.

- A contratada deverá garantir a plena disponibilidade da embarcação e do marinheiro durante todo o período, assegurando condições de navegabilidade, segurança e conformidade com as normas da Capitania dos Portos.
- A Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade será responsável por acionar a embarcação sempre que necessário, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 1 hora.
- O serviço será prestado de forma integrada às ações de fiscalização ambiental terrestre e costeira, compondo o sistema de monitoramento ambiental do Município.
- A contratada deverá substituir imediatamente a embarcação em caso de avarias ou impedimentos técnicos, sem ônus adicional para a Administração.

7.2. Instrumentos formais de solicitação, acompanhamento, avaliação e atestação

- **Solicitação dos serviços:** será realizada por meio de ordem de serviço emitida pela Secretaria do Meio Ambiente, indicando data, horário e finalidade da operação.
- **Acompanhamento:** os fiscais designados pela Administração acompanharão a execução das atividades, registrando em relatórios diários as operações realizadas.
- **Avaliação:** a conformidade dos serviços será avaliada com base em indicadores de desempenho previamente definidos (disponibilidade da embarcação, tempo de resposta, número de operações realizadas).

- **Atestação:** ao final de cada mês, o gestor do contrato emitirá atestado de execução, confirmando a prestação dos serviços e autorizando o pagamento correspondente.

7.3. Prazos e recebimento

- **Prazo de entrega inicial:** a embarcação deverá ser disponibilizada até o dia 01 de maio de 2026, devidamente registrada e equipada, pronta para operação.
- **Recebimento provisório:** ocorrerá na data de entrega, mediante conferência da embarcação, dos equipamentos obrigatórios e da documentação exigida.
- **Recebimento definitivo:** será realizado ao término do contrato, em 31 de julho de 2026, mediante verificação da conformidade da execução e entrega dos relatórios finais de fiscalização.
- **Prazo de validade do contrato:** limitado ao período da temporada da pesca da tainha (90 dias), sem previsão de prorrogação.
- **Local de execução:** área marítima costeira do Município de Balneário Camboriú, com ponto de apoio previamente definido pela Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Definição dos tipos de fiscais

- **Gestor do contrato:** Sr. **Nelson de Oliveira** – matrícula **56087** – Secretário do Meio Ambiente e Sustentabilidade.
- **Fiscal Administrativo:** Sra. **Livia Correa do Carmo** – matrícula **58728** – Coordenadora de Projetos Especiais.
- **Fiscal Setorial:** Sr. **Laércio Demétrio** – matrícula **56192** – Coordenador da Pesca.

8.2. Atribuições dos fiscais e gestor

- **Gestor do contrato (Nelson de Oliveira):** responsável pela supervisão geral da execução, pela tomada de decisões estratégicas e pela emissão dos atestados de execução que autorizam os pagamentos.
- **Fiscal Administrativo (Lívia Correa do Carmo):** responsável pelo acompanhamento documental, conferência de relatórios, registros administrativos e controle de prazos contratuais.
- **Fiscal Setorial (Laércio Demétrio):** responsável pelo acompanhamento técnico das operações de fiscalização marítima, verificando a conformidade da embarcação, do marinheiro e das condições de segurança durante a execução.

8.3. Protocolo de comunicação entre contratante e contratada

- Toda comunicação oficial será realizada por meio de **ofícios** emitidos pela Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade.
- Notificações de irregularidades ou descumprimentos contratuais serão formalizadas por escrito e encaminhadas à contratada, com prazo para manifestação e correção.
- O gestor do contrato será o ponto focal para comunicações estratégicas, enquanto os fiscais administrativo e setorial atuarão diretamente na rotina de acompanhamento.

8.4. Método de fiscalização e avaliação do serviço

- A fiscalização será realizada de forma contínua, com registros em relatórios diários elaborados pelos fiscais setoriais.
- Indicadores de desempenho: disponibilidade da embarcação, tempo de resposta às solicitações, conformidade com normas de segurança e número de operações realizadas.
- Avaliações mensais serão consolidadas pelo gestor do contrato, que emitirá parecer sobre a conformidade da execução.

8.5. Procedimento de verificação do cumprimento das condições contratuais

- A contratada deverá manter, durante todo o período de vigência, as mesmas condições apresentadas na assinatura do contrato: embarcação registrada, equipada e em perfeitas condições de uso, além da presença de marinheiro habilitado.
- O fiscal setorial verificará periodicamente a embarcação e os equipamentos obrigatórios, registrando em relatório qualquer irregularidade.
- O fiscal administrativo conferirá a documentação trabalhista, previdenciária e fiscal da contratada, garantindo que não haja descumprimento das obrigações legais.
- O gestor do contrato consolidará as informações e tomará medidas corretivas em caso de descumprimento, podendo aplicar penalidades previstas em lei e no contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Fundamentação normativa

Nos termos do **art. 92, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021**, os pagamentos decorrentes da execução contratual devem estar vinculados à efetiva prestação dos serviços, observando critérios objetivos de medição e conformidade. O objetivo é assegurar que a Administração somente realize desembolsos proporcionais ao nível de cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

9.2. Forma de medição da execução

A execução do contrato será medida mensalmente, com base nos seguintes parâmetros:

- **Disponibilidade da embarcação:** verificação da prontidão em regime de 24 horas por dia, sem interrupções indevidas;

- **Conformidade técnica:** embarcação devidamente registrada, equipada com itens obrigatórios de segurança e navegabilidade;
- **Atendimento às solicitações:** tempo de resposta máximo de 1 hora após acionamento pela Secretaria do Meio Ambiente;
- **Efetividade das operações:** número de missões de fiscalização realizadas, conforme relatórios diários emitidos pelos fiscais setoriais;
- **Substituição imediata em caso de avarias:** comprovação da disponibilização de embarcação reserva sem prejuízo às atividades.

9.3. Instrumentos formais de medição

- **Relatórios diários:** elaborados pelo Fiscal Setorial (Sr. Laércio Demétrio), contendo registro das operações realizadas e das condições da embarcação.
- **Relatórios administrativos:** elaborados pela Fiscal Administrativa (Sra. Lívia Correa do Carmo), contendo conferência documental e registros de conformidade contratual.
- **Atestados mensais de execução:** emitidos pelo Gestor do Contrato (Sr. Nelson de Oliveira), consolidando as informações e autorizando o pagamento.

9.4. Critérios de pagamento

- O pagamento será realizado **mensalmente**, após emissão do atestado de execução pelo Gestor do Contrato.
- O valor mensal corresponderá a **1/3 do valor global contratado**, proporcional ao período de 90 dias.
- Em caso de descumprimento parcial das obrigações, será aplicada **glosa proporcional** ao nível de desconformidade, podendo haver retenção de valores até a regularização.

- Em caso de descumprimento grave ou reincidente, poderá haver suspensão do pagamento e aplicação das penalidades previstas em lei e no contrato.

9.5. Possibilidade de glosa e retenção de pagamento

Será admitida a glosa nos seguintes casos:

- Indisponibilidade da embarcação por período superior a 12 horas sem substituição imediata;
- Descumprimento das normas de segurança e navegabilidade;
- Não apresentação dos relatórios exigidos;
- Falta de comprovação da regularidade trabalhista, previdenciária ou fiscal da contratada.

9.6. Conclusão

O modelo de medição e pagamento garante que os desembolsos da Administração estejam estritamente vinculados à conformidade da execução contratual, assegurando economicidade, eficiência e transparência. A previsão de glosa e retenção de valores reforça o controle e a responsabilização da contratada, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

10 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Forma de contratação

A presente contratação será realizada por **dispensa de licitação**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando a urgência e a especificidade da necessidade administrativa, vinculada ao período da temporada da pesca da tainha de 2026. **A contratação direta se mostra o caminho viável e adequado, diante da impossibilidade de se aguardar o trâmite regular de um processo licitatório sem prejuízo às ações de fiscalização ambiental.**

10.2. Fundamentação jurídica e fática

- **Base legal:** Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso II (dispensa de licitação em razão do valor e da urgência da contratação).
- **Contexto fático:** a fiscalização marítima é atividade sazonal e inadiável, ocorrendo apenas durante a temporada da pesca da tainha. A ausência de embarcação inviabilizaria o cumprimento das atribuições legais da Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade.
- **Justificativa técnica:** a locação de embarcação com marinheiro habilitado é solução adequada, eficiente e economicamente vantajosa, conforme demonstrado nos Estudos Técnicos Preliminares e no Plano de Contratações Anual.

10.3. Critério de julgamento e não parcelamento do objeto

O objeto é **unitário e indivisível**, não comportando parcelamento, pois:

- A embarcação e o marinheiro constituem solução única e integrada;
- O gerenciamento dos serviços deve permanecer sob responsabilidade de um único contratado, garantindo maior controle e eficiência;
- O parcelamento poderia comprometer a continuidade e a segurança da execução.

10.4. Habilitação dos fornecedores

Serão exigidos apenas os documentos necessários e suficientes para comprovar a capacidade técnica e jurídica da empresa, em conformidade com o princípio da razoabilidade:

- Registro da embarcação junto à Capitania dos Portos;
- Certificação do marinheiro habilitado (CBO 7853-05 – Marinheiro de convés);
- Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa.

10.5. Justificativa da escolha do fornecedor e dos preços Foram solicitados três orçamentos, conforme segue:

- **Josimar Pinheiro Venâncio** – embarcação *Ebenezer*, 21 pés, motor 150 hp, capacidade para 6 pessoas. Valor mensal: **R\$ 32.000,00**.
- **Jean de Oliveira Martins** – embarcação *Green Mares*, 22 pés, motor 180 hp, capacidade para 8 pessoas. Valor mensal: **R\$ 29.000,00**.
- **Marina Oceano Ltda** – embarcação *Catamarã*, dois motores Yamaha 60 hp, capacidade para 7 pessoas, com embarcação reserva em caso de avarias. Valor mensal: **R\$ 21.150,00**.

Escolha do menor valor:

A proposta da **Marina Oceano Ltda** foi considerada a mais vantajosa, pois além de apresentar o menor preço (R\$ 21.150,00 mensais), contempla todas as exigências técnicas, incluindo a disponibilização de embarcação reserva em caso de avarias, sem ônus adicional para a Administração.

10.6 – Análise da pesquisa de preços e contextualização com o PNCP

10.6.1. Fundamentação normativa

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 8º a 16 do Decreto Municipal nº 11.209/2023, a estimativa de preços deve ser realizada com base em fontes oficiais, como o **Painel Nacional de Preços (PNCP)**, contratações similares realizadas por outros entes públicos e, em último caso, orçamentos diretos obtidos junto a fornecedores.

10.6.2. Pesquisa de preços no PNCP

A consulta ao PNCP revelou que contratações similares de embarcações para fiscalização ambiental ou transporte marítimo realizadas por outros municípios apresentam valores significativamente superiores aos orçamentos diretos obtidos em Balneário Camboriú:

- **Prefeitura de Abaetetuba/PA (Contrato nº 220425-006, Pregão Eletrônico nº 032/2024):** locação de embarcações tipo voadeira e rabeta, valor global de **R\$ 1.524.000,00**, com custo unitário mensal de até **R\$ 69.000,00** por embarcação.
- **Prefeitura de Macaé/RJ (Contrato nº 080/2024, Pregão Eletrônico nº 088/2024):** afretamento de embarcação de resgate/reboque, valor global de **R\$ 891.000,00**, para vigência de 12 meses, resultando em custo médio mensal de aproximadamente **R\$ 74.250,00**.
- **Prefeitura de Itaguaí/RJ (Contrato nº 213/2025, Pregão Eletrônico nº 055/2025):** transporte escolar marítimo, valor global de **R\$ 287.720,04**, para 12 meses, resultando em custo médio mensal de **R\$ 23.976,67**.

10.6.3. Comparativo com os orçamentos diretos

Três propostas formais de fornecedores locais:

- **Josimar Pinheiro Venâncio** – embarcação *Ebenezer*, valor mensal: **R\$ 32.000,00**.
- **Jean de Oliveira Martins** – embarcação *Green Mares*, valor mensal: **R\$ 29.000,00**.
- **Marina Oceano Ltda** – embarcação *Catamarã*, valor mensal: **R\$ 21.150,00**.

10.6.4. Planilha comparativa de valores

Fonte / Fornecedor	Valor mensal (R\$)	Valor total (90 dias) (R\$)
Josimar Pinheiro Venâncio	32.000,00	96.000,00
Jean de Oliveira Martins	29.000,00	87.000,00
Marina Oceano Ltda	21.150,00	64.500,00
PNCP – Abaetetuba/PA	58.000,00 a 69.000,00	174.000,00 a 207.000,00
PNCP – Macaé/RJ	74.250,00	222.750,00
PNCP – Itaguaí/RJ	23.976,67	71.930,01

10.6.5. Análise crítica

- Os valores obtidos junto a fornecedores locais são **substancialmente inferiores** aos praticados em contratações similares registradas no PNCP.
- A proposta da **Marina Oceano Ltda** apresenta o menor valor e contempla diferenciais relevantes, como embarcação reserva e manutenção integral, sem custos adicionais.
- A comparação evidencia a **vantajosidade da contratação direta**, assegurando economicidade e eficiência, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

10.7 – Conclusão

Diante da análise comparativa entre os preços obtidos no PNCP e os orçamentos diretos, conclui-se que a contratação da empresa **Marina Oceano Ltda**, pelo valor mensal de **R\$ 21.150,00** e total de **R\$ 64.500,00** para 90 dias, é a solução mais vantajosa para a Administração.

A proposta local não apenas apresenta o menor valor, mas também garante maior segurança operacional, com embarcação reserva e manutenção integral, diferindo positivamente das contratações similares registradas em outros municípios, cujos valores são significativamente superiores.

Assim, a contratação por **dispensa de licitação**, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, encontra-se plenamente justificada, assegurando legalidade, economicidade, eficiência e tempestividade na execução da fiscalização ambiental marítima durante a temporada da pesca da tainha de 2026.

A contratação direta por dispensa de licitação é plenamente justificada e necessária para garantir a efetividade da fiscalização ambiental marítima durante a temporada da pesca da tainha. O critério de seleção adotado — **menor preço com atendimento integral dos requisitos técnicos** — assegura economicidade, eficiência e segurança, em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia e vantajosidade.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Fundamentação normativa

Nos termos dos artigos 8º a 16 do **Decreto Municipal nº 11.209/2023**, a estimativa do valor da contratação deve ser realizada com base em pesquisa de preços, análise crítica dos orçamentos apresentados e consolidação em planilha orçamentária, de modo a assegurar transparência, economicidade e aderência às práticas de mercado.

11.2. Pesquisa de preços realizada

Foram solicitados três orçamentos junto a fornecedores distintos, todos devidamente habilitados e com embarcações registradas na Capitania dos Portos de Itajaí. Os valores apresentados foram:

- **Josimar Pinheiro Venâncio** – embarcação *Ebenezer*, 21 pés, motor 150 hp, capacidade para 6 pessoas. Valor mensal: **R\$ 32.000,00**.
- **Jean de Oliveira Martins** – embarcação *Green Mares*, 22 pés, motor 180 hp, capacidade para 8 pessoas. Valor mensal: **R\$ 29.000,00**.
- **Marina Oceano Ltda** – embarcação *Catamarã*, dois motores Yamaha 60 hp, capacidade para 7 pessoas, com embarcação reserva em caso de avarias. Valor mensal: **R\$ 21.150,00**.

11.3. Consolidação dos valores e memória de cálculo

Considerando que o contrato terá duração de **90 dias (3 meses)**, os valores totais seriam:

Fornecedor	Valor mensal (R\$)	Valor total (90 dias) (R\$)
Josimar Pinheiro Venâncio	32.000,00	96.000,00
Jean de Oliveira Martins	29.000,00	87.000,00
Marina Oceano Ltda	21.150,00	63.450,00

11.4. Análise crítica dos orçamentos

- O orçamento de **Josimar Pinheiro Venâncio** apresenta valor superior, sem oferecer diferenciais relevantes além da embarcação de maior potência.
- O orçamento de **Jean de Oliveira Martins** é intermediário, porém não contempla embarcação reserva em caso de avarias, o que representa risco operacional.
- O orçamento da **Marina Oceano Ltda** é o mais vantajoso, pois além de apresentar o menor valor mensal (R\$ 21.150,00), inclui embarcação reserva, manutenção integral e custos de marina, garantindo maior segurança e continuidade da execução contratual.

-

11.5. Valor estimado da contratação

Diante da análise, o valor estimado da contratação será de **R\$ 63.450,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais)**, correspondente ao período de 90 dias de locação da embarcação fornecida pela **Marina Oceano Ltda**.

11.6. Conclusão

A estimativa do valor da contratação encontra-se devidamente fundamentada, transparente e alinhada às práticas de mercado, em conformidade com o Decreto Municipal nº 11.209/2023. A escolha pelo menor valor, associado à proposta mais completa e segura, assegura economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública, garantindo a execução plena das atividades de fiscalização ambiental marítima durante a temporada da pesca da tainha.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Fundamentação normativa

Conforme estabelecido nos artigos 8º a 16 do **Decreto Municipal nº 11.209/2023**, a contratação somente poderá ser efetivada se houver previsão orçamentária suficiente e adequada para suportar a despesa. A verificação da dotação

orçamentária é etapa indispensável para assegurar legalidade, transparência e responsabilidade fiscal na gestão dos recursos públicos.

12.2. Dotação orçamentária identificada

A contratação está vinculada ao **Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente (FUNDEMA)**, conforme solicitação nº 71/2026. O recurso está alocado no **Centro de Custo 0117 – Fiscalização Ambiental**, com a seguinte classificação:

- **Despesa:** 722 – 9 . 22001 . 18 . 541 . 5029 . 2.309 . 0 . 339000
- **Fonte de recurso:** 100000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
- **Valor indicado:** R\$ 64.500,00

12.3. Estimativa consolidada da contratação

A contratação prevê a locação de embarcação com marinheiro por **90 dias (3 meses)**, ao custo mensal de **R\$ 21.150,00**, totalizando **R\$ 63.450,00**.

Item	Quantidade	Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	3 meses	Locação de embarcação (lancha) com marinheiro	21.150,00	63.450,00

12.4. Análise crítica e adequação

- O valor estimado encontra-se **plenamente compatível com os preços de mercado**, conforme demonstrado na pesquisa de preços e orçamentos anexados.
- A dotação orçamentária indicada é suficiente para suportar integralmente a despesa, sem necessidade de suplementação.
- A vinculação ao FUNDEMA garante que os recursos sejam aplicados diretamente na finalidade ambiental, em consonância com os princípios da legalidade e da eficiência.

- A contratação por dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, encontra respaldo orçamentário e financeiro, assegurando a execução imediata da fiscalização ambiental marítima.

12.5. Conclusão

A contratação está **devidamente adequada ao orçamento municipal**, com previsão clara e suficiente na dotação vinculada ao FUNDEMA. O valor total de **R\$ 64.500,00** está consolidado e autorizado, garantindo segurança jurídica e financeira para a execução do contrato. Dessa forma, a Administração Municipal pode prosseguir com a contratação, assegurando a efetividade da fiscalização ambiental durante a temporada da pesca da tainha de 2026.

Roberto Carlos Grambow
Diretor Administrativo-Financeiro

Nelson de Oliveira
Secretário do Meio Ambiente e Sustentabilidade

De: Fabio M. - SEMAM - CGF

Para: SECAC - CGF - Comitê Gestor Financeiro

Data: 13/04/2026 às 16:20:39

Prezada [Priscila Dos Santos Vieira - SECAC - CGF](#)

Encaminho novamente o presente processo para apreciação e análise do Comitê Gestor Financeiro, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias à sua regular tramitação. Ressalto que a demanda encontra-se devidamente instruída e alinhada às disposições legais e administrativas vigentes, motivo pelo qual solicito a gentileza de dar seguimento ao procedimento.

Atenciosamente,

–

Fábio Rodrigo Moser

Analista Administrativo II

De: Hindianara V. - SECC - DPL

Para: SEMAM - DADMF - COMP - Compras

Data: 13/04/2026 às 17:29:05

Prezados,

Após análise processo que trata da contratação de empresa para locação de embarcação com marinheiro, destinada à fiscalização ambiental durante a temporada da pesca da tainha (maio a julho de 2026), verificou-se que a demanda encontra-se devidamente justificada e alinhada ao interesse público, especialmente diante da ausência de embarcação própria e da necessidade de atuação contínua na fiscalização marítima. Entretanto, foram identificadas oportunidades de aprimoramento na descrição do objeto e na definição operacional do serviço, especialmente no que se refere a:

1. detalhamento técnico mínimo da embarcação (Comprimento mínimo (ex: 20 pés), Potência mínima, Equipamentos obrigatórios: GPS, rádio VHF, coletes, luz de navegação, Registro na Capitania dos Portos (já citado, mas reforçar));
2. definição clara do regime de disponibilidade (24 horas). Estabelecer de critérios objetivos de desempenho e disponibilidade (Atendimento sob demanda, Tempo máximo de acionamento: ex. 1 hora; Limite diário: ex. até 12h de operação/dia.)
3. especificação das responsabilidades quanto ao combustível;
4. qualificação mínima exigida para o marinheiro. Exemplo: Habilitação mínima: Arrais Amador ou superior, Experiência mínima: 2 anos, Conhecimento da área costeira local;
5. delimitação da área de atuação e forma de execução das atividades. Exemplo: "área marítima costeira do Município de Balneário Camboriú, incluindo faixa entre a Praia Central e regiões adjacentes definidas pela fiscaliza".

Tais ajustes são relevantes para garantir maior segurança jurídica, clareza contratual e efetividade na execução, evitando interpretações divergentes e eventuais dificuldades na fiscalização do contrato.

—
Hindianara Mariha Vieira

Analista administrativo II

Secretaria de Compras e Patrimônio

De: Fabio M. - SEMAM - DADMF - COMP

Para: SECC - Secretaria de Compras e Convênios - A/C José N.

Data: 14/04/2026 às 14:17:54

Prezado Sr. Secretário de Compras [José Edetrudes da Costa Ferreira Neto - SECC](#)

Encaminho o Termo de Referência com os ajustes solicitados.

Atenciosamente,

—

Fábio Rodrigo Moser

Analista Administrativo II

Anexos:

Termo_de_Referencia.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Nelson De Oliveira	14/04/2026 14:50:12	1Doc	NELSON DE OLIVEIRA CPF 589.XXX.XXX-72
Roberto Carlos Grambow	14/04/2026 16:38:22	1Doc	ROBERTO CARLOS GRAMBOW CPF 560.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A94A-84B7-2445-A688**

TERMO DE REFERÊNCIA

Locação de lancha com marinheiro para fiscalização ambiental durante a temporada da pesca da tainha (maio a julho de 2026)

Objetivo: Departamento de Fiscalização e Licenciamento Ambiental, da Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade

Unidade Requisitante: Departamento de Fiscalização e Licenciamento Ambiental, da Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade

Agentes Responsáveis pela elaboração: Roberto Carlos Grambow – Matrícula 56846 – Diretor Administrativo-Financeiro – Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade. Fábio Moser – Analista Administrativo – Matrícula 54.414 – Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Natureza do objeto

O objeto da presente contratação consiste na locação de embarcação do tipo lancha, com marinheiro habilitado com arrais amador ou superior, destinada à fiscalização ambiental marítima durante a temporada da pesca da tainha de 2026. Trata-se de serviço comum e não continuado, de caráter sazonal, cuja execução se dará em regime de disponibilidade integral, 24 horas por dia, cuja a disponibilidade de acionamento máximo deverá ser de até 1 hora (60 minutos), pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, entre 01 de maio e 31 de julho de 2026.

1.2. Elementos essenciais

- Quantidade: 01 (uma) embarcação do tipo lancha.
- Capacidade mínima: 6 (seis) pessoas, além do marinheiro.
- Registro: embarcação devidamente registrada e regularizada junto à Capitania dos Portos.

- Equipamentos obrigatórios: coletes salva-vidas para todos os ocupantes, rádio VHF, luzes de navegação, buzina, âncora, GPS e demais itens exigidos pela legislação marítima.
- Marinheiro habilitado: fornecido pela contratada, com certificação e registro válidos, com experiência e conhecimento da área costeira local.
- Disponibilidade: embarcação e marinheiro disponíveis em regime de prontidão, 24 h/dia, durante todo o período contratado, para atendimento sob demanda mediante solicitação de acionamento da Secretaria. O tempo máximo para atendimento da solicitação é de 60 minutos.
- Manutenção e assistência técnica: sob responsabilidade integral da contratada, incluindo substituição imediata da embarcação em caso de avarias ou impedimentos técnicos.
- O combustível (gasolina ou óleo diesel) será fornecido pela Secretaria.

1.3. Prazo contratual

O prazo de vigência será de 90 dias, limitado ao período da temporada da pesca da tainha. Por se tratar de serviço sazonal e específico, não há previsão de prorrogação contratual, em conformidade com os artigos 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Local de execução e recebimento

A embarcação deverá ser disponibilizada no litoral do Município de Balneário Camboriú, com ponto de apoio previamente definido pela Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade. O recebimento será:

- Provisório: mediante conferência inicial da embarcação e documentação exigida, antes do início das operações.
- Definitivo: após o término do contrato, mediante verificação da conformidade da execução dos serviços e entrega dos relatórios de fiscalização.

1.5. Garantia e condições de segurança

A contratada deverá garantir a plena disponibilidade da embarcação durante todo o período de vigência, assegurando condições de segurança, navegabilidade e conformidade com as normas ambientais e marítimas. Durante todo o período da vigência contratual, a contratada deverá atender às normas de segurança, atender à legislação e disponibilizar itens fundamentais como o colete salva vida para todos os ocupantes, rádio VHF, luz de navegação, GPS, e marinheiro devidamente habilitado com arrais e registro na Capitania dos Portos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Referência aos Estudos Técnicos Preliminares (ETP)

A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada nos **Estudos Técnicos Preliminares (ETP)** elaborados pela Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade, que identificaram a necessidade de disponibilização de embarcação para fiscalização marítima durante a temporada da pesca da tainha de 2026. O ETP demonstrou a viabilidade técnica e econômica da solução, bem como a adequação da contratação ao interesse público.

2.2. Previsão no Plano de Contratações Anual (PCA)

A demanda está prevista no **Plano de Contratações Anual (PCA)** do Município de Balneário Camboriú, em conformidade com o art. 12 da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 11.209/2023. Essa previsão assegura alinhamento com os instrumentos de planejamento da Administração e reforça a legitimidade da contratação.

2.3. Necessidade a ser atendida

A contratação visa suprir a ausência de embarcação própria para fiscalização ambiental marítima, garantindo condições adequadas para o monitoramento e combate à pesca predatória durante o período crítico da temporada da tainha. Sem essa

contratação, a Administração ficaria impossibilitada de exercer plenamente suas atribuições de proteção ambiental e de preservação dos ecossistemas costeiros.

2.4. Motivo da escolha da solução

A opção pela **locação de embarcação com marinheiro habilitado** foi considerada a mais vantajosa, por reunir os seguintes fatores:

- **Economicidade:** elimina custos de aquisição, manutenção e operação de embarcação própria;
- **Eficiência:** garante disponibilidade integral (24h/dia) durante os 90 dias de vigência;
- **Segurança:** assegura embarcação registrada e equipada com itens obrigatórios de navegação e segurança;
- **Efetividade:** permite resposta imediata às infrações ambientais, fortalecendo a fiscalização.

2.5. Conclusão

Diante dos elementos apresentados, a contratação é plenamente justificada e fundamentada, atendendo ao disposto nos artigos 18 e 40 da Lei nº 14.133/2021. A solução escolhida é adequada, viável e necessária para garantir a proteção ambiental durante a temporada da pesca da tainha, em consonância com o planejamento estratégico da Administração Municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Concepção da solução

A solução proposta consiste na **locação de embarcação do tipo lancha, com marinheiro habilitado, em regime de disponibilidade integral (24 horas por dia),**

durante o período da temporada da pesca da tainha de 2026 (01 de maio a 31 de julho). Essa solução é integrada e contempla todos os elementos necessários para que a Administração Municipal possa exercer de forma plena e eficaz suas atribuições de fiscalização ambiental marítima.

3.2. Justificativa ampliada da solução

A escolha pela locação, em detrimento da aquisição de embarcação própria, decorre de fatores técnicos, econômicos e estratégicos:

- **Sazonalidade da demanda:** a necessidade de fiscalização marítima intensiva ocorre apenas durante a temporada da pesca da tainha, não justificando a aquisição de ativo permanente.
- **Economicidade:** a locação transfere à contratada os encargos de manutenção, operação e disponibilização do marinheiro, eliminando custos de aquisição, guarda e gestão logística.
- **Eficiência operacional:** a solução garante embarcação pronta para uso imediato, equipada com itens obrigatórios de segurança e navegabilidade, assegurando resposta rápida às infrações ambientais.
- **Segurança jurídica e técnica:** a embarcação deverá estar registrada junto à Capitania dos Portos e em conformidade com a legislação vigente, reduzindo riscos de irregularidades.
- **Sustentabilidade:** ao optar pela locação, evita-se a imobilização de recursos públicos em bens de uso restrito e sazonal, privilegiando a racionalidade no ciclo de vida do objeto.

3.3. Elementos que compõem a solução

- **Bem principal:** embarcação tipo lancha com no mínimo 20 pés, capacidade mínima para 6 pessoas, devidamente registrada e equipada com itens obrigatórios de segurança e navegação.
- **Serviço associado:** disponibilização de marinheiro habilitado, com arrais, experiência comprovada de navegação na costa de Balneário Camboriú, que ficará responsável pela condução da embarcação e cumprimento das normas de segurança.
- **Manutenção e assistência técnica:** responsabilidade integral da contratada, incluindo substituição imediata da embarcação em caso de avarias.
- **Disponibilidade operacional:** embarcação e marinheiro em prontidão 24h/dia, durante os 90 dias de vigência contratual. O tempo máximo entre o acionamento e a disponibilidade deverá ser de até 60 minutos.
- **Local de execução:** Todo o território marítimo costeira do Município de Balneário Camboriú, com ponto de apoio previamente definido pela Secretaria do Meio Ambiente.

3.4. Obrigações da contratada

- Disponibilizar embarcação com no mínimo 20 pés, em perfeitas condições de uso, devidamente registrada e equipada conforme exigências legais.
- Garantir a presença de marinheiro habilitado com arrais e conhecimento de toda área marítima costeira do município durante todo o período contratual.
- Realizar manutenção preventiva e corretiva da embarcação, sem ônus adicional para a Administração.
- Substituir imediatamente a embarcação em caso de falhas ou impedimentos técnicos.

- Assegurar conformidade com normas ambientais e marítimas, incluindo descarte adequado de resíduos e observância das práticas de sustentabilidade.
- Garantir plena disponibilidade operacional, atendendo às demandas da fiscalização ambiental de forma imediata. A disponibilidade será 24h por dia, mediante demanda de acionamento com atendimento em até 60 minutos.

3.5. Conclusão

A solução descrita é a mais adequada para atender à necessidade da Administração Municipal, pois reúne economicidade, eficiência, segurança e sustentabilidade. Trata-se de medida indispensável e inadiável para assegurar a proteção dos ecossistemas costeiros durante a temporada da pesca da tainha, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021 e com as diretrizes estratégicas do Município de Balneário Camboriú.

4. REQUISITOS DA EMBARCAÇÃO

4.1. Requisitos da embarcação

- **Capacidade mínima:** 6 (seis) pessoas, além do marinheiro.
- **Registro e regularização:** embarcação devidamente registrada junto à Capitania dos Portos, com documentação atualizada e em conformidade com a legislação marítima.
- **Equipamentos obrigatórios de segurança e navegação:** coletes salva-vidas para todos os ocupantes, rádio VHF, luzes de navegação, buzina, âncora, guincho para recolhimento de rede, GPS, luzes de sinalização e demais itens exigidos pela legislação.
- **Disponibilidade operacional:** embarcação em prontidão 24 horas por dia, durante os 90 dias de vigência contratual com acionamento sob demanda e atendimento em até 60 minutos.

- **Condições de navegabilidade e proteção:** embarcação em perfeitas condições de uso, com cobertura contra intempéries (sol e chuva).

4.2. Requisitos do serviço e do marinheiro

- **Marinheiro habilitado:** fornecido pela contratada, devidamente registrado e certificado, em conformidade com a **Classificação Brasileira de Ocupações (CBO 7853-05 – Marinheiro de convés)**.
- **Disponibilidade imediata:** acionamento mediante aviso prévio de até 1 hora.
- **Conduta profissional:** cumprimento das normas de segurança e disciplina durante a execução do serviço.

4.3. Requisitos de manutenção e assistência técnica

- **Responsabilidade integral da contratada:** manutenção preventiva e corretiva da embarcação, sem ônus adicional para a Administração.
- **Substituição imediata:** embarcação reserva em caso de avarias ou impedimentos técnicos, garantindo continuidade do serviço.
- **Custos de manutenção:** peças, reparos e serviços arcados integralmente pela contratada.

4.4. Requisitos de sustentabilidade e conformidade legal

- Observância das normas ambientais e marítimas vigentes, em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal.
- Atendimento às diretrizes de sustentabilidade, incluindo uso eficiente de recursos e descarte adequado de resíduos.
- Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

4.5. Requisitos de desempenho e qualidade

- Garantia de plena disponibilidade operacional durante os 90 dias de vigência do contrato.
- Atendimento imediato às demandas da Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade.
- Padrões mínimos de qualidade e segurança compatíveis com as exigências da fiscalização ambiental marítima.

4.6. Justificativa da exigência dos requisitos

Todos os requisitos descritos são **necessários e suficientes** para assegurar a execução adequada do objeto, sem impor restrições indevidas à competição. Não se exige marca ou modelo específico, em conformidade com o art. 41 da Lei nº 14.133/2021. As condições estabelecidas refletem a necessidade administrativa de garantir eficiência, economicidade e segurança na fiscalização ambiental marítima durante a temporada da pesca da tainha.

5. JUSTIFICATIVA NOS CASOS DE LICITAÇÕES NÃO EXCLUSIVAS

5.1. Fundamentação normativa

Nos termos do **art. 2º, §3º, do Decreto Municipal nº 8.981/2018**, a Administração Pública deve justificar a não exclusividade da licitação quando não for possível ou vantajoso aplicar o tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais.

5.2. Situação concreta da contratação

A presente contratação refere-se à **locação de embarcação (lança) com marinheiro habilitado**, em regime de disponibilidade integral (24 horas por dia), durante 90 dias consecutivos, para fiscalização ambiental marítima na temporada da pesca da tainha de 2026.

Durante a pesquisa de preços e análise de mercado, constatou-se:

- O **valor estimado da contratação** supera o limite de R\$ 80.000,00, enquadrando-se na hipótese prevista no inciso I do §3º do Decreto Municipal nº 8.981/2018;
- Não há, no mercado local, **três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte** capazes de atender integralmente às exigências técnicas e operacionais do objeto, conforme inciso II do referido dispositivo;
- O tratamento diferenciado e simplificado, se aplicado, **não garantiria economicidade nem eficiência**, podendo inclusive onerar a proposta acima do valor de mercado, em desacordo com o princípio da vantajosidade (inciso III).

5.3. Justificativa da não exclusividade

Diante do exposto, a contratação não poderá ser restrita exclusivamente às microempresas ou empresas de pequeno porte locais ou regionais, pois:

- O objeto é altamente especializado e exige embarcação registrada, equipada e em conformidade com normas da Capitania dos Portos, além da disponibilização de marinheiro habilitado;
- A limitação da competição poderia comprometer a eficiência da contratação e reduzir a segurança operacional da fiscalização ambiental;
- A escolha da solução deve priorizar a economicidade e a efetividade da fiscalização, objetivos que não seriam plenamente alcançados com a restrição de fornecedores.

5.4. Conclusão

Assim, a **não exclusividade da licitação** encontra-se devidamente justificada, em conformidade com o Decreto Municipal nº 8.981/2018, garantindo que a Administração possa contratar a solução mais vantajosa, segura e eficiente para atender à necessidade inadiável da fiscalização ambiental marítima durante a temporada da pesca da tainha.

6 – JUSTIFICATIVA PARA PERMISSÃO OU VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS

6.1. Fundamentação normativa

Nos termos dos arts. 15 e 18 da **Lei nº 14.133/2021**, bem como da recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (Processo @PAP 23/80107593), cabe à Administração avaliar a pertinência da participação de empresas reunidas em consórcio, considerando a complexidade técnica e o vulto da contratação

6.2. Situação concreta da contratação

A presente contratação refere-se à **locação de embarcação (lança) com marinheiro habilitado**, em regime de disponibilidade integral (24 horas por dia), durante 90 dias consecutivos, para fiscalização ambiental marítima na temporada da pesca da tainha de 2026.

- O valor estimado da contratação é **inferior ao limite de grande vulto** estabelecido pelo §1º do art. 19 do Decreto Municipal nº 10.809/2022 (R\$ 10.000.000,00).
- O objeto não apresenta **alta complexidade técnica**, tratando-se de serviço comum e sazonal, ofertado por fornecedores locais e regionais de forma individualizada.
- A execução não demanda integração de múltiplas especialidades ou tecnologias que justifiquem a formação de consórcios empresariais.

6.3. Justificativa da vedação de consórcios

Diante da natureza e do valor da contratação, conclui-se que **não há necessidade de permitir a participação de consórcios**, pelos seguintes motivos:

- O objeto é unitário e indivisível, não comportando divisão de responsabilidades entre diferentes empresas;
- A vedação evita a concentração de mercado e assegura maior competitividade entre fornecedores individuais;
- A contratação direta de empresa única garante maior controle, eficiência e segurança na execução do serviço;

- A permissão de consórcios poderia gerar complexidade desnecessária na gestão contratual, sem trazer benefícios à Administração.

6.4. Conclusão

Assim, a participação de consórcios será **vedada** nesta contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com o Decreto Municipal nº 10.809/2022 e com a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. A medida assegura simplicidade, economicidade e eficiência na execução do contrato, compatível com a natureza e o vulto do objeto.

7 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Descrição da dinâmica do contrato

O contrato será executado em regime de **locação de embarcação do tipo lancha, com marinheiro habilitado**, disponibilizada em prontidão contínua (24 horas por dia), durante o período de 90 dias consecutivos, compreendidos entre 01 de maio e 31 de julho de 2026.

- A contratada deverá garantir a plena disponibilidade da embarcação e do marinheiro durante todo o período, assegurando condições de navegabilidade, segurança e conformidade com as normas da Capitania dos Portos.
- A Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade será responsável por acionar a embarcação sempre que necessário, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 1 hora.
- O serviço será prestado de forma integrada às ações de fiscalização ambiental terrestre e costeira, compondo o sistema de monitoramento ambiental do Município.
- A contratada deverá substituir imediatamente a embarcação em caso de avarias ou impedimentos técnicos, sem ônus adicional para a Administração.

7.2. Instrumentos formais de solicitação, acompanhamento, avaliação e atestação

- **Solicitação dos serviços:** será realizada por meio de ordem de serviço emitida pela Secretaria do Meio Ambiente, indicando data, horário e finalidade da operação.
- **Acompanhamento:** os fiscais designados pela Administração acompanharão a execução das atividades, registrando em relatórios diários as operações realizadas.
- **Avaliação:** a conformidade dos serviços será avaliada com base em indicadores de desempenho previamente definidos (disponibilidade da embarcação, tempo de resposta, número de operações realizadas).
- **Atestação:** ao final de cada mês, o gestor do contrato emitirá atestado de execução, confirmando a prestação dos serviços e autorizando o pagamento correspondente.

7.3. Prazos e recebimento

- **Prazo de entrega inicial:** a embarcação deverá ser disponibilizada até o dia 01 de maio de 2026, devidamente registrada e equipada, pronta para operação.
- **Recebimento provisório:** ocorrerá na data de entrega, mediante conferência da embarcação, dos equipamentos obrigatórios e da documentação exigida.
- **Recebimento definitivo:** será realizado ao término do contrato, em 31 de julho de 2026, mediante verificação da conformidade da execução e entrega dos relatórios finais de fiscalização.
- **Prazo de validade do contrato:** limitado ao período da temporada da pesca da tainha (90 dias), sem previsão de prorrogação.
- **Local de execução:** toda a área marítima costeira do Município de Balneário Camboriú, com ponto de apoio previamente definido pela Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Definição dos tipos de fiscais

- **Gestor do contrato:** Sr. **Nelson de Oliveira** – matrícula **56087** – Secretário do Meio Ambiente e Sustentabilidade.
- **Fiscal Administrativo:** Sra. **Lívia Correa do Carmo** – matrícula **58728** – Coordenadora de Projetos Especiais.
- **Fiscal Setorial:** Sr. **Laércio Demétrio** – matrícula **56192** – Coordenador da Pesca.

8.2. Atribuições dos fiscais e gestor

- **Gestor do contrato (Nelson de Oliveira):** responsável pela supervisão geral da execução, pela tomada de decisões estratégicas e pela emissão dos atestados de execução que autorizam os pagamentos.
- **Fiscal Administrativo (Lívia Correa do Carmo):** responsável pelo acompanhamento documental, conferência de relatórios, registros administrativos e controle de prazos contratuais.
- **Fiscal Setorial (Laércio Demétrio):** responsável pelo acompanhamento técnico das operações de fiscalização marítima, verificando a conformidade da embarcação, do marinheiro e das condições de segurança durante a execução.

8.3. Protocolo de comunicação entre contratante e contratada

- Toda comunicação oficial será realizada por meio de **ofícios** emitidos pela Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade.
- Notificações de irregularidades ou descumprimentos contratuais serão formalizadas por escrito e encaminhadas à contratada, com prazo para manifestação e correção.
- O gestor do contrato será o ponto focal para comunicações estratégicas, enquanto os fiscais administrativo e setorial atuarão diretamente na rotina de acompanhamento.

8.4. Método de fiscalização e avaliação do serviço

- A fiscalização será realizada de forma contínua, com registros em relatórios diários elaborados pelos fiscais setoriais.
- Indicadores de desempenho: disponibilidade da embarcação, tempo de resposta às solicitações, conformidade com normas de segurança e número de operações realizadas.
- Avaliações mensais serão consolidadas pelo gestor do contrato, que emitirá parecer sobre a conformidade da execução.

8.5. Procedimento de verificação do cumprimento das condições contratuais

- A contratada deverá manter, durante todo o período de vigência, as mesmas condições apresentadas na assinatura do contrato: embarcação registrada, equipada e em perfeitas condições de uso, além da presença de marinheiro habilitado.
- O fiscal setorial verificará periodicamente a embarcação e os equipamentos obrigatórios, registrando em relatório qualquer irregularidade.
- O fiscal administrativo conferirá a documentação trabalhista, previdenciária e fiscal da contratada, garantindo que não haja descumprimento das obrigações legais.
- O gestor do contrato consolidará as informações e tomará medidas corretivas em caso de descumprimento, podendo aplicar penalidades previstas em lei e no contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Fundamentação normativa

Nos termos do **art. 92, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021**, os pagamentos decorrentes da execução contratual devem estar vinculados à efetiva prestação dos serviços, observando critérios objetivos de medição e conformidade. O objetivo é assegurar que a Administração somente realize desembolsos proporcionais ao nível de cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

9.2. Forma de medição da execução

A execução do contrato será medida mensalmente, com base nos seguintes parâmetros:

- **Disponibilidade da embarcação:** verificação da prontidão em regime de 24 horas por dia, sem interrupções indevidas;
- **Conformidade técnica:** embarcação devidamente registrada, equipada com itens obrigatórios de segurança e navegabilidade;
- **Atendimento às solicitações:** tempo de resposta máximo de 1 hora após acionamento pela Secretaria do Meio Ambiente;
- **Efetividade das operações:** número de missões de fiscalização realizadas, conforme relatórios diários emitidos pelos fiscais setoriais;
- **Substituição imediata em caso de avarias:** comprovação da disponibilização de embarcação reserva sem prejuízo às atividades.

9.3. Instrumentos formais de medição

- **Relatórios diários:** elaborados pelo Fiscal Setorial (Sr. Laércio Demétrio), contendo registro das operações realizadas e das condições da embarcação.
- **Relatórios administrativos:** elaborados pela Fiscal Administrativa (Sra. Lívia Correa do Carmo), contendo conferência documental e registros de conformidade contratual.

- **Atestados mensais de execução:** emitidos pelo Gestor do Contrato (Sr. Nelson de Oliveira), consolidando as informações e autorizando o pagamento.

9.4. Critérios de pagamento

- O pagamento será realizado **mensalmente**, após emissão do atestado de execução pelo Gestor do Contrato.
- O valor mensal corresponderá a **1/3 do valor global contratado**, proporcional ao período de 90 dias.
- Em caso de descumprimento parcial das obrigações, será aplicada **glosa proporcional** ao nível de desconformidade, podendo haver retenção de valores até a regularização.
- Em caso de descumprimento grave ou reincidente, poderá haver suspensão do pagamento e aplicação das penalidades previstas em lei e no contrato.

9.5. Possibilidade de glosa e retenção de pagamento

Será admitida a glosa nos seguintes casos:

- Indisponibilidade da embarcação por período superior a 12 horas sem substituição imediata;
- Descumprimento das normas de segurança e navegabilidade;
- Não apresentação dos relatórios exigidos;
- Falta de comprovação da regularidade trabalhista, previdenciária ou fiscal da contratada.

9.6. Conclusão

O modelo de medição e pagamento garante que os desembolsos da Administração estejam estritamente vinculados à conformidade da execução contratual, assegurando economicidade, eficiência e transparência. A previsão de glosa e retenção de valores

reforça o controle e a responsabilização da contratada, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

10 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Forma de contratação

A presente contratação será realizada por **dispensa de licitação**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando a urgência e a especificidade da necessidade administrativa, vinculada ao período da temporada da pesca da tainha de 2026. **A contratação direta se mostra o caminho viável e adequado, diante da impossibilidade de se aguardar o trâmite regular de um processo licitatório sem prejuízo às ações de fiscalização ambiental.**

10.2. Fundamentação jurídica e fática

- **Base legal:** Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso II (dispensa de licitação em razão do valor e da urgência da contratação).
- **Contexto fático:** a fiscalização marítima é atividade sazonal e inadiável, ocorrendo apenas durante a temporada da pesca da tainha. A ausência de embarcação inviabilizaria o cumprimento das atribuições legais da Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade.
- **Justificativa técnica:** a locação de embarcação com marinheiro habilitado é solução adequada, eficiente e economicamente vantajosa, conforme demonstrado nos Estudos Técnicos Preliminares e no Plano de Contratações Anual.

10.3. Critério de julgamento e não parcelamento do objeto

O objeto é **unitário e indivisível**, não comportando parcelamento, pois:

- A embarcação e o marinheiro constituem solução única e integrada;
- O gerenciamento dos serviços deve permanecer sob responsabilidade de um único contratado, garantindo maior controle e eficiência;

- O parcelamento poderia comprometer a continuidade e a segurança da execução.

10.4. Habilitação dos fornecedores

Serão exigidos apenas os documentos necessários e suficientes para comprovar a capacidade técnica e jurídica da empresa, em conformidade com o princípio da razoabilidade:

- Registro da embarcação junto à Capitania dos Portos;
- Certificação do marinheiro habilitado (CBO 7853-05 – Marinheiro de convés);
- Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa.

10.5. Justificativa da escolha do fornecedor e dos preços Foram solicitados três orçamentos, conforme segue:

- **Josimar Pinheiro Venâncio** – embarcação *Ebenezer*, 21 pés, motor 150 hp, capacidade para 6 pessoas. Valor mensal: **R\$ 32.000,00**.
- **Jean de Oliveira Martins** – embarcação *Green Mares*, 22 pés, motor 180 hp, capacidade para 8 pessoas. Valor mensal: **R\$ 29.000,00**.
- **Marina Oceano Ltda** – embarcação *Catamarã*, dois motores Yamaha 60 hp, capacidade para 7 pessoas, com embarcação reserva em caso de avarias. Valor mensal: **R\$ 21.150,00**.

Escolha do menor valor:

A proposta da **Marina Oceano Ltda** foi considerada a mais vantajosa, pois além de apresentar o menor preço (R\$ 21.150,00 mensais), contempla todas as exigências técnicas, incluindo a disponibilização de embarcação reserva em caso de avarias, sem ônus adicional para a Administração.

10.6 – Análise da pesquisa de preços e contextualização com o PNCP

10.6.1. Fundamentação normativa

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 8º a 16 do Decreto Municipal nº 11.209/2023, a estimativa de preços deve ser realizada com base em fontes oficiais, como o **Painel Nacional de Preços (PNCP)**, contratações similares realizadas por outros entes públicos e, em último caso, orçamentos diretos obtidos junto a fornecedores.

10.6.2. Pesquisa de preços no PNCP

A consulta ao PNCP revelou que contratações similares de embarcações para fiscalização ambiental ou transporte marítimo realizadas por outros municípios apresentam valores significativamente superiores aos orçamentos diretos obtidos em Balneário Camboriú:

- **Prefeitura de Abaetetuba/PA (Contrato nº 220425-006, Pregão Eletrônico nº 032/2024):** locação de embarcações tipo voadeira e rabeta, valor global de **R\$ 1.524.000,00**, com custo unitário mensal de até **R\$ 69.000,00** por embarcação.
- **Prefeitura de Macaé/RJ (Contrato nº 080/2024, Pregão Eletrônico nº 088/2024):** afretamento de embarcação de resgate/reboque, valor global de **R\$ 891.000,00**, para vigência de 12 meses, resultando em custo médio mensal de aproximadamente **R\$ 74.250,00**.
- **Prefeitura de Itaguaí/RJ (Contrato nº 213/2025, Pregão Eletrônico nº 055/2025):** transporte escolar marítimo, valor global de **R\$ 287.720,04**, para 12 meses, resultando em custo médio mensal de **R\$ 23.976,67**.

10.6.3. Comparativo com os orçamentos diretos

Três propostas formais de fornecedores locais:

- **Josimar Pinheiro Venâncio** – embarcação *Ebenezer*, valor mensal: **R\$ 32.000,00**.
- **Jean de Oliveira Martins** – embarcação *Green Mares*, valor mensal: **R\$ 29.000,00**.
- **Marina Oceano Ltda** – embarcação *Catamarã*, valor mensal: **R\$ 21.150,00**.

10.6.4. Planilha comparativa de valores

Fonte / Fornecedor	Valor mensal (R\$)	Valor total (90 dias) (R\$)
Josimar Pinheiro Venâncio	32.000,00	96.000,00
Jean de Oliveira Martins	29.000,00	87.000,00
Marina Oceano Ltda	21.150,00	64.500,00
PNCP – Abaetetuba/PA	58.000,00 a 69.000,00	174.000,00 a 207.000,00
PNCP – Macaé/RJ	74.250,00	222.750,00
PNCP – Itaguaí/RJ	23.976,67	71.930,01

10.6.5. Análise crítica

- Os valores obtidos junto a fornecedores locais são **substancialmente inferiores** aos praticados em contratações similares registradas no PNCP.
- A proposta da **Marina Oceano Ltda** apresenta o menor valor e contempla diferenciais relevantes, como embarcação reserva e manutenção integral, sem custos adicionais.
- A comparação evidencia a **vantajosidade da contratação direta**, assegurando economicidade e eficiência, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

10.7 – Conclusão

Diante da análise comparativa entre os preços obtidos no PNCP e os orçamentos diretos, conclui-se que a contratação da empresa **Marina Oceano Ltda**, pelo valor mensal de **R\$ 21.150,00** e total de **R\$ 64.500,00** para 90 dias, é a solução mais vantajosa para a Administração.

A proposta local não apenas apresenta o menor valor, mas também garante maior segurança operacional, com embarcação reserva e manutenção integral, diferindo positivamente das contratações similares registradas em outros municípios, cujos valores são significativamente superiores.

Assim, a contratação por **dispensa de licitação**, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, encontra-se plenamente justificada, assegurando legalidade, economicidade, eficiência e tempestividade na execução da fiscalização ambiental marítima durante a temporada da pesca da tainha de 2026.

A contratação direta por dispensa de licitação é plenamente justificada e necessária para garantir a efetividade da fiscalização ambiental marítima durante a temporada da pesca da tainha. O critério de seleção adotado — **menor preço com atendimento integral dos requisitos técnicos** — assegura economicidade, eficiência e segurança, em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia e vantajosidade.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Fundamentação normativa

Nos termos dos artigos 8º a 16 do **Decreto Municipal nº 11.209/2023**, a estimativa do valor da contratação deve ser realizada com base em pesquisa de preços, análise crítica dos orçamentos apresentados e consolidação em planilha orçamentária, de modo a assegurar transparência, economicidade e aderência às práticas de mercado.

11.2. Pesquisa de preços realizada

Foram solicitados três orçamentos junto a fornecedores distintos, todos devidamente habilitados e com embarcações registradas na Capitania dos Portos de Itajaí. Os valores apresentados foram:

- **Josimar Pinheiro Venâncio** – embarcação *Ebenezer*, 21 pés, motor 150 hp, capacidade para 6 pessoas. Valor mensal: **R\$ 32.000,00**.
- **Jean de Oliveira Martins** – embarcação *Green Mares*, 22 pés, motor 180 hp, capacidade para 8 pessoas. Valor mensal: **R\$ 29.000,00**.

- **Marina Oceano Ltda** – embarcação *Catamarã*, dois motores Yamaha 60 hp, capacidade para 7 pessoas, com embarcação reserva em caso de avarias. Valor mensal: **R\$ 21.150,00**.

11.3. Consolidação dos valores e memória de cálculo

Considerando que o contrato terá duração de **90 dias (3 meses)**, os valores totais seriam:

Fornecedor	Valor mensal (R\$)	Valor total (90 dias) (R\$)
Josimar Pinheiro Venâncio	32.000,00	96.000,00
Jean de Oliveira Martins	29.000,00	87.000,00
Marina Oceano Ltda	21.150,00	63.450,00

11.4. Análise crítica dos orçamentos

- O orçamento de **Josimar Pinheiro Venâncio** apresenta valor superior, sem oferecer diferenciais relevantes além da embarcação de maior potência.
- O orçamento de **Jean de Oliveira Martins** é intermediário, porém não contempla embarcação reserva em caso de avarias, o que representa risco operacional.
- O orçamento da **Marina Oceano Ltda** é o mais vantajoso, pois além de apresentar o menor valor mensal (R\$ 21.150,00), inclui embarcação reserva, manutenção integral e custos de marina, garantindo maior segurança e continuidade da execução contratual.
-

11.5. Valor estimado da contratação

Diante da análise, o valor estimado da contratação será de **R\$ 63.450,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais)**, correspondente ao período de 90 dias de locação da embarcação fornecida pela **Marina Oceano Ltda**.

11.6. Conclusão

A estimativa do valor da contratação encontra-se devidamente fundamentada, transparente e alinhada às práticas de mercado, em conformidade com o Decreto Municipal nº 11.209/2023. A escolha pelo menor valor, associado à proposta mais completa e segura, assegura economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública, garantindo a execução plena das atividades de fiscalização ambiental marítima durante a temporada da pesca da tainha.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Fundamentação normativa

Conforme estabelecido nos artigos 8º a 16 do **Decreto Municipal nº 11.209/2023**, a contratação somente poderá ser efetivada se houver previsão orçamentária suficiente e adequada para suportar a despesa. A verificação da dotação orçamentária é etapa indispensável para assegurar legalidade, transparência e responsabilidade fiscal na gestão dos recursos públicos.

12.2. Dotação orçamentária identificada

A contratação está vinculada ao **Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente (FUNDEMA)**, conforme solicitação nº 71/2026. O recurso está alocado no **Centro de Custo 0117 – Fiscalização Ambiental**, com a seguinte classificação:

- **Despesa:** 722 – 9 . 22001 . 18 . 541 . 5029 . 2.309 . 0 . 339000
- **Fonte de recurso:** 100000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
- **Valor indicado:** R\$ 64.500,00

12.3. Estimativa consolidada da contratação

A contratação prevê a locação de embarcação com marinheiro por **90 dias (3 meses)**, ao custo mensal de **R\$ 21.150,00**, totalizando **R\$ 63.450,00**.

Item	Quantidade	Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	3 meses	Locação de embarcação (lancha) com marinheiro	21.150,00	63.450,00

12.4. Análise crítica e adequação

- O valor estimado encontra-se **plenamente compatível com os preços de mercado**, conforme demonstrado na pesquisa de preços e orçamentos anexados.
- A dotação orçamentária indicada é suficiente para suportar integralmente a despesa, sem necessidade de suplementação.
- A vinculação ao FUNDEMA garante que os recursos sejam aplicados diretamente na finalidade ambiental, em consonância com os princípios da legalidade e da eficiência.
- A contratação por dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, encontra respaldo orçamentário e financeiro, assegurando a execução imediata da fiscalização ambiental marítima.

12.5. Conclusão

A contratação está **devidamente adequada ao orçamento municipal**, com previsão clara e suficiente na dotação vinculada ao FUNDEMA. O valor total de **R\$ 64.500,00** está consolidado e autorizado, garantindo segurança jurídica e financeira para a execução do contrato. Dessa forma, a Administração Municipal pode prosseguir com a contratação, assegurando a efetividade da fiscalização ambiental durante a temporada da pesca da tainha de 2026.

Roberto Carlos Grambow
Diretor Administrativo-Financeiro

Nelson de Oliveira
Secretário do Meio Ambiente e Sustentabilidade



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A94A-84B7-2445-A688

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NELSON DE OLIVEIRA (CPF 589.XXX.XXX-72) em 14/04/2026 14:50:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROBERTO CARLOS GRAMBOW (CPF 560.XXX.XXX-72) em 14/04/2026 16:38:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/A94A-84B7-2445-A688>

De: Hindianara V. - SECC - DPL

Para: SECC - Secretaria de Compras e Convênios

Data: 14/04/2026 às 14:45:54

Prezado Secretário,

Segue para assinatura Aviso de Dispensa de Licitação.

grata,

—

Hindianara Mariha Vieira

Analista administrativo II

Secretaria de Compras e Patrimônio

Anexos:

Aviso_054_LOCACAO_EMBARCACAO_PMBC.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
José Edeltrudes da Costa F...	14/04/2026 14:54:19	1Doc JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO CPF 0...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **AE38-72E6-6C9F-1218**

INTERESSADO: Secretaria Do Meio Ambiente

Assunto: Comunicação de intenção de abertura de Processo de Dispensa de Licitação em Razão do Valor, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Compras do Município de Balneário Camboriú, em conformidade com o § 3º, inciso II, art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que o órgão pretende realizar a Contratação de empresa especializada para o Locação de lancha com marinheiro para fiscalização ambiental durante a temporada da pesca da tainha (maio a julho de 2026).

Item	Tipo	Descrição do Produto	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Locação mês	<p>Locação de embarcação do tipo lancha, com marinheiro habilitado com arrais amador ou superior, destinada à fiscalização ambiental marítima durante a temporada da pesca da tainha de 2026..Trata-se de serviço comum e não continuado, de caráter sazonal, cuja execução se dará em regime de disponibilidade integral, 24 horas por dia, cuja a disponibilidade de acionamento máximo deverá ser de até 1 hora (60 minutos), pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, entre 01 de maio e 31 de julho de 2026.</p> <p>Elementos essenciais:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Quantidade: 01 (uma) embarcação do tipo lancha. Disponibilizar embarcação com no mínimo 20 pés, em perfeitas condições de uso, devidamente registrada e equipada conforme exigências legais. • Capacidade mínima: 6 (seis) pessoas, além do marinheiro. • Registro: embarcação devidamente registrada e regularizada junto à Capitania dos Portos. • Equipamentos obrigatórios: coletes salva-vidas para todos os ocupantes, rádio VHF, luzes de navegação, buzina, âncora, GPS e demais itens exigidos pela legislação marítima. • Marinheiro habilitado: fornecido pela contratada, com certificação e registro válidos, com experiência e conhecimento da área costeira local. • Disponibilidade: embarcação e marinheiro disponíveis em regime de prontidão, 24 h/dia, durante todo o período 	03		

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/AE38-72E6-6C9F-1218> e informe o código AE38-72E6-6C9F-1218

		contratado, para atendimento sob demanda mediante solicitação de acionamento da Secretaria. O tempo máximo para atendimento da solicitação é de 60 minutos. <ul style="list-style-type: none">• Manutenção e assistência técnica: sob responsabilidade integral da contratada, incluindo substituição imediata da embarcação em caso de avarias ou impedimentos técnicos.• O combustível (gasolina ou óleo diesel) será fornecido pela Secretaria do Meio Ambiente.			
--	--	--	--	--	--

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, de entrega, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Eventuais interessados, podem apresentar Propostas de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação no DOM/SC, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Apresentar a proposta, acompanhado dos seguintes documentos de habilitação: Cartão CNPJ; Ato constitutivo; CNDs Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e FGTS; Declarações de inexistência de fatos impeditivos, que não emprega menor, e não parentesco.

Critério de Julgamento: Menor preço por item.

A Proposta de Preços deverá ser enviada através do Protocolo Eletrônico: Proposta de Preço - Aviso de Intenção de Dispensa de Licitação, disponível no site do Município. Link para acesso direto ao protocolo: <https://bc.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=8&is=4798686&iser=01KH1V8600W8QKTS169A606YSY>

O Termo de Referência pode ser acessado por meio do link: <https://www.bc.sc.gov.br/licitacao.cfm?codigo=4649>

Maiores informações poderão ser obtidas diretamente na Secretaria de Compras, através do telefone (47) 3267-7000 ou pelo seguinte e-mail: hindianara.vieira@bc.sc.gov.br

Balneário Camboriú/SC, 14 de abril de 2026.

José Edltruades da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Convênios



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AE38-72E6-6C9F-1218

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO (CPF 054.XXX.XXX-58) em 14/04/2026 14:54:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/AE38-72E6-6C9F-1218>

De: Hindianara V. - SECC - DPL

Para: SECC - DPL - Departamento de Planejamento e Licitações

Data: 23/04/2026 às 15:14:25

—
Hindianara Mariha Vieira

Analista administrativo II

Secretaria de Compras e Patrimônio

Anexos:

Consulta_Regularidade_do_Empregador_marina_oceano.pdf

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 64.861.352/0001-14
Razão Social: MARINA OCEANO LTDA
Endereço: R EMANUEL REBELO DOS SANTOS 200 / BARRA / BALNEARIO CAMBORIU / SC / 88332-135

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/04/2026 a 22/05/2026

Certificação Número: 2026042315136547245422

Informação obtida em 23/04/2026 15:13:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

De: Hindianara V. - SECC - DPL

Para: SECC - ASSJ - Assessoria Jurídica

Data: 23/04/2026 às 15:38:32

Prezada Lisane,

Segue minuta para parecer.

grata,

—

Hindianara Mariha Vieira

Analista administrativo II

Secretaria de Compras e Patrimônio

Anexos:

DL_004_2026_FUNDEMA_MINUTA.pdf

DL_004_2026__FUNDEMA.docx

MODELO_DE_CONTRATO_AQUISICAO_DE_BENS_E_SERVICOS.docx

DISPENSA DE LICITAÇÃO - TERMO N° 003/2026 - DL - FUNDEMA

Objeto: Contratação de empresa especializada para o Locação de lancha com marinheiro para fiscalização ambiental durante a temporada da pesca da tainha (maio a julho de 2026).

Contratada: MARINA OCEANO LTDA

CNPJ: 64.861.352/0001-14

Valor: R\$63.450,00 (sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Prazo: Conforme termo de referência.

Pagamento: Conforme termo de referência.

Embasamento legal: Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021.

Anexos: solicitação, termo de referência, orçamentos, certidões negativas de débito e demais documentos anexos.

Considerações:

- a) O Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente motiva a presente dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada para o Locação de lancha com marinheiro para fiscalização ambiental durante a temporada da pesca da tainha (maio a julho de 2026).
- b) A presente contratação justifica-se pela ausência de embarcação própria adequada para a realização de ações de fiscalização ambiental marítima, especialmente durante o período crítico da temporada da tainha. Tal situação compromete a capacidade operacional da Administração Pública no monitoramento e no combate à pesca predatória.
- c) Dessa forma, a contratação visa assegurar condições adequadas para o exercício das atividades de fiscalização, contribuindo para a proteção dos recursos naturais, a preservação dos ecossistemas costeiros e o cumprimento das atribuições legais do órgão.
- d) Sem a adoção da medida, a Administração restará limitada no desempenho de suas competências institucionais, com potencial prejuízo à efetividade das ações de controle ambiental.
- e) A opção pela locação de embarcação com marinheiro devidamente habilitado mostra-se a mais vantajosa para a Administração Pública, uma vez que atende aos princípios da economicidade, ao evitar custos com aquisição, manutenção, regularização e operação de embarcação própria; da eficiência, ao assegurar a disponibilidade contínua da embarcação, 24 horas por dia, durante o período de vigência contratual estimado em 90 (noventa) dias; da segurança, ao garantir a utilização de embarcação devidamente registrada e equipada com os itens obrigatórios de navegação, em conformidade com a legislação vigente; e da efetividade, ao possibilitar resposta imediata às infrações ambientais, fortalecendo as ações de fiscalização e a proteção dos recursos naturais.

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

- f) Com base na legislação acima especificada, fica aprovado o referido procedimento, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior, consoante se depreende do disposto na legislação acima especificada.

Balneário Camboriú, 23 de abril de 2026.

Nelson De Oliveira
Secretário Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

MINUTA

DISPENSA DE LICITAÇÃO - TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 003/2026 - DL - FUNDEMA

Objeto: Contratação de empresa especializada para o Locação de lancha com marinheiro para fiscalização ambiental durante a temporada da pesca da tainha (maio a julho de 2026).

Contratada: MARINA OCEANO LTDA

CNPJ: 64.861.352/0001-14

Valor: R\$63.450,00 (sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Prazo: Conforme termo de referência.

Pagamento: Conforme termo de referência.

Embasamento legal: Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021.

Anexos: solicitação, termo de referência, orçamentos, certidões negativas de débito e demais documentos anexos.

Considerando:

- a) A justificativa apresentada pela área demandante para a contratação de empresa especializada na locação de lancha com marinheiro, destinada à fiscalização ambiental durante a temporada da pesca da tainha (maio a julho de 2026), fundamenta-se na ausência de embarcação própria adequada para a realização de ações de fiscalização ambiental marítima, especialmente no período crítico da referida atividade. Tal circunstância compromete a capacidade operacional da Administração Pública no monitoramento e no combate à pesca predatória.
- b) Dessa forma, a contratação visa assegurar condições adequadas para o exercício das atividades de fiscalização, contribuindo para a proteção dos recursos naturais, a preservação dos ecossistemas costeiros e o cumprimento das atribuições legais do órgão.
- c) Sem a adoção da medida, a Administração restará limitada no desempenho de suas competências institucionais, com potencial prejuízo à efetividade das ações de controle ambiental.
- d) A opção pela locação de embarcação com marinheiro devidamente habilitado mostra-se a mais vantajosa para a Administração Pública, uma vez que atende aos princípios da economicidade, ao evitar custos com aquisição, manutenção, regularização e operação de embarcação própria; da eficiência, ao assegurar a disponibilidade contínua da embarcação, 24 horas por dia, durante o período de vigência contratual estimado em 90 (noventa) dias; da segurança, ao garantir a utilização de embarcação devidamente registrada e equipada com os itens obrigatórios de navegação, em conformidade com a legislação vigente; e da efetividade, ao possibilitar resposta imediata às infrações ambientais, fortalecendo as ações de fiscalização e a proteção dos recursos naturais.

Considerando a documentação apresentada, ratifico o presente processo de dispensa de licitação.

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

Publique-se.

Balneário Camboriú, 09 de abril de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário Municipal de Compras e Convênios

MINUTA

De: Hindianara V. - SECC - DPL

Para: SECC - DPL - Departamento de Planejamento e Licitações

Data: 24/04/2026 às 16:11:26

juntada do aviso devidamente publicado, informando que, decorrido o prazo estabelecido, não houve recebimento de propostas.

—

Hindianara Mariha Vieira

Analista administrativo II

Secretaria de Compras e Patrimônio

Anexos:

Prefeitura_Municipal_de_Balneario_Camboriu_Compras_e_Licitacoes_Aviso_054.pdf

**PROCESSO Nº**

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2026 - FUNDEMA

DATA DE ATUALIZAÇÃO

14/04/26

MODALIDADE

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

SITUAÇÃO

Aberto

LOCAL DA LICITAÇÃO

PMBC

OBJETO

Contratação de empresa especializada para o locação de lancha com marinheiro para fiscalização ambiental durante a temporada da pesca da tainha (maio a julho de 2026).

OBSERVAÇÕES

INTERESSADO: Secretaria Do Meio Ambiente

Assunto: Comunicação de intenção de abertura de Processo de Dispensa de Licitação em Razão do Valor, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Compras do Município de Balneário Camboriú, em conformidade com o § 3º, inciso II, art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que o órgão pretende realizar a contratação de empresa especializada para o locação de lancha com marinheiro para fiscalização ambiental durante a temporada da pesca da tainha (maio a julho de 2026).

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, de entrega, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Eventuais interessados, podem apresentar Propostas de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação no DOM/SC, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Apresentar a proposta, acompanhado dos seguintes documentos de habilitação: Cartão CNPJ; Ato constitutivo; CNDs Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e FGTS; Declarações de inexistência de fatos impeditivos, que não emprega menor, e não parentesco.

Critério de Julgamento: Menor preço por item.

A Proposta de Preços deverá ser enviada através do Protocolo Eletrônico: Proposta de Preço - Aviso de Intenção de Dispensa de Licitação, disponível no site do Município. Link para acesso direto ao protocolo: <https://bc.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=8&is=4798686&iser=01KH1V8600W8QKTS169A606YSY>

Data limite para apresentação das propostas: 20 de abril de 2026.

Maiores informações poderão ser obtidas diretamente na Secretaria de Compras, através do telefone (47) 3267-7000 ou pelo seguinte e-mail: hindianara.vieira@bc.sc.gov.br

Balneário Camboriú/SC, 14 de abril de 2026.

José Ediltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Convênios

ARQUIVOS ANEXOS

De: LISANE O. - SECC - ASSJ

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/04/2026 às 16:16:56

Boa tarde

Segue o parecer jurídico, pela aprovação.

At.te

—

Lisane Dadam Tortato de Oliveira

Assessora Jurídica

Anexos:

Parecer_Juridico_Dispenza_Licitatoria_003_2026_FUNDEMA_art_75_II.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
LISANE DADAM TORTATO DE OL	24/04/2026 16:17:30	1Doc LISANE DADAM TORTATO DE OLIVEIRA CPF 919.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1221-6C81-6882-A273**

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo n.º 101/2026

Dispensa de Licitação n.º 003/2026 - FUNDEMA

Assunto: Contratação de empresa especializada para o Locação de lancha com marinheiro para fiscalização ambiental durante a temporada da pesca da tainha (maio a julho de 2026).

Contratada: MARINA OCEANO LTDA.

Fundamentação Legal: Art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021.

1. Relatório

Trata-se de parecer jurídico para exame e aprovação de procedimento de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, bem como avaliação quanto aos aspectos de legalidade¹ e à ordem de atos e documentos necessários à instrução do Processo Administrativo n.º 101/2026.

De acordo com o Documento de Formalização de Demanda:

“A contratação é justificada pela necessidade de garantir a fiscalização ambiental marítima durante a temporada da pesca da tainha, período crítico para a preservação dos recursos naturais e para o cumprimento das normas ambientais. Trata-se de serviço essencial e inadiável, cuja ausência comprometeria a efetividade das ações de monitoramento e proteção da fauna marinha. A solução proposta assegura eficiência, continuidade e segurança operacional, estando alinhada às atribuições legais da Administração e aos princípios da economicidade e vantajosidade previstos na Lei n.º 14.133/2021”.

Expostos o objeto e a justificativa, passo à análise.

¹ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

2. Análise e aprovação por Assessoria Jurídica da Secretaria de Compras

Em observância ao disposto no art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021, os autos foram remetidos a esta Assessoria Jurídica da Secretaria de Compras para parecer:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

É oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

3. Da Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021

Conforme o permissivo do art. 37, inciso XXI, da Constituição da Federal², a Lei nº 14.133/2021 prevê, em seus artigos 74 e 75, hipóteses em que a contratação será feita de forma direta.

Assim, especificamente para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de compras e contratação de serviços, o art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, permite a contratação direta, por dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

² BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O dispositivo acima teve os valores atualizados por meio do Decreto 12.807/2025, de modo que o limite para as contratações passou a ser R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos). Assim, a contratação pretendida e encontra-se dentro dos limites legais, uma vez que corresponde ao valor de R\$ 63.450,00 (sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais).

4. Aspectos Formais do Processo

Denota-se que há disponibilidade orçamentária suficiente para a aquisição, visto que há indicação e bloqueio de despesa na Solicitação de Compra/Contratação.

Verifica-se a regularidade do procedimento em relação à razão da escolha e justificativa do preço em virtude dos orçamentos apresentados acompanhados das solicitações da Administração com a devida identificação do servidor, além do Aviso de Intenção de Dispensa de Licitação.

Restou comprovada a regularidade da empresa por meio do Contrato Social, Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além da Declaração de Cumprimento das Obrigações Relativas ao Trabalho do Menor, Declaração de Não Parentesco, Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo para a Habilitação e, por fim, e a Declaração de Não Direcionamento e Valor de Mercado.

5. Da minuta do contrato

Quanto à minuta contratual, verifica-se o regular cumprimento do comando do art. 92 e seus incisos, senão vejamos:

“Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos o qual consta na Cláusula Primeira;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta, na Cláusula Primeira;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos, no Preâmbulo da minuta e na Cláusula Décima Quarta;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento, **RECOMENDA-SE**;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, nas Cláusulas Quinta, Sexta e Sétima;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, na Cláusula Décima Terceira;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo, nas Cláusulas Oitava, Nona e Décima Primeira;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, na Cláusula Nona;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz na Cláusula Nona;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento, conforme Cláusula Terceira;

XIX - os casos de extinção na Cláusula Décima Segunda.

6. Conclusão

Com fundamento no art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021, verifica-se a devida obediência aos ditames da Lei de Licitações e Contratos, manifestando-se esta Assessoria Jurídica da Secretaria de Compras, resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, pela **APROVAÇÃO**, bem como pelo prosseguimento do processo, **recomendando-se, ainda, a observância das publicações legais.**

Este é o entendimento.

À Consideração Superior.

Balneário Camboriú, SC, 24 de abril de 2026.

Lisane Dadam Tortato de Oliveira

Assessora Jurídica da Secretaria de Compras

OAB/SC 12.770



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1221-6C81-6882-A273

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LISANE DADAM TORTATO DE OLIVEIRA (CPF 919.XXX.XXX-91) em 24/04/2026 16:17:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/1221-6C81-6882-A273>

De: Hindianara V. - SECC - DPL

Para: SEMAM - Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

Data: 24/04/2026 às 16:21:24

Prezado Secretário.

Segue para assinatura termo de DISPENSA DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 003/2026 - DL - FUNDEMA.

grata,

—

Hindianara Mariha Vieira

Analista administrativo II

Secretaria de Compras e Patrimônio

Anexos:

DL_004_2026_FUNDEMA_NELSON.pdf

DL_004_2026_FUNDEMA_RAZAO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Nelson De Oliveira	24/04/2026 16:24:13	1Doc NELSON DE OLIVEIRA CPF 589.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7A51-50B0-B052-2B25**

DISPENSA DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 003/2026 - DL - FUNDEMA

Objeto: Contratação de empresa especializada para o Locação de lancha com marinheiro para fiscalização ambiental durante a temporada da pesca da tainha (maio a julho de 2026).

Contratada: MARINA OCEANO LTDA

CNPJ: 64.861.352/0001-14

Valor: R\$63.450,00 (sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Prazo: Conforme termo de referência.

Pagamento: Conforme termo de referência.

Embassamento legal: Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021.

Anexos: solicitação, termo de referência, orçamentos, certidões negativas de débito e demais documentos anexos.

Considerações:

- a) O Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente motiva a presente dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada para o Locação de lancha com marinheiro para fiscalização ambiental durante a temporada da pesca da tainha (maio a julho de 2026).
- b) A presente contratação justifica-se pela ausência de embarcação própria adequada para a realização de ações de fiscalização ambiental marítima, especialmente durante o período crítico da temporada da tainha. Tal situação compromete a capacidade operacional da Administração Pública no monitoramento e no combate à pesca predatória.
- c) Dessa forma, a contratação visa assegurar condições adequadas para o exercício das atividades de fiscalização, contribuindo para a proteção dos recursos naturais, a preservação dos ecossistemas costeiros e o cumprimento das atribuições legais do órgão.
- d) Sem a adoção da medida, a Administração restará limitada no desempenho de suas competências institucionais, com potencial prejuízo à efetividade das ações de controle ambiental.
- e) A opção pela locação de embarcação com marinheiro devidamente habilitado mostra-se a mais vantajosa para a Administração Pública, uma vez que atende aos princípios da economicidade, ao evitar custos com aquisição, manutenção, regularização e operação de embarcação própria; da eficiência, ao assegurar a disponibilidade contínua da embarcação, 24 horas por dia, durante o período de vigência contratual estimado em 90 (noventa) dias; da segurança, ao garantir a utilização de embarcação devidamente registrada e equipada com os itens obrigatórios de navegação, em conformidade com a legislação vigente; e da efetividade, ao possibilitar resposta imediata às infrações ambientais, fortalecendo as ações de fiscalização e a proteção dos recursos naturais.

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

- f) Com base na legislação acima especificada, fica aprovado o referido procedimento, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior, consoante se depreende do disposto na legislação acima especificada.

Balneário Camboriú, 24 de abril de 2026.

Nelson De Oliveira
Secretário Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO
DISPENSA DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 003/2026 - DL - FUNDEMA

Objeto: Contratação de empresa especializada para o Locação de lancha com marinheiro para fiscalização ambiental durante a temporada da pesca da tainha (maio a julho de 2026).

Contratada: MARINA OCEANO LTDA

CNPJ: 64.861.352/0001-14

Valor: R\$63.450,00 (sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Prazo: Conforme termo de referência.

Pagamento: Conforme termo de referência.

Embasamento legal: Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021.

Para os fins do disposto no artigo 72, VI, da Lei n. 14.133/2021, registro que o contratado foi escolhido por ter apresentado o menor preço para a Administração.

Balneário Camboriú, 24 de abril de 2026.

Nelson De Oliveira
Secretário Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7A51-50B0-B052-2B25

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NELSON DE OLIVEIRA (CPF 589.XXX.XXX-72) em 24/04/2026 16:24:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/7A51-50B0-B052-2B25>

De: Hindianara V. - SECC - DPL

Para: SECC - Secretaria de Compras e Convênios

Data: 24/04/2026 às 16:23:18

Prezado Secretário.

Segue para assinatura termo de DISPENSA DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 003/2026 - DL - FUNDEMA.

grata,

—

Hindianara Mariha Vieira

Analista administrativo II

Secretaria de Compras e Patrimônio

Anexos:

DL_004_2026_FUNDEMA_AUTORIZACAO.pdf

DL_004_2026_FUNDEMA_JOSE.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
José Edeltrudes da Costa F...	24/04/2026 16:28:19	1Doc JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO CPF 0...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BAE2-D64E-9131-7908**

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA LICITATÓRIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 003/2026 - DL - FUNDEMA

Objeto: Contratação de empresa especializada para o Locação de lancha com marinheiro para fiscalização ambiental durante a temporada da pesca da tainha (maio a julho de 2026).

Contratada: MARINA OCEANO LTDA

CNPJ: 64.861.352/0001-14

Valor: R\$63.450,00 (sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Prazo: Conforme termo de referência.

Pagamento: Conforme termo de referência.

Embasamento legal: Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021.

Para os fins do disposto no artigo 72, VIII, da Lei n. 14.133/2021 e suas alterações, autorizo a contratação direta, através de dispensa de licitação, nos termos do Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021.

Balneário Camboriú, 24 de abril de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Convênios

DISPENSA DE LICITAÇÃO - TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 003/2026 - DL - FUNDEMA

Objeto: Contratação de empresa especializada para o Locação de lancha com marinheiro para fiscalização ambiental durante a temporada da pesca da tainha (maio a julho de 2026).

Contratada: MARINA OCEANO LTDA

CNPJ: 64.861.352/0001-14

Valor: R\$63.450,00 (sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Prazo: Conforme termo de referência.

Pagamento: Conforme termo de referência.

Embasamento legal: Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021.

Anexos: solicitação, termo de referência, orçamentos, certidões negativas de débito e demais documentos anexos.

Considerando:

- a) A justificativa apresentada pela área demandante para a contratação de empresa especializada na locação de lancha com marinheiro, destinada à fiscalização ambiental durante a temporada da pesca da tainha (maio a julho de 2026), fundamenta-se na ausência de embarcação própria adequada para a realização de ações de fiscalização ambiental marítima, especialmente no período crítico da referida atividade. Tal circunstância compromete a capacidade operacional da Administração Pública no monitoramento e no combate à pesca predatória.
- b) Dessa forma, a contratação visa assegurar condições adequadas para o exercício das atividades de fiscalização, contribuindo para a proteção dos recursos naturais, a preservação dos ecossistemas costeiros e o cumprimento das atribuições legais do órgão.
- c) Sem a adoção da medida, a Administração restará limitada no desempenho de suas competências institucionais, com potencial prejuízo à efetividade das ações de controle ambiental.
- d) A opção pela locação de embarcação com marinheiro devidamente habilitado mostra-se a mais vantajosa para a Administração Pública, uma vez que atende aos princípios da economicidade, ao evitar custos com aquisição, manutenção, regularização e operação de embarcação própria; da eficiência, ao assegurar a disponibilidade contínua da embarcação, 24 horas por dia, durante o período de vigência contratual estimado em 90 (noventa) dias; da segurança, ao garantir a utilização de embarcação devidamente registrada e equipada com os itens obrigatórios de navegação, em conformidade com a legislação vigente; e da efetividade, ao possibilitar resposta imediata às infrações ambientais, fortalecendo as ações de fiscalização e a proteção dos recursos naturais.

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

Considerando a documentação apresentada, bem como parecer jurídico de aprovação, ratifico o presente processo de dispensa de licitação.

Publique-se.

Balneário Camboriú, 24 de abril de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário Municipal de Compras e Convênios



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BAE2-D64E-9131-7908

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO (CPF 054.XXX.XXX-58) em 24/04/2026 16:28:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/BAE2-D64E-9131-7908>

De: Hindianara V. - SECC - DPL

Para: SECC - DPL - Departamento de Planejamento e Licitações

Data: 27/04/2026 às 12:05:06

para juntada das publicações.

—

Hindianara Mariha Vieira

Analista administrativo II

Secretaria de Compras e Patrimônio

Anexos:

1777301994_dl_0032026__fundema__edital_extrato.pdf

Portal_Nacional_de_Contratacoes_Publicas_003_2026_fundema.pdf

Prefeitura_Municipal_de_Balneario_Camboriu_Compras_e_Licitacoes_003_2026_FUNDEMA.pdf



PUBLICAÇÃO

**Nº 8258823: DISPENSA DE LICITAÇÃO - TERMO DE
RATIFICAÇÃO Nº003/2026 - FUNDEMA**

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)
981FB62D6247A20AA861D0ADF9BA02B1B45A9742

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Camboriú

MUNICÍPIO

Balneário Camboriú



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8258823>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://diariomunicipal.sc.gov.br>

DISPENSA DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 003/2026 - DL - FUNDEMA

Objeto: Contratação de empresa especializada para o Locação de lancha com marinheiro para fiscalização ambiental durante a temporada da pesca da tainha (maio a julho de 2026).

Contratada: MARINA OCEANO LTDA

CNPJ: 64.861.352/0001-14

Valor: R\$63.450,00 (sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Prazo: Conforme termo de referência.

Pagamento: Conforme termo de referência.

Embasamento legal: Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021.

Anexos: solicitação, termo de referência, orçamentos, certidões negativas de débito e demais documentos anexos.

Considerações:

- a) O Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente motiva a presente dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada para o Locação de lancha com marinheiro para fiscalização ambiental durante a temporada da pesca da tainha (maio a julho de 2026).
- b) A presente contratação justifica-se pela ausência de embarcação própria adequada para a realização de ações de fiscalização ambiental marítima, especialmente durante o período crítico da temporada da tainha. Tal situação compromete a capacidade operacional da Administração Pública no monitoramento e no combate à pesca predatória.
- c) Dessa forma, a contratação visa assegurar condições adequadas para o exercício das atividades de fiscalização, contribuindo para a proteção dos recursos naturais, a preservação dos ecossistemas costeiros e o cumprimento das atribuições legais do órgão.
- d) Sem a adoção da medida, a Administração restará limitada no desempenho de suas competências institucionais, com potencial prejuízo à efetividade das ações de controle ambiental.
- e) A opção pela locação de embarcação com marinheiro devidamente habilitado mostra-se a mais vantajosa para a Administração Pública, uma vez que atende aos princípios da economicidade, ao evitar custos com aquisição, manutenção, regularização e operação de embarcação própria; da eficiência, ao assegurar a disponibilidade contínua da embarcação, 24 horas por dia, durante o período de vigência contratual estimado em 90 (noventa) dias; da segurança, ao garantir a utilização de embarcação devidamente registrada e equipada com os itens obrigatórios de navegação, em conformidade com a legislação vigente; e da efetividade, ao possibilitar resposta imediata às infrações ambientais, fortalecendo as ações de fiscalização e a proteção dos recursos naturais.

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

- f) Com base na legislação acima especificada, fica aprovado o referido procedimento, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior, consoante se depreende do disposto na legislação acima especificada.

Balneário Camboriú, 24 de abril de 2026.

Nelson De Oliveira
Secretário Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

DISPENSA DE LICITAÇÃO - TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 003/2026 - DL - FUNDEMA

Objeto: Contratação de empresa especializada para o Locação de lancha com marinheiro para fiscalização ambiental durante a temporada da pesca da tainha (maio a julho de 2026).

Contratada: MARINA OCEANO LTDA

CNPJ: 64.861.352/0001-14

Valor: R\$63.450,00 (sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Prazo: Conforme termo de referência.

Pagamento: Conforme termo de referência.

Embasamento legal: Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021.

Anexos: solicitação, termo de referência, orçamentos, certidões negativas de débito e demais documentos anexos.

Considerando:

- a) A justificativa apresentada pela área demandante para a contratação de empresa especializada na locação de lancha com marinheiro, destinada à fiscalização ambiental durante a temporada da pesca da tainha (maio a julho de 2026), fundamenta-se na ausência de embarcação própria adequada para a realização de ações de fiscalização ambiental marítima, especialmente no período crítico da referida atividade. Tal circunstância compromete a capacidade operacional da Administração Pública no monitoramento e no combate à pesca predatória.
- b) Dessa forma, a contratação visa assegurar condições adequadas para o exercício das atividades de fiscalização, contribuindo para a proteção dos recursos naturais, a preservação dos ecossistemas costeiros e o cumprimento das atribuições legais do órgão.
- c) Sem a adoção da medida, a Administração restará limitada no desempenho de suas competências institucionais, com potencial prejuízo à efetividade das ações de controle ambiental.
- d) A opção pela locação de embarcação com marinheiro devidamente habilitado mostra-se a mais vantajosa para a Administração Pública, uma vez que atende aos princípios da economicidade, ao evitar custos com aquisição, manutenção, regularização e operação de embarcação própria; da eficiência, ao assegurar a disponibilidade contínua da embarcação, 24 horas por dia, durante o período de vigência contratual estimado em 90 (noventa) dias; da segurança, ao garantir a utilização de embarcação devidamente registrada e equipada com os itens obrigatórios de navegação, em conformidade com a legislação vigente; e da efetividade, ao possibilitar resposta imediata às infrações ambientais, fortalecendo as ações de fiscalização e a proteção dos recursos naturais.

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

Considerando a documentação apresentada, bem como parecer jurídico de aprovação, ratifico o presente processo de dispensa de licitação.

Publique-se.

Balneário Camboriú, 24 de abril de 2026.

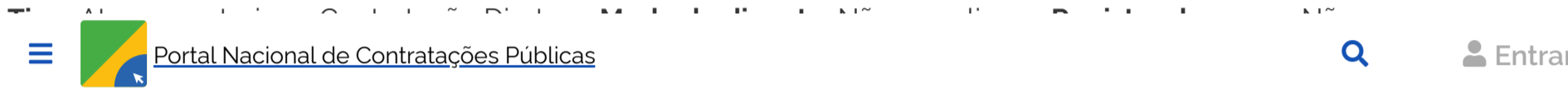
José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário Municipal de Compras e Convênios

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 003/2026 - DL/2026



Última atualização 27/04/2026

Local: Balneário Camboriú/SC **Órgão:** MUNICIPIO DE BALNEARIO CAMBORIU**Unidade compradora:** 9 - Fundo Municipal Desenvolvimento do Meio Ambiente**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II**Data de divulgação no PNCP:** 27/04/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 83102285000107-1-000213/2026 **Fonte:** Pública Tecnologia Ltda.**Objeto:**

Contratação de empresa especializada para o Locação de lancha com marinheiro para fiscalização ambiental durante a temporada da pesca da tainha (maio a julho de 2026).

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 63.450,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 63.450,00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO (LANCHA)	3	R\$ 21.150,00	R\$ 63.450,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

**PROCESSO Nº**

DISPENSA DE LICITAÇÃO - TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 003/2026 - DL - FUNDEMA

DATA DE ATUALIZAÇÃO

27/04/26

MODALIDADE

DISPENSA LICITATÓRIA

SITUAÇÃO

Concluído

LOCAL DA LICITAÇÃO

PMBC

OBJETO

Contratação de empresa especializada para o Locação de lancha com marinheiro para fiscalização ambiental durante a temporada da pesca da tainha (maio a julho de 2026).

OBSERVAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 003/2026 - DL - FUNDEMA

Objeto: Contratação de empresa especializada para o Locação de lancha com marinheiro para fiscalização ambiental durante a temporada da pesca da tainha (maio a julho de 2026).

Contratada: MARINA OCEANO LTDA

CNPJ: 64.861.352/0001-14

Valor: R\$63.450,00 (sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Prazo: Conforme termo de referência.

Pagamento: Conforme termo de referência.

Embasamento legal: Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021.

Anexos: solicitação, termo de referência, orçamentos, certidões negativas de débito e demais documentos anexos.

Considerações:

a) O Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente motiva a presente dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada para o Locação de lancha com marinheiro para fiscalização ambiental durante a temporada da pesca da tainha (maio a julho de 2026).

b) A presente contratação justifica-se pela ausência de embarcação própria adequada para a realização de ações de fiscalização ambiental marítima, especialmente durante o período crítico da temporada da tainha. Tal situação compromete a capacidade operacional da Administração Pública no monitoramento e no combate à pesca predatória.

c) Dessa forma, a contratação visa assegurar condições adequadas para o exercício das atividades de fiscalização, contribuindo para a proteção dos recursos naturais, a preservação dos ecossistemas costeiros e o cumprimento das atribuições legais do órgão.

d) Sem a adoção da medida, a Administração restará limitada no desempenho de suas competências institucionais, com potencial prejuízo à efetividade das ações de controle ambiental.

e) A opção pela locação de embarcação com marinheiro devidamente habilitado mostra-se a mais vantajosa para a Administração Pública, uma vez que atende aos princípios da economicidade, ao evitar custos com aquisição, manutenção, regularização e operação de embarcação própria; da eficiência, ao assegurar a disponibilidade contínua da embarcação, 24 horas por dia, durante o período de vigência contratual estimado em 90 (noventa) dias; da segurança, ao garantir a utilização de embarcação devidamente registrada e equipada com os itens obrigatórios de navegação, em conformidade com a legislação vigente; e da efetividade, ao possibilitar resposta imediata às infrações ambientais, fortalecendo as ações de fiscalização e a proteção dos recursos naturais.

f) Com base na legislação acima especificada, fica aprovado o referido procedimento, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior, consoante se depreende do disposto na legislação acima especificada.

Balneário Camboriú, 24 de abril de 2026.

Nelson De Oliveira

Secretário Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

DISPENSA DE LICITAÇÃO - TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 003/2026 - DL - FUNDEMA

Considerando a documentação apresentada, bem como parecer jurídico de aprovação, ratifico o presente processo de dispensa de licitação.

Publique-se.

Balneário Camboriú, 24 de abril de 2026.

José Edltrudes da Costa Ferreira Neto

Secretário Municipal de Compras e Convênios

ARQUIVOS ANEXOS

De: Tailane A. - SECC - DPL

Para: SECC - DCNTR - CTR - Contratos - A/C Mariangela S.

Data: 27/04/2026 às 12:06:49

Prezada,

Segue para análise e prosseguimento.

At.te

—

Tailane A. Almeida

Diretora de Planejamento e Licitações